

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA – UESB
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MEMÓRIA: LINGUAGEM E SOCIEDADE

FADJA MARIANA FRÓES RODRIGUES

**A CULPABILIZAÇÃO DA MULHER PELO CRIME DE FEMINICÍDIO:
MACHISMO E MEMÓRIA**

VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
MARÇO DE 2026

FADJA MARIANA FRÓES RODRIGUES

**A CULPABILIZAÇÃO DA MULHER PELO CRIME DE FEMINICÍDIO:
MACHISMO E MEMÓRIA**

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Doutora em Memória: Linguagem e Sociedade.

Área de Concentração: Multidisciplinariedade da Memória

Linha de Pesquisa: Memória, Cultura e Educação

Projeto Temático: Memória, Relações Afetivas e Violência Contra As Mulheres

Orientadora: Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha

**VITÓRIA DA CONQUISTA – BA
MARÇO DE 2026**

R613c

Rodrigues, Fadjá Mariana Fróes.

A culpabilização da mulher pelo crime de feminicídio: machismo e memória / Fadjá Mariana Fróes Rodrigues, 2026.

180f.

Orientador (a): Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha.

Tese (doutorado) – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia,

Programa

de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade, Vitória da Conquista, 2026.

Inclui referência F. 164 – 180

1. Violência de gênero. 2. Feminicídio. 3. Culpabilização da vítima. 4. Memória

coletiva. 5. *Habitus*. I. Cunha, Tânia Rocha Andrade. II. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Programa de Pós-Graduação em Memória. T. III.

CDD 362.8292

Catálogo na fonte: Karolyne Alcântara Profeta – CRB 5/2134
UESB – Campus Vitória da Conquista – BA

Título em Inglês: The Victim-Blaming of Women in Crimes of Femicide: Machismo and Memory

Palavras-chaves em Inglês: Gender violence; Femicide; Victim blaming; Collective memory; Habitus.

Área de concentração: Multidisciplinariedade da Memória

Doutora em Memória: Linguagem e Sociedade

Banca Examinadora: Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha (Presidente), Profa. Dra. Ana Elisabeth Santos Alves (Titular), Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos (Titular), Profa. Dra. Acácia Batista Dias (Titular), Profa. Dra. Vera Núbia Santos (Titular).

Data da Defesa: 10 de março de 2026

Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade

FOLHA DE APROVAÇÃO

FADJA MARIANA FRÓES RODRIGUES

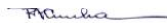
A CULPABILIZAÇÃO DA MULHER PELO CRIME DE FEMINICÍDIO: MACHISMO E MEMÓRIA

Tese apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade – PPGMLS, como requisito parcial e obrigatório para obtenção do título de Doutora em Memória: Linguagem e Sociedade

Local e Data da defesa: Vitória da Conquista/BA, 10 de março de 2026.

Banca Examinadora:

Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha – Presidente
Instituição: UESB

Ass.: 

Documento assinado digitalmente

Profa. Dra. Ana Elisabeth Santos Alves
Instituição: UESB

Ass.:  ANA ELIZABETH SANTOS ALVES
Data: 16/03/2026 14:51:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. João Diógenes Ferreira dos Santos
Instituição: UEFS

Ass.: 

Profa. Dra. Acácia Batista Dias
Instituição: UEFS

Ass.: 

Profa. Dra. Vera Núbia Santos
Instituição: UFS

Ass.: 

DEDICATÓRIA

A todas as mulheres que vieram antes de nós e precisaram morrer para termos direitos; a todas as mulheres mortas de forma brutal simplesmente porque decidiram exercer sua autonomia e romper com o ciclo da violência; a todas as mulheres que lutam e sonham por dias melhores. O sol há de brilhar!

AGRADECIMENTOS

Muitos foram os desafios e incertezas que se fizeram presentes durante esses pouco mais de cinco anos de doutorado. Nada foi fácil! Por várias vezes pensei em desistir, seguir outros rumos, mudar a rota e buscar outros caminhos. Quantas lágrimas rolaram no silêncio da madrugada quando eu me perguntava se iria conseguir terminar, se iria conseguir dar conta de tanta coisa e se todo o sacrifício valeria a pena.

Durante esse processo, perdi dois dos meus filhos de quatro patas, o que me dilacerou por dentro de uma forma que eu jamais imaginei. Ao mesmo tempo em que vivenciava o luto, a mente adoeceu, o corpo mostrou sinais de exaustão e eu precisei me afastar do que eu mais amava: a docência. Com isso, ficou mais difícil a escrita e, cada vez mais, terminar o doutorado parecia um sonho distante, inalcançável. Mais do que nunca as dúvidas, já existentes, gritaram e colocaram à prova a minha capacidade de seguir adiante. Por diversas vezes achei que o doutorado não era para mim! E a cada pensamento deste, a sensação de impotência, frustração e até mesmo desespero, me invadia e me paralisava, tornando a conclusão da tese cada vez mais difícil.

No entanto, enquanto eu duvidava da minha capacidade, existiram “anjos” que acreditavam em mim e me seguraram quando tudo à minha volta parecia desmoronar. São a eles que preciso agradecer, por não me permitirem desistir e por acreditarem em mim quando até eu mesma duvidei da minha capacidade.

Primeiramente a Deus, por não me deixar e por se fazer presente das mais diversas formas. Por colocar pessoas especiais na minha vida e, quando tudo parecia não ter saída, Ele me mostrava caminhos que eu sequer imaginava existir.

À CAPES, por permitir que esta tese fosse possível de ser realizada.

À Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, pelo ensino público de qualidade e por permitir que, assim como eu, tantas pessoas possam aprimorar os seus conhecimentos sem que para isso precisem sair de suas cidades natais.

Ao **Programa de Pós-Graduação em Memória: Linguagem e Sociedade** (PPGMLS) e à **Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia** (UESB), por terem oportunizado a continuidade de meus estudos acadêmicos com o ingresso no curso de **Doutorado em Memória, Linguagem e Sociedade** e por compreenderem as dificuldades que surgiram no decorrer do caminho.

À minha orientadora Profa. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha, que se tornou mais do que uma professora, mas uma segunda mãe, que estava sempre pronta para me ouvir, me

aconselhar, me orientar e não me deixar desistir. Ela foi um desses anjos que Deus enviou para segurar as minhas mãos e não me deixar sucumbir. Cada encontro, conversa, conselho fizeram com que os dias difíceis se tornassem mais leves. Sem os seus ensinamentos, nada disso seria possível!

Às Bancas de Qualificação e de Defesa, pela disponibilidade de se fazerem presente e por toda contribuição dada quando da realização destas.

Aos meus pais pela vida e por terem me permitido seguir os caminhos que sempre almejei. Especialmente, à minha mãe, por ter estado ao meu lado, me incentivando e por ter me dado a base educacional sólida que me fez chegar até aqui.

À Teté, minha dindinha, pelos sorrisos, pelos momentos de descontração e por acreditar que eu sou a “melhor dinda do mundo”.

A Fabrício, meu companheiro de todas as horas e de todas as jornadas, pela paciência, compreensão, apoio e incentivo durante todos esses anos. Obrigada por ser meu parceiro em todas as minhas empreitadas, por torcer por mim, por assumir meus processos quando percebia que eu não conseguiria, por estar ao meu lado nas duas perdas que tivemos e, mesmo doendo em você, se manter forte para que eu pudesse chorar e me acolher, ainda que você também precisasse ser acolhido. Por ter enfrentado comigo todo o processo de adoecimento e afastamento que enfrentei e ter sido o meu suporte nas horas mais difíceis.

Aos meus filhotes de quatro patas, especialmente Sophia, Fred e Cléo por estarem perto de mim quando as noites se faziam longas devido à escrita. À minha Zezé e ao meu Bob, que partiram durante esse processo e deixaram um vazio imenso na minha alma e no meu coração. A saudade de vocês é como uma mochila pesada que a gente aprende a carregar: tem dias que pesa mais; tem dias que pesa menos. Mas ela sempre vai existir.

À Érico, meu amigo e médico que estive ao meu lado, sendo um desses anjos que me ajudaram a enfrentar as dificuldades que se apresentaram.

À Erika Grisi, minha terapeuta, por ter segurado minhas mãos e mostrado que eu poderia seguir sem medo. Por me ajudar a me fortalecer, renascer e enxergar que poderia haver dias melhores.

Aos meus amigos de perto e de longe, por entenderem a minha ausência quando esta se fazia necessária e, mesmo assim, continuarem comigo me apoiando.

A todos os professores do Programa de Doutorado em Memória, pelos ensinamentos e por me permitir descortinar um novo horizonte.

Aos funcionários do PPGMLS por todo o suporte e carinho com que sempre me recebiam.

Por fim, a todos aqueles que de alguma forma torceram e contribuíram para que este sonho se tornasse realidade.

A todos vocês, meu muito obrigada!

Como faz para desmontar essa estrutura
Em que o homem fatura nesse jogo cruel?
Quem que deixou esse ser confortável
Sentindo-se inimputável a nunca virar réu?
Quantas mulheres serão ainda assediadas
Inversamente culpadas, jogadas no fogaréu?
E o medo que vive na gente
Dentro da casa, na rua, na mente
E hoje tá viva é como ganhar um troféu.
Nunca foi sobre a roupa que eu visto
Digo não, desculpa, licença, resisto
E o macho é colocado no céu
A vítima fica com a imagem da desconfiança
O criminoso vira criança
Coitado! Um surto ao léu
Tudo continua igualmente patriarcal
Postura cruel se torna banal
E o homem garante seu papel
Enquanto a mulher vira piranha
Vaca, vagabunda, faz manha
Ou a famosa dona de bordel
Feminicídio é palavra masculina sim sinhô
Não foi a mulher,
Foi o homem quem criou.
Raissa Xavier

RESUMO

A violência contra a mulher constitui-se como prática antiga de dominação do feminino e afirmação da superioridade masculina, servindo de instrumento para a perpetuação do sistema patriarcal e da ideologia machista. Dentre as diversas formas de violência perpetradas contra as mulheres, especialmente no contexto das relações conjugais, destaca-se o feminicídio, entendido como o assassinato da mulher pela condição de ser mulher, considerado a forma mais extrema da violência de gênero e configurando-se como a expressão mais cruel da desigualdade imposta às mulheres pela sociedade patriarcal. Como se não bastassem serem assassinadas simplesmente porque são mulheres, após terem suas vidas ceifadas, as vítimas têm suas memórias e escolhas submetidas a um escrutínio moral, sendo colocadas simbolicamente no banco dos réus. Transfere-se para elas, por meio de narrativas de culpabilização, a responsabilidade pelo crime praticado contra si, revitimizando-as e promovendo a perpetuação da violência. Neste sentido, a presente tese investiga o fenômeno das narrativas de culpabilização de mulheres vítimas de feminicídio, fenômeno este que opera uma inversão simbólica da responsabilidade penal e moral, deslocando a vítima para o lugar de provocadora de sua própria morte e ocasionando a desresponsabilização do agressor. Deste modo, temos como objetivo analisar, sob a ótica da memória, as narrativas que culpabilizam as mulheres pela prática do feminicídio, promovendo o deslocamento destas do lugar de vítimas para o de provocadoras das suas próprias mortes, viabilizando a afirmação do masculino. Assim, baseado nos dados coletados a partir da análise de três processos judiciais localizados no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e em comentários realizados por usuários do Instagram em perfis de duas mídias digitais em casos de feminicídio ocorridos no referido Estado, investigamos as razões que levam à manutenção de narrativas carregadas de machismo e misoginia na contemporaneidade, bem como os motivos da naturalização da violência simbólica e das disposições incorporadas que levam o corpo social a reproduzir, de forma automática, julgamentos morais sobre a vítima. Para tanto, fez-se necessário ancorarmos nossa fundamentação teórica no conceito de memória coletiva de Halbwachs e na teoria do *habitus* de Bourdieu a fim de entendermos como referidos comportamentos ultrapassam a temporalidade e chegam até os dias atuais. Metodologicamente, a tese adotou uma abordagem qualitativa, utilizando-se da Análise de Conteúdo de Bardin para o exame de interrogatórios dos acusados e da Netnografia para a análise de comentários em postagens da rede social Instagram. Os resultados por nós obtidos apontam que a culpabilização da mulher, a qual configura a vitimização terciária, opera o que se denomina de "segunda morte" — a morte simbólica, promovendo uma punição social que sobrevive ao crime e violentando a memória da vítima e a dignidade dos sobreviventes, especialmente a dos filhos. Conclui-se que essas narrativas não são apenas estratégias de defesa jurídica, mas ferramentas políticas de controle social que, ao colocarem a mulher simbolicamente no "banco dos réus", cancelam a memória patriarcal e asseguram a continuidade do sistema de dominação masculina, independentemente do rigor das sanções penais vigentes.

Palavras-chave: violência de gênero; feminicídio; culpabilização da vítima; memória coletiva; *habitus*.

ABSTRACT

Violence against women is viewed as an ancient practice of feminine domination and affirmation of masculine superiority, serving as an instrument for the perpetuation of a patriarchal system and a sexist ideology. Amongst the several ways of violence against women, especially in the context of marital relationships, we can highlight femicide, understood as the murder of women for the reason of being women, considered the most extreme form of gender violence, and the most cruel expression of inequality imposed on women by a patriarchal society. As if being murdered simply for the sake of being a woman wasn't enough, after having their lives taken, the victims also have their memories and choices subjected to moral scrutiny, being symbolically put on trial. They are transferred, by means of culpability narratives, the responsibility for the crime committed against themselves, re-victimizing them and perpetuating violence. From this perspective, the present thesis investigates the phenomenon of the culpability narratives posed against women who are victims of femicide. A phenomenon that operates a symbolic reversal of the criminal and moral responsibility, shifting the victim into the role of provoking her own death and absolving the aggressor of responsibility. Thus, our goal is to analyze, through the lens of memory, the narratives that blame women for the committing of femicide, promoting this shift from being victims to being the provokers of their own deaths, facilitating the assertion of male dominance. In this way, based on data collected from the analysis of three lawsuits found on the website of the Court of Justice of the State of Bahia and in comments made by Instagram users on the profiles of two digital media outlets, in cases of femicide that occurred in that state, we investigate the reasons for the maintenance of narratives filled with sexism and misogyny in current times, as well as the motives for the naturalization of symbolic violence and the embodied dispositions that lead the social body to automatically reproduce moral judgments about the victim. For such a purpose, it is necessary to build our theoretical foundation in Halbwachs' concept of collective memory and Bourdieu's theory of habitus, with the intention of understanding how such behaviors go beyond temporality and extend to the present day. From a methodological standpoint, the study adopted a qualitative approach, using Bardin's content analysis to examine the defendant's interrogations and netnography to analyze comments on posts on the social network Instagram. The results obtained point to the fact that the blaming of women, here constituted as tertiary victimization, produces what we call "second death" – a symbolic death, promoting a form of social punishment that survives the crime and harms the victim's memory and the dignity of the survivors, especially that of the children. In conclusion, these narratives are not simply a strategy of legal defense; they are rather political tools of social control that, while symbolically placing women on trial, endorse patriarchal memory and ensure the continuity of the system of male dominance, regardless of the severity of current criminal sanctions.

Keywords: gender violence; femicide; victim blaming; collective memory; *habitus*.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 Considerações iniciais	12
1.2 Percurso metodológico	17
1.3 Organização da tese.....	25
 2 AS RAÍZES DA DOR: A MEMÓRIA, O PATRIARCADO E A (DES)IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES	29
2.1 A memória e a construção sociocultural do patriarcado	29
2.2 O patriarcado e as relações (des)iguais entre os gêneros	52
 3 RIMANDO AMOR E DOR: MEMÓRIA, PODER E VIOLÊNCIA NA CONJUGALIDADE.....	63
3.1 O amor e a construção das relações conjugais	63
3.2 As relações de gênero no âmbito da conjugalidade: o papel do masculino e do feminino sob a ótica da memória	73
3.3 Violência contra as mulheres nas relações conjugais: exercício do poder e <i>lôcus</i> da resistência	83
 4 O SER HOMEM: UMA ANÁLISE DAS MASCULINIDADES NA CONTEMPORANEIDADE	92
4.1 Masculinidade e machismo: conceitos diferentes entrelaçados pela ideologia patriarcal	92
4.2 Homens, masculinidade hegemônica e violência conjugal: um olhar crítico.....	98
4.3 Até que a morte nos separe: o feminicídio como expressão máxima da dominação e do necropoder exercido pelos homens	103
 5 QUEM AMA NÃO MATA: DE QUEM É A CULPA DO FEMINICÍDIO?.....	112
5.1 Quem é a vítima? Análise a partir dos conceitos da Vitimologia	112
5.1.1 Breves notas sobre a Vitimologia	112
5.1.2 A vítima sob o olhar da Vitimologia Clássica e a repercussão nos casos de violência contra a mulher	114
5.1.3 Os processos de vitimização e seus níveis	125
5.2 As narrativas de culpabilização das mulheres vítimas de feminicídio: o processo de revitimização social	128
5.3 De vítima a culpada: a mulher no banco dos réus e a questão da memória	146
 6 CONCLUSÃO.....	153
 REFERÊNCIAS	164

1 INTRODUÇÃO

Me levanto
sobre o sacrifício
de um milhão de mulheres que vieram antes
e penso
o que é que eu faço
para tornar essa montanha mais alta
para que as mulheres que vierem depois de mim
possam ver além
– legado
Rupi Kaur

1.1 Considerações iniciais

Com o decorrer da história e dos avanços sociais experimentados pelas civilizações, muito se evoluiu no que se refere ao direito das mulheres. Do casamento por amor, com possibilidade de escolha do parceiro por afinidade, ao direito ao divórcio; da maternidade como escolha nas relações conjugais ao direito de escolher ser mãe solo; da liberdade sexual à invenção dos métodos contraceptivos; do direito de votar e ocupar espaços públicos antes somente ocupados por homens a serem reconhecidas como sujeitos de direitos, muitas foram as conquistas alcançadas pelas mulheres.

Contudo, ao mesmo tempo em que alcançavam direitos e ocupavam diversos espaços, as mulheres eram e ainda continuam sendo vítimas das mais diversas formas de violência, mesmo havendo um aparato normativo que, pelo menos em tese, lhes protege. Dentre essas formas de violência praticadas contra as mulheres, encontra-se o feminicídio, entendido como o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. As motivações mais usuais, alegadas para a referida prática desse crime são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, motivações estas comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, presentes na sociedade brasileira.

De acordo com o Instituto Patrícia Galvão¹, no Brasil, o cenário mais preocupante refere-se ao feminicídio cometido por parceiro íntimo, em contexto de violência doméstica e familiar, classificado assim, como “feminicídio íntimo”.

O feminicídio íntimo apresenta-se como a forma mais brutal de violência conjugal contra as mulheres. Trata-se de um *continuum* de violência perpetrada contra estas, que ocorre no contexto das relações afetivo-conjugais e entre as suas motivações mais frequentes podemos

¹ Dossiê Violência Contra as Mulheres, disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/violencias/feminicidio/>. Acesso em: 15 abr. 2024.

elencar o ciúme e o sentimento de perda de controle sobre a mulher, o sentimento de que esta não é mais sua propriedade, o que é entendido como senso de *entitlement*, ou seja, a crença de que lhes é assegurado, enquanto homens, o direito de dominação nas relações com as mulheres tanto no âmbito da intimidade quanto na vida pública e social, autorizando-os a utilizarem da violência, inclusive a letal, para fazer valer sua vontade sobre elas (Meneghel; Portella, 2017).

De acordo com a análise realizada por Cunha (2007), a violência praticada contra as mulheres, notadamente no âmbito conjugal, reflete um abuso do poder masculino como forma de subjugação do feminino e manutenção de sua superioridade na relação.

Nesse contexto, cada vez mais vemos mulheres serem mortas por seus parceiros ou ex-parceiros ((ex)companheiros, (ex)namorados, (ex)maridos), numa clara demonstração de que o feminino, não importa, que a vida das mulheres não tem valor. Tal situação pode ser corroborada quando analisamos os números: no ano de 2023, 1.463 mulheres foram vítimas de feminicídio no Brasil (FBSP, 2023). Em 2024, esse número sobe para 1.492 mulheres vítimas, o que representa uma média de quatro mortes por dia e indica um aumento na taxa de feminicídios em 0,7% comparado ao ano de 2023. Com relação à tentativa de feminicídio, no ano de 2024 foram registradas 3.870 vítimas, o que representou um aumento de 19,0% com relação ao ano anterior (FBSP, 2025).

Dados divulgados pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP, 2026) indicam que no ano de 2025 o número de feminicídios bateu recorde no Brasil; foram 1.568 mulheres assassinadas em decorrência da violência letal de gênero, o que representa um crescimento de 4,7% em relação ao ano anterior e indica que quatro mulheres foram mortas por dia em território brasileiro. Esse é o maior número já registrado desde que a Lei 13.104, que tipificou a qualificadora do feminicídio, entrou em vigor em março de 2015.

Desde a tipificação da lei do feminicídio, ao menos 13.703 mulheres já foram assassinadas por sua condição de ser mulher (FBSP, 2026). Ainda de acordo com os dados divulgados, nos últimos cinco anos, houve um crescimento de 14,5% nos registros de feminicídios no país. Entre 2021 e 2022, o aumento foi de 7,6%. Na sequência, entre 2022 e 2023 e entre 2023 e 2024 o crescimento arrefeceu, ficando na ordem de 1% ao ano. Entretanto, de 2024 e 2025 observou-se um salto novamente, dessa vez de 4,7%, indicando um aumento da letalidade em contextos domésticos, familiares e afetivos, e uma redução das mortes de mulheres em contextos típicos da violência urbana - como conflitos armados, disputas em contexto de tráfico de drogas e vitimização difusa.

Tais dados nos mostra o quão é importante falarmos sobre a temática do feminicídio, haja vista que se trata de um problema social que cada vez mais aumenta, tomando as páginas dos principais noticiários brasileiros e ceifando as vidas de milhares de mulheres que, ao exercerem o seu direito de não permanecerem mais em relacionamentos violentos ou de se distanciarem dos comportamentos e padrões impostos pela sociedade patriarcal, são condenadas à morte. Isso nos afeta enquanto mulher, enquanto pesquisadora, advogada, professora e, principalmente, enquanto sujeito de direito dotado de capacidade e autonomia, vez que nenhuma de nós está livre disso, razão pela qual este tema nos toca de forma intensa, merecendo nossa atenção.

Dentro desse contexto de violência praticada contra as mulheres, não raras as vezes, vemos as vítimas serem colocadas na posição de culpadas pela violência que sofrem. Seja nas reportagens veiculadas pelos meios de comunicação, seja nas declarações dadas pelos agressores, seja nos comentários feitos por populares, as mulheres são sempre culpabilizadas, colocadas na posição de algozes de si próprias, como se pedissem, diante de um comportamento tido como inadequado pelos homens, para serem violentadas, mortas. Em outras palavras, afirma-se que o comportamento das mulheres passa a ser objeto de julgamento, em detrimento do crime praticado pelo réu, conforme leciona Almeida (1998).

Não se questiona o homem, mas coloca-se sempre em xeque, sempre sob suspeita, o comportamento da mulher, as escolhas dela de se libertar de um relacionamento que a fez vivenciar situações de violência, as suas falas quando procura o aparato legal para denunciar ou se proteger das violências sofridas enquanto ainda se encontra com vida, culpabilizando-a e justificando o ato feminicida a partir do comportamento tido por essa mulher: “foi ela que deu causa”! “foi ela que me fez perder a cabeça”! E assim, com essas e tantas outras narrativas construídas para minimizar a importância e o impacto do feminicídio, transfere-se para a mulher a responsabilidade por ter sido morta.

Consoante nossos estudos sobre o feminicídio durante o Curso de Mestrado em Memória pelo Programa de Pós-graduação em Memória, Linguagem e Sociedade pela Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (PPGMLS – UESB), sob orientação da prof^a. Dra. Tânia Rocha Andrade Cunha, no qual analisamos processos que tramitam no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, bem como reportagens sobre o tema, veiculadas em jornais digitais de grande acesso, a exemplo do Jornal Correio e do site de notícias G1 Bahia, a culpabilização da mulher vítima do feminicídio apareceu como discurso recorrente.

Diante disso, reconhecemos a necessidade de aprofundar a nossos estudos, no intuito de analisarmos como as justificativas para tal prática vêm sendo construídas. Essa constatação torna imperativa a discussão sobre as narrativas que são apresentadas quando da morte de mulheres pela simples condição de pertencerem ao sexo feminino, no contexto da violência doméstica e familiar. Tais narrativas de culpabilização promovem uma naturalização e manutenção da hierarquia de gênero (Miguel; Biroli, 2009) e reproduzem significados e perpetuação de uma memória sexista e culpabilizadora das mulheres, mesmo quando estas se encontram na posição de vítima.

A partir desse entendimento, compreendemos que as narrativas construídas sobre a culpabilização das mulheres, possuem significados, reforçam identidades machistas e misóginas, legitimam a morte de mulheres cujo comportamento estaria fugindo à ordem do discurso disciplinar, imposto há séculos sobre os seus corpos, bem como permitem emergir vestígios de uma memória presente nas narrativas de culpabilização da mulher vítima do feminicídio.

Essa memória representa uma evocação do passado, na qual os sujeitos se apoiam nas lembranças de outros sujeitos para lembrarem, afirmarem ou negarem as suas lembranças, que são criadas a partir de grupos nos quais estão inseridos, em lugar e espaços específicos, como afirma Halbwachs (2003). Assim, a memória traduz:

[...] a vida, sempre carregada por grupos vividos e, nesse sentido, ela está em permanente evolução, aberta à dialética da lembrança e do esquecimento, inconsciente de suas deformações sucessivas, vulnerável aos usos e manipulações, susceptível de longas latências e repentinas revitalizações. (Nora, 1981, p. 9).

Partindo do acima exposto, a nossa tese apresenta o seguinte mote central de indagação: o que leva, sob a ótica do estudo da memória, à construção de narrativas que culpabilizam a mulher, vítima do feminicídio, como justificativa para a prática deste crime?

A partir dos questionamentos feitos, definimos como objetivo geral da presente tese: analisar sob a ótica da memória, as narrativas que culpabilizam as mulheres pela prática do feminicídio, promovendo o deslocamento destas do lugar de vítimas para o de provocadoras das suas próprias mortes, viabilizando assim, a afirmação do masculino.

Visando alcançar este objetivo, definimos como objetivos específicos:

a) analisar as narrativas que buscam justificar a prática do feminicídio, dando ênfase aos interrogatórios dos acusados, seja em sede de inquérito policial ou durante a fase judicial,

e comentários feitos por populares em reportagens veiculadas na rede social Instagram acerca de casos de feminicídios;

b) investigar, à luz das construções teóricas sobre a memória, como os discursos de afirmação das masculinidades continuam se consolidando na sociedade, no sentido de promover a culpabilização da mulher quando esta é vítima dos crimes de feminicídio;

c) identificar os padrões de comportamentos femininos tidos como inadequados, os quais são usados como justificativa para a prática do feminicídio e, assim, serem utilizados para transformar as mulheres vítimas em culpadas por suas mortes.

Como hipóteses primárias ao problema formulado, apresentamos as seguintes respostas provisórias que poderão, ao final da tese, ser refutadas ou comprovadas:

a) as narrativas de culpabilização das mulheres vítimas do feminicídio decorrem da manutenção de uma memória derivada da ideologia patriarcal que coloca as mulheres em posição de subjugação;

b) as mulheres devem sempre manter comportamentos desejáveis pelos homens e, ao transgredirem tais comportamentos, devem ser punidas;

c) a culpabilização das vítimas do feminicídio, pela sua ocorrência, visa reforçar um discurso machista, promover a afirmação do masculino na sociedade e disciplinar o comportamento feminino.

Consoante as lições de Saffioti (1969), verificamos que por meio das narrativas de culpabilização dessas vítimas, edificou-se uma sociedade consolidada em uma ordem de poder legitimadora da violência contra as mulheres, percebida, historicamente, em um processo de reificação.

Para nos ajudar a responder os questionamentos decorrentes da problemática que ora nos debruçamos, decidimos priorizar a utilização de importantes postulados teóricos decorrentes das produções acadêmicas do Brasil e do exterior acerca da violência contra as mulheres no âmbito da conjugalidade, em especial sobre o feminicídio. Neste sentido, utilizamos as concepções teóricas aduzidas por Saffioti (1992, 1995, 1998, 2001, 2004), Lerner (2019), Gazalé (2017), Scott (1995), Cunha (2007, 2008, 2010), entre outros autores que abordam sobre o tema ora analisado. Para tratar especificamente da temática do feminicídio, utilizamos as contribuições de Almeida (1998), Bueno (2024), Meneghel e Portella (2017), entre outros.

Os estudos sobre a violência contra a mulher, em especial com relação às narrativas culpabilizadoras desta quando vítima de feminicídio, deu-se por meio de um processo dialético

a partir das construções divergentes de diversos teóricos. Abordamos desde a construção do patriarcado e como este influenciou e ainda influencia na construção das relações conjugais, para ao final fazermos uma análise sobre a culpabilização da mulher pela prática do feminicídio, utilizando-nos, para tanto, dos diversos posicionamentos teóricos a respeito da temática.

1.2 Percurso metodológico

Para analisarmos as narrativas que culpabilizam as mulheres pela violência sofrida, em especial pela prática do feminicídio íntimo, utilizamo-nos da abordagem qualitativa, haja vista que o nosso estudo se preocupa em investigar “aspectos da realidade que não podem ser quantificados, centrando-se na compreensão e explicação da dinâmica das relações sociais” (Silveira; Córdova, 2009, p. 32).

Minayo (2010, p. 21), ao definir a pesquisa que se utiliza da abordagem qualitativa assim o faz:

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se ocupa, nas Ciências Sociais, com um nível de realidade que não pode ou não deveria ser quantificado. Ou seja, ela trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes. Desta forma, a diferença entre abordagem quantitativa e qualitativa da realidade social é de natureza e não de escala hierárquica.

Escolhemos a abordagem qualitativa porque nossa tese tem como objeto de estudo as pessoas e as suas relações. Estes, enquanto sujeitos de pesquisa, são compreendidos enquanto atores sociais, respeitando suas opiniões, crenças e valores. As informações coletadas para o desenvolvimento desta tese levam em consideração a riqueza e os detalhes presentes nas narrativas dos sujeitos, analisadas a partir do estudo de três processos judiciais sobre o feminicídio e de comentários realizados por populares em reportagens veiculadas nos perfis do Instagram de mídias digitais de grande alcance no Estado da Bahia, quais sejam, **Jornal Correio da Bahia** (@correio24horas) e **G1 Bahia** (@portalg1bahia), já que contam com grande quantidade de seguidores e, portanto, são reveladores de estruturas, valores, normas e símbolos presentes na sociedade (Minayo, 2008).

Deste modo, a abordagem qualitativa compreende “um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo

das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis” (Silveira; Córdova, 2009, p. 32).

Para a coleta dos dados realizamos um levantamento bibliográfico e documental sobre a temática envolvendo doutrinas pertinentes, publicações de caráter técnico e textos jornalísticos veiculados na rede social, bem como a análise de três processos que tratam de casos de feminicídios ocorridos no Estado da Bahia a partir do ano de 2015, ano em que entrou em vigor a Lei 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio.

Nos processos selecionados, analisamos as falas dos réus durante o interrogatório realizado nas fases policial e judicial, e nas reportagens, analisamos os comentários realizados por populares, buscando identificar nestas narrativas, elementos que: a) justifiquem a prática do crime de feminicídio e b) culpabilizem a vítima pelo crime contra ela perpetrado, tentando promover, uma inversão de papéis entre quem é a vítima e quem é o agressor. Após verificarmos esses dados, procedemos a uma análise exploratória e crítica à luz das construções teóricas sobre o tema.

Cumprе salientar que as reportagens selecionadas necessariamente deveriam constar no título ou no corpo do texto, a expressão “feminicídio” ou “tentativa de feminicídio”. Durante o trabalho, encontramos algumas dificuldades na escolha dos comentários feitos por populares nas reportagens a serem analisadas. A primeira delas deu-se em virtude quantidade de comentários feitos em algumas das reportagens por nós selecionadas, o que demandou um cuidado maior na escolha destes e um tempo de análise superior a seis meses, inclusive porque o próprio Instagram, a cada novo comentário que era feito por populares, atualizava a página, exigindo de nós uma atenção redobrada, a fim de não incidirmos em erros.

A segunda dificuldade encontrada deu-se em razão da localização das reportagens nas páginas do *Instagram*, haja vista a impossibilidade de procurar por data ou reportagem específica na plataforma, sendo necessário ir passando o *feed* de notícias completo para se encontrar a reportagem, o que demandou atenção, dada a quantidade de publicações. Após a localização da reportagem desejada, o que foi feito levando em consideração a quantidade de comentários feitos por seguidores das mídias digitais selecionadas, essa foi salva no perfil da pesquisadora a fim de facilitar a sua consulta. Insta salientar que buscamos por reportagens que contivessem mais de 150 comentários, vez que demonstraria maior engajamento dos seguidores e maior repercussão do caso entre a população baiana.

Durante este processo de seleção dos comentários que continham elementos os quais culpabilizavam a vítima, tomamos o cuidado de verificar o perfil do usuário que realizou o

comentário, analisando se este possuía publicações, se contava com seguidores, se havia foto de perfil, a fim de se evitar selecionar comentários realizados por perfis falsos. Após esta filtragem, os comentários selecionados foram copiados, da forma como estavam escritos, e passaram a integrar as análises por nós realizadas na quinta seção.

Com relação aos processos, estes foram selecionados durante o curso de mestrado por meio de busca no site do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), em sede de 2º grau, pelo nome “feminicídio”, já que não era possível a busca, em 1º grau, por este termo, somente sendo permitida a localização de tais processos por meio do número – o que nem sempre foi possível haja vista que a numeração processual não é divulgada - ou do nome do autor do crime, sendo que nesta última situação, havia inconsistência na pesquisa em decorrência dos homônimos.

Assim, ao localizarmos os processos, o critério para seleção se deu por aqueles que, apesar de encontrarem-se em fase de recurso, ou já haviam sido julgados pelo Tribunal do Júri ou então que ao menos já houvesse tido sentença de pronúncia encaminhando o réu a julgamento pelos seus pares. Juntamente com o referido critério, optamos por fatos que houvessem sido praticados dentro do lapso temporal que delimitamos para a pesquisa de Mestrado, qual seja, fatos compreendidos entre os anos de 2015 e 2018.

No período da coleta de dados, em busca por jurisprudência no 2º grau, localizamos apenas quatro processos que se enquadravam na categoria de análise procurada. São eles: Ação penal processo nº 0006222-18.2016.8.05.0063, oriundo da Comarca de Conceição do Coité; Ação penal nº 0501337-74.2018.8.05.0113, oriundo da comarca de Itabuna; Ação Penal processo nº 0501429-21.2016.8.05.0146, oriundo da Comarca de Juazeiro e *Habeas Corpus* nº 0014578-60.2017.8.05.0000 (processo de origem nº 0000742-13.2011.8.05.0038), oriundo da comarca de Camacã. Com relação a este último, imperioso salientar que, como o fato ocorreu em 27/12/2010, não foi tipificado como feminicídio, tendo em vista que à época, não havia a qualificadora do inciso VI, do § 2º do art. 121, razão pela qual não o utilizamos na dissertação e nem agora na tese, compondo o *corpus* do nosso estudo apenas os três primeiros processos. Importante frisar ainda, que todos os processos são públicos e de livre consulta pela população, não havendo sobre eles segredo de justiça.

À época da seleção dos processos, qual seja, durante o Mestrado em Memória, a pesquisa geral pela palavra “feminicídio” no *site* do Tribunal de Justiça do Estado só nos conduziu a algumas notícias referentes aos crimes e metas que deveriam ser batidas pelo Tribunal no julgamento de casos que envolvesse violência contra a mulher, nem sempre

divulgando o nome dos agressores, e de nenhum modo a numeração dos processos. Deste modo, diante das dificuldades encontradas, além de fazer a busca no campo “consulta processual” do site do Tribunal de Justiça da Bahia, nos atendo ao segundo grau, utilizamos também as reportagens divulgadas na mídia para conseguirmos localizar alguns casos que nos auxiliassem no presente trabalho.

O fato de já termos os processos selecionados deste a época do Mestrado em Memória facilitou o nosso trabalho, vez que já tínhamos conhecimento do seu conteúdo, detendo-nos agora somente em vasculhar, de forma mais detalhada, as narrativas constantes nos interrogatórios dos acusados.

Para a análise do *corpus* selecionado, utilizamos da conjugação de dois métodos de pesquisa, quais sejam, a Análise de Conteúdo de Bardin (1977) e a Netnografia – modo especializado de etnografia o qual utiliza comunicações mediadas por computador como fonte de dados para chegar à compreensão e à representação etnográfica de um fenômeno cultural na Internet. Sua abordagem é adaptada para estudar fóruns, grupos de notícias, blogs, redes sociais, entre outros – proposta por Kozinets (2014).

A aplicação da Análise de Conteúdo de Bardin (1977), nos permitiu sistematizar a subjetividade das narrativas de culpabilização, transformando discursos dispersos, quais sejam, os interrogatórios dos acusados nos processos por nós selecionados e os comentários realizados por usuários, em reportagens sobre feminicídios, nas páginas dos perfis do Correio da Bahia e do G1 Bahia, em categorias analíticas rigorosas.

A utilização de referido método, que possui um significado especial no campo das investigações sociais, “[...] constitui-se em bem mais do que uma simples técnica de análise de dados, representando uma abordagem metodológica com características e possibilidades próprias”, conforme assevera Moraes (1999, p. 2).

Trata-se de uma metodologia de pesquisa a qual é utilizada para descrever e interpretar o conteúdo por nós selecionado, vez que configura uma forma de comunicação. Assim, “essa análise, conduzindo a descrições sistemáticas, qualitativas ou quantitativas, ajuda a reinterpretar as mensagens e a atingir uma compreensão de seus significados num nível que vai além de uma leitura comum” (Moraes 1999, p. 2).

Neste sentido, de acordo com Bardin (1977, p. 42), a análise de conteúdo é, portanto,

Um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter, por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens, indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de

conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) destas mensagens.

Dentro do cenário atual brasileiro, no qual o monitoramento de discursos de ódio e a aplicação da legislação de proteção à mulher vítima de violência exige precisão técnica, a metodologia proposta por Bardin (1977), a qual se estrutura em três fases fundamentais, foi a que nos possibilitou alcançarmos os resultados esperados. Para tanto, seguimos rigorosamente as etapas do referido método de investigação, a saber:

1) Pré-análise: Aqui promovemos a organização do nosso *corpus*. Nesta etapa inicial, realizamos a denominada “leitura flutuante” do material bruto coletado, que na nossa tese é composto por duas fontes distintas: a) interrogatório dos acusados por feminicídio – materializado em transcrições oficiais nas quais o réu busca construir sua defesa; b) comentários no *Instagram* – composto por manifestações da memória coletiva e do *habitus social*, externalizado em reportagens veiculadas em perfis de jornais na referida rede social. Nosso objetivo aqui é a exaustividade, ou seja, não deixar dados de fora, a representatividade e a homogeneidade, garantindo que as narrativas de culpabilização, as quais invertem a responsabilidade do agressor para a vítima, sejam o foco central.

2) Análise do Material: Nesta fase realizamos a codificação e a categorização do nosso *corpus*, aplicando as regras de recorte e contagem para isolar as Unidades de Registro (UR), que são as palavras ou frases que indicavam a culpabilização da vítima. Na codificação, identificamos núcleos de sentido como “traição”, “ciúmes”, “comportamento inadequado” ou “provocação”. Uma vez codificados, passamos a realizar a categorização, que se trata de um procedimento de classificação e agrupamento de dados, considerando a parte comum entre eles. Deste modo, as unidades foram agrupadas por analogia. Por exemplo, comentários que continham frases como “ela sabia com quem se envolvia” e frases de interrogatórios como “que sentiu raiva” foram agrupados na categoria “justificativa pela moralidade”.

3) Tratamento dos resultados obtidos e interpretação: nesta fase final, os dados qualitativos foram confrontados com o referencial teórico utilizado, especialmente Halbwachs (2003; 2023) e Bourdieu (2012), a fim de que pudéssemos conceder nova significação a estas características. Bardin (1977) elucida que a interpretação sugerida pela Análise de Conteúdo consiste em descobrir, por detrás do discurso aparente, um sentido não explícito, o que exigiu de nós um grande esforço interpretativo.

Como nossa tese tem abordagem qualitativa, a interpretação dos resultados obtidos assumiu um lugar especial, uma vez que neste momento realizamos a confrontação entre teoria fundante, objetivos, hipótese e achados da pesquisa (indicadores), a fim de proceder com as

inferências e conseguirmos redigir as sínteses interpretativas. Nas inferências por nós realizadas, buscamos entender o que estava por trás dos textos analisados. Se as narrativas construídas pelos acusados em seus interrogatórios, assim como os comentários realizados no Instagram, coincidem em termos de vocabulário e estrutura. Assim, inferimos a existência de uma violência simbólica compartilhada que legitima o feminicídio.

Ao realizarmos a interpretação dos dados, analisamos como essas narrativas promovem a “segunda morte” da mulher, concluindo como os discursos dos acusados são cancelados pelo discurso popular, revelando que a vitimização terciária não é um acidente, mas um mecanismo estrutural de manutenção do patriarcado. Para tanto, realizamos uma análise comparativa de *corpora*, técnica avançada dentro da Metodologia de Bardin (1977) que consiste em colocar dois ou mais conjuntos de textos “frente a frente” para identificar semelhanças, contrastes ou interdependências. Na presente tese, nosso *corpus* de pesquisa é constituído por dois universos discursivos que se comunicam: *corpus* A: formado pelas narrativas dos agressores (justificativa direta do crime); *corpus* B: composto pelo discurso social (comentários feitos por populares no Instagram).

Para Bardin (1977), um *corpus* deve ser homogêneo (falar sobre o mesmo tema). Na análise comparativa, buscamos manter a homogeneidade do tema (feminicídio), mas utilizando-nos de fontes heterogêneas (origens diferentes: a persecução criminal – inquérito policial e ação penal - e a rede social). O nosso objetivo foi verificar se, apesar de virem de lugares diferentes, os discursos compartilham a mesma matriz ideológica. Deste modo, primeiro analisamos o *corpus* A e o *corpus* B separadamente a fim de criarmos grades de categorias para cada um. Após esta etapa, realizamos a sobreposição das categorias a fim de buscarmos o que Bardin (1977) denomina de núcleos de sentido comuns.

Referida comparação se fez importante a fim de que pudéssemos alcançar o nível da inferência sociológica, demonstrando que o Instagram funciona como uma “caixa de ressonância” do agressor, promovendo assim, uma validação mútua dessas narrativas culpabilizadoras das mulheres vítimas de feminicídio. Ademais, foi possível demonstrarmos que o agressor é um indivíduo que utiliza de uma gramática de dominação que a própria sociedade, por meio dos comentários realizados no Instagram, os quais promovem uma Violência de Gênero Facilitada pela Tecnologia, valida e reproduz. A partir de tais constatações, podemos demonstrar que a misoginia é transversal, vez que atravessa o ambiente jurídico/policial e penetra no cotidiano digital.

Importante destacar que as análises por nós realizadas não foram subjetivas porque se basearam na frequência de unidades linguísticas. Ao identificarmos que o sujeito da frase é a vítima ('Ela fez', 'Ela saiu') e não o agressor, a metodologia de Bardin (1977) nos permitiu comprovar tecnicamente o deslocamento da responsabilidade, independentemente da interpretação pessoal desta pesquisadora.

Deste modo, a Análise de Conteúdo de Bardin (1977) nos permitiu constatar que a culpabilização da vítima não é apenas uma estratégia individual de defesa do réu, mas um sintoma social. Ela nos revelou que o interrogatório e os comentários dos usuários do Instagram bebem da mesma fonte: um sistema de disposições que coloca a mulher permanentemente no banco dos réus, mesmo após sua morte física.

Para localizarmos os comentários realizados por usuários do Instagram nos perfis de notícia do Correio 24 Horas (@correio24horas) e G1 Bahia (@portalg1bahia), utilizamos da Netnografia ou, como costumam chamar os pesquisadores das ciências sociais, Etnografia Virtual. Como método de pesquisa, a aplicação da Netnografia nos permitiu compreender como as narrativas de culpabilização das vítimas de feminicídio são construídas, disseminadas e validadas no ambiente digital.

Tal metodologia, consistente em uma adaptação da Etnografia tradicional, e que foi desenvolvida por Kozinets (2014), foca no estudo das interações humanas mediadas por computador, tratando o Instagram não apenas como plataforma digital, mas como um espaço social no qual a memória coletiva e o *habitus* patriarcal se manifestam de forma explícita. Trata-se, pois, de “uma forma especializada de etnografia adaptada às contingências específicas dos mundos sociais de hoje mediados por computador” (kozinets, 2014, p. 9).

Enquanto método, assim como a Etnografia, a Netnografia possui rigor quanto aos procedimentos de campo adotados e na coleta de dados, propiciando ao pesquisador conhecer o mundo subjetivo a partir de interações. Para isso, utiliza-se de um conjunto de normas a fim de assegurar estabilidade, consistência e legitimidade, conforme afirma Kozinets (2014, p. 63). Dentro de uma pesquisa qualitativa sobre a vitimização terciária, como é a nossa, a metodologia netnográfica implementou-se por meio de cinco etapas: 1) Primeira etapa: definição das questões de pesquisa, websites sociais ou tópicos a investigar; 2) Segunda etapa: identificação e seleção de comunidade; 3) Terceira etapa: observação participante da comunidade (envolvimento, imersão) e coleta de dados (garantir procedimentos éticos); 4) Quarta etapa: análise de dados e interpretação iterativa de resultados ; 5) Quinta etapa: redação, apresentação e relato dos resultados de pesquisa e/ou implicações teóricas e/ou práticas.

A primeira etapa (*entrée*), consiste no planejamento dos estudos e na definição do que será pesquisado. Portanto, inicialmente, determinamos as questões de pesquisa e os tópicos a investigar. Assim, estabelecemos que iríamos buscar perfis localizados no Instagram que veiculassem reportagens a respeito de crimes de feminicídio no Estado da Bahia, a fim verificarmos os comentários dos usuários que promovessem a culpabilização da mulher vítima da violência letal. Tais perfis precisavam ter uma quantidade considerável de usuários seguidores, acima de 20 mil seguidores, o que denotaria maior credibilidade nas informações divulgadas.

Na segunda etapa (coleta de dados), selecionamos os perfis de notícias que continham reportagens sobre crimes de feminicídio ocorridos no Estado da Bahia e que estavam dentro dos parâmetros que estabelecemos. Assim, foram selecionados os perfis do Correio 24 Horas e do G1 Bahia. A entrada envolveu a identificação de posts com alto engajamento, acima de 150 comentários realizados por seguidores, o que nos indicava uma participação maior dos usuários, no qual a “tribuna virtual” de julgamento mostrava-se mais ativa.

Deste modo, foram selecionadas duas reportagens veiculadas pelo Correio 24 Horas a respeito do assassinato da delegada de polícia Patrícia Neves Jackes, morta pelo seu namorado Tancredo Neves Feliciano de Arruda, no dia 11 de agosto de 2024, a primeira contando com 591 comentários e a segunda com 150 comentários; e duas reportagens veiculadas pelo perfil do G1 Bahia: a primeira referente ao feminicídio perpetrado contra Fabiana Correia Cardoso, no dia 11 de setembro de 2025, com 907 comentários, e a segunda a respeito do feminicídio praticado contra Yngrid Sousa de Jesus, no dia 27 de novembro de 2025, contabilizando 469 comentários. Nesta fase, copiamos diretamente os dados dos perfis em questão, da forma como os comentários se apresentavam.

Na terceira etapa (análise e interpretação), a qual se refere à observação participante e à coleta de dados por parte do pesquisador de acordo com normas e procedimentos éticos, buscamos o significado por trás dos comentários, a fim de relacionamos às categorias da memória coletiva de Halbwachs (2003; 2023) e do *habitus* de Bourdieu (2012). Assim, procuramos verificar como os usuários resgatam padrões morais de séculos passados para julgar a mulher em pleno século XXI, bem como a naturalidade e o automatismo com que internautas reproduzem a violência simbólica, sentindo-se autorizados pelo anonimato ou pela validação do grupo.

A quarta etapa (ética de pesquisa), consiste em garantir várias atividades para resguardar a idoneidade do trabalho do pesquisador. Nesse sentido, a fim de garantir o anonimato dos

perfis dos usuários, os quais haviam feito comentários culpabilizadores, suprimimos o nome por eles utilizados. No entanto, para identificarmos se os autores eram homens ou mulheres, utilizamos as nomenclaturas @homem1, @mulher1 e assim sucessivamente.

Embora os comentários realizados por eles sejam públicos, vez que foram feitos em perfis abertos do Instagram, pois se trata de perfis jornalísticos, para preservarmos a identidade dos usuários, nos resguardamos de possíveis problemas judiciais e garantir o rigor ético do nosso trabalho, optamos por suprimir os nomes destes. Tal cuidado visa não amplificar o discurso de ódio durante a reprodução dos dados na presente tese, tratando os comentários como objetos de estudo e não como verdades replicáveis.

Na quinta etapa (*member checks*), realizamos a revisão do relatório de pesquisa a fim de termos mais validade acerca das interpretações e observações realizadas, e podermos apresentar os resultados de forma consistente.

Com os resultados obtidos, compreendemos que a análise dessas narrativas culpabilizadoras das mulheres vítimas de feminicídios constituiu tarefa difícil, vez que em muitas das situações, além do próprio crime nos chocar por sermos mulher, nos causa perplexidade também a forma como a sociedade julga a vítima e questiona todo o seu comportamento social, buscando por meio da descredibilização desta, a justificativa para a sua morte.

1.3 Organização da tese

A presente tese está estruturada em quatro seções, além da introdução e da conclusão. Na segunda seção intitulada **As Raízes da dor: memória, patriarcado e a (des)igualdade entre homens e mulheres**, abordamos sobre a construção sociocultural do patriarcado, buscando relacioná-lo com a memória. Para tanto, mobilizamos conceitos e contribuições importantes para a análise, a partir dos postulados de Lerner (2019), Perrot (2008), Del Priore (2003), Saffioti (2009) entre outros autores cujas construções teóricas são relevantes para compreender a temática analisada. Para nos subsidiar nas análises a respeito da memória e como esta influencia na manutenção do patriarcado, nos valem do aporte teórico de Halbwachs (2003; 2023).

Ainda nesta primeira parte, fizemos uma incursão histórica, buscando estabelecer quando ocorreu o surgimento do sistema patriarcal e como ele ainda se mantém vivo até os dias atuais, promovendo a subjugação de mulheres. Para tanto, foi imprescindível trazermos para a discussão as contribuições de Gazalé (2017), que ao invés de denominar de **patriarcado** ou **sistema patriarcal**, prefere utilizar a nomenclatura **viriarcado** ou **sistema viriarcal**, a fim de

estabelecemos semelhanças e diferenças entre os referidos sistemas e ao final nos posicionarmos sobre qual termo iremos utilizar.

Em seguida, analisamos como o patriarcado influencia nas relações (des)iguais entre os gêneros. Para tanto, foi importante compreender o conceito de gênero a partir dos aportes de Grossi (2000), Louro (1997), Scott (1997) entre outros. A partir da compreensão do que vem a ser gênero, buscamos estabelecer a relação entre o patriarcado e relações entre os gêneros, verificando como estas ocorrem na atualidade.

Na terceira seção, intitulada **Rimando amor e dor: memória, poder e violência na conjugalidade**, iniciamos com um breve apanhado histórico sobre a construção do amor e das relações conjugais. Para isso, foram importantes as construções de Araújo (2002), Del Priore (2007), Ariés (1987), Castells (2013) entre outros, a fim de compreendermos como as relações conjugais evoluíram de meras alianças de grupos, visando aumento e proteção do patrimônio, para o casamento por amor, por escolha. No entanto, apesar dessa modificação significativa no modo como as relações conjugais passaram a ser estabelecidas, verificamos a manutenção de práticas e valores patriarcais, machistas e misóginos que colocam as mulheres em situação de subjugação e subalternidade.

Diante disso, fez-se necessário, em tópico específico, discutirmos os papéis do masculino e do feminino na conjugalidade, buscando compreender o lugar ocupado por mulheres e homens e como isso está ligado à questão da violência contra as mulheres, em especial nessas relações. Assim, o último tópico desta seção aborda a violência contra as mulheres, dentro dessas relações conjugais, entendendo tais situações como exercício do poder masculino, mas também compreendendo que as mulheres, dentro desses jogos de poder que ocorrem na conjugalidade, exercitam sua resistência. Para tanto, utilizamos dos conceitos de poder e resistência, desenvolvidos por Foucault (1980a; 1980b; 1984; 1988; 1989; 1997), dialogando com outros autores, a exemplo de Saffioti (1992) e Cunha (2007).

Na quarta seção, a qual denominamos de **O ser homem: uma análise das masculinidades na contemporaneidade**, investigamos sobre a construção das masculinidades e qual a sua relação com o machismo, fazendo a diferenciação entre ambos os termos e como estes encontram-se entrelaçados pela ideologia patriarcal. Também nesta seção fez-se necessário abordarmos a respeito da concepção do que vem a “ser homem” na contemporaneidade e como a construção dessas masculinidades, em especial da masculinidade hegemônica, relaciona-se com a violência conjugal, fazendo com que esta funcione como instrumento de manutenção da dominação masculina.

No último tópico, analisamos a forma mais letal da violência conjugal, o feminicídio e como este configura-se como a face mais violenta da necropolítica de gênero. Para tanto, mobilizamos o conceito de necropolítica, cunhado por Achille Mbembe (2018) a fim de entendermos o que vem a ser a necropolítica de gênero e como esta possui uma relação simbiótica com o feminicídio, considerada por nós como a ponta mais visível e devastadora de uma política de morte que desumaniza e reifica as mulheres, legitimando a violência praticada contra elas.

Na quinta seção, denominada **Quem ama não mata: de quem é a culpa do feminicídio?** cerne da nossa tese, iniciamos nossas análises a partir de uma breve incursão histórica a respeito do surgimento da Vitimologia, do seu objeto de estudo e como referida ciência nos fornece importantes ferramentas às quais nos permite aprofundar na compreensão sobre quem é a vítima no contexto da violência conjugal.

Em seguida, voltamos nossas discussões para o conceito de vítima de acordo com a Vitimologia clássica e qual a repercussão das teorias clássicas nos casos de violência contra a mulher. Para procedermos com nossas análises, trouxemos as definições e categorizações de Mendelsohn e Heting, considerados precursores dos estudos vitimológicos, os quais baseiam seus estudos na contribuição da vítima para a prática do crime.

Buscamos também, as contribuições da Vitimologia Crítica e suas vertentes feministas, as quais rejeitam a lógica de culpabilização da vítima, centrando seus estudos nas questões da desigualdade de gênero. Após tensionarmos essas duas vertentes da Vitimologia, verificamos que o estudo da mulher vítima de violência conjugal, especialmente do feminicídio, precisa ser feito a partir de um olhar interseccional, que leve em consideração as diversas questões e situações nas quais esta mulher encontra-se inserida.

A partir das análises realizadas, procedemos com o estudo a respeito dos processos de vitimização e os seus níveis, a fim de compreendermos como estes ocorrem, nos atendo à questão da vitimização terciária, que é a que interessa para a nossa tese, vez que é praticada pelo meio social no qual a vítima está inserida.

Em sequência, tratamos a respeito das narrativas de culpabilização das vítimas de feminicídio, explorando as falas dos acusados nos interrogatórios tanto em sede de inquérito policial quanto em fase judicial, a partir dos três processos por nós selecionados, bem como os comentários feitos por usuários da rede social Instagram, em reportagens sobre feminicídios ocorridos no estado da Bahia, veiculados nos perfis do Correio 24 horas e do G1 Bahia. Ao final, promovemos a análise dessas narrativas à luz das teorias da memória de Halbwachs

(2003; 2023) e do *habitus* de Bourdieu (2012), a fim de compreendermos como essas narrativas se mantêm na contemporaneidade.

Na conclusão, após fazermos um breve apanhado das principais abordagens e discussões teóricas trazidas no decorrer do texto, apresentamos o resultado da nossa tese, demonstrando as razões pelas quais as narrativas que culpabilizam as mulheres pela prática do feminicídio, promovendo a inversão de papéis e colocando-a no banco dos réus simbólico, ainda são utilizadas como instrumentos de manutenção de uma ideologia patriarcal, machista e misógina.

2 AS RAÍZES DA DOR: A MEMÓRIA, O PATRIARCADO E A (DES)IGUALDADE ENTRE HOMENS E MULHERES

Eu-Mulher
 Uma gota de leite
 me escorre entre os seios.
 Uma mancha de sangue
 me enfeita entre as pernas.
 Meia palavra mordida
 me foge da boca.
 Vagos desejos insinuam esperanças.
 Eu-mulher em rios vermelhos
 inauguro a vida.
 Em baixa voz
 violento os tímpanos do mundo.
 Antevejo.
 Antecipo.
 Antes-vivo
 Antes – agora – o que há de vir.
 Eu fêmea-matriz.
 Eu força-motriz.
 Eu-mulher
 abrigo da semente
 moto-contínuo
 do mundo.
 Conceição Evaristo

2.1 A memória e a construção sociocultural do patriarcado

Para analisar a posição social das mulheres e a construção sociocultural do patriarcado é preciso voltar no tempo e compreendermos a “História das Mulheres”. E por “História das Mulheres” estamos nos referindo ao passado pouco registrado, reconhecido e interpretado do qual estas fizeram parte e contribuíram para a construção das sociedades, uma vez que são e sempre foram peças importantes para o desenvolvimento desta história, haja vista que desde os primórdios compartilharam com os homens o mundo e o trabalho, sendo fundamentais na construção das civilizações.

Contudo, antes de adentrarmos mais especificamente no silenciamento dessa história da qual as mulheres fizeram parte e da memória que estas trazem consigo, é importante fazermos a diferenciação entre Memória e História, a fim de que possamos compreender o que estamos abordando nesta tese. Embora tais conceitos possuam relação e pareçam sinônimos no senso comum, eles operam de formas distintas: enquanto a Memória é viva, subjetiva e emocional, a História (entendida aqui também como historiografia) se propõe a ser uma análise crítica, baseada em evidências e distanciamento. De acordo com Sá (2015, p. 262):

A história e a memória não são, entretanto, duas formas de acesso ou de relação com o passado imediatamente comparáveis. A história é uma prática científica, restrita a especialistas e conduzida segundo regras institucionalizadas, enquanto a memória constitui uma prática social exercida por todos e quaisquer membros de uma dada sociedade humana. Nesse sentido, os produtos da história acerca do passado não guardam uma necessária correspondência com as memórias do mesmo passado, e vice-versa. Por um lado, a prática da história de registro e análise dos fatos frequentemente não encontra na espontaneidade e na versatilidade da memória relatos que ela possa tomar como dados fidedignos sobre o passado. Por outro lado, os relatos da memória comumente não se balizam pelos "fatos históricos" estabelecidos pela história, porque estes com frequência escapam – ou não suscitam interesse – à consideração dos produtores e cultores da memória.

Memória, portanto, é aquilo que o grupo escolhe lembrar. Ela é dinâmica, interativa, haja vista envolver diversos aspectos, tal como as narrativas, se ressignifica de acordo com o tempo presente de quem se lembra, estando em permanente evolução. A relação que estabelecemos pela memória está ligada ao nosso presente. Nesse sentido, lembramos de maneiras diferentes do mesmo acontecimento a depender do tempo e das representações que fazemos no momento em que estamos vivendo. É o que podemos chamar de ressignificações (Libermann, 2014).

Desse modo, oportuno dizer que Memória e História, apesar de diferentes e cada uma delimitar espaços de saber diferenciados, como afirmava, dentre tantos autores, Maurice Halbwachs (2003), possuem um aspecto em comum: o corte entre presente e passado. Estes são dois recortes fundamentais para a memória e para a história, haja vista que ambos passam por elas, porque são eles que permitem a consciência de tempo. Neste sentido, importante trazer as lições de Barros (2009, p. 36-37):

Desde já, algumas questões fundamentais merecem ser colocadas para uma maior compreensão acerca da Memória Social e de suas formas de interação com a História. Entre elas, e de modo a superar a inadmissível avaliação da memória como mero depósito de dados e de informações relativas à coletividade ou à vida individual, devemos pensar na Memória como instância criativa, como uma forma de produção simbólica, como dimensão fundamental que institui identidades e com isto assegura a permanência de grupos. A Memória, portanto, já não pode mais nos dias de hoje ser associada metaforicamente a um “espaço inerte” no qual se depositam lembranças, devendo ser antes compreendida como “território”, como espaço vivo, político e simbólico no qual se lida de maneira dinâmica e criativa com as lembranças e com os esquecimentos que reinstituem o Ser Social a cada instante.

Assim, a memória dentro de sua dinamicidade, sempre aberta a um processo dialético de lembrança e esquecimento, deixa de ser uma limitação para a história, tornando-se fator de engrandecimento e ampliação das perspectivas. A memória, a partir dessa sua concepção dinâmica, abre espaço para que a própria historiografia repense seus pressupostos fundamentais e faça uso da memória – seja ela individual ou coletiva – como fonte. Memória e história estão, portanto, em constante diálogo.

Apesar da história utilizar-se da memória como fonte, não significa que aquela seja um conglomerado de memórias. A historiografia tende a verificar, problematizar, analisar criticamente, cruzar memórias e, acima de tudo, buscar o lugar de surgimento delas. Ou seja, o mundo social ao qual ela está sendo atribuída. Neste ponto, como afirma Ricoeur (2014), as interpenetrações entre memória e história permitem a criação de uma “política da justa memória”, possibilitando que a memória seja “esclarecida pela historiografia” e esta (historiografia) tenha a capacidade de “reanimar uma memória declinante”.

A memória, portanto, escolhe a historiografia (e a História) como sendo um dos seus “lugares de memória” (Nora, 1981) - entendidos aqui em todos os sentidos do termo – desde o objeto material e concreto ao abstrato, simbólico e funcional que sempre devem coexistir. Desse modo, a historiografia moderna vale-se da memória – seja ela individual, seja ela coletiva -, como um dos vários recursos disponíveis para a produção do conhecimento.

Quando olhamos para a trajetória das mulheres na humanidade, percebemos que essa distinção foi usada, propositalmente, para apagar protagonistas e silenciar narrativas. No caso das mulheres, a memória sobreviveu por milênios em espaços "não oficiais": nos diários, nas receitas, nas canções de ninar e nos saberes das parteiras. Já a história, tradicionalmente, foi escrita por quem detinha o poder (majoritariamente homens, brancos e europeus). Por ser um registro institucional, a história acadêmica durante séculos, ignorou o que não acontecia nos campos de batalha ou nos palácios, relegando a vivência feminina ao "esquecimento planejado".

A participação e os esforços femininos na construção da história da humanidade e das sociedades foram silenciados. Com o domínio da escrita pelos homens, o registro do passado retrata apenas os feitos e a participação masculina no desenvolvimento das civilizações, contando a história e mantendo viva a memória “oficial” apenas do ponto de vista dos homens. A História, portanto, desprezou a contribuição das mulheres no processo de evolução e constituição das sociedades, bem como a participação delas na preservação da memória coletiva, excluindo e discriminando-as por causa do seu sexo. Consoante os estudos de Lerner (2019, p. 28 e 24):

Da época dos reis da Antiga Suméria em diante, historiadores, fossem sacerdotes, servos reais, escribas, clérigos ou alguma classe de intelectuais com instrução universitária, passaram a selecionar os eventos que seriam registrados e a interpretá-los para que tivessem significado e significância. Até o passado mais recente, esses historiadores eram homens, e o que registravam era o que homens haviam feito, vivenciado e considerado significativo. Chamaram a isso de História e afirmaram ser ela universal. O que as mulheres fizeram e vivenciaram ficou sem registro, tendo sido negligenciado, bem como a interpretação delas, que foi ignorada. O conhecimento histórico, até pouco tempo atrás, considerava as mulheres irrelevantes para a criação da civilização e secundárias para atividades definidas como importantes em termos históricos.

Nesse contexto de silenciamento e reclusão a que as mulheres foram submetidas, não foi dado a elas espaço para contestar a posição na qual foram colocadas: a de seres subjugados e subordinados aos homens. Nos dizeres de Perrot (2008, p. 16) “[...] como se, destinadas à obscuridade de uma inenarrável reprodução, estivessem fora do tempo, ou pelo menos, fora do acontecimento. Confinadas no silêncio de um mar abissal”. Referida invisibilidade deu-se porque às mulheres era destinado o espaço privado da casa, sendo menos vistas nos espaços públicos, “o único que, por muito tempo, merecia interesse e relato” (Perrot, 2008, p. 16). A invisibilidade e o silêncio imposto às mulheres significavam manter a “ordem natural” das coisas, representavam a garantia de uma cidade tranquila, evitavam, conforme os gregos, a *stasis*, a desordem, já que sua fala em público era vista como indecente.

Diante dessa invisibilidade imposta às mulheres, estas não eram consideradas indivíduos, pessoas. Não tinham sobrenome, apenas um nome. Apareciam na sombra dos homens, sem nitidez. Como eram pouco vistas, pouco se falavam delas. O pouco que se falava delas, eram sempre a partir de uma ótica masculina, a qual dispensa às mulheres uma visão reduzida ou estereotipada. De acordo com Perrot (2008, p. 17), a segunda razão do silenciamento da história das mulheres é o silenciamento das fontes. Neste sentido, afirma a autora:

Porque são pouco vistas, pouco se fala delas. E esta é uma segunda razão do silêncio: *o silêncio das fontes*. As mulheres deixam poucos vestígios diretos, escritos ou materiais. Seu acesso à escrita foi tardio. Suas produções domésticas são rapidamente consumidas, ou mais facilmente dispersas. São elas mesmas que destroem, apagam esses vestígios porque os julgam sem interesse. Afinal, elas são apenas mulheres, cuja vida não conta muito. Existe até um pudor feminino que se estende à memória. Uma desvalorização das mulheres por si mesmas. Um silêncio consubstancial à noção de honra.

Assim, a trajetória social das mulheres tem sido marcada, ao longo da história, por processos de transformações e discontinuidades (sociais, econômicas e políticas) que as

colocam em uma posição de ser diferente, distante e subjugada. Durante milênios, tanto no Ocidente quanto no Oriente, as mulheres têm sido consideradas cidadãs de segunda classe, razão pela qual as suas histórias e as suas memórias foram negadas, silenciadas e até mesmo apagadas, para que os relatos dissessem respeito somente aos homens.

A negação da história e da memória das mulheres decorre do pensamento patriarcal, que afetou, de forma significativa, o modo de enxergar a importância delas no desenvolvimento da humanidade. Del Priore (2003, p. 9), ao estudar sobre a temática no Brasil, apesar de se ater ao período do Brasil Colônia, mas que serve para compreender o contexto geral do silenciamento de uma história das mulheres, afirma:

Sua quase invisibilidade as identifica “aos de baixo”. Isso porque a maioria das mulheres era analfabeta, subordinada juridicamente aos homens e politicamente inexistente. [...] O sistema patriarcal instalado no Brasil Colonial, sistema que encontrou grande reforço na Igreja Católica que via as mulheres como indivíduos submissos e inferiores, acabou por deixar-lhes, aparentemente, pouco espaço de ação explícita.

Desse modo, importante questionamento emerge do estudo que ora fazemos. Em qual momento da história surgiu o patriarcado? Como ele se constituiu e a partir de qual período histórico ele se institucionalizou, determinando a forma como mulheres e homens deveriam se relacionar?

A criação do patriarcado se confunde com a história da própria humanidade. Antes mesmo da divisão da sociedade em classes e antes da formação da propriedade privada, os homens se apropriaram da função sexual e reprodutiva das mulheres. Apesar de haver na história do ser humano registros de sistemas matriarcais, a exemplo do que ocorrera nos períodos paleolítico e neolítico (Rocha, 2009, p. 42), as evidências desse sistema se baseiam em mito, religião e símbolo, razões pelas quais pouca importância histórica se deu a esses períodos.

Por outro lado, várias respostas podem ser dadas quando buscamos a origem do sistema patriarcal. De acordo com Lerner (2019), dentro de uma visão tradicionalista, a dominação masculina é universal e natural, uma vez que, colocada em termos religiosos, a mulher é submissa ao homem porque assim foi criada por Deus. Consoante as explicações da autora, os tradicionalistas acreditam no fenômeno da “assimetria sexual”, argumentando que se à mulher Deus atribuiu uma função biológica diferente da do homem, a ela também deve ser atribuída diferentes tarefas sociais. Tal explicação, baseia-se na capacidade reprodutiva feminina e estabelece como maior meta da vida das mulheres, a maternidade, como se tal função fosse uma

necessidade da espécie. Desse modo, a divisão sexual do trabalho é vista como justa e funcional, já que tem por base as diferenças biológicas.

Ao analisar o pensamento tradicionalista, Lerner (2019, p. 43) comenta:

A consequente explicação da assimetria sexual coloca as causas da submissão feminina em fatores biológicos pertinentes ao homem. A maior força física, a capacidade de correr mais rápido e levantar mais peso e a maior agressividade dos homens fazem com que eles se tornem caçadores. Portanto, tornam-se os provedores de alimentos nas tribos e são mais valorizados e honrados do que as mulheres. As habilidades decorrentes da experiência em caça, consequentemente, permitem que se tornem guerreiros. O homem-caçador, superior em força, habilidade e com experiência oriunda do uso de ferramentas e armas, “naturalmente” vai proteger e defender a mulher, mais vulnerável, cujo aparato biológico a destina à maternidade e aos cuidados com o outro.

Tais argumentos de superioridade masculina, defendida por uma explicação tradicionalista, que toma por base o mito do homem-caçador, trata-se de uma criação sociocultural a serviço da manutenção da hegemonia e supremacia do homem. No entanto, a explicação determinista biológica tornou-se adaptável e, quando o argumento religioso perdeu força a partir do século XIX, a inferioridade das mulheres ganhou ares de cientificidade.

As mulheres passaram a ser definidas pela maternidade, o que justificava a sua exclusão das oportunidades econômicas e educacionais a fim de manter a sobrevivência da espécie humana. As explicações científicas passaram a atribuir à fisiologia dos corpos, especialmente aos hormônios, à constituição biológica e à função materna, a diferença estabelecida entre os sexos. Assim, as mulheres passaram a ser consideradas inadequadas para a educação superior e outras atividades tidas como masculinas, uma vez que as condições biológicas, físicas e até mesmo psicológicas as tornavam inferiores.

Ao analisar as justificativas científicas dadas para a inferioridade feminina, Colombaroli e Prado (2020, p. 100) salientam:

Progredindo na linha histórica, inúmeros fatores são atribuídos à justificativa de submissão do sexo feminino. Bourdieu (2012, p. 24), sociólogo francês, apresenta a visão de anatomistas no início do século XIX, que, ampliando o discurso de moralistas da época, tentavam encontrar no corpo da mulher a justificativa do estatuto de inferioridade que lhe era imposto. Para tanto, alegavam a existência de oposições rasas como o interior e o exterior, a sensibilidade e a razão, a passividade e a atividade. Reforçando o argumento biológico, também o encargo da gravidez e a inferioridade muscular eram recorrentemente invocados.

As explicações sobre a inferioridade e a submissão das mulheres perpassou por diversas ciências, a exemplo da psicologia, com as teorias de Freud, para quem a mulher seria “um humano desviante sem pênis, cuja completa estrutura psicológica concentrava-se no esforço em compensar essa deficiência” (Lerner, 2019, p. 45). Para Freud, a mulher sentia-se como um homem mutilado. Apesar de a teoria freudiana ter tido aspectos úteis à construção da teoria feminista, “foi a máxima de Freud de que, para mulheres, “anatomia é destino” que deu nova vida e força ao argumento de supremacia masculina” (Lerner, 2019, p.45).

Posteriormente, a sociobiologia defendida por E. O. Wilson, buscou explicar a supremacia masculina pela ótica das ideias darwinistas, propondo uma visão tradicionalista sobre o gênero. Para os sociobiólogos, a divisão sexual do trabalho adotada por alguns grupos sociais, os quais determinam que a função das mulheres é de gerar e criar filhos, possui vantagem evolutiva, mas também faz parte da nossa herança genética, uma vez que as tendências físicas e psicológicas necessárias para o desenvolvimento e manutenção desse sistema social são selecionadas geneticamente, razão pela qual a maternidade não é apenas um papel atribuído às mulheres pela sociedade, mas um papel que se adequa às necessidades físicas e psicológicas da mulher. A utilização do discurso determinista biológico, consagra a defesa política de manutenção de um *status quo* sob o manto de uma linguagem científica.

No entanto, diante de um olhar mais atento, tais discursos não se mantêm. Não há como sustentar a supremacia masculina e a inferioridade feminina nem sob a ótica da psicanálise freudiana e nem sob o prisma de uma sociobiologia, como defendia E.O. Wilson. Para Lerner (2019, p. 46):

[...] a falácia mais óbvia dos sociobiólogos é desconsiderar a história ao negligenciar o fato de que homens e mulheres modernos não vivem em estado natural. A história da civilização descreve o processo pelo qual seres humanos se distanciaram da natureza, inventando e aperfeiçoando a cultura. Tradicionalistas ignoram as mudanças tecnológicas, que tornaram possível dar mamadeiras a bebês de maneira segura e criá-los até a idade adulta com cuidadores que não sejam as próprias mães. Eles ignoram as implicações de expectativa de vida e ciclo de vida variáveis.

É a partir dos processos históricos e culturais que o patriarcado se consolida. O patriarcado é, portanto, uma criação histórica, formada por homens e mulheres. De acordo com Beauvoir (2016, p. 105-108) quando o homem primitivo toma consciência de si e de seu poder fecundador perante a mística feminina, toda a sociedade tende para uma forma patriarcal. Assim, a origem do patriarcado, como sistema universal de supremacia masculina, está fundamentada em duas grandes descobertas essenciais da humanidade: o conhecimento de que

o homem participava no processo da fecundação e o controle da fertilidade do solo com equipamentos e técnicas agrícolas.

Ao se apoderarem da agricultura, invenção feminina, os homens aperfeiçoaram as técnicas agrícolas a fim de aumentar a produtividade. Com isso, a posse da terra deixou de ser coletiva e passaram a surgir os excedentes, surgindo, assim, a noção de propriedade privada. Com a agricultura, o sedentarismo e a posse de terras, decorrem novas relações sociais, as quais envolvem a domesticação dos animais e o fato de o homem descobrir sua fundamental participação no processo de fecundação das mulheres, delineando-se os sistemas de poder masculino.

D'Eaubonne (1977) afirma que a grande descoberta da paternidade pelo homem possibilitou que este atribuísse a si o papel primordial na procriação enquanto a mulher começou a perder seu poder e status mágico e divino. Para Saffioti (2009), a descoberta da possibilidade de controlar a reprodução como qualquer outro, desfez a sacralização que envolvia o sexo feminino e colocou os homens no centro do universo. Eles passaram a acreditar que graças a sua “semente”, depositada no útero feminino, se tornou possível a reprodução da espécie.

Inicialmente, o patriarcado apareceu como Estado Arcaico e sua unidade básica de organização dá-se a partir da família patriarcal, com suas regras e valores (Lerner, 2019). São os papéis e comportamentos considerados apropriados aos sexos, e ditados por essa nova forma de constituição familiar, que vão afetar a forma como homens e mulheres se relacionam e a formação do Estado. Tais comportamentos e valores, estabelecidos a partir da lógica patriarcal, vão se manifestar em costumes e leis e definir os papéis sociais desempenhados por homens e mulheres na sociedade, colocando estas em posição de inferioridade e subjugação.

A modificação na forma de ver a sexualidade das mulheres ocorreu antes do surgimento da civilização ocidental. Com o desenvolvimento da agricultura, durante o Período Neolítico, fomentou-se a troca intertribal de mulheres com duas principais finalidades: a) como meio de evitar os incessantes conflitos travados pelas alianças de consolidação do casamento; b) porque sociedades com mais mulheres poderiam produzir mais filhos (Lerner, 2019). Com um quantitativo maior de crianças, os agricultores poderiam utilizar desta mão-de-obra para aumentarem a produção e acumular os excedentes.

Nesse contexto, as próprias mulheres tornaram-se um recurso, um bem adquirido por homens, assim como as terras que eles adquiriam. Inicialmente, dentro desses grupos, as mulheres eram trocadas ou compradas em casamento no intuito de beneficiar suas famílias.

Depois, passaram a ser dominadas ou compradas para servirem como escravas, quando seus serviços sexuais compunham sua mão-de-obra. Seus filhos, por sua vez, eram propriedade de seus senhores. Nessas sociedades, as mulheres das tribos conquistadas eram escravizadas, enquanto os homens eram mortos. Somente após aprenderem como escravizar as mulheres dos grupos conquistados é que os homens aprenderam a escravizar os homens desses grupos. A escravidão das mulheres, portanto, precedeu a formação de classes e a opressão de classes (Lerner, 2019). As diferenças existentes entre as classes sociais foram, em seus primórdios, expressas e constituídas a partir de relações patriarcais.

Mais tarde, no segundo milênio a.C., em sociedades mesopotâmicas, o que se viu foi o “comércio de mulheres”, controlado pelos homens. “[...] as filhas de famílias pobres eram vendidas para casamento ou prostituição a fim de fornecer auxílio econômico para suas famílias” (Lerner, 2019, p. 262). Assim, as mulheres passaram a ser percebidas como coisas e a sua sexualidade e capacidade reprodutiva foram reificadas. O patriarcado, portanto, mostrava as suas faces e estabelecia-se nas sociedades. Desse modo, conforme definição de Oliveira, Costa e Sousa (2015, p. 29) o patriarcado significa:

[...] um sistema contínuo de dominação masculina ainda predominante nas estruturas sociais e estatais, mantendo as formas de divisão sexual do trabalho e perpetuando, conseqüentemente, a violência cotidiana contra as mulheres (MATOS; PARADIS, 2014). Para tanto, a liberdade do homem significou, simultaneamente, a submissão da mulher, e os direitos de igualdade se transformaram em mera retórica, pois a liberdade civil não é para todos, é atributo masculino e depende umbilicalmente do Direito, que, por sua vez, é patriarcal e falocrático, “[...] pensado e concretizado como um conceito masculino”, identificado como o lado hierarquicamente superior.

D’Eaubonne (1977) afirma que com o aparecimento das primeiras grandes civilizações, o patriarcado se estabeleceu apoiando-se na instituição da célula familiar e na noção de herança. Desse modo, o patriarcado procurou estabelecer e garantir o poder absoluto ao homem, que passou a ser o grande responsável por tudo, uma vez que detém, além da posse das técnicas agrícolas, a terra e é o responsável por fecundar a mulher. A herança passou a ser um elemento altamente relevante para o estabelecimento da família nuclear, que tinha seu centro na figura do homem e para o aprisionamento das mulheres nos limites das propriedades privadas.

De acordo com Engels (1979), grande derrota do sexo feminino ocorreu a partir da instituição da sucessão patrilinear. Com ela, veio a repressão sexual da mulher, com o intuito de garantir a legitimidade dos filhos em relação ao pai. A partir das novas relações estabelecidas entre os sexos, foi fundada a família monogâmica, baseada no domínio masculino que tinha, e

podemos dizer que ainda tem na contemporaneidade, o objetivo primordial de procriar filhos cuja paternidade fosse incontestável, já que estes seriam os legítimos herdeiros do patrimônio paterno. Assim, para este autor (1979, p.70):

A primeira divisão do trabalho é a que se fez entre o homem e a mulher para a procriação dos filhos. O primeiro antagonismo de classe que apareceu na história coincide com o desenvolvimento do antagonismo entre o homem e a mulher na monogamia; e a primeira opressão de classes, com a opressão do sexo feminino pelo masculino.

Nesse contexto, a monogamia aparece não como um acordo entre o homem e a mulher, ou como uma nova modalidade superior de casamento, mas como uma forma de escravidão de um sexo pelo outro, anunciando a existência de um conflito entre os sexos até então desconhecido.

Souza (2015, p. 475), ao definir o que vem a ser o patriarcado, afirma que “[...] ele se constitui junto com as sociedades de classes, o que significa dizer que precede o modo de produção capitalista, e nele assume formas singulares de existência”. Essa antiga existência do patriarcado, bem como as várias faces que ele assume no decorrer da história da civilização humana, valendo-se das mais diversas diferenças culturais, históricas e de classes para conseguir se perpetuar ao longo dos séculos, faz com que esse sistema de opressão/dominação² das mulheres, construído por meio de diversas e hábeis estratégias, se mostre, às vezes, indestrutível.

Para Saffioti (2004, p. 54), o patriarcado é um sistema de organização das relações sociais baseado em critérios de divisão desigual de tarefas entre homens e mulheres que “[...] do mesmo modo como as relações patriarcais, suas hierarquias, sua estrutura de poder contaminam toda a sociedade, o direito patriarcal perpassa não apenas a sociedade civil, mas impregna também o Estado”.

Nesse sentido, ao dialogar com Pateman (1993), Saffioti (2004, p. 54) afirma:

Ainda que não se possa negar o predomínio de atividades privadas ou íntimas na esfera da família e a prevalência de atividades públicas no espaço do trabalho, do Estado, do lazer coletivo, e, portanto, as diferenças entre o público e o privado, estão estes espaços profundamente ligados e parcialmente mesclados. Para fins analíticos, trata-se de esferas distintas; são, contudo, inseparáveis para a compreensão do todo social. “A liberdade civil depende do direito patriarcal”. (p. 19).

² Para Saffioti (1992), a expressão opressão tem caráter ambíguo, podendo significar ora o fenômeno de dominação, ora o fenômeno da exploração.

Desse modo, verifica-se que o contrato original é feito entre os homens e tem como objeto as mulheres, sendo a diferença sexual convertida em diferença política, passando a exprimir a ideia de sujeição. O patriarcado é, portanto, uma “forma de expressão do poder político” (Saffioti, 2004, p. 54-55). Tal abordagem vai ao encontro da máxima defendida pelo feminismo radical: “o pessoal é político” (Saffioti, 2004).

Foi esse sistema patriarcal que impôs às mulheres o silenciamento de suas histórias e de suas memórias, confinando-as no espaço privado, no lar, destinando a elas o papel de seres passivos, recatados, dependentes e subjugados ao poder do homem, tentando apagar da memória coletiva a participação e a contribuição das mulheres para o desenvolvimento da humanidade.

É por meio dessa memória coletiva que o patriarcado sobrevive atualmente, ressignificado e com nova face, mas ainda colocando mulheres em situação de subjugação e inferioridade, violentando-as, ceifando suas vidas. Conforme afirma Saffioti (2004, p. 45-46):

Em geral, pensa-se ter havido primazia masculina no passado remoto, o que significa, e isto é verbalizado oralmente e por escrito, que as desigualdades atuais entre homens e mulheres são resquícios de um patriarcado não mais existente ou em seus últimos estertores. De fato, como os demais fenômenos sociais, também o patriarcado está em permanente transformação. Se, na Roma antiga, o patriarca detinha poder de vida e morte sobre sua esposa e seus filhos, hoje tal poder não mais existe, no plano *de jure*. Entretanto, homens continuam matando suas parceiras, às vezes com requinte de crueldade, esquartejando-as, ateando-lhes fogo, nelas atirando e as deixando tetraplégicas etc.

Esses comportamentos, que ultrapassam os séculos, encontram terreno fértil para disseminação em sociedades androcêntricas, que veem a mulher como seres inferiores, cujas vozes precisam ser silenciadas, suas histórias e memórias apagadas e seus corpos violentados. Por estarem amordaçadas por esse sistema patriarcal, esse se retroalimenta, uma vez que a memória da violência e da subjugação permanece viva e se fortalece, sendo retransmitida “no quadro familiar, em associações, em redes de sociabilidade afetiva e/ou política” (Pollak, 1989, p. 8).

Esse sistema patriarcal se perpetua até os dias atuais, ainda que reconfigurado, em virtude dos meios e das circunstâncias sociais nas quais os indivíduos se relacionam. É a partir das interações entre si e com os membros do grupo (Halbwachs, 2003) que essa memória patriarcal se perpetua e mantém-se viva e pulsante na atualidade. São as relações existentes entre lembrança e esquecimento que compõem a memória coletiva e permite que o passado, o presente e o futuro estejam conectados. A memória coletiva tem a capacidade de transmover,

na temporalidade, hábitos, conhecimentos, práticas e representações, fazendo com que a memória alimente a permanência ou até mesmo, a atualização de conceitos e tradições que acreditávamos terem ficado no passado (Halbwachs, 2003). Conforme afirma Tedesco (2004, p. 116).

Os rituais, os símbolos, os mitos, as comemorações e os contos são linguagens “refrescadoras” do tempo da memória, do tempo histórico, do tempo passível de receber resignificação. Esses elementos narrativos do tempo, espaço e experiência (os quais ligam memória com identidade) tem o poder de entrecruzar temporalidades, de dialetizar presença/ausência, de contextualizar a interpretação histórica, de projetar, problematizar, temporalizar o futuro (perspectivar) a memória.

Desse modo, o sistema patriarcal, concebido como esse conjunto de relações sociais entre homens que subjagam mulheres, conforme os dizeres de Hartmann (1979, p.11) “estabelecem ou criam interdependência e solidariedade entre os homens que lhes permitem dominar as mulheres”, avança pela temporalidade e continua até hoje mostrando sua face, fazendo com que mulheres sejam vistas como seres inferiores devendo, portanto, serem submissas aos homens.

Ao analisar a temática sob uma ótica contemporânea, Castells (2018, p. 382-83) afirma que:

O patriarcalismo é uma das estruturas sobre as quais se assentam todas as sociedades contemporâneas. Caracteriza-se pela autoridade imposta institucionalmente, do homem sobre mulher e filhos no âmbito familiar. Para que essa autoridade possa ser exercida, é necessário que o patriarcalismo permeie toda a organização da sociedade, da produção e do consumo à política, à legislação e à cultura. Os relacionamentos interpessoais e, conseqüentemente, a personalidade também são marcados pela dominação e violência que têm sua origem na cultura e instituições do patriarcalismo.

De acordo com Castells (2018), a família patriarcal foi a base para a manutenção do patriarcalismo. No entanto, como esta foi contestada no fim do último milênio, a partir dos processos de transformação do trabalho feminino e da conscientização cada vez maior da mulher, ocorreu um abalo na legitimidade de dominação do homem e na sua condição de provedor da família, aumentando o poder feminino de barganha, bem como um aumento das reivindicações das mulheres. Castells (2018, p. 383-384) salienta que, “foi apenas nos últimos 25 anos do século XX que observamos uma insurreição maciça e global das mulheres contra sua opressão, embora com diferente intensidade, dependendo da cultura e do país”.

Apesar desses movimentos – inserção da mulher no mercado de trabalho, a utilização de anticoncepcionais, a fertilização *in vitro* e a manipulação genética, que permitem à mulher um controle cada vez maior sobre a frequência das gestações, impacto no processo de conscientização das mulheres a respeito dos seus direitos –, isso não significa que velhos problemas, relativos à discriminação, opressão, abusos e violências tenham sido eliminados ou que sua intensidade tenha sido reduzida. Na verdade, tem-se expandido, justamente em virtude da não aceitação dos homens, seja no plano individual quanto no coletivo, daquilo que Castells (2018, p. 384) chamou de “perda de poder”. Nesse sentido, afirma o autor (2018, p. 384):

[...] Na verdade, embora a discriminação legal tenha, de certo modo, diminuído e a tendência seja que o mercado de trabalho venha a se equalizar à medida que o nível de educação da mulher aumenta, a violência interpessoal e o abuso psicológico têm-se expandido, justamente em virtude da ira masculina, tanto individual quanto coletiva, ante a perda de poder. Essa não é, nem será, uma revolução de veludo. A paisagem humana da liberação feminina e a defesa dos homens para manutenção de seus privilégios está coalhada de cadáveres de vidas partidas, como acontece em todas as verdadeiras revoluções.

Assim, embora ressignificado, apresentando-se com novas faces e enfrentando a resistência feminina, “o patriarcalismo dá sinais no mundo inteiro de que ainda está vivo e passando bem” (Castells, 2018, p. 544).

Em contraposição ao termo “patriarcado”, Olivia Gazalé na obra *Le Mythe de la virilité* (2017), fala sobre a existência de um sistema viriarcal, uma vez que o homem exerce o poder em diversas esferas sociais, seja ou não pai. Para a autora, referido sistema pode ser conceituado como:

[...] uma construção intelectual que pretende ser, a exemplo do sistema solar, o reflexo da ordem natural, embora seja inteiramente construído. Ele se fundamenta sobre um conjunto de postulados, de crenças e de princípios, que se constroem por meio de elaborações conceituais intelectualizadas, de normas, de leis, de mitos e de símbolos, e se perpetua através das práticas sociais, relatos, tradições, ritos, mentalidades e obras. Ele não possui, assim, nada de natural. Se a palavra não fosse tão desagradável, poderíamos dizer que se trata de um sistema teológico – político -cultural”. (Gazalé, 2017, p. 50).

Os estudos da filósofa têm como ponto de partida a tentativa de compreensão das etapas de elaboração das narrativas que constroem o mito da superioridade viril que se consolida “século após século, na mitologia (imagem e símbolo), metafísica (conceito), religião (lei divina) e na ciência (fisiologia)” (Gazalé, 2017, p.16). De acordo com a autora, a palavra

“homem”, utilizada para designar a totalidade do gênero humano, evidencia a orientação deste em se considerar como o *vir*, ou seja, como o representante mais “completo” da espécie humana. Neste sentido, o homem é o “padrão de excelência e de perfeição. A ele o absoluto, a ela o relativo. A mulher é o Outro, uma minoria dotada de traços específicos. O homem está no centro, ela na periferia. Ele é a norma, ela a diferença”. (Gazalé, 2017, p.27). A virilidade, portanto, é um modelo de onipotência: bélica, política e sexual.

A partir de uma perspectiva relacional, percebe-se que o mesmo movimento que constrói, ao longo da história, o homem como o centro dominante da relação entre os sexos, busca afirmar também, que existe uma hierarquia entre ambos, a partir de um conjunto de identidades fixas, imutáveis e eternas, reificadas pela natureza. De acordo com essa visão, a mulher, como um ser programado para a maternidade, seria “doce e amorosa, mas governada por suas emoções, passiva, inconstante, frágil, falha, irracional, submissa, crédula e inapta ao raciocínio abstrato”. O homem seria possuidor de atributos opostos. Ele seria, naturalmente, “senhor de si mesmo, forte, corajoso, estável, ativo, dominador, sensato, resoluto, dado à expansão e capaz de raciocinar” (Gazalé, 2017, p.16).

O viriarcado, portanto, define o homem como o detentor de poder, independentemente de ser pai; o patriarcado seria uma parte do viriarcado – e este deveria ser combatido de forma primeira, a fim de minimizar os problemas que dele advêm. Independente de no passado remoto ter havido sociedades onde as relações entre os sexos eram mais equilibradas, ou assentadas em sistemas matriarcais ou matrilineares³, certo é, como afirma Gazalé (2017, p.39) que:

[...] jamais as mulheres exerceram sobre os homens o mesmo tipo de poder que eles, ulteriormente, imporão a elas pela força. Em nenhuma época elas tiveram o ‘direito’ de lhes bater, aprisionar, mutilar, de casá-los à força, de comercializá-los, de agredi-los sexualmente ou de matá-los, esses ‘direitos’ que os homens irão, em todos os lugares, se arrogar sobre elas.

A filósofa sustenta que, enquanto construção histórica, o sistema viriarcado também pode ser historicamente desconstruído, assim como o pode sê-lo também, por meio da intervenção humana, a exemplo do que tem sido feito pelos movimentos feministas e pelas transformações sociais, culturais e comportamentais mais recentes, bem como pelas mudanças nas relações entre os sexos e a inserção das mulheres nas mais diversas esferas da vida social. Tais fatores

³ Com frequência, há uma confusão entre sociedade matriarcal – na qual as mulheres detêm a autoridade social e jurídica – e sociedade matrilinear – sistema de parentesco baseado na filiação pela mãe. O termo “matriarcado” subentende uma dominação feminina, como indica sua etimologia (do grego *ἄρχειν*, “dirigir”, “comandar”). Já o termo Matrilinear indica um tipo de estrutura familiar em que a linhagem e a herança da família são traçadas pelo lado materno da família (Patou-Mathis, 2020).

têm contribuído decisivamente para essa mudança. Contudo, ainda que na idade contemporânea esse sistema tenha perdido uma parte de sua centralidade e aceitação na vida cotidiana⁴, a autora se propõe a analisar os seis eixos sobre os quais as bases do sistema viriarcial foram construídas.

Para ela, trata-se de elementos fundamentais para compreendermos as dificuldades atuais do combate à violência e à discriminação contra a mulher, sobretudo nas sociedades periféricas. Conforme Gazalé (2017), esses eixos possuem em comum o estabelecimento de uma hierarquia entre os sexos. São eles: 1) o confisco da paternidade; 2) a apropriação das mulheres; 3) a diabolização do sexo feminino; 4) a justificação da violência pela culpabilidade feminina; 5) a legitimação da exclusão pela “inferioridade” feminina; 6) a divisão do espaço e a divisão sexual do trabalho. Cada um desses eixos, que serão analisados de forma detalhada, contribui para compreendermos a dimensão do sistema viriarcial e o complexo de representações que fomentam a hierarquia entre os sexos e “justificam” a desigualdade, a discriminação e a violência contra a mulher.

Confisco da paternidade: Gazalé (2017) afirma que a partir do reconhecimento do papel do homem na procriação, este foi coroado como “potência ontológica primeira” na geração da descendência, pondo fim à matrilinearidade. Deste modo, a patrilinearidade estará na base de um sistema social e político mais amplo: o patriarcado, o qual consagra o direito exclusivo ao pai.

No sistema patriarcial a mulher é considerada como um mero receptáculo do sêmen masculino, não possuindo qualquer papel na procriação⁵. Nesse sentido, como há entre homens e mulheres uma hierarquia natural dos fluidos corporais, o que fundamenta também a existência de uma hierarquia social. Tal premissa tem suas bases na filosofia de Aristóteles para quem a mulher é um “ser deficiente”, “um homem imperfeito”, “uma anomalia da natureza”, “uma criatura incompleta”. Isso justifica a subordinação destas ao patriarca, com a sua exclusão da esfera pública, devendo permanecer em um “honroso silêncio” (Gazalé, 2017, p. 59).

A apropriação das mulheres: definida a exclusividade do papel do homem no processo de procriação, é necessário agora assegurar que a filiação é legítima. Para isso, é preciso

⁴Para realizar tal análise, a autora leva em consideração as peculiaridades e o grau de “civilidade” existente nas relações entre os sexos em cada sociedade.

⁵ De acordo com Vogel (2018, p.11 e 13), trata-se de uma nova elaboração, desta vez com a contribuição de Aristóteles, em contradição com as crenças de que na construção social dos atributos do homem e de sua naturalização no transcurso da história, um dos aspectos reiterados, nos relatos e nas práticas sociais que excluíram as mulheres dos espaços públicos, refere-se ao poder de se “autogovernar”. Entre os gregos, mas sobretudo entre os romanos, ser “senhor de si mesmo” é um dos atributos centrais que permitiram aos homens se diferenciar das mulheres e se atribuir o poder de excluí-las, pois, segundo a ótica masculina, trata-se de seres que, aprisionados à natureza, se submetem periodicamente ao fluxo menstrual que não podem controlar, à gravidez e seus enjoos, à menopausa. Assim, a mulher estaria condenada a assistir passivamente a desordem de seu corpo

confinar e controlar as mulheres, limitando-as às tarefas reprodutivas. O casamento foi a instituição social mais conveniente vez que, “consagrado pela proibição do incesto, o dispositivo matrimonial, no seu início, não é outra coisa que um procedimento contratual, um sistema de supervisão e de troca da potência gestativa das mulheres” (Gazalé, 2017, p. 63).

A autora, tomando como referência os estudos de Claude Lévi-Strauss, afirma que, ao renunciarem se relacionar sexualmente com as mulheres de sua linhagem, os homens criaram uma ordem social feita de reciprocidade e de regulação, único modo de garantir a coesão social.

Com a troca de mulheres e a exogamia daí oriunda, os homens saíram de um estado de hostilidade natural para o estabelecimento de relações de aliança e cooperação entre si. No contrato celebrado entre eles, “a mulher não tem nenhuma palavra a pronunciar: tal como o gado, ela não se pertence. Enquanto criança, ela é considerada como bem do seu pai; adulta, como um bem do seu marido, que a possui, tanto carnalmente como juridicamente” (Gazalé, 2017, p. 64). Assim, a base do sistema viriarcial, funda-se na desapropriação da mulher de si mesma que, segundo a filósofa “é a primeira das alienações sofridas pelas mulheres, e o fundamento de todas as demais” (Gazalé, 2017, p. 64).

No tocante à preocupação com a legitimidade da filiação, era necessário que o homem tivesse certeza da sua paternidade, de ser o pai biológico da criança. Com base nisso, surge a obsessão com a fidelidade, questão tão importante que ultrapassa o indivíduo e movimenta toda a sociedade, vez que “a fidelidade da mulher é condição *sinequa non* de sua troca” (Gazalé, 2017, p. 65). Deste modo, o adultério feminino passa a ser algo que atormenta os homens, tornando-se uma obsessão, um pesadelo. “Em muitas culturas, o marido traído tem o direito de matar, pois este é o juiz da mulher e seu poder não tem limites, ele pode o que quiser. Se ela cometeu uma falta, ele a pune” (Gazalé, 2017, p.65).

Ao ser regulado pela lei, muitos tribunais se mostraram indulgentes em relação aos crimes praticados pelos maridos traídos, justificando tais comportamentos alegando que se tratava de uma reparação a um duplo crime: o da mulher, que comprometeu a pureza da linhagem paterna, e o do amante, que roubou a propriedade do esposo, podendo este restituir a sua honra. De outro lado, o adultério masculino sempre foi visto como exercício da virilidade masculina, como uma forma do homem demonstrar seu poder sobre as mulheres, sendo tanto a sociedade quanto o judiciário, condescendentes com tais comportamentos.

A diabolização do sexo feminino: para analisar este eixo do sistema viriarcial, Gazalé (2017) recorre à mitologia olimpiana e aos livros das religiões católica, judaica e islâmica, bem como às obras de Homero e Hesíodo. Sua intenção é analisar as representações da mulher que

justificam sua sujeição e domesticação. De acordo com suas análises, na Grécia Clássica e em várias partes do mundo, entre o segundo e o primeiro milênio a.C., o olhar sobre a mulher, que em algumas sociedades gozava de algum prestígio e direitos importantes, tais como a posse de terras e a transmissão do seu nome, sofreu profundas modificações: “as antigas deusas são destronadas por um deus masculino, guerreiro, todo poderoso e com inveja de sua superioridade – Zeus, Júpiter, Brahmã e Yahvé – que se impõem como Pais da Humanidade” (Gazalé, 2017, p. 71).

As divindades femininas, quando não são suprimidas totalmente, passam a ocupar o lugar de esposas submissas aos deuses masculinos, perdendo seus poderes supremos. Homero, na Odisseia, poema épico do século IX a.C, evoca em diversas passagens os encantamentos maléficos que as sereias lançavam sobre Ulisses e sobre todos os marinheiros que passavam nas proximidades, levando-os à morte. Não diferente, na Ilíada, composta no século VIII a.C, relata a fascinação que a deslumbrante Helena exercia sobre os homens, o que foi capaz de conduzir todo um povo à Guerra de Tróia.

Na Bíblia, a representação de Eva aparece como sendo uma mulher tentadora, àquela que seduziu e levou Adão ao pecado, culpada de todos os males por ter desobedecido a Deus e, assim, ter provocado a expulsão e a perda do paraíso para ambos e para seus descendentes.

Hesíodo, no poema Trabalhos e Dias (século VIII a.C.), considerada a primeira expressão da “misoginia grega”, retrata Pandora como “bela como o dia e fatal como a noite”, como sendo a responsável pelas “penas, da dura fadiga, das doenças dolorosas, da guerra, do vício, da traição, da paixão, assim como de todos os males que se abatem sobre a humanidade, enquanto a esperança continua aprisionada dentro da funesta caixa” (Gazalé, 2017, p. 73). Apresenta-a como sendo a primeira mulher criada pelos deuses e quem abriu uma caixa que espalhou todos os males pelo planeta.

Em todas essas representações da mulher, esta é colocada como a que vem para desvirtuar o homem, o mal que o consome e o retira do caminho. A figura feminina é demonizada, vez ser portadora de uma sexualidade exacerbada, colocada como a bruxa, “o veículo preferencial de toda a malignidade de Satã, enfim, o feminino em toda a sua tragicidade” (Nogueira, 1991, p. 9).

A justificação da violência pela culpabilidade feminina: construído o mito da “diabolização” do sexo feminino, surge a necessidade de puni-lo, corrigi-lo, encarcerá-lo. Nas sagradas escrituras, conta-se que, para castigar Eva por ter se deixado enganar pela serpente e “pecar primeiro”, introduzindo o mal no mundo, Deus a condenou a sofrer, em todas as

gestações e durante cada trabalho de parto, dor reiterada para fazê-la lembrar de seu pecado. Santo Agostinho, com as suas elaborações, afirmava não se tratar de qualquer pecado, mas do pior de todos: o pecado da carne. Com isso, desde então, instalou-se uma “cultura da suspeita” sobre as mulheres, pois são consideradas sedutoras, curiosas, astutas e insubmissas.

Por serem consideradas impotentes, inferiores e insuficientes, as mulheres são colocadas como culpadas pelas violências que sofrem. Em um passado bem recente, bastava a mera suspeita de terem cometido adultério para poderem ser vítimas do “crime de honra”⁶. O estupro também é visto com indulgência social e judiciária e, muitas vezes, é utilizado como corretivo, com o objetivo de punir, corrigir ou controlar a orientação sexual ou a identidade de gênero de alguém, especialmente de mulheres lésbicas. Gazalé (2017) pontua que na França, somente no último quarto do século XX as agressões sexuais foram criminalizadas.

Na Idade Média era comum que jovens se dedicassem a “ritos de virilidade”, disseminando uma verdadeira “cultura do estupro”. Para tanto, tomavam de assalto casas e vilas e cometiam estupros coletivos em série. Mesmo a prática sendo bastante difundida neste período, raramente os agressores eram julgados e, quando isso ocorria, eram levemente condenados. De acordo com Gazalé (2017, p. 88) “as investigações só ocorriam quando o ‘proprietário’ do bem saqueado – pai ou esposo – apresentava queixa e julgava que a degradação da mulher o havia espoliado pessoalmente”. Além da violência física sofrida, as mulheres sabiam que se denunciassem os seus agressores ainda teriam suas reputações manchadas, seriam expostas à desonra e culpabilizadas, razão pela qual preferiam manter-se em silêncio: “ao passarem, em alguns minutos, do estatuto de mercadoria permutável, às vezes de grande valor, à de produto deteriorado, elas arriscavam de se tornarem impedidas ao casamento e de não ter outro caminho a seguir que a prostituição” (Gazalé, 2017, p. 88).

A cultura da culpabilização da vítima, a qual abordaremos com mais ênfase adiante, haja vista ser o cerne desta tese, ainda se faz muito presente nas sociedades atuais. Tais comportamentos eram, e ainda são praticados especialmente nos casos de estupro e, mais atualmente também, nos de feminicídio, pois além da brutalidade sofrida pelas mulheres, estas se submetiam e se submetem ao descrédito da sociedade e à vergonha, especialmente quando a

⁶Atualmente não se admite mais a utilização da tese da “legítima defesa da honra” em crimes de feminicídio. O Supremo Tribunal Federal, no ano de 2023, entendeu, por unanimidade, que o uso da tese contraria os princípios constitucionais da dignidade humana, da proteção à vida e da igualdade de gênero. Deste modo, a Corte Suprema declarou inconstitucional o uso da tese da legítima defesa da honra em crimes de feminicídio ou de agressão contra mulheres. (in: Supremo Tribunal Federal. Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1>. Acesso em: 05 jan. 2024).

justificativa do agressor se pautava e pauta ainda na máxima “foi ela que me provocou, eu não pude resistir”.

A legitimação da exclusão pela “inferioridade” feminina: ao analisar o quinto eixo do sistema viriarcial, Gazalé (2017) investiga as razões e as práticas pelas quais as mulheres são, de acordo com o senso comum masculino, dotadas de uma inferioridade congênita em decorrência de seu suposto parentesco com os animais, o que a faz ser dominada pelos instintos e inapta a desenvolver o pensamento. Para a filósofa, haveria, conforme o sistema viriarcial, uma oposição simbólica entre os homens e as mulheres. Enquanto eles vertem ou fazem verter o sangue (a guerra é um exemplo disso), as mulheres perdem seu sangue, sendo incapazes de ultrapassarem o enraizamento biológico. Essa distinção trará efeitos históricos importantes, já que “condicionará a divisão do espaço e a divisão do trabalho” (Vogel, 2018, p. 18).

Analizando esse eixo do sistema viriarcial, Vogel (2018, p. 18), ao dialogar com Gazalé afirma:

Assim, de acordo com essa leitura, “as mulheres não controlam nada, elas se contentam de sofrer e de se submeter a essa desordem corporal”. Certo tempo depois da interrupção da perda periódica do sangue, seu ventre, sem explicação, começa a crescer. Após algum tempo, e depois de se contorcer de dor por várias horas, sai de dentro de si o filho que ela deverá amamentar e cuidar, “serviço demandado dela pela espécie, que se realiza lentamente, penosamente, na gravidez, no parto e no aleitamento”, segundo a elaboração de Beauvoir (1949, p.133, v.2). Ponto fundamental para o argumento, é que as mulheres são consideradas como “sendo o seu corpo”, elas estariam atreladas a esses constrangimentos irregulares e imponderáveis. Segundo Gazalé: “trata-se de uma ‘evidência’, o homem governa a si mesmo, e é por isso que ele naturalmente está destinado a governar o mundo: enquanto a mulher, que se submete e cujo corpo é um fardo, é naturalmente destinada a se submeter, isto é, a obedecer e a servir”. (2017, p. 99).

Portanto, verifica-se a construção de uma hierarquia, de uma diferença entre os sexos. Como ilustração, Gazalé traz como exemplo várias situações nas quais o sangue menstrual é considerado repulsivo, razão pela qual as mulheres são excluídas do convívio social ou impedidas até mesmo de participarem de determinados rituais durante a duração do período menstrual: os Baruya, na Nova-Guiné, os Chaapaudi, no oeste do Nepal, no hinduísmo e na religião judaica ortodoxa. Na religião cristã, observa-se um menor rigor quanto à exclusão das mulheres durante a menstruação. Contudo, o sangue menstrual também é tratado como uma substância destrutiva e ameaçadora (Gazalé, 2017).

Importante indagação com relação ao sangue menstrual deve ser feita: não teria este cumprido um papel importante na construção dos sexos e não apenas servido como justificativa

para a exclusão temporária das mulheres do convívio social e de rituais sagrados? Além de ter determinado uma divisão de tarefas, a condição biológica da mulher determinou uma “divisão do mundo em dois, entre uma esfera masculina, muito vasta, mas hermeticamente fechada, e uma esfera feminina, muita mais limitada, feita de impedimentos, entraves e proibições” (Gazalé, 2017, p. 107).

A divisão do espaço e a divisão sexual do trabalho: ao analisar o último eixo sobre o qual se assenta o viriarcado, Gazalé se opõe à ideia de que as mulheres teriam vivido confinadas no espaço doméstico. De acordo com a autora, estas dividiram e dividem com os homens, em todas as culturas, as tarefas mais pesadas, duras e difíceis, como as dos campos e das fazendas, bem como as que requerem resistência, força e persistência, como por exemplo caminhar durante quilômetros para buscar água, muitas vezes com crianças de colo ou grávidas. Contudo, reconhece que, mesmo sempre tendo trabalhado, algumas atividades como a caça e o corte dos animais, a pesca, o sacerdócio e, principalmente as guerras, foram proibidas às mulheres.

Para Gazalé (2017), ao afastar as mulheres da guerra, os homens destinaram a si o monopólio da violência e, por conseguinte, uma considerável fonte do poder político e social. Entretanto, essa exclusão se estendeu, também, a uma outra dimensão simbólica e importante da vida social: o poder religioso. As maiores religiões monoteístas – cristianismo, judaísmo e islamismo -, “postularam um Deus único, masculino e todo poderoso, do qual só poderiam se aproximar os homens, as mulheres jamais sendo admitidas a cumprir o papel de padre celebrante” (Gazalé, 2017, p. 113).

Até mesmo no catolicismo, as mulheres nunca tiveram o direito de celebrar o “mistério da Eucaristia, em razão da transubstanciação do pão e do vinho em corpo e sangue de Cristo. Ela, que sangra, não pode realizar esse rito que coloca os fiéis em presença do sangue ‘em substância’ do Deus feito homem” (Gazalé, 2017, p. 113). Mesmo no século XXI, quando a maioria das profissões registrou um aumento no percentual de mulheres empregadas, estas continuam afastadas dos rituais religiosos, não podendo receber a ordenação episcopal ou presbiterial. Nesse sentido, Gazalé assinala que a mulher “é destinada, por natureza, à subordinação e ao ‘serviço’: o acolhimento, o catecismo, as reuniões, os cantos e as quermesses praticadas de modo voluntário permanecem seu horizonte sacerdotal” (Gazalé, 2017, p. 113).

Em todos os cantos tem-se a mesma divisão: o homem representa “o verbo, o espiritual, o gosto vertical de transcendência, do universal, as atividades prestigiosas, o comando, a ação, a mobilidade, o pensamento, a criação e a visibilidade” (Gazalé, 2017, p. 113 -114). À mulher, de maneira oposta, se destinaria “a carne, o eros, o material, o enraizamento horizontal na

imanência, o relativo e acessório, as tarefas depreciadas, o servilismo, a passividade, a inércia, o orgânico, a procriação e a invisibilidade” (Gazalé, 2017, p. 114).

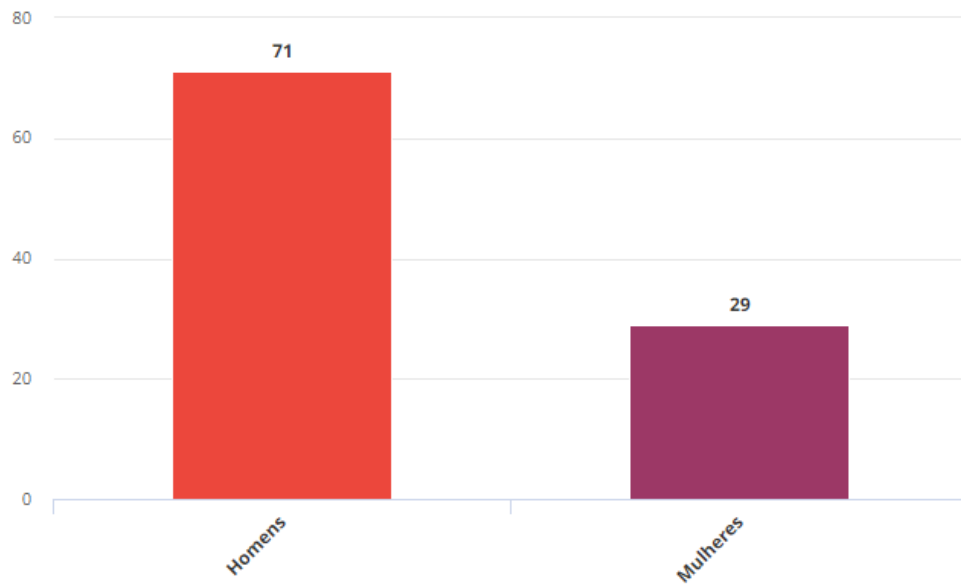
Mesmo tendo conquistado, nas últimas décadas, espaços importantes no mercado de trabalho e no campo educacional, as desigualdades persistem. Diversas são as barreiras e discriminações que as mulheres enfrentam, a exemplo dos efeitos experimentados pelo nascimento dos filhos para cada um dos parceiros. A experiência da maternidade se difere da experiência da paternidade. Se tornar mãe exige da mulher abdicação, tempo e “introduz a descontinuidade na carreira e é uma grande fonte de precarização” (Gazalé, 2017, p. 116).

Além das desigualdades que sofrem na distribuição do tempo empregado nas tarefas domésticas, haja vista que muitas das vezes desempenham as atividades de casa em uma verdadeira terceira jornada de trabalho, as mulheres que têm filhos encontram-se “em proporções claramente superiores aos homens, empregadas em tempo parcial ou em situação de desemprego” (Gazalé, 2017, p. 116).

Como se não bastasse, são vítimas também das segregações horizontal e vertical que marcam o mercado de trabalho internacional. Em decorrência da segregação horizontal, constata-se que as mulheres, majoritariamente, estão presentes em setores como “educação, saúde, apoio psicológico e social, primeira infância, serviços à pessoa, empregos de escritório, trabalho doméstico e administração pública, em geral menos remunerados e menos prestigiosos do ponto de vista social” (Gazalé, 2017, p. 116).

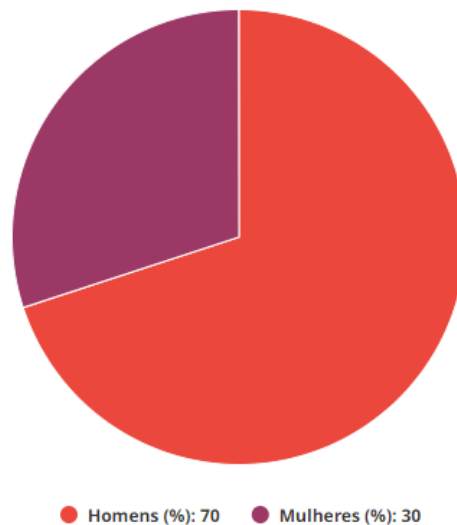
Ainda que ocupem posições de destaque e sejam bem-sucedidas no mercado de trabalho, vez que conseguiram adentrar em espaços consideravelmente masculinos, as mulheres experienciam diversas desigualdades salariais e hierárquicas, configurando uma verdadeira segregação vertical. Além de serem remuneradas com salários inferiores ao dos homens ao exercerem funções equivalentes, são também sub-representadas nos altos escalões das empresas. De acordo com pesquisa realizada em 2023 pela Confederação Nacional das Indústrias (CNI) em parceria com o Instituto FSB, as mulheres ocupam apenas 29% dos cargos de liderança nas indústrias do Brasil, enquanto homens representam 71%. Ainda de acordo com a pesquisa, a proporção média de funcionários e funcionárias nas empresas também é desigual: homens correspondem a 70%, enquanto mulheres representam 30%.

Proporção média de homens e mulheres em cargo de decisão/liderança (em %)



Fonte: Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Instituto FSB

Proporção média de homens e mulheres na empresa (em %)



Fonte: Confederação Nacional da Indústria (CNI) e Instituto FSB

Mesmo a liderança feminina tendo avançado no Brasil entre 2019 e 2022, passando de 13% para 17% dos presidentes de empresas (Almeida, 2023), ainda é possível constatar uma segregação invisível, menos indireta, baseada em preconceitos e fundada na desigualdade de gênero, principalmente no que se refere ao recrutamento e evolução na carreira. Os gráficos abaixo demonstram a distribuição por gênero dos quadros de liderança no ano de 2022 e onde a participação feminina se mostra maior nesses cargos.

Participação feminina nos cargos de liderança segundo porte da empresa 2019-2022

	Até 9 funcionários		9 a 49 funcionários		Mais de 50 funcionários	
	2019	2022	2019	2022	2019	2022
Presidência	63%	63%	14%	38%	9%	10%
Vice-Presidência	33%	60%	100%	43%	23%	18%
Diretoria	35%	59%	41%	44%	26%	25%
Conselho	20%	35%	35%	33%	16%	21%

Fonte: Almeida, 2023.

Distribuição por gênero dos cargos de liderança segundo o gênero da presidência (%) 2022

	Presidência				Quantas vezes a proporção de mulheres é maior se a presidência for feminina
	Masculino		Feminino		
	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	
Vice-Presidência	81%	19%	72%	28%	1,5
Diretoria	73%	27%	68%	32%	1,2
Conselho	84%	16%	57%	43%	2,7

Fonte: Almeida, 2023.

Percebe-se, portanto, que a maioria das presidentes no Brasil estão em empresas de pequeno porte, familiares, de capital fechado e no setor de serviços. Quanto maior a empresa, menor a participação das mulheres em cargos de liderança, como indica a tabela acima. Conforme Gazalé (2017, p. 117-18):

Ao homem, os estereótipos de gênero associam qualidades derivadas da natureza, como a ambição, a competitividade, o carisma, a audácia, a autoridade, a combatividade, a mobilidade, o gosto do risco, o que o designa naturalmente aos postos de comando. Em contraste, a mulher é vista como dotada de atitudes que naturalmente mobilizam a afetividade e a predispõe ontologicamente a se colocar ao serviço dos outros. A paciência, a escuta, a doçura, a empatia, a intuição, a solicitude, o senso psicológico do qual ela sabe fazer uso a orientam naturalmente ao que os anglo-saxões chamam de *carework*, a saber, o conjunto de profissões menos remuneradas e menos valorizadas do que as atividades criativas, que consistem em cuidar (*tocare*) dos outros.

A autora sinaliza que, com a sua posição, não está a sustentar a abolição das diferenças entre os sexos, mas de combater as desigualdades, de buscar modificar o olhar da sociedade, fazendo-a enxergar que não se trata de diferenças entre os sexos (sejam elas biológicas, sociais, históricas e culturais), mas sim de injustiças sociais. Deste modo, Gazalé (2017, p. 123) afirma que “reivindicar a igualdade de oportunidades e de retribuições (financeiras e simbólicas) entre os sexos, não é colocar em causa a dissimetria sexual, mas buscar abolir seus efeitos discriminantes”. Para tanto, acredita ser necessário que se produza uma profunda mudança de mentalidades, de modo a colocar em evidência a “arcaica essencialização de um e outro sexo” (Gazalé, 2017, p. 123).

Outros autores, a exemplo de Machado (2000), utiliza o termo “patriarcado contemporâneo”, para referir-se ao modo de organização social ou de dominação social na contemporaneidade. Para esta autora, é possível falar de um patriarcado contemporâneo, considerando as mudanças ocorridas ao longo do tempo e nos mais variados grupos sociais. Para ela, as relações patriarcais presentes na contemporaneidade possuem novas formas e diversidades de dominação feminina.

Independente da nomenclatura que se use – “sistema patriarcal” ou “sistema viriarcal” –, certo é que em ambos, busca-se explicar a gênese da superioridade masculina que coloca as mulheres em posição de subjugação e subalternidade com relação aos homens. No entanto, utilizaremos como categoria de análise o sistema patriarcal, haja vista ser este o adotado pelos teóricos que estudam os fenômenos das relações entre os gêneros e da violência contra a mulher como resultado de uma construção social, histórica e cultural que remonta a séculos passados.

Com isso, não estamos descartando as importantes contribuições trazidas por Gazalé ao defender a existência de um sistema viriarcal ao invés de um sistema patriarcal, vez que muitos dos postulados por ela trazidos servem também, para explicar e fundamentar o patriarcado e as suas implicações na construção e nas relações entre os gêneros.

2.2 O patriarcado e as relações (des)iguais entre os gêneros

Antes de adentrar na discussão a que nos propomos, é necessário fazermos a diferenciação entre os termos “sexo” e “gênero”, a fim de compreendermos melhor as diferenças impostas pelo patriarcado nas relações sociais travadas entre homens e mulheres.

A diferenciação entre os termos “sexo” e “gênero” foi primeiramente introduzida na psicanálise pelo psicanalista norte-americano Robert Stoller (1924-1991). Stoller buscava uma melhor compreensão da psicodinâmica do transexual e para tanto, isolou os aspectos da

psicossexualidade que, para ele, eram “independentes” do biológico: gênero. Para isso, ele partiu do que Freud denominou de “caracteres sexuais mentais” (atitude masculina e feminina) que são, até certo ponto, independentes dos caracteres sexuais físicos e do “tipo de escolha de objeto” (Freud, 1972).

Ceccarelli (2010, p. 271-71) ao analisar os estudos de Stoller, a partir da obra de Freud, comenta:

Stoller separa, então, os dois aspectos do conceito freudiano de bissexualidade – o biológico e o psíquico – para, em seguida, examinar a dimensão biológica (sexo) por meio do estudo dos intersexuais, e a dimensão psíquica (gênero) pelo estudo dos transexuais. Stoller conclui que o gênero prima sobre o sexo. Este desdobramento vai permitir-lhe apreender a aquisição do feminino e do masculino – o gênero –, por um homem (male) ou uma mulher (female) – o sexo. Segundo Stoller, “gênero”, tal como o gênero gramatical (masculino, feminino), traduz melhor as conotações psicológicas e/ou culturais que “sexo”. “O gênero é a quantidade de masculinidade, ou de feminilidade, que uma pessoa possui. Ainda que existam misturas dos dois nos seres humanos, o homem (male) “normal” possui uma preponderância de masculinidade, e a mulher (female) “normal” uma preponderância de feminilidade”. (Stoller, 1978, p. 61).

Embora a divisão defendida por Stoller – “sexo” para falar do biológico, e gênero para falar da ordem social – tenha sofrido críticas, principalmente por reestabelecer o binarismo “natureza/cultura”, dando ao “sexo” a conotação de biológico e “natural”, o que, para alguns, esconderia completamente o fato de que o sexo, assim como o gênero, é uma construção conceitual, tal divisão serviu de base para que as discussões sobre as distinções entre “sexo” e “gênero” pudessem evoluir.

Oakley (1972), ao fazer tal diferenciação, afirma que “sexo” é um termo biológico, enquanto “gênero” designa uma construção psicológica e cultural. Nesse sentido, a autora afirma:

[...] Quando reagimos a alguém como masculino ou feminino não precisamos ver se ele ou ela tem pênis ou vagina, seios ou peito cabeludo. É principalmente a situação social que define o gênero (esposa = mulher, dentista = homem, e por aí vai) ou o gênero é visível como uma soma de qualidades, incluindo maneirismos, formas de falar, vestir, escolha de assuntos numa conversa e por aí vai. Gênero é um fato visível a maior parte do tempo: sexo não. (Oakley, 1972, p. 159-60).

De acordo com Grossi (2000, p. 4) “o conceito de gênero chegou até nós através das pesquisadoras norte-americanas que passaram a usar a categoria “*gender*” para falar das

“origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e mulheres”. Para a autora, não existe uma determinação natural nos comportamentos assumidos por homens e mulheres, apesar de as regras sociais alicerçadas em uma suposta determinação biológica que diferencia os sexos.

No entanto, essa explicação de ordem natural, acaba por ser uma formulação meramente ideológica, utilizada para justificar os comportamentos sociais de homens e de mulheres em determinado contexto social. Nas sociedades ocidentais, as explicações de ordem biológica possuem grande peso ideológico, uma vez que possui caráter de cientificidade e, como tal, possui valor de verdade. Desse modo, ao conceituar o “gênero”, Grossi (2000, p. 5) assim o faz:

Gênero serve, portanto, para determinar tudo que é social, cultural e historicamente determinado. No entanto, como veremos, nenhum indivíduo existe sem relações sociais, isto desde que se nasce. Portanto, sempre que estamos referindo-nos ao sexo, já estamos agindo de acordo com o gênero associado ao sexo daquele indivíduo com o qual estamos interagindo. [...] Na verdade, sempre agimos como mulheres socialmente programadas e não, como costumamos pensar, como mulheres biologicamente determinadas. É claro que podemos (e devemos) modificar cotidianamente aquilo que é esperado dos indivíduos do sexo feminino, pois o gênero (ou seja, aquilo que é associado ao sexo biológico) é algo que está permanentemente em mudança, e todos os nossos atos ajudam a reconfigurar localmente as representações sociais de feminino e de masculino. Na verdade, em todas as sociedades do planeta, o gênero está sendo, todo o tempo, ressignificado pelas interações concretas entre indivíduos do sexo masculino e feminino. Por isso, diz-se que o gênero é mutável.

Levando em consideração as definições acima, concluímos que “gênero” é a construção social dos papéis masculinos e femininos desempenhados por homens e mulheres na sociedade, é a organização social das relações entre os sexos. De outro lado, “sexo” refere-se à condição biológica, “dois sexos morfológicos”, conforme afirma Grossi (2000), que diz respeito às características biofísicas, constituindo-se como uma marca diferenciadora dos seres humanos (macho e fêmea). Sobre o sexo "apoiamos" os significados do que é ser homem ou ser mulher. A construção social do gênero surge para demonstrar o caráter social das diferenças entre machos e fêmeas. Neste sentido afirma Scott (1995, p. 72 e 75):

Na sua utilização mais recente, o termo “gênero” parece ter feito sua aparição inicial entre as feministas americanas, que queriam enfatizar o caráter fundamentalmente social das distinções baseadas no sexo. A palavra indicava uma rejeição do determinismo biológico implícito no uso de termos como “sexo” ou “diferença sexual”. O termo “gênero” enfatizava igualmente o

aspecto relacional das definições normativas da feminilidade. [...] Além disso, o termo “gênero” também é utilizado para designar as relações sociais entre os sexos. Seu uso rejeita explicitamente explicações biológicas, como aquelas que encontram um denominador comum, para diversas formas de subordinação feminina, nos fatos de que as mulheres têm a capacidade para dar à luz e de que os homens têm uma força muscular superior. Em vez disso, o termo “gênero” torna-se uma forma de indicar “construções culturais” – a criação inteiramente social de ideias sobre os papéis adequados aos homens e às mulheres. Trata-se de uma forma de se referir às origens exclusivamente sociais das identidades subjetivas de homens e de mulheres. “Gênero” é, segundo esta definição, uma categoria social imposta sobre um corpo sexuado.

O gênero é constituído a partir das experiências sociocultural, política e histórica de cada indivíduo, pessoal e coletiva que cada um vivencia e experimenta enquanto seres sociais que somos. São nas relações sociais estabelecidas entre os sujeitos, permeadas por diferentes práticas, discursos, símbolos e representações, que os seres vão se constituindo e se transformando como masculinos e femininos, desenvolvendo papéis de gênero⁷ de acordo com os lugares que ocupam na sociedade, nas suas disposições, nos seus modos de ser, agir e de pertencer no mundo (Louro, 1997), uma vez que “o gênero está permanentemente em mudança, e todos os nossos atos ajudam a reconfigurar localmente as representações sociais de feminino e de masculino” (Grossi, 2000, p. 6). Gênero é, conforme afirma Saffioti (2004), a construção social do masculino e do feminino.

Utilizaremos como referencial para esta pesquisa o conceito de gênero formulado por Scott (1995), vez que a definição dada pela autora nos possibilita compreender as relações de gênero como relações de poder. Conforme Osterne (2008, p. 147), a análise de Scott sobre gênero é “uma referência com base na qual se decodificam o sentido e a complexidade das relações sociais.”.

Deste modo, concordamos com Scott pois, o seu conceito de gênero nos permite interpretar e entender as desigualdades sociais existentes entre homens e mulheres, machos e fêmeas, para fazermos referência às desigualdades sociais entre os sexos. Ao mesmo tempo, tal conceito nos permite considerar as relações estabelecidas entre homens e mulheres como relações de poder, no qual as mulheres encontram-se em posição de inferioridade. Assim, tomaremos como base a seguinte definição da autora:

⁷ Segundo Grossi (2000, p. 6), papel é aqui entendido no sentido que se usa no teatro, ou seja, uma representação de um personagem. Tudo aquilo que é associado ao sexo biológico fêmea ou macho em determinada cultura é considerado papel de gênero. Estes papéis mudam de uma cultura para outra. A Antropologia, que tem como objetivo estudar a diversidade cultural humana, tem mostrado que os papéis de gênero são muito diferentes de um lugar para outro do planeta.

Minha definição de gênero tem duas partes e diversos subconjuntos, que estão interrelacionados, mas devem ser analiticamente diferenciados. Elas são ligadas entre si, mas deveriam ser distinguidas na análise. O núcleo da definição repousa /numa conexão integral entre duas proposições: (1) o gênero é um elemento constitutivo de relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, e (2) o gênero é uma forma primária de dar significado às relações de poder. (Scott, 1995, p. 86).

Portanto, para a autora, o gênero tem uma grande importância na estruturação da vida social e dos sistemas simbólicos. Dialogando com Scott, Osterne e Silveira (2012, p. 105) afirmam que “as formas de representação do gênero na sociedade, os símbolos, conceitos e metáforas contribuem para a formação da personalidade do indivíduo”. Desde a mais tenra idade, o ser humano assimila os costumes, as normas e regras vigentes na sociedade e internaliza essa visão normalizada do exercício do poder masculino em desfavor do poder feminino.

A primeira parte da definição de gênero defendida Scott (1995) pressupõe a existência de quatro elementos que, de acordo com Osterne e Silveira (2012, p. 105) “não podem operar uns sem os outros”. Para as autoras, esses elementos são:

Os símbolos culturais, já que existe uma visão simbólica do que é ser homem e do que é ser mulher (forte/frágil luz/escuridão), bem como representações simbólicas muitas vezes contraditórias (como é o caso de Maria e Eva como símbolos de mulher); • As normas, que estabelecem o que um homem e uma mulher devem e podem ser socialmente (oposição binária entre o masculino e o feminino, advinda de conceitos embutidos nas doutrinas religiosas, educativas, científicas, etc.); • As instituições, que garantem a coerção social suficiente para que as normas sejam cumpridas, o que reproduz e aprofunda as assimetrias de gênero; • A identidade subjetiva, uma vez que homens e mulheres são educados para incorporar as identidades de gênero que lhes são atribuídas social e culturalmente. (Osterne; Silveira (2012, p. 105).

Para explicar o gênero como “forma primária de dar significado às relações de poder” (Scott, 1995, p. 86), a historiadora americana utiliza-se dos postulados de Foucault para quem o poder consistia em uma prática social construída historicamente. Sobre as relações de poder que permeiam as relações de gênero, aprofundaremos tal questão em seção específica deste trabalho.

Diante disso, verifica-se que a subordinação feminina é uma questão de poder. De acordo com Osterne e Silveira (2012, p. 106) “os homens se apropriam da maior parcela de poder que lhes cabe nas relações sociais e subjugam as mulheres. Muitas vezes, a dominação masculina se encontra mascarada sob a forma de sentimentos como o amor, o afeto e a ternura”.

Deste modo, em conformidade com o conceito defendido por Scott (1995), o gênero configura-se como uma forma primária de dar sentido às relações de poder, sendo muito utilizada tanto no Ocidente como nas sociedades cujas raízes se fundam em tradições judaico-cristãs e islâmicas. Ao estabelecer distribuições de poder, o conceito de gênero possibilita o controle ou o acesso, de forma diferenciada, às fontes materiais e simbólicas, tomando assim, parte na concepção e construção do próprio poder.

Outra contribuição importante a respeito das relações de gênero como relações de poder e que também será adotada nesta tese ao lado das reflexões trazidas por Scott, é a defendida por Saffioti. Para esta autora, dentro do binômio dominação/exploração da mulher, tanto homens quanto mulheres possuem poder. No entanto, a distribuição deste ocorre de forma desigual: a menor parcela de poder cabe ao sexo feminino. No entanto, dentro dessa relação de subordinação, é esta pequena parcela de poder que as mulheres detêm que permitem a elas questionarem a supremacia masculina e encontrarem meios diferenciados de resistência.

Saffioti (2004) afirma que as mulheres administram muito bem os micropoderes que possuem. É por meio desses micropoderes, considerados, de acordo com Foucault, como a propagação do poder em diversos pontos da estrutura social, que elas encontram maior espaço de resistência. Neste sentido, Saffioti (2004, p. 30) afirma:

Existem, todavia, micropoderes, ou seja, segmentos populacionais dotados da capacidade de deles fazer uso. Se não conseguem revolucionar o mundo de forma acelerada, fazem-no em espaços capazes não só de colaborar para a transformação da sociedade, como também de tecer uma malha social de sustentação das conquistas realizadas nos processos macro.

A partir das diferenciações feitas, torna-se imprescindível verificar como o patriarcado estabeleceu uma ordem social e cultural que promove a desigualdade nas relações de gênero.

Como visto anteriormente, a história da civilização traz, desde os seus primórdios, a marca da violência, cunhada pela subjugação e exploração do homem pelo homem, o que transformou as relações de gênero, sociais e afetivas, por meio da utilização de dispositivos de poder e submissão. Costa (2008, p.4) assinala que “quando falamos relações de Gênero, estamos falando de poder. Na medida em que as relações existentes entre masculino e feminino são relações desiguais, assimétricas, mantém a mulher subjugada ao homem e ao domínio patriarcal”.

Essa desigualdade entre homens e mulheres, decorrente de uma cultura patriarcal, reverbera e culmina nas mais diversas formas de violência contra a mulher, cujas raízes se

encontram consolidadas em alguns mitos que se perpetuam pela temporalidade. O mito judaico-cristão, ao qual vamos nos ater, e base da nossa civilização atual (Muraro, 1992), explica bem essa construção. Para melhor entendimento, é importante nos determos em alguns parágrafos da Bíblia, em Gênesis, a fim de compreendermos a divisão desigual dos papéis sexuais, perpassada pela relação de poder e como esta se perpetua na atualidade, mantendo ainda a opressão e a dominação das mulheres.

No sexto dia da criação do mundo, Deus⁸, ao olhar para a sua criação, decidiu fazer o homem à sua imagem e semelhança e ordenou-lhe que dominasse tudo sobre a terra, colocando-o no Jardim do Éden para o lavrar e o guardar. A este homem, Deus chamou de Adão. Ao ver que Adão estava só, Deus decidiu fazer-lhe uma companheira. Para tanto, o fez cair em sono pesado, tomou uma de suas costelas e formou uma mulher a qual trouxe para ele. A mulher, como presente de Deus para o homem, nasce com a função de fazer-lhe companhia. Lopes (2010, p. 98), ao analisar essa passagem bíblica afirma:

Assim, a mulher veio cumprir seu papel de companheira, de alento para os dias difíceis do homem; já nasceu dependente dele, veio da sua costela não como sujeito individual que pudesse ter ideias próprias, decidir, ser autônoma, mas com a doçura e a candura de quem está pronta para servir ao seu senhor.

Inicialmente, entre o homem e a mulher não havia desigualdade e ambos viviam em perfeito equilíbrio. No entanto, a mulher, tentada pela serpente que, com segundas intenções, convenceu-a de que o fruto da sua árvore era saboroso e transformador, desobedeceu às ordens de Deus e comeu do fruto da árvore proibida, oferecendo-o também a Adão que a degustou. Após comerem do fruto proibido, perceberam que estavam nus e sentiram vergonha e medo do castigo de Deus.

Ao perceber que seus filhos haviam desobedecido às regras, Deus os castigou. À mulher, chamada de Eva, Deus deu como punição sentir as dores do parto e ficar sob o domínio do homem, já que foi ela que transgrediu as regras. “E à mulher disse: multiplicarei grandemente a tua dor, e a tua concepção; com dor darás à luz filhos; e o teu desejo será para teu marido, e ele te dominará” (Gênesis 3:16). A Adão foi atribuído o castigo de dominar a natureza e tirar dela o sustento para si, sua mulher e seus filhos. “E a Adão disse: porquanto destes ouvidos à voz de tua mulher, e comeste da árvore que te ordenei, dizendo: não comerás dela, maldita é a terra por causa de ti; com dor comerás dela todos os dias da tua vida” (Gênesis 3:17).

⁸ A construção do texto foi baseada no livro de Gênesis, capítulos de 1 a 3 da Bíblia Sagrada traduzida por João Ferreira de Almeida, Ed. Nostrum, 2014.

A Eva foi atribuída toda a culpa por ter provocado a expulsão do paraíso; a Adão, foi dado o poder de estabelecer a ordem, com estratégias de dominação e exploração, inclusive sobre Eva, já que ela, segundo as ordens de Deus, estava agora sob seu domínio e, por ter causado transtornos à humanidade, deveria ser mantida sob controle. Muraro (1992, p. 71), a respeito da dominação exercida pelo homem sobre a mulher, salienta:

À medida que o homem vai controlando a natureza, seu poder sobre a mulher vai também, na mesma proporção, aumentando e se cerrando. O fruto da árvore do conhecimento afasta cada vez mais o homem da natureza, e a árvore do conhecimento é também a árvore do bem e do mal. Do bem, no que permite a continuidade do processo humano, e do mal no sentido em que cria o poder, a dominação como conhecemos hoje.

As passagens bíblicas acima citadas reforçam, ainda hoje, uma cultura machista e patriarcal, fomentada especialmente pela religião. O mito judaico-cristão, passado de geração em geração, incentiva, bem como chancela, as relações de poder e a divisão dos papéis de gênero, tornando as relações entre homens e mulheres verdadeiras disputas pelo poder.

A expulsão de Adão e Eva do paraíso promoveram impactos e cisões, especialmente na divisão de tarefas entre o homem e a mulher, que repercutem nas sociedades atuais. Nesse contexto é possível afirmar, de acordo com Muraro (1992, p. 74) que:

A dominação do homem pelo homem e do homem sobre a mulher, que são as duas características essenciais do patriarcado, acrescida da dominação do homem sobre a terra, já estão santificadas. São então santificadas todas as cisões: 1) a cisão dentro do homem entre sexualidade e afeto, conhecimento e emoção. O conhecimento é colocado como causa da transgressão, porque de agora em diante ele vai ser o motor que vai fazer funcionar todo o sistema; 2) a cisão homem/homem – é essencial ao patriarcado a santificação da dominação de uns homens pelos outros, por que com isso se torna “natural” a escravidão [...]; 3) cisão homem/mulher, com a consequente cisão público/privado. Esta cisão é essencial também porque a opressão da mulher é o que torna todas as outras possíveis; 4) a cisão homem/natureza, que é a base do cultivo da terra com instrumentos pesados.

Para compreendermos a construção e a delimitação dos papéis do homem e da mulher nas sociedades atuais e em nossa cultura, é preciso retomarmos à Adão e Eva. Quando Adão prefere Eva, e desobedece à Deus, é retirado dele a sensibilidade emotiva, o potencial de manifestar afetos, já que são entendidos como de foro íntimo e privado, passando assim, a ser assunto proibido aos homens. Ao macho é proibido expressar emoções e sentimentos; devem apenas manifestar sua função dominante sobre a terra, sobre a mulher e sobre o sistema, ocupando-se de assuntos públicos e notórios.

Eva, por ter usado de seu poder de sedução para desvirtuar Adão e desafiar as ordens e o poder do Criador, teve sua liberdade limitada e, com isso, seu espaço na sociedade passou a ser restrito. A ela coube o espaço interno e privado, devendo ocupar-se dos sentimentos, da fragilidade, do amor, da doçura. Sua função é parir e cuidar da sua prole, do lar, do bem-estar do marido no ambiente do lar.

Essa delimitação e divisão do público e do privado – o público destinado ao homem e o privado destinado à mulher -, são construídos e potencializados a partir dessas histórias e mitos que permeiam a história da humanidade e que “vão se cristalizando, tornando verdades absolutas, inquestionáveis e santificadas. Tece-se, assim, a naturalidade da aceitação cultural do lugar da mulher e do homem na sociedade, legitimando a relação de hierarquia do poder entre os gêneros” (Silva, 2012, p. 5).

Compreender as relações de gênero perpassa pela necessidade de entender que se trata de construções sociais, baseadas nas diferenças biológicas entre os sexos, e que se expressam a partir de relações de poder e subordinação, representadas pela diferenciação das atividades, funções, condutas e comportamentos esperados para mulheres e homens em cada sociedade. Saffioti (1992, p. 188), assinala que: “o papel das doutrinas religiosas, educativas e jurídicas, sempre foi o de afirmar o sentido do masculino e do feminino, construído no interior das relações de poder”.

Deste modo, podemos constatar que as relações desiguais de gênero são constituídas a partir das diferenças biológicas entre os sexos e transformadas em desigualdades sociais. Osterne (2001) assinala que o gênero é definido pelas relações sociais, pela cultura e pelo sistema simbólico no qual os indivíduos estão inseridos, e não pelas dissimilaridades entre os sexos. Neste sentido a autora afirma que “as relações de gênero, portanto, não são consequências da existência de dois sexos, macho e fêmea” (Osterne, 2001, p. 119).

Embora cada indivíduo já nasça com um sexo definido, as desigualdades estabelecidas nas relações de gênero se originam por meio da configuração cultural dos papéis sociais determinados a homens e a mulheres, os quais são transmitidos através do processo de socialização dos indivíduos. Às mulheres são impostos, desde criança, comportamentos dóceis, passivos, delicados, gentis. A elas cabem os sentimentos as emoções e a sensibilidade. Já os homens são educados para exercerem a liderança, tomarem a iniciativa, serem fortes e viris. A eles compete a razão, a superioridade, a altivez e a coragem. São esses mecanismos de reprodução da ideologia patriarcal e machista que engendram, solidificam e naturalizam as desigualdades entre homens e mulheres.

Saffioti (2004) afirma que o conceito de gênero não indica, necessariamente, a existência de desigualdades entre homens e mulheres, o que sinaliza a possibilidade de relações simétricas e igualitárias entre os gêneros. De acordo com a autora, na categoria gênero, pode haver relações homem-homem ou mulher-mulher. Contudo, verifica-se que é mais comum utilizar a expressão “relações de gênero” para designar as relações existentes entre os sexos opostos.

Assim, para a socióloga, o conceito de gênero é mais amplo do que o conceito de patriarcado, já que este remete às relações entre os sexos, na qual impera a dominação masculina. Por outro lado, o termo gênero pode abarcar tanto relações não hierarquizadas quanto relações em que haja dominação-exploração de um sexo sobre outro. Deste modo, ela considera que o patriarcado se trata de um caso específico das relações de gênero, as quais se apresentam de forma desigual e hierarquizada. Essa ordem patriarcal de gênero admite a dominação/exploração das mulheres pelos homens, configurando, portanto, a opressão feminina.

Esse sistema patriarcal, que possui uma base material e corporifica-se, concede direitos sexuais aos homens sobre as mulheres e funda-se sobre uma estrutura de poder que tem por base a ideologia e a violência. Saffioti (2004) afirma que o conceito de gênero carrega em si a ideologia patriarcal, que tem sido construída para fomentar a estrutura de poder que coloca os homens em superioridade hierárquica com relação às mulheres em todas as áreas do convívio humano. “O uso do conceito de patriarcado desnuda não só a ideologia patriarcal, como também a estrutura de poder que sustenta a dominação masculina” (Osterne e Silveira, 2012, p. 108).

Como vimos anteriormente, foi a origem da propriedade privada que fez com que o homem precisasse ter certeza da sua descendência, possuindo herdeiros legítimos para quem os seus bens econômicos deveriam ser passados por herança. A partir desse momento, o homem passou a controlar a sexualidade feminina e a docilizar seus corpos, a fim de garantir a paternidade de sua prole. Nesse contexto, o patriarcado atendeu à necessidade dos homens em controlar as mulheres e assegurar a sua patrilinearidade e a legitimidade dos filhos.

Pateman (1993) afirma que o contrato social, o qual teve como finalidade a criação do Estado e a proteção dos direitos dos indivíduos, dissimula o contrato sexual que estabelece o patriarcado moderno e a dominação dos homens sobre as mulheres. Para ela, o contrato social é uma ficção política, uma vez que prega a liberdade universal e individual de todos. Contudo, esse contrato serve apenas para disfarçar as hierarquias existentes na sociedade moderna (classe social, raça, etnia e gênero). Assim, a liberdade só seria destinada ao homem branco e

proprietário. Para a consolidação do contrato sexual e, por consequência, do próprio sistema patriarcal, utilizou-se da ideologia machista.

O machismo, de acordo com Osterne (2006), é a propensão em normalizar os privilégios masculinos e a subordinação feminina, e afeta as mulheres as quais legitimam esse preconceito, expresso por opiniões e atitudes, que se opõe à igualdade de direitos entre os gêneros, favorecendo o gênero masculino em detrimento ao feminino. Desta forma, o machismo age como um importante reforço à ideologia patriarcal (Osterne; Silveira, 2012), fomentando cada vez mais as desigualdades nas relações estabelecidas entre os gêneros.

O sistema patriarcal e toda a ideologia que dele deriva, impregna a sociedade e o Estado. Para Saffioti (2004), na ordem patriarcal de gênero, o poder é exercido por homens, brancos e heterossexuais. Assim, a sociedade é perpassada também, por discriminações de raça, etnia, classe social e orientação sexual, além das discriminações de gênero.

Apesar de ainda muito pulsante em nossa sociedade e de estabelecer relações assimétricas entre homens e mulheres, a ordem patriarcal de gênero já é questionada por muitas mulheres. É a partir desses questionamentos que surgem estratégias e meios que as possibilitam alcançarem a sua emancipação e autonomia.

Contudo, enquanto houver a divisão sexual e desigual do trabalho doméstico, a divisão social do trabalho, o controle do corpo e da sexualidade feminina e a exclusão das mulheres dos espaços de poder e decisão, o sistema patriarcal continuará vigendo e estabelecendo as desigualdades entre os gêneros, colocando mulheres em condição de subjugação e inferioridade com relação aos homens, especialmente no âmbito das relações conjugais.

3 RIMANDO AMOR E DOR: MEMÓRIA, PODER E VIOLÊNCIA NA CONJUGALIDADE

No momento em que escolhemos amar, começamos a nos mover contra a dominação, contra a opressão. No momento em que escolhemos amar, começamos a nos mover em direção à liberdade, a agir de formas que libertam a nós e aos outros.
Bell Hooks

3.1 O amor e a construção das relações conjugais

A ideia de amor e de casamento, tal qual concebemos na atualidade, é relativamente nova, tendo surgido aproximadamente por volta do século XII, com a ordem burguesa, e marcado fortemente por características ocidentais, mas só ganhando contornos a partir do século XVIII com a noção do amor-paixão e amor romântico, quando a sexualidade passou a ocupar lugar de destaque no casamento.

Nas sociedades arcaicas, os casamentos consistiam em alianças e a união entre um homem e uma mulher dava-se muito mais pela necessidade de reciprocidade decorrente da divisão sexual do trabalho, do que pela satisfação sexual em si. As alianças formadas por meio dos matrimônios eram uma forma de intervenção dos grupos sobre bens escassos e necessários à sobrevivência, já que se baseava em um sistema de trocas, cujas regras deram origem ao casamento.

Como visto na seção anterior, a proibição do incesto passa a ser uma regra de reciprocidade que obriga a formação de alianças entre grupos. Estas agora não seriam mais feitas somente por meio da troca de bens, mas também por meio da troca de mulheres, a partir da regra da exogamia, a qual proíbe que o casamento seja realizado entre membros de uma mesma família. Assim, o contrato é estabelecido entre os homens e a mulher passa a ser o objeto da troca por eles realizada.

Da Antiguidade até a Idade Média, os casamentos eram arranjos. Os pais se ocupavam dos casamentos dos filhos, que funcionava muito mais como um negócio entre famílias e para o bem destas, do que a consagração de um relacionamento amoroso entre duas pessoas. “O principal papel do casamento era servir de base a alianças cuja importância se sobrepunha ao amor e à sexualidade. Escolha e paixão não pesavam nessas decisões, e a sexualidade para a reprodução era parte da aliança firmada” (Araújo, 2002, p. 2).

Del Priore (2007, p. 123), ao analisar a história do amor no Ocidente, afirma que:

Ao longo da Idade Média, enquanto os poetas cantavam amores impossíveis, os teólogos repetiam o aforismo de São Jerônimo: “Adúltero é também o marido muito ardente por sua mulher”. Mas por que maridos não podiam amar apaixonadamente suas esposas? Porque, para a antiga moral cristã inspirada no estoicismo, a sexualidade nos fora dada exclusivamente para procriar. Era perverter a obra divina servir-se dela por outras razões. Santo Agostinho, no século V, resumia o casamento à procriação e ao cuidado com os filhos. O prazer puro e simples era “concupiscência da carne”, esterilidade que submetia a razão aos sentidos. E pior: na sua opinião a força do desejo não viria de Deus, mas de Satanás. Conclusão: o casamento só era legítimo se colocado a serviço da prole, da família.

A submissão feminina aparece como expressão do amor conjugal. Marido e mulher não eram um só corpo, uma só carne, *erunt duo in carne una*, “fórmula que não designa apenas a penetração dos sexos, mas também a confiança mútua, o apego recíproco, a identificação de um com outro” (Del Priore, 2007, p. 125). Não era um amor arrebatador, que tomava conta dos amantes; inclusive, sequer era necessário que ele preexistisse ao casamento. Poderia acontecer, mas não se tratava de condição necessária para que os casamentos fossem realizados e só era levado em consideração se outros tipos de interesse não interferissem nas inclinações e escolhas amorosas.

Como os casamentos eram negociados em razão das alianças familiares ou políticas e de bens patrimoniais, nada de chocante havia nesses tempos. Em princípio, a Igreja preferia que essa negociação realizada entre as famílias fosse aceita pelo futuro casal e não imposta a eles. Mas por outro lado, quando isso não acontecia, esperava-se que o amor se desenvolvesse ao longo da vida a dois e depois do casamento.

Com a consolidação do cristianismo, esse pensamento se fortalece e o amor continua sendo idealizado como um fim em si mesmo, um ideal absoluto a ser alcançado. Estando subordinado aos preceitos religiosos, o amor sob a ótica cristã, tinha como objetivo a procriação e o casamento era o único espaço legítimo para o exercício da sexualidade e a realização do amor, visando apenas a reprodução. Virgindade, castidade e a continência eram os ideais cristãos.

Devia-se renunciar aos prazeres da carne para alcançar a salvação e o reino dos céus. Assim, o amor devia ser incondicional, vez que tudo suporta, tudo releva, é sacrifício, abdicação e dedicação (Pretto et al, 2009). O casamento, portanto, vai se moldando como o lócus para a realização do amor que tem por finalidade a procriação por meio da constituição da família.

Antes do cristianismo se expandir, os estoicos defendiam a procriação como finalidade e justificativa para o casamento. Para esses, o homem sábio devia amar a sua mulher de forma comedida, com discernimento e não com paixão. Para a moral estoica, os homens deviam ser

vistos pelas suas esposas como maridos e não como amantes. Para isso, defendiam que o lugar do amor-reserva era no casamento e do amor-paixão fora dele. Os cristãos apoderaram-se da moral estoica e, como vimos, foram além na condenação dos prazeres.

Ao ser “expulso do casamento”, o amor encontrou seu lugar de proliferação nas relações ilícitas. Estilizado e cantado pelos cavaleiros, trovadores e poetas do medievo, fora vivido de forma intensa por homens e mulheres de toda parte. No século XII, com o surgimento do amor cortês, as normas e padrões estabelecidos pela Igreja e pela sociedade passaram a ser contestados.

Este amor, cantado pelos trovadores e poetas medievais, passa a elaborar outras representações sobre os homens e as mulheres, incentivando outro tipo de relação entre os sexos, diferente daquela imposta pela Igreja. Enfatiza o aspecto do amor-paixão, “enquanto sofrimento e desejo insatisfeito, residindo sua felicidade justamente na aceitação da própria renúncia carnal; e por outro lado, há uma laicização do objeto de amor, onde a mulher, “a dama”, entra em cena como objeto do amor inalcançável” (Pretto et al, 2009, p. 396).

Araújo (2002, p. 5) descreve essa nova forma de amor que surge na Idade Média da seguinte forma:

O amor cortês cantado pelos trovadores era diferente do amor cavalheiresco. O amor cavalheiresco era quase sempre ligado a um adultério carnal ou a uma proeza que resultava no casamento. O amor cortês era um amor adúltero espiritual que nunca implicava no casamento dos amantes. O amante dessas histórias era sempre socialmente inferior à dama cortejada e se dispunha a qualquer sacrifício para provar o seu amor. Era um herói disposto ao sacrifício, mas não buscava o encontro carnal com sua amada. Fazia simplesmente uma declaração, uma confissão de amor, fosse pelo gesto, pela amável conversa ou pelo simples olhar. A retribuição esperada era um ato de carinho, um reconhecimento do amor, nunca a entrega do corpo. Enquanto o amor cortês exaltava a mulher e a colocava num plano superior ao homem, o amor cavalheiresco a colocava numa atitude passiva, inferior ao homem e dependente de sua iniciativa. A Igreja repudiava todas essas formas de amor por ameaçarem a pureza do “amor conjugal”. (cf. Vainfas, 1986, pp. 55-56).

Com o surgimento do amor cortês, os ideais de condenação absoluta do desejo e do prazer, impostos pela Igreja, não se mantiveram por muito tempo. O casamento passou a ser visto como um freio para aqueles, cujos desejos carnavais eram desregrados, tornando-se uma “concessão” e não um mandamento, visando evitar a libidinagem.

Ainda no século XII, o casamento foi sacralizado pela Igreja e, somente no século XIII, com a normatização da moral cristã, é que o matrimônio passou a ser um sacramento, tornando-

se monogâmico e indissolúvel, e sua cerimônia celebrada por um padre. De acordo com Araújo (2002, p. 4), é nesse contexto que:

O casamento foi então instituído pela Igreja como lugar legítimo para uso dos prazeres desde que voltado para o seu fim natural: a procriação. Os teólogos instituíram regras básicas fundamentadas em três eixos principais: 1) a imposição da relação carnal (dívida conjugal) como algo obrigatório no casamento, sem a qual ele não teria sentido; 2) condenação de todo e qualquer ardor na relação carnal entre os cônjuges; e 3) a minuciosa classificação dos atos permitidos ou proibidos, tendo em vista a função procriadora.

Nesse contexto histórico, a vida sexual dos casados e dos solteiros foi regida pela moral cristã até o século XVIII e, até mesmo, durante a Revolução Francesa. De acordo com os preceitos cristãos, a sexualidade deveria estar restrita ao casamento e a procriação deveria ser a finalidade da atividade sexual, sendo proibido o uso de qualquer método contraceptivo. Toda atividade sexual que fosse praticada fora do matrimônio era considerada pecado. “Nos textos do apóstolo Paulo, o amor fora do casamento, a *fornicatio*, a *immunditia* é implacavelmente condenado. A principal razão do matrimônio era responder ao desejo físico dos esposos pela obrigação recíproca” (Del Priore, 2007, p. 124).

O poder da Igreja começa a perder força e a ser desmitificado com a Revolução Burguesa. A partir deste momento, perde-se o halo e tudo o que era sólido e estável evapora-se, o que era sagrado passa a ser profanado e os homens são obrigados a encarar as condições de sua existência e as suas relações (Marx; Engels, 1990). O caráter santificado da vida some e entram em cena a ética protestante e as ideias capitalistas. Uma nova organização social passa a reger as sociedades, bem como a vida e o destino dos homens.

Os valores até então vigentes na sociedade passaram por uma grande mudança, que promoveram uma reforma nos modos de vida pessoal, social e familiar. “O sistema daí resultante assume como característica principal uma permanente capacidade de mudança. O mundo – público e privado – entra num processo de constante transformação” (Araújo, 2002, p. 4).

De acordo com Del Priore (2007), ao chegar na Idade Moderna, três mudanças fundamentais ocorreram na sociedade ocidental: a) o Estado se centralizou e “seus tentáculos” invadiram diversas áreas as quais ele antes nunca havia penetrado, inclusive a vida privada, tendo como exemplos, o estímulo a oficialização dos casamentos e a perseguição aos celibatários, o reforço da autoridade dos maridos no âmbito doméstico, o estabelecimento da incapacidade jurídica das mulheres casadas que não podiam realizar nenhum ato sem a autorização dos seus esposos e a necessidade de autorização dos pais para que os filhos

pudessem casar; b) as reformas protestante e católica incentivaram novas formas de devoção e piedade e tornaram as igrejas mais vigilantes sobre a moral dos fiéis. A Igreja Católica, por meio da Inquisição, perseguiu além de crimes “sexuais” (a exemplo da sodomia, do homossexualismo e as posições sexuais tidas como pecaminosas) as heresias; c) a divulgação da leitura e dos livros fez com que os indivíduos se libertassem de velhas amarras e permitiu que os sujeitos se alimentassem de representações comuns e compartilhadas sobre temas como pecado, amor e paixão.

Diante de tantas mudanças na sociedade, as perspectivas sobre o amor e o casamento também são impactadas. Ariés (1987), sinaliza que as grandes mudanças no casamento se iniciam com o advento da modernidade. Com base na ideologia burguesa, que tinha como premissa a valorização do amor individual, estabelece-se o casamento por amor, dando vazão ao amor-paixão, no qual predomina o erotismo na relação conjugal.

O novo ideal de casamento, o qual agora tinha como premissa o amor entre os cônjuges, impunha a esses que se amassem, ou ao menos parecesse que se amavam, e que tivessem expectativas sobre o amor e a felicidade matrimonial. Tais imposições acabaram por trazer diversas consequências e contradições. “Uma delas é que acabou criando uma armadilha para os casais na medida que se acentuaram as idealizações e consequentemente os conflitos resultantes da desilusão pelo não atendimento das expectativas” (Araújo, 2002, p. 4).

Para Costa (1999, p. 147) “o amor romântico só frutificou onde a cultura burguesa impôs as regras da satisfação emocional individualista”. Isso fez com que uma das contradições inerentes a essa concepção de amor acabasse por ser instituída: a vivência concreta divergia da proposta amorosa, que acabou por se transformar em imposição para os amantes, aumentando as expectativas em relação aos companheiros e, como consequência, promoveu o aumento das frustrações.

Pretto et al (2009, p. 396), ao comentar sobre o amor romântico nascido na modernidade, sinaliza que:

O amor romântico ou amor-paixão, no final do século XVIII e início do século XIX, reunindo vários elementos dos tipos de amor descritos até aqui, enfatiza a tragédia do amor e acaba por não romper com o fundamento idealista, na medida em que é vivido de forma passiva e infeliz, sendo entendido predominantemente como sofrimento que recompensa a vida, uma vez que é sempre bom e justo. O amor ganha ainda mais centralidade para a existência do sujeito: não é mais uma possibilidade entre outras, mas constitui a justificação de sua existência. A função desse amor é libertar o sujeito da moral e das convenções sociais, uma vez que salienta a cisão entre o indivíduo e a cultura quando pretende a absorção de um parceiro no outro, exigindo exclusividade e, com isso, priorizando a esfera do casal.

O casamento por amor, que era muito comum entre os camponeses durante a Idade Média, já que entre os pobres a escolha do casamento era pouco influenciada por motivos econômicos, chega até as camadas mais altas da sociedade e a situação começa a mudar a partir do século XV. Com o início da “era Shakespeare”, a literatura e o drama passam a tratar o amor entre os cônjuges como a base apropriada, ainda que não a única, do matrimônio.

Assim, o casamento por amor vai, aos poucos, chegando nas classes sociais mais altas e, na era moderna, se estabelece como regra básica. A partir do século XVIII, o amor romântico se torna a base do casamento; a reserva tradicional, oriunda da moral cristã, dá lugar ao erotismo. Deste modo, passou a existir “um único amor, o amor-paixão, o amor poderosamente erotizado e as características tradicionais do amor conjugal, tal como nós o evocamos, foram lentamente abolidos e considerados obstáculos residuais que retardavam o triunfo do amor, feito, também, de sentimento e sexualidade” (Del Priore, 2007, p. 133).

No entanto, um outro aspecto importante começa a ganhar destaque: a duração dos casamentos. Como o amor-paixão é fugaz e não dura, o amor conjugal, que está atrelado a essa nova configuração de amor, também não dura e a separação surge então como uma possibilidade, “não como forma de reparar o erro, mas como a sanção normal de um sentimento que não pode nem deve durar, e que deve dar lugar ao seguinte” (Araújo, 2002, p. 5).

Ariés (1987) afirma que essa é uma das principais características do casamento moderno. Enquanto o amor conjugal aumentava com o tempo, o amor-paixão está propenso a acabar com o passar do tempo. Eis o grande desafio que os casais modernos enfrentam, inclusive, na atualidade, o que os fazem repensar e redefinir as expectativas com relação ao outro e com as idealizações sobre o casamento.

Com o desenvolvimento dos ideais capitalistas, o modelo de casamento até então existente bem como a ideia de amor, mais uma vez modificam-se. Surge o que Macfarlane (1990) denominou de “casamento malthusiano”. De acordo com o autor, este modelo de união conjugal tem como pressupostos o afeto, a amizade e companheirismo entre os cônjuges, deixando a procriação de ser o objetivo principal das relações conjugais.

Este modelo de casamento se espalhou pelo mundo e moldou-se de acordo com as diferentes culturas e níveis de desenvolvimento econômico. Muitas destas características são encontradas nos casamentos atuais, a exemplo da não-obrigatoriedade de procriação, valorização do companheirismo e da amizade na relação conjugal.

A partir do final do século XIX e início do século XX, os ideais de amor na conjugalidade sofrem diversas modificações em virtude das transformações sociais e culturais enfrentadas pela sociedade. Guedes e Assunção (2005, p. 407) assinalam que:

Até a Segunda Grande Guerra, a ideologia sexual dominante pautava-se num modelo de relação afetivo-amorosa monogâmico e, supostamente, vitalício, baseado na ética da fidelidade conjugal da mulher. E as mulheres assumiram atividades realizadas somente por homens em vários setores de produção. Neste momento, inicia-se um questionamento social sobre a inserção da mulher no *locus social* público, principalmente, fomentado pelos movimentos feministas.

Ainda de acordo com os autores, outro fenômeno social que surge após a Segunda Guerra Mundial e que modifica as percepções do amor na conjugalidade diz respeito ao movimento homossexual, principalmente nos Estados Unidos. “Dentre as características dos indivíduos que fazem parte desse universo, estão o exercício sexual anônimo, assim como um questionamento contra o modelo de inter-relação pessoal e afetiva segundo o modelo heterossexual (monogamia – com exclusividade sexual e patriarcalismo)” (Guedes; Assunção, 2005, p. 407).

Com tais modificações sociais e culturais ocorridas no século XX, as mulheres passaram a reivindicar seus direitos, especialmente o de terem uma boa qualidade de vida, incluindo qualidade nos relacionamentos afetivos, maior participação no mercado de trabalho e maior independência financeira. Essa independência faz nascer uma nova dinâmica social que afeta sobremaneira os relacionamentos: o homem perde a posição exclusiva de provedor, o que favorece a tomada de decisões que rompem com a ideologia sexual patriarcal dominante que reservava à mulher o único papel de mãe e esposa (Giddens, 2003).

Além disso, o não-comprometimento afetivo-amoroso, que passa a fazer parte das relações conjugais, é visto como “opção ou justificativa quando se leva em conta a possibilidade de ascender o *status social*” (Guedes; Assunção, 2005, p. 407). A probabilidade de mulheres solteiras atingirem posições melhores que a dos homens solteiros é maior. Isso proporciona à essas mulheres uma maior valorização da vida profissional.

Na contemporaneidade⁹, a subjetivação do amor assinala uma crise psicossocial e institucional da conjugalidade, que questiona as formas mais tradicionais de pensar os relacionamentos e evidencia um indivíduo frágil, instável e volátil, mesmo o narcisismo

⁹ Preferimos a utilização do termo contemporaneidade a modernidade ou pós-modernidade, por entendermos ser mais claro e não apresentar controvérsias conceituais entre os autores.

individualista sendo valorizado (Castells, 2013). Guedes e Assunção (2005, p. 408) sinalizam que o paradoxo desse indivíduo descrito por Castells pressupõe:

[...] um projeto reflexivo de si viabilizado, somente, na presença efetiva do outro, numa relação íntima sustentada pela esfera sociocultural (institucionalizado pelo casamento); volátil, no instante em que sua dimensão sexual evidencia um desfalque que oscila entre a busca de uma falta inconsciente e uma necessidade estrutural e socialmente funcional. Além disso, um exercício de sexualidade comprometido pela instituição do casamento, por não conseguir estabilizá-la com o projeto monogâmico. Neste sentido, a promessa ao amor romântico, que a História sustenta, parece tentar salvar o indivíduo da sua condição existencial de ser ambíguo, finito e responsável por si mesmo e, sobretudo, só.

Todas essas modificações sociais relacionadas à construção do amor em nossa sociedade, promovem diferentes formatações das relações conjugais, que são absorvidas e legitimadas cultural e socialmente. Surgem casamentos homossexuais, relacionamentos “abertos”, casamentos não formais, famílias chefiadas por mulheres ou que o pai assume o cuidado dos filhos, entre outras formatações.

Assim, o amor dos tempos presente, ganha sentidos e dimensões diferentes. As mudanças ocorridas, ao longo da modernidade, no amor, no casamento e na sexualidade, promoveram transformações radicais na intimidade e na vida privada das pessoas. A “revolução sexual” e o processo de emancipação das mulheres tiveram papel fundamental nesse processo de modificação da forma de se enxergar o amor e as relações conjugais.

Giddens, em **A transformação da intimidade**, lançado em 1993, analisa as novas formas de relacionamento que resultaram dessas mudanças. Para o sociólogo britânico, as mudanças que alteraram a forma como o amor passou a ser concebido na contemporaneidade tem como base a igualdade e os princípios democráticos. Para compreender a realidade atual, ele utiliza-se de três categorias: o amor confluyente, a sexualidade plástica e o relacionamento puro.

No entendimento do autor, o “amor confluyente” é mais concreto do que o amor romântico, vez que não se “pauta pelas identificações projetivas e fantasias de completude” (Araújo, 2002, p. 8). Pressupõe igualdade na relação, nas trocas afetivas e no envolvimento emocional. Esse amor confluyente traz para o centro do relacionamento conjugal a *ars erótica*, e transforma a realização do prazer sexual, que passa a ser recíproco, em um dos elementos necessários para a manutenção ou dissolução da relação conjugal. Desponta como um modelo a ser alcançado em uma sociedade na qual quase todos possuem a chance de se tornarem

realizados sexualmente. O amor confluyente, ao contrário do amor romântico, não se baseia necessariamente na monogamia e nem na heterossexualidade.

A segunda categoria analisada por Giddens (2003) é a “sexualidade plástica”, ou seja, uma sexualidade descentralizada, livre das amarras da reprodução. Surge a partir da tendência de redução das famílias, iniciada no final do século XVIII, e desponta com a propagação dos métodos contraceptivos e das novas tecnologias reprodutivas. O surgimento da “sexualidade plástica” é ponto crucial para a emancipação sugerida no “relacionamento puro” bem como para a reivindicação da mulher ao prazer sexual.

É uma resposta à limitação da instituição da família nuclear e à confirmação da reivindicação dos prazeres sexuais das mulheres, dando à sexualidade um caráter descentralizado, livre da necessidade de reprodução; e do sexo dissociado da relação de poder voltada para a subserviência da mulher, colocada como sujeito passivo na relação sexual, o que resvalava em outros contextos sociais e interpessoais.

O “relacionamento puro”, terceira categoria de análise proposta por Giddens (2003) para compreender a mudança do amor na contemporaneidade, é caracterizado por um relacionamento baseado no compromisso, na confiança e na intimidade. Demanda o desenvolvimento de uma história compartilhada, na qual cada um dos envolvidos deve proporcionar ao outro, seja por meio de palavras ou atos, algum tipo de garantia de que a relação deve ser mantida por tempo indeterminado. Trata-se de um relacionamento que difere da ideia de casamento como uma “condição natural”, no qual a duração é dada como certa, “até que a morte os separe”, salvo em circunstâncias extremas.

Araújo (2002, p.8), ao dialogar com Giddens a respeito das características do “relacionamento puro”, afirma:

Uma característica do “relacionamento puro” é que ele pode ser terminado, mais ou menos à vontade, em qualquer época e por qualquer um dos parceiros. O compromisso é necessário para que um relacionamento tenha a probabilidade de durar, mas não evita que qualquer um que se comprometa sem reservas corra o risco de sofrer muito no futuro, no caso de o relacionamento vir a dissolver-se. Nesse tipo de relacionamento, o que conta é a própria relação, e a sua continuidade depende do nível de satisfação que cada uma das partes pode extrair da mesma.

O “relacionamento puro” tem suas origens na ascensão do amor romântico, o qual possibilitou o estabelecimento de um vínculo emocional durável. O amor romântico supunha uma igualdade de envolvimento emocional entre as duas pessoas, no entanto, por muito tempo as mulheres foram as mais afetadas pelos seus ideais. Por serem as que mais idealizavam o

amor romântico, muitas mulheres foram levadas a uma dura sujeição doméstica. “O *ethos* do amor romântico teve um impacto duplo sobre a situação das mulheres: além de ajudar a colocar as mulheres “em seu lugar” – o lar –, reforçou o compromisso com o “machismo” ativo e radical da sociedade moderna (Araújo, 2002, p.9).

Somente com a emancipação sexual e a autonomia femininas que os ideais do amor romântico se esfacelaram. O controle sexual que os homens exerciam sobre as mulheres começou a entrar em declínio e possibilitou a transformação da intimidade, a qual passou a ser considerada como uma “negociação transacional de vínculos pessoais, estabelecida por iguais” (Araújo, 2002, p. 09). Neste sentido, Giddens (2003, p. 11) afirma que “a intimidade implica uma total democratização do domínio interpessoal, de uma maneira plenamente compatível com a democracia na esfera pública”.

O processo de “democratização das relações pessoais” afetou de modo intenso as representações e vivências das relações conjugais. Analisando o contexto brasileiro, podemos perceber que, principalmente entre a classe média urbana mais intelectualizada, o casamento tradicional, caracterizado pela dominação masculina, passou a dar lugar a um novo modelo de casamento no qual a mulher reivindica por igualdade dentro da relação, havendo constantes negociações. A intimidade, nesta nova forma de casamento, passou a se estruturar a partir de novos valores, a exemplo da amizade e do companheirismo, que surgem como fundamentais para a manutenção dos relacionamentos conjugais.

Tanto a sexualidade quanto o amor passaram por diversas transformações ao longo da história da humanidade. Logo, os laços de conjugalidade, os quais foram afetados por essas mudanças, decorrem da complexificação das relações amorosas. Apesar das mudanças significativas na forma de ver o amor, de enxergar os relacionamentos conjugais e, por conseguinte das relações entre homens e mulheres, ainda se verifica que não existe uma igualdade dos seus papéis, o que nos permite compreender a manutenção de determinados valores e tradições machistas e patriarcais que colocam a mulher em posição de subalternidade e subjugação, numa clara relação de dominação/exploração.

3.2 As relações de gênero no âmbito da conjugalidade: o papel do masculino e do feminino sob a ótica da memória

A partir das modificações ocorridas na conjugalidade, principalmente em decorrência das alterações da forma de conceber o amor nos relacionamentos, os papéis¹⁰ desempenhados por homens e mulheres no casamento também foram sendo transformados.

Historicamente, dentro do relacionamento conjugal, as mulheres tinham papéis muito bem delineados. Pertencia a elas o lugar de boa mãe, dedicada em tempo integral ao marido e aos filhos e responsável pelos cuidados da casa, sendo, portanto, lhes destinado o espaço privado do lar. Deste modo, a maternidade foi construída como o ideal máximo da mulher, constituído como o caminho da plenitude e da realização pessoal, símbolo da feminilidade e “associado a um sentido de renúncia e sacrifícios prazerosos” (Borsa; Feil, 2008, p. 4).

Essa posição ocupada pela mulher na família, conferia a ela um *status* especial, vez que a maternidade se tornou, ao longo da história, uma das únicas funções por ela desempenhadas que era socialmente valorizada, permitindo-a ser reconhecida. Assim, no final do século XVIII e, principalmente no século XIX, o papel de boa mãe, dedicada à maternidade e ao espaço doméstico em tempo integral, foi aceito pela mulher, já que lhe promovia o sentimento de pertencimento e possibilitava ocupar uma suposta posição de prestígio (Borsa; Feil, 2008).

O cuidado em tempo integral com o desenvolvimento dos filhos, sem possibilidade de descanso ou férias, era atribuição exclusiva das mulheres e isso fez com que, no final do século XIX, estas trabalhassem exclusivamente em casa ou em negócios familiares. Poucos eram os ofícios permitidos fora do ambiente doméstico. Estes se restringiam a educação de crianças, enfermagem e, para a moças de classe social baixa, o serviço doméstico em casas de família.

Enquanto às mulheres era destinado o espaço privado do lar, aos homens pertencia o espaço público, tido como espaço destinado ao exercício do poder e da tomada de grandes decisões. A responsabilidade masculina, dentro do casamento, fundava-se, portanto, na relação com o trabalho e na virilidade. O homem ocupava o lugar de provedor econômico das necessidades familiares e de protetor dos seus membros. Por outro lado, a responsabilidade feminina estava alicerçada no exercício da maternidade e na preservação da sexualidade, devendo garantir a virgindade antes do casamento, a fidelidade conjugal e a dedicação ao lar e aos filhos.

¹⁰ Ao nos referirmos a papéis desempenhados por homens e mulheres, estamos falando sobre as tipificações do que seria pertinente ao homem e a mulher num dado contexto. “Englobam aprovações, restrições e proibições que seriam apreendidas e transmitidas ao longo de gerações e durante o percurso da vida, do bebê ao idoso” (Negreiros; Féres-Carneiro, 2004, p. 34-35).

Negreiros e Féres-Carneiro (2004, p. 39), analisando o papel do homem e da mulher na família tradicional, afirmam que:

Na organização familiar, verifica-se uma clara e explícita assimetria entre homem-mulher e adulto-criança, os primeiros sendo porta vozes da autoridade, detentores de saber e poder. A dimensão pública-masculina é mais valorizada que a privada-feminina, e a participação do homem ou da mulher na área pertencente ao outro é eventual e descontínua. O ponto de equilíbrio se dá na aceitação - acordo tácito - de que cada um deve fazer o melhor possível em seus domínios excludentes.

Verificamos, assim, que nessa dinâmica familiar, havia a predominância de “modelos tradicionais de gênero” (Nascimento et al, 2021), o trabalho fora de casa e o papel do provedor como sendo aspectos do lugar masculino, enquanto os cuidados com o lar, com o marido e filhos, elementos que delimitavam o lugar da mulher. Esses papéis não estão relacionados “às características biológicas ou supostamente naturais atribuídas ao homem ou às mulheres, e sim à construção social e cultural que estrutura as relações de desigualdade, que influenciam a construção de marcadores de identidade dominante ou dominada” (Nascimento, et al, 2021, p. 3).

A partir da Segunda Grande Guerra Mundial, as mulheres passaram a assumir os postos de trabalho que antes eram ocupados somente por homens, tais como engenheiras, supervisoras de produção, motoristas de caminhão, de tanque entre tantas outras profissões que passaram a ser desempenhadas por elas, o que resultou em um impacto social o qual mudou toda a estrutura mundial e, em particular, da família tradicional. Isso se deu em razão da necessidade que os homens tiveram de prestar serviços ao exército, fazendo com que a mão de obra masculina se tornasse escassa.

A fim de que as mulheres pudessem desempenhar esses novos papéis profissionais, surgiu a necessidade de se criarem creches que pudessem acolher os filhos das novas trabalhadoras, já que estas muitas das vezes não tinham com quem deixar as crianças, bem como cantinas que possibilitavam a realização de refeições fora de casa. Com isso, surgiram mais vagas no mercado de trabalho, permitindo a modificação das ocupações domésticas e dos cuidados com os filhos, até então única função conhecida pelas mulheres. Além disso, a possibilidade do aborto e o surgimento das pílulas contraceptivas, alteraram significativamente a vida pública e privada.

Finda a Segunda Guerra Mundial, não se observou nenhum avanço na questão de gênero, conforme observa Odorisio (2015). Voltamos a ter a mesma configuração anterior, na qual os homens ocupavam os espaços públicos e as mulheres cuidando da casa e da família.

Esse retorno ao *status quo* demonstrou, e ainda demonstra, que mesmo em épocas difíceis, as mulheres não são consideradas como essenciais para a sociedade¹¹, sendo vistas apenas como substitutas temporárias dos homens.

Com muita luta e a passos lentos, essa ideia de “substitutas dos homens” foi sendo destruída e as mulheres começaram a ser vistas como protagonistas da própria história. Essa mudança de olhar sobre as mulheres, promoveu, mais uma vez, uma intensa modificação na sociedade e na família, vez que os papéis de gênero desenvolvidos no âmbito familiar também passaram por modificações.

A partir do século XX, dada as novas necessidades e alterações sociais, especialmente as decorrentes do modo de vida capitalista, as mulheres sentiram a necessidade de adentrarem ao mercado de trabalho e começaram a laborar no comércio, nos escritórios, nas fábricas, além de aumentarem a sua participação nas escolas e universidades. Com isso, os papéis de mãe e esposa sofreram grande impacto, o que conseqüentemente, acabou por modificar a posição da mulher na sociedade. Surge então um “novo modelo de família”, denominado por Vaistman (1994) como “família produtiva”, ou seja, aquela que exerce atividades na esfera do trabalho remunerado.

Esta nova configuração familiar requereu que um maior número de mulheres ingressasse no mercado de trabalho, acarretando uma diminuição da autoridade do marido e o enfraquecimento dos laços de parentesco (Cunha, 1999), deixando a mulher de exercer somente as funções de cuidados para com o marido, os filhos e o lar. Vaistman (1994, p. 13-14) pontua que:

Estas transformações difundiram-se entre homens e mulheres urbanos, portadores de valores individualistas, antiautoritários e igualitários, que geralmente cursaram a universidade, compartilham um certo discurso e fazem parte de segmentos sociais com uma certa identidade sociocultural. Nestes segmentos, tornaram-se instáveis, frágeis, as normas (“até que a morte os separe”) e os valores (“felizes para sempre”) que organizavam e legitimavam o casamento e a família conjugal desenvolvidos no Brasil urbano a partir das últimas décadas do século XIX. A manutenção do casamento – e conseqüentemente a da família – subordinou-se à satisfação emocional, princípio que passou a orientar comportamentos e estimular as pessoas a recusar relações íntimas sentidas como insatisfatórias.

¹¹ Necessário fazer uma ressalva com relação às mulheres que se destacaram e ficaram reconhecidas na história. Estas, devido ao reconhecimento que alcançaram, não ocuparam o lugar de substitutas dos homens, mas de protagonistas das próprias histórias. Podemos citar como exemplos Lyudmila Pavlichenko, Hedy Lamarr, entre outras que tiveram atuação direta na guerra.

Essa mudança de paradigma muito se deu em virtude das lutas encabeçadas pelos movimentos feministas e pelos movimentos de mulheres que eclodiram na década de 1960 nos países desenvolvidos, e que mais tarde chegou aos países em desenvolvimento, sendo os responsáveis por impulsionar o sentimento de descontentamento das mulheres e proporcionar essas alterações no modelo de família até então vigente.

Os movimentos de emancipação feminina, os quais transformaram profundamente as relações de gênero, atrelados ao ingresso das mulheres de todas as classes no mercado de trabalho, resultou em casamentos mais tardios, a maternidade como opção e não como uma condição obrigatória/biológica para a mulher, a diminuição do número de filhos, maior independência feminina e o aumento dos conflitos gerados pela busca da igualdade de direitos.

Nessa nova dinâmica familiar, os arranjos matrimoniais nos quais somente o homem é responsável sozinho pelo sustento da família, tornam-se menos frequentes. Cada vez mais as mulheres se voltam para o trabalho fora do ambiente doméstico, vez que este possibilita um melhor padrão de vida para a família bem como, atualmente, o sucesso profissional é visto como uma forma de realização pessoal e social, muitas vezes em detrimento da maternidade, além de possibilitar independência financeira, fator de extrema importância em tempos em que o casamento não segue mais a máxima “felizes para sempre”. Com isso, o número de horas dedicado às tarefas de casa diminuiu, enquanto a quantidade de horas trabalhadas fora do lar aumentou.

Nesse novo “modelo de família” vigente na contemporaneidade, as tarefas domésticas passam a ser divididas entre homens e mulheres. Assim, “cada vez mais se confundem os papéis do homem e da mulher na vida conjugal” (Borsa; Feil, 2008, p. 6). Pais e mães passam a compartilhar das tarefas domésticas especialmente com relação aos filhos. Negreiros e Féres-Carneiro (2004, p. 39) assinalam que:

No “modelo novo” de família, as fronteiras de identidades entre os dois sexos são fluidas e permeáveis, com possibilidades plurais de representação: mulher oficial de forças armadas, homem dono-de-casa, mãe e pai solteiros, mulher chefe de família, casais homossexuais masculinos ou femininos, parceiros masculinos mais jovens, casal sem filhos por opção, produção independente, bebê de proveta e demais possibilidades que a evolução científica permite ou está em vias de possibilitar, tal como a discutida clonagem humana.

Nessa nova relação conjugal o que se espera é que o homem seja mais participativo nas tarefas domésticas e na criação dos filhos e que a mulher possa, ao menos, exercer um papel auxiliar na economia da família. São as peculiaridades de cada membro do casal, vistos agora como companheiros nas obrigações e prazeres, e as necessidades emergentes, que substituem a

hierarquia por sexo ou faixa etária. “Ou seja, deveres e privilégios são compartilhados, bem como é enfatizada a atenção e pretendido o apreço aos desejos, às ideias e aos projetos dos filhos - crianças ou adolescentes” (Negreiros; Féres-Carneiro, 2004, p. 39-40).

Contudo, mesmo havendo um maior envolvimento dos homens no âmbito doméstico, o papel por eles desempenhado é ainda acessório. Quando dividem igualmente o sustento da casa com as mulheres, estas ainda assumem sozinhas, ou de modo principal, as responsabilidades pelas tarefas do lar e cuidados com os filhos, sendo essa situação ainda mais agravada para as mulheres das classes mais pobres.

Pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), em 2016, apontou que a maior renda salarial constitui fator que reduz o tempo de trabalho da mulher nas tarefas de casa. O estudo constatou que mulheres pertencentes às classes pobres realizavam, em média, 21,7h/semana de serviços domésticos, enquanto as mulheres de famílias cujo rendimento domiciliar era superior a 8 salários-mínimos, ou seja, renda 20% maior que as primeiras, gastavam 13,3 h/semana nas referidas tarefas. Para Nascimento et al (2021, p. 4), a “responsável por essa diferença, contudo, não é a divisão mais igualitária, e sim a condição de obtenção de equipamentos auxiliares e de contratação de ajuda nos serviços domésticos e de cuidados, quase sempre exercida por outras mulheres dos seguimentos mais pobres”.

Consoante estudo de 2023 do Ipea, as mulheres desempenham uma carga maior de trabalho doméstico e de cuidados não remunerados em comparação com os homens. De acordo com a pesquisa intitulada **Gênero é o que importa: determinantes do trabalho doméstico não remunerado no Brasil**, constatou-se que as jornadas de trabalho doméstico não pago das mulheres apresentaram ser duas vezes mais longas que as dos homens e as mulheres casadas possuíam jornadas mais longas em trabalho não pago quando comparadas àquelas não casadas, enquanto homens reduziam suas jornadas reprodutivas ao entrarem em um casamento.

Os resultados obtidos pela pesquisa demonstram que, apesar de inúmeros fatores afetarem o tempo que homens e mulheres dispõem aos trabalhos domésticos e cuidados não remunerados, as questões de gênero desempenham papel determinante na distribuição do tempo que homens e mulheres distribuem entre as diversas atividades domésticas realizadas. A pesquisa aponta que o simples fato de ser mulher leva a um acréscimo de 11 horas semanais no trabalho doméstico e nos cuidados não remunerado.

Ainda segundo o estudo divulgado no ano de 2023, o impacto das crianças pequenas nas jornadas reprodutivas das mulheres é o dobro em comparação à dos homens. Contudo, diminui à medida que as crianças crescem. Em contrapartida, quando se tem a presença de

filhos adolescentes (15 a 18 anos de idade) há um alívio na carga de trabalho dos pais. No entanto, ficou constatado que existe uma tendência de gênero: filhos de ambos os sexos reduzem o tempo gasto pelos pais, mas apenas filhas adolescentes contribuem para a redução das responsabilidades reprodutivas das mães.

Outro ponto importante apurado pela pesquisa diz respeito aos ganhos individuais, vez que reflete no poder de negociação para quem assume a maior parte das responsabilidades do trabalho doméstico e dos cuidados não remunerados. Em um relacionamento no qual a mulher possui uma maior renda no trabalho remunerado, a tendência é que ela se dedique mais tempo às tarefas domésticas. Por sua vez, homens que contribuem com rendas menores para o sustento do casal, tendem a reduzir a sua participação nas atividades domésticas.

Os resultados da pesquisa apontam que os papéis de gênero determinam uma atuação e envolvimento mais significativos das mulheres nas tarefas domésticas do que a diferença de renda entra o casal. Um fator que ajuda a reduzir esses padrões de gênero dentro das relações é a educação: mulheres com níveis mais elevados de escolaridade dedicam menos tempo às tarefas domésticas, enquanto homens com mais educação aumentam o seu envolvimento. Outro ponto importante diz respeito aos valores tradicionais de gênero, os quais também influenciam a distribuição de tempo no trabalho reprodutivo.

Ao analisarmos os dados acima, concordamos com Nascimento *et al* (2021, p.3) quando afirmam que:

Tendo em consideração esses aspectos, verifica-se que a capacidade de cuidar e as habilidades emocionais e de comunicação são ainda atribuídas ao feminino, como estereótipos, enquanto comportamentos ligados à ambição, à força, à assertividade e autoconfiança são atribuídos ao masculino (Romera, 2015; Hryniewicz & Vianna, 2018). Essa compreensão atribui ao gênero feminino “funções historicamente compreendidas como de menor prestígio e complexidade, resguardando espaços de influência, força e reconhecimento ao masculino” (Campos, De Tilio, & Crema, 2017, p. 147), colaborando para que a desigualdade de gêneros sobreviva.

Esta visão estereotipada dos papéis de gênero que devem ser atribuídos a homens e mulheres, e que ainda perduram até a atualidade, de modo ressignificado, mas ainda latente, decorre de um silenciamento da memória e da história das mulheres. Esse silenciamento possibilita que representações sociais¹² acerca do papel a ser desempenhado por homens e

¹² De acordo com Nascimento *et al* (2021, pág. 4), a “Teoria das Representações Sociais permite que se construa uma compreensão de como um grupo social percebe, vivencia e compartilha um determinado fenômeno. Jodelet (2001, p. 17) considera que as representações sociais “nos guiam no modo de nomear e definir conjuntamente os diferentes aspectos da realidade diária, no modo de interpretar esses aspectos, tomar decisões e, eventualmente, posicionar-se frente a eles de forma defensiva”.

mulheres no contexto das relações conjugais, construído culturalmente tanto no grupo social quanto na família, seja transmitido entre gerações. Ao ressaltar os pontos de intersecção entre as representações sociais e a transmissão geracional, Sant’Ana (2012, p. 257) destaca que “a vida das diferentes gerações é objeto da produção de representações sociais que referenciam, em maior ou menor grau, as ações de seus atores”.

Deste modo, os valores familiares, as crenças, os comportamentos e os padrões de gênero acabam por serem transmitidos de uma geração a outra, fazendo com que a família seja um ponto intermediário no processo de transmissão entre as gerações e, assim, esses papéis de gênero, desenvolvidos no âmbito das relações conjugais, se perpetuem, por meio de uma memória social, na família, na sociedade e nos demais espaços sociais. “Afim, uma vez que a família é o grupo no qual a maior parte de nossa vida acontece, a maioria de nossos pensamentos está relacionada à família” (Halbwachs, p. 177).

Nesse sentido, Tedeschi (2015, p. 335), destaca que:

[...] esses marcos da memória estão ligados à família, à religião, à classe social, e são portadores de representações da sociedade, de suas necessidades e valores. Incluem uma visão de mundo e ditam muitas vezes através de relações de poder os sentidos das identidades de gênero, da própria história, etc. Por isso, a memória, na história das mulheres, é uma reconstrução desde o presente. Mais que uma recordação, é uma interação com o passado e o presente, e está culturalmente e coletivamente marcada por representações de gênero, porque é produzida por sujeitos que determinam o que é ou não verdadeiro na cultura – o que não encontra sentido dentro desse quadro, ou se esquece, ou silencia-se, como o caso da história e das memórias das mulheres.

Importante trazer aqui as lições de Halbwachs (2023, p. 175) que, ao se referir a esta memória coletiva da família e como ela molda os indivíduos, fazendo perpetuar regras, tradições e ensinamentos os quais foram apreendidos no seio familiar, afirma:

De qualquer forma, a memória familiar compõe a partir desses elementos do passado, um quadro que ela tende a manter intacto e que é de certa forma a estrutura tradicional da família. Embora seja composto por fatos que tiveram uma data e por imagens que duraram apenas um tempo, nele encontramos os julgamentos que a família, e aqueles que a cercam, fizeram sobre eles. Participa da natureza dessas noções coletivas que não se situam nem em um lugar nem em um momento específico, e que parecem dominar o curso do tempo.

Contudo, importante ressaltar que, mesmo que a família transmita às gerações posteriores essas representações sociais sobre os papéis de gênero a serem desempenhados no contexto conjugal/familiar, isso não significa que há uma cristalização nessa transmissão. Essas

são ressignificadas, atualizadas de acordo com o momento histórico ao qual se vive e com as regras sociais vigentes. No entanto, o pano de fundo sempre permanece o mesmo: as mulheres, ainda que ocupando espaços antes destinados só aos homens, devem continuar sendo vistas como inferiores a esses e seus trabalhos percebidos como secundários e de menor relevância, seja na família ou no mercado de trabalho.

Deste modo, verifica-se que a memória é utilizada como instrumento de poder, atuando na manutenção dos padrões de gênero a ser desenvolvidos no âmbito das relações conjugais e restringindo os comportamentos esperados de homens e mulheres dentro desta convivência social complexa. Lunz e Nader (2023, p.26), discorrendo sobre o uso da memória como dispositivo de manutenção das diferenças de gênero, asseveram:

Nesta perspectiva, o uso da memória é estruturado como um importante dispositivo de controle e manutenção do poder e das diferenças entre os gêneros, contribuindo para instituição de uma História que define os comportamentos esperados dos atores envolvidos neste jogo relacional, no qual caberia à mulher atuar dentro de um espaço privado, reservado ao cuidado do lar, a educação dos filhos e a satisfação do marido, e deste modo adotando um papel de invisibilidade e subordinação. Em contrapartida, ao homem estaria reservado o espaço público – destinado aos negócios, à intelectualidade –, o papel da visibilidade. Esse ideal do fazer histórico constituído ao longo dos séculos viabilizou a hegemonia dos interesses masculinos nos diversos campos sociais, em especial no campo de atuação política, sendo que o entendimento das ações consideradas adequadas sempre esteve relacionado à visão e ao interesse masculino e se evidenciaram de diversas formas, através de leis, monumentos, festas, documentos, no qual cada um destes instrumentos de poder serviu para subjugar e diminuir os feitos femininos.

Por certo que a consolidação desse sistema de “poder político de favorecimento ao exercício do domínio masculino” (Lunz; Nader, 2023, p. 26) não foi aceito passivamente pelas mulheres, as quais, em diversos momentos no decorrer da história da humanidade, lutaram por seus direitos e fizeram emergir a sua voz. “Deste modo, foi possível dar visibilidade ao papel feminino através de publicação de obras, documentos e alcance de cargos e lugares de poder político, não obstante a utilização da memória ser, na maior parte das vezes, voltadas para os feitos dos homens, mas não reproduz mais um domínio hegemônico” (Lunz; Nader, 2023, p. 27).

Isso possibilitou uma ressignificação da memória com relação aos papéis femininos, possibilitando-lhes maior visibilidade e reconhecendo-as como sujeitos ativos e protagonistas de sua história, bem como possuidora de um papel social. Atualmente, as mulheres não se encontram mais abandonadas ao esquecimento ou totalmente subordinadas ao homem, mesmo

quando estão obrigadas a atuar na esfera privada, “como se não houvesse possibilidades do exercício de um papel social de valor” (Lunz; Nader, 2023, p. 27).

Elas passaram a compreender que seu papel está para além dos afazeres domésticos e das paredes do lar, que as suas vozes não estão mais silenciadas como no passado, que suas histórias podem ser contadas e as suas memórias, apesar de não estarem totalmente inseridas nas narrativas históricas e de ainda haver uma hierarquização na sociedade do masculino sobre o feminino, assumem novos contornos na sociedade.

Todavia, mesmo com todas essas modificações existentes e o estabelecimento de um novo paradigma dos papéis desempenhados por homens e mulheres nas relações conjugais, bem como o surgimento de novos contornos com relação à memória do lugar ocupado pelo feminino nos relacionamentos, o que ainda se vê nas sociedades com características patriarcais, são práticas que ratificam atitudes de poder/sujeição. Assim, homens e mulheres que estão inseridos em sociedades caracterizadas por uma cultura patriarcal, vivem sob intensa pressão oriunda da divisão sexual do trabalho no âmbito doméstico e pelas relações de poder e violência que são, cotidianamente, travadas na conjugalidade.

A exemplo disso, podemos evidenciar o número de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Brasil, país com características patriarcais e cuja sociedade carrega traços marcantes de um machismo arraigado. De acordo com pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública no ano de 2023, somente no ano de 2021, 3.858 mulheres foram mortas de forma violenta no Brasil. Especificamente durante o período pandêmico, entre os anos de 2020 e 2021, 7.691 vidas femininas foram ceifadas no país.

Durante este período, estima-se que 745 mulheres que sofreram agressões, foram identificadas como Mortes Violentas com Causa Indeterminada. A partir de 2019, os feminicídios subiram no Brasil, de 0,43 para 1,2 por 100 mil habitantes. Entre 2020 e 2021, a taxa geral de homicídios caiu 4,8%, enquanto, no caso de homicídios de mulheres, houve crescimento de 0,3%. Embora a variação seja pequena, ela ocorre em um contexto de crescimento da violência letal contra mulheres desde 2019. A taxa de homicídios de mulheres atingiu seu pico em 2017, quando chegou a 4,7 mortes por 100 mil mulheres. Em 2018, caiu para 4,3 e, em 2019, para 3,5. Desde 2020, tem se mantido a tendência de ligeiro aumento: nesse ano, a taxa foi de 3,6 por 100 mil mulheres, passando para 3,56 em 2021 (Cerqueira et al, 2023).

No ano de 2023, o Brasil registrou 1.463 feminicídios, representando uma alta de 1,6% em relação a 2022 (Bueno et al, 2024). Em 2024, o número de feminicídios subiu para 1.492 mulheres vítimas, o que representa uma média de quatro mortes por dia e indica um aumento na taxa de feminicídios em 0,7% comparado ao ano de 2023 (FBSP, 2025). Em 2025, de acordo com os dados preliminares divulgados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (Stabile; Muniz, 2026) o número de feminicídios bateu recorde no Brasil: entre janeiro e dezembro foram registrados 1.470 casos, o que indica que quatro mulheres foram mortas por dia no Brasil. Esse é o maior número já registrado desde que a Lei 13.104, que tipificou a qualificadora do feminicídio, entrou em vigor no ano de 2015. Em 73% dos casos, os crimes foram cometidos por um parceiro ou ex-parceiro íntimo da vítima.

Dentre as estatísticas apontadas estão casos como o da cabelereira Ana Caroline, de 30 anos, agredida pelo ex-marido com golpes de marreta na cabeça, em 05 de junho de 2023, no estado de São Paulo, por ter pedido o divórcio após um relacionamento abusivo de 15 anos. Em virtude das agressões, Ana Caroline perdeu massa encefálica e parte do seu crânio, passou um tempo internada e veio a óbito em 25 de março de 2024.

No estado da Bahia a situação não se mostra diferente. De acordo com os dados apresentados em 12 de março de 2024 pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), em parceria com a Secretaria da Segurança Pública da Bahia (SSP-BA), entre os anos de 2017 a 2023, a Bahia registrou 672 feminicídios. Isso representa que uma mulher foi vítima letal de violência de gênero a cada 3 dias. Em média, os feminicídios cresceram 7,6% ao ano. Apenas em 2023, a Bahia registrou 108 feminicídios, ou seja, um aumento de 0,9% em relação ao ano anterior, quando foram registrados 107 casos. Em termos comparativos, em 2023, 1,5 mulheres foram vítimas de feminicídio a cada 100 mil baianas, enquanto, no primeiro ano da análise, 1 mulher foi vítima de feminicídio a cada 100 mil. A pesquisa ainda revelou que, na Bahia, a cada dez feminicídios, nove são cometidos pelo parceiro íntimo da vítima, caracterizando o que é conhecido como “feminicídio íntimo”.

Assim como Ana Caroline, várias mulheres são agredidas e mortas brutalmente pelos seus maridos, ex-maridos, companheiros, ex-companheiros, namorados ou ex-namorados, o que deixa claro que, apesar das conquistas obtidas, dos espaços ocupados e da maior visibilidade dada às mulheres, estas ainda continuam sendo as principais vítimas de violências dentro da conjugalidade, especialmente do feminicídio.

3.3 Violência contra as mulheres nas relações conjugais: exercício do poder e *lôcus* da resistência

A violência contra a mulher, especialmente a que ocorre no contexto da conjugalidade, constitui-se como prática constante na história da humanidade. Tais práticas pressupõem o exercício do poder pelos homens que, ao desempenharem seus papéis, fundamentados em uma construção patriarcal que os colocam em posição de detentores de poder e autoridade, determinam condutas, comportamentos e posições que devem ser ocupadas pelas mulheres na sociedade.

Além disso, os homens tendem a punir os comportamentos que entendem possuir características desviantes daquilo que delas se espera, colocando em prática o projeto patriarcal de dominação/exploração, utilizando-se para isso, de todos os meios, inclusive da força, para imporem sua autoridade e conservarem a posição de superioridade.

Nesse contexto de manutenção da superioridade e autoridade masculina, os homens fazem uso da violência, importante mecanismo de manutenção e exercício de poder. Assim, a violência constitui-se como a mais flagrante manifestação de poder dos homens sobre as mulheres. Como as relações de gênero se dão dentro de uma esfera de desigualdade, na qual os homens exercem sobre as mulheres uma relação de dominação/exploração, colocando-as em posição de submissão e subalternidade, não há como negar que ditas relações também se caracterizam como relações de poder.

Diante das incontáveis situações de violência a que as mulheres são submetidas cotidianamente nas relações conjugais, situações estas que se caracterizam como opressão, a resistência se apresenta como uma possibilidade para muitas mulheres. E é em virtude disso que muitas mulheres “fogem da posição vitimista, na qual o homem detém todo o poder, e a mulher, nenhum” (Cunha, 2007, p. 129).

Para compreendermos as articulações existentes entre violência, poder e resistência nas relações conjugais, utilizaremos da abordagem foucaultiana a respeito das categorias acima elencadas, uma vez que esta nos fornece elementos para uma melhor compreensão do fenômeno. Assim, partimos da análise das condições de possibilidades que permitem que os sujeitos (constituídos a partir de um processo histórico), exerçam, no contexto da conjugalidade, o poder por meio de práticas violentas e quais relações podem ser estabelecidas entre poder e resistência nas relações conjugais.

Tomando como base a arqueologia de Foucault, entendemos que o discurso se constitui como prática social, a partir de fenômenos históricos, que cria possibilidades para a constituição

dos sujeitos e dos objetos. Assim, Foucault (1984) conduz uma “ontologia do presente”, que se apresenta como um tipo de análise filosófica que busca identificar, por um lado, as condições a partir das quais o nosso conhecimento e moralidade emergiram, e que continuam a legitimar essas condições e por outro lado, se esforça em “separar, da contingência que nos fez o que somos, a possibilidade de não mais sermos, fazermos e pensarmos o que somos, fazemos e pensamos” (Foucault, 1984, p. 45).

Portanto, pensamos as práticas de violência contra a mulher no contexto da conjugalidade, como práticas discursivas, que se articulam com práticas econômicas, políticas e sociais e decorrem do processo histórico que promove a transformação dos sujeitos.

Antes de adentrarmos no que vem a ser o poder de acordo com Foucault, é preciso conhecer a etimologia da palavra poder, que vem do latim vulgar *potere*: o direito de deliberar, agir e mandar e também, dependendo do contexto, a faculdade de exercer a autoridade, a soberania, ou o império de dada circunstância ou a posse do domínio, da influência ou da força, conceito este substituído posteriormente ao latim clássico *posse*, que vem a ser a contração de *potis esse*, “ser capaz”; “autoridade”. Na prática, a etimologia da palavra poder faz com a palavra exprima força, persuasão, controle, regulação, autoridade etc.

Ao procurarmos o significado de poder para a filosofia, esta a define, na esfera social, seja pelo indivíduo ou instituição como “a capacidade de este conseguir algo, quer seja por direito, por controle ou por influência. O poder é a capacidade de se mobilizar forças econômicas, sociais ou políticas para obter certo resultado [...]” (Blackburn, 1997, p. 301). De acordo com o autor, esse poder pode ser exercido de forma consciente ou não, e/ou, frequentemente, ser exercido de forma deliberada.

A definição de poder, de acordo com o dicionário de política, é mais elástica. Ainda que o coloquem em esferas distintas: poder social, poder político, poder constituinte, poder moderador, poder potencial, poder coordenador, entre outros, ainda assim, a palavra poder está associada à ideia de autoridade. Encontram-se definições do tipo: “É poder social a capacidade que um pai tem para dar ordens a seus filhos ou a capacidade de um governo de dar ordens aos cidadãos” (Bobbio, 2000, p. 933). Ou ainda, que “o poder evoca a ideia de força, capacidade de governar e de se fazer obedecer, império” (Souza; Garcia; Carvalho, 1998, p. 417).

Por fim, de acordo com o dicionário da língua portuguesa, a palavra poder possui 18 sinônimos, os quais damos destaque para as seguintes: “ter a faculdade ou o direito, de: poder determinar algo”; “dispor de força ou autoridade”; “direito de deliberar, agir ou mandar” (Ferreira, 2001, p. 577).

Ao analisarmos a questão do poder sob a ótica de Foucault, é importante ressaltar que o filósofo não buscou desenvolver uma “Teoria Unificada do Poder”, mas, ao abandonar a concepção tradicional de poder (poder soberano, que é detido ou possuído e então exercido repressivamente por um indivíduo sobre outrem), apontou caminhos para identificar de que forma os sujeitos atuam sobre os outros sujeitos, propondo que se entenda o exercício de poder em rede, que permeia todo o corpo social.

Nesse sentido, Foucault demonstra que as relações de poder não se situam somente a nível estatal, mas o ultrapassa e está presente por toda a sociedade, “dissolvida” por todo o tecido social, constituindo-se em uma prática social historicamente construída, sendo, portanto, formas díspares, heterogêneas, em constante transformação. Nos dizeres de Foucault (1989, p. 183):

[...] Não se pode tomar o poder como um fenômeno de dominação maciço e homogêneo de um indivíduo sobre os outros, de um grupo sobre os outros, de uma classe sobre as outras [...] não é algo que se possa dividir entre aqueles que o possuem e lhe são submetidos. O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam, mas estão sempre em posição de exercer esse poder e de sofrer sua ação, nunca são alvos inertes e consentidos do poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles.

Assim, de acordo com as constatações de Foucault, o poder está por toda parte e provoca ações. Constitui-se a partir das relações sociais existentes, configurando-se como ações sobre ações. Foucault (1988) assevera que o “poder flui em cadeia”, que as relações de poder são estabelecidas em rede, rede esta que trespassa por todo o corpo social “segundo a correlação de forças do momento”. Segundo Foucault (1989, p. 170): “O poder não se dá, não se troca nem se retoma, mas se exerce, só existe em ação; (...) o poder não é principalmente manutenção e reprodução das relações econômicas, mas acima de tudo uma relação de força”.

Outro ponto de vista defendido por Foucault (1988), e que tem nos ajudado a compreender a violência contra a mulher como o exercício do poder pelo homem, refere-se à metáfora dos “vasos capilares”, utilizada quando o filósofo descreve as estratégias, redes e mecanismos de poder que operam em um nível micro. Com tal comparação, argumenta que os indivíduos “circulam” por dentro desses “vasos capilares” de poder, estando sujeitos a ele, como também sendo capazes de o praticar (Foucault, 1980b).

Assim, para Foucault, o poder decorre de uma relação de forças e, como relação de forças, está em todo lugar, em todas as partes. Todas as pessoas encontram-se envolvidas por relações de poder e não podem ser consideradas alheias ou independentes delas. Deste modo, não existe o poder, mas “relações de poder”. O poder não está situado em um lugar específico, mas está distribuído e age em toda a sociedade, em todos os lugares e sobre todas as pessoas.

Os mecanismos do poder atuam como uma força que coage, disciplina e controla os sujeitos. Age conforme as necessidades e realidades de cada local, que vão produzindo novas relações de poder. Parece ser invisível, mas transmite-se, é reproduzido e perpetua-se por meio dos indivíduos, agindo de modo sofisticado e sutil. Sobre esse controle, Foucault (1997, p. 149) assevera:

Ora, através dessa técnica de sujeição, um novo objeto vai-se compondo e lentamente substituindo o corpo mecânico – o corpo composto de sólidos e comandado por movimentos, cuja imagem tanto povoara os sonhos dos que buscavam a perfeição disciplinar. Esse novo objeto é o corpo natural, portador de forças e sede de algo durável; é o corpo suscetível de operações especificadas, que têm sua ordem, seu tempo, suas condições internas, seus elementos constituintes. O corpo, tornando-se alvo de novos mecanismos do poder, oferece-se a novas formas de saber.

A característica do poder disciplinar está nos métodos que permitem o controle constante dos corpos. A disciplina exige que esse corpo passe a obedecer às regras estabelecidas pelas instituições que fazem parte dessa estrutura de poder. Logo, exerce-se poder sobre o modo individual de ser, tornando o indivíduo dócil, para fazer cumprir o objetivo da ordem disciplinar. Deste modo, a disciplina constrói, cria indivíduos e, consequentemente, direciona seus corpos. Ao pensar o poder como relação de forças (Foucault, 1997), que produz afetos, ações, indivíduos dóceis, Foucault, entende-o como difuso, que se encontra em toda a parte, produzindo indivíduos sujeitados às estratégias que permeiam todo o campo social.

Outra categoria importante para compreendermos como as relações de poder operam na conjugalidade, diz respeito à questão da resistência. Onde há poder há resistência? Que tipo de resistência ocorre nesses jogos de poder que são travados nas relações conjugais, especialmente quando temos práticas de violência?

Antes de adentrarmos à visão foucaultiana do que vem a ser resistência, imperioso se faz indicar que palavra resistência provém do latim *resistere*, surgida em meados do século XIII, com o significado de obstaculizar o uso da força ou de meios de coerção (Rabinovicht, 2007), sendo que a raiz latina *sistere* decorre de *stare*, que significa colocar-se de pé.

Comumente, compreendemos o vocábulo resistência como ato de se opor; ação ou efeito de resistir, de não ceder nem sucumbir; fazer contraposição; impor uma força que obstaculize a passagem de outra; recusa de submissão à vontade de outrem; oposição. Tal noção é reafirmada quando, ao procurarmos o significado nos dicionários da Língua Portuguesa, encontramos: “força que se opõe a outra”, “aquilo que se opõe ao deslocamento de um corpo que se move”, “luta em defesa”, “oposição ou reação a uma força opressora”, “obstáculo, empecilho” (Ferreira, 2001, p. 1826). Esses significados trazem consigo marcas de que a resistência é uma reação a uma ação inicial, uma oposição, defesa. Tais noções revestem a resistência de um caráter distinto do que foi pensado por Foucault.

Para Foucault (2009), é diante da ideia de que o poder, como relação de forças, funciona sempre como produtor de afetos, que a resistência aparece. Assim, para o filósofo, “onde há poder há resistência e, no entanto (ou melhor, por isso mesmo) esta nunca se encontra em posição de exterioridade em relação ao poder” (Foucault, 2009, p. 105). Deste modo, poder e resistência capilarizam-se nas malhas do tecido social, constituindo-se como uma relação contínua de forças que não se anulam.

Poder e resistência, portanto, possuem um caráter relacional, não se trata de imagem invertida do poder, como faces opostas de uma mesma moeda, ou algo que ocupe posições antagônicas. Resistir é a “capacidade que a força tem de entrar em relações não calculadas pelas estratégias que vigoram no campo político. A capacidade que a vida tem de resistir a um poder que quer geri-la é inseparável da possibilidade de composição e de mudança que ela pode alcançar” (Maciel Jr., 2014, p. 2).

Portanto, para Foucault, resistir é o oposto de reagir. Maciel Jr (2014, p. 2), afirma que “quando reagimos damos a resposta àquilo que o poder quer de nós; mas quando resistimos criamos possibilidades de existência a partir de composições de forças inéditas. Resistir é, neste aspecto, sinônimo de criar”. Se o poder é dinâmico e atua em várias dimensões, a resistência configura-se como a possibilidade de inversão das relações de poder, desafiando a estabilidade que este procura manter.

Deste modo, Foucault (1988) compreende a resistência como essa atividade da força que se relaciona com outras forças de fora do poder, que permite a ocorrência de mudanças, e aponta para novas possibilidades. As resistências, portanto, são mutáveis. Se refazem de acordo com a atualização dos poderes. “Nesta inflexão, resistir é criar, para além das estratégias de poder, um tempo novo. Isso implica que as resistências devem ser avaliadas sempre a partir dos jogos que se efetuam na atualidade” (Maciel Jr., 2014, p. 2).

Resistência, portanto, no entender de Foucault, só é possível para os homens livres, ou seja, sujeitos que se deparam com um campo de possibilidades e opções. Ele pontua:

A questão importante [...] não é quanto uma cultura sem restrições é possível ou até desejável, mas quanto o sistema de constrangimentos no qual a sociedade funciona permite aos indivíduos a liberdade para transformar o sistema (Foucault, 1988, p. 294).

Como afirmamos anteriormente, as relações de gênero são relações de poder, uma vez que se dão dentro de uma esfera de desigualdade, na qual os homens exercem sobre as mulheres uma relação de dominação/exploração, colocando-as em posição de submissão e subalternidade. Assim, não há como negar que ditas relações também se caracterizam como relações de poder.

Conforme Foucault, qualquer grupamento humano está permeado por relações de poder. Deste modo, não poderia ocorrer de modo diferente com as relações de gênero, especialmente as existentes entre homens e mulheres no seio da conjugalidade. Consoante o entendimento de Foucault (1980a, p. 187) “entre cada ponto do corpo social, entre homem e mulher, entre membros de uma família, [...] entre cada um que sabe e cada um que não sabe, existem relações de poder”.

Saffioti (1992, p. 183-184), ao analisar a questão do poder nas relações conjugais, assente com as ideias defendidas por Foucault e afirma que as relações de gênero são relações de poder, ainda que esse seja exercido de modo desigual pelos indivíduos que compõem tais relações. Nesse sentido ela afirma:

A relação dominação-exploração não presume o total esmagamento da personagem que figura no pólo de dominada-explorada. Ao contrário, integra esta relação de maneira constitutiva a necessidade de preservação da figura subalterna. Sua subalternidade, contudo, não significa ausência absoluta de poder. Com efeito, nos dois pólos da relação existe poder, ainda que em doses tremendamente desiguais [...]. As mulheres, portanto, não sobrevivem graças exclusivamente aos poderes reconhecidamente femininos, mas também mercê da luta que travam com os homens pela ampliação-modificação da estrutura do campo de poder *tout-court*. Como na dialética entre o senhor e o escravo, homem e mulher jogam, cada um com seus poderes, o primeiro para preservar sua supremacia, e a segunda para tornar menos incompleta a sua cidadania.

Aquiescendo com Saffioti, compreendemos que a definição de poder formulada por Foucault é a que melhor define as relações de poder estabelecidas nas relações de gênero, em especial nas relações estabelecidas entre homens e mulheres dentro das relações conjugais, pois:

[...] permite a análise do fenômeno em pauta quer em processos macros ou processos micros. E os espaços de poder da mulher se inscrevem muito mais nos processos micro, inclusive os espaços cavados/gerados através da introdução de cunhas no poder do macho. (Saffioti, 1992, p. 185).

Analisarmos a violência contra a mulher, especialmente a que ocorre no contexto da conjugalidade, a partir da lente das relações de poder, faz-nos perceber que as formas de subordinação a que mulheres são diariamente submetidas, constituem-se como dispositivos de manutenção do poder masculino, evidenciados nas práticas de agressão e na contínua imposição de condutas e docilização dos corpos. São jogos de poder que se traduzem como formas de agir sobre a ação dos outros. Assim, os homens usam de estratégias de violência para impor padrões de comportamentos, ações e formas de existência às mulheres, limitando suas condutas e modelando suas subjetividades.

Exemplos de tais situações podem ser percebidos quando os homens proíbem suas mulheres de usarem determinados tipos de roupas, de frequentarem determinados locais, saírem sozinhas acompanhadas somente com as amigas, exigirem que estas se comportem de modo que não os “envergonhem” ou que foge ao padrão de comportamento normal da mulher, entre outras condutas que fazem com que as subjetividades femininas fiquem limitadas e modeladas ao comportamento ideal e desejado pelo marido/companheiro.

Safilios-Rothschild, (1970 apud Poeschl, 2016, p. 111), assinala que:

Mesmo quando o poder parece dividido mais ou menos igualitariamente entre marido e mulher, devido ao facto de os cônjuges serem responsáveis por diferentes esferas de competência ao nível das decisões quotidianas, a autoridade dos homens fica intacta ao nível mais elevado do poder familiar. [...] um parceiro pode controlar o comportamento do outro porque o outro considera que o parceiro tem o direito de exercer esse controle (poder legítimo), tem mais conhecimentos e competências (poder e perícia), porque o outro se identifica com o parceiro (poder de referência) ou, ainda, porque o parceiro tem a possibilidade de distribuir recompensas (poder de recompensa) ou infligir castigo (poder coercivo). O medo de ser desaprovado, tal como o desejo de ser aprovado, constituem também importantes fontes de poder coercivo ou de recompensa.

Essas micro violências ocorridas na conjugalidade contra a mulher, apresenta-se como o resultado dos desequilíbrios existentes no exercício de poder nas relações conjugais. Foucault (1979) assevera que o poder só pode ser compreendido pela relação que se estabelece entre os companheiros, vez que nessa relação conjugal há o envolvimento de forças que se chocam e se contrapõem a todo instante. O poder será exercitado entre sujeitos “capacitados a resistirem, caso contrário, a relação se configuraria como uma relação de violência” (Cunha, 2007, p. 132).

Enquanto as mulheres puderem criar formas de existência/resistência frente às violências perpetradas contra elas, desenvolvendo estratégias que as permitam se libertarem, como por exemplo por meio do divórcio, ou até mesmo conviverem com estas, driblando as situações de violência ou as enfrentando, estamos diante da possibilidade de resistência. No entanto, a partir do momento em que essas mulheres têm suas vidas ceifadas pela prática do feminicídio, estaremos diante de uma dominação completa da mulher pelo homem. Deste modo, o feminicídio se apresenta como o ato da dominação masculina mais extremo, que retira da mulher a possibilidade de criar estratégias de resistências às violências sofridas.

Portanto, onde existir o exercício do poder vai existir resistência, já que as relações de poder só se operam onde há a possibilidade de liberdade. É a liberdade que possibilita a criação diante do exercício dos poderes, que facilita a existência de possibilidades e opções, pois, as relações de poder não são caracterizadas pelo constrangimento absoluto. Enquanto houver liberdade entre os sujeitos é que o poder poderá ser exercido. Sem isto, estamos diante do aniquilamento dos sujeitos, que é o que ocorre quando estamos diante da prática do feminicídio.

Esse pluralismo de forças possibilita um pluralismo de resistências, cujas bases são múltiplas, não havendo hierarquia uma sobre as outras. Inclusive, essas resistências podem se combinar para criar uma nova força, razão pela qual o poder pode ser entendido como uma força produtora. Deste modo, verificamos que as mulheres, ao resistirem ao processo de dominação-exploração ao qual são submetidas no contexto das relações conjugais, buscam não serem aniquiladas pelas violências a que são cotidianamente submetidas. Com isso, elas criam condições de possibilidade para acabar com a violência dos parceiros, antes que a violência de gênero venha a destruí-las.

É nesse contexto que a resistência aparece para muitas mulheres como a possibilidade de uma força criadora, de abertura de novos caminhos, de mudança de contextos, de liberdade. Neste sentido, pontua Burstow (1992, p. 16-17):

A resistência está arraigada na existência da mulher por si mesma [...] isto começa com a habilidade das mulheres em ver através de pretensões hegemônicas, apesar da mistificação e da confusão. Todos os grupos oprimidos têm uma visão dual porque devem continuar se movimentando entre sua própria compreensão de origem e a do opressor, se querem sobreviver... Estratégias de resistência podem começar na construção de relacionamentos de solidariedade entre outras mulheres, resistindo expectativas de papéis patriarcais, promovendo valores como cooperação, conexão, afeto, adaptação e compartilhando poder ao invés de competitividade, individualismo e poder sobre outras pessoas.

Resistir, portanto, é “a capacidade do humano, enquanto ser vivo, que o define como forças que resistem. [...] Nesse sentido, podemos dizer que é a prática de si que resiste aos códigos e aos poderes, e que a relação consigo estará sempre se fazendo em qualquer momento da história” (Maciel Jr., 2014, p. 2-3).

Podemos compreender, sob a ótica de uma análise foucaultiana, que as relações de gênero, especialmente as que se dão no contexto da conjugalidade, se caracterizam como relações de poder, ainda que este se opere em um nível de desigualdade entre homens e mulheres. Deste modo, a utilização da violência, como prática discursiva, constituída a partir de fenômenos históricos que estão relacionados à criação e manutenção da sociedade patriarcal, visa controlar comportamentos, docilizar os corpos e estabelecer uma relação de dominação/exploração, colocando as mulheres em posição de submissão e subalternidade. Dentro deste contexto, os homens utilizam-se de dispositivos de manutenção do poder masculino, que se evidenciam por meio de práticas violentas de imposição de condutas e comportamentos tidos como aceitáveis para as mulheres.

No entanto, essas relações de força não pressupõem um total aniquilamento da mulher explorada. Elas se dão num campo de pluralismo de forças, o que possibilita o exercício de um pluralismo de resistências. São essas resistências, apresentadas no cotidiano das mulheres vítimas de violência conjugal, que as permitem criar condições de possibilidades para mudar a situação na qual se encontram, criar forças do devir e engendrar possibilidades de vida, de novas formas de existência, enquanto sujeitos livres. Enquanto houver liberdade, haverá possibilidade do exercício do poder e da resistência.

4 O SER HOMEM: UMA ANÁLISE DAS MASCULINIDADES NA CONTEMPORANEIDADE

Sempre me foi dito o que fazer
 Qual cor devia usar
 O que eu poderia dizer sem me julgar
 Eu segui à risca a tradição
 Usei toda minha força
 Pra esconder minha emoção e não chorar
 E aí
 Foi aprendendo a brincar
 Que engoli minha verdade
 E eu
 Que nasci de pai e mãe
 Deixei pra trás uma metade
 Se isso é ser homem, eu cansei
 Eu quero mais de mim
 Cansei
 De enterrar tudo que me passou
 Cansei é de calar a minha dor
 Cansei
 De machucar quem não tem nada a ver
 Cansei de ser e de fazer sofrer
 Cansei, quero vingar
 Eu farei vingar o meu amor
 Eu farei vingar o meu amor
 Eu farei vingar o meu amor
 Se isso é ser homem, eu cansei
 Eu quero mais de mim
 Cansei
 Eu vou cuidar da dor de quem feri!
 Cansei,
 Vou te acolher, quero te ouvir

Marcelo Correia, Rafael Stein, Manoel Pinto.

4.1 Masculinidade e machismo: conceitos diferentes entrelaçados pela ideologia patriarcal

Mulheres e homens são constituídos a partir das construções históricas e culturais das sociedades nas quais estão inseridos. Com isso, desde a infância, aprendem a agir e comportar-se de acordo com as formas que lhes são impostas, tornando-se reflexo desses processos de aprendizagem e socialização aos quais são submetidos. Neste sentido, os comportamentos que devem ser adotados por homens e mulheres, bem como os papéis sociais e de gênero a serem desempenhados por cada um no exercício da masculinidade e da feminilidade respectivamente, estão diretamente relacionados às formas de exercício do poder determinada pela sociedade patriarcal, que visa “manter o poder centrado em mãos masculinas” (Denubila, 2023, p. 215).

Historicamente, a masculinidade foi moldada por valores associados à força, liderança, coragem e responsabilidade. Essas características, muitas vezes idealizadas, tiveram origens em estruturas sociais que atribuíam aos homens o papel de provedores e protetores. No entanto, com o advento do patriarcado, a masculinidade passou a ser utilizada como um instrumento de poder, consolidando uma hierarquia de gênero na qual os homens ocupavam a posição dominante.

Com isso, masculinidade e machismo passaram a ser utilizados de forma intercambiável, sendo os seus conceitos frequentemente confundidos. Contudo, possuem distinções claras e representam ideias distintas, que precisam ser compreendidas para promover um debate mais consciente e construtivo. Ambos estão inseridos no contexto de uma sociedade patriarcal, mas enquanto a masculinidade pode ser vista como a expressão cultural do ser homem, o machismo é uma ideologia que perpetua a desigualdade de gênero, pregando a supremacia do macho e negando a igualdade de direitos para homens e mulheres.

Essa construção da figura masculina, do ser homem, é resultado do esforço pessoal. O menino, desde cedo, aprende o que não deve ser, o que não deve sentir e nem deixar transparecer (Levant; Wong, 2013). Desse modo, a construção da identidade masculina, ou seja, da masculinidade, revela-se na práxis social, vez que a sociedade estabelece que o menino não chora, não expressa seus sentimentos, não deve ser infantil e não deve ter comportamentos e aspectos físicos afeminados.

“Ser homem”, então, pressupõe que o menino seja capaz de resistir à dor, seja ela física ou emocional e não expressar suas frustrações (Beraldo; Trindade, 2016). De acordo com Ribeiro, Santos e Silveira (2021, p. 3) “para ser considerado um homem, era necessário ser forte e suportar todo o sofrimento, como agressões e brincadeiras violentas. Portanto, a negação dos sentimentos e das emoções compõe o processo de construção da masculinidade”. Para se tornar e “ser homem” é necessário não ser homossexual, não gostar de coisas femininas, não amar as mulheres como as mulheres amam os homens, não ser um fraco, um covarde, um perdedor.

O ideal de masculinidade deve se assentar em ser forte, corajoso, pai, heterossexual, macho, viril, provedor da família, dominador, destemido, determinado, autoconfiante, independente, agressivo, líder, ter dinheiro, músculos, um corpo definido, um pênis, um lar, um filho homem, o controle das emoções, emprego fixo e tantas mulheres quanto possível durante sua vida sexual ativa. “Ou seja, a masculinidade está intrinsecamente ligada à virilidade, à identidade sexual, que é constantemente vigiada e questionada. Para ser “homem” não pode

haver dúvidas sobre sua orientação sexual, que deve ser hétero” (Ribeiro; Santos; Silveira, 2021, p. 3).

Configura-se assim o “machão”, cuja figura, construída a partir do século XIX, século no qual o culto à masculinidade acentuou-se devido à mudança da concepção biológica para a concepção política, econômica e social, passou a “valorizar desde o vigor físico, a destreza, a coragem, a capacidade de raciocínio, até os modos de se vestir, andar, falar e a capacidade de conquistar mulheres. Até mesmo a beleza masculina passou a ser valorizada” (Silva, 2006, p. 125). Esses ideais tradicionais de masculinidade, construídos a partir do século XIX, que se referem ao dado anátomo-fisiológico, bem como aos aspectos psicológicos que hierarquicamente estabeleceram e asseguraram o domínio dos homens sobre as mulheres, permanecem até os dias atuais e “mantiveram uma relação de poder sobre as mulheres até o início da década de 60” (Silva, 2006, p. 125), quando passaram a ser contestados pelos movimentos feministas.

Com o surgimento desses movimentos, esse modelo tradicional de masculinidade passou a não ser mais sustentado, dada às mudanças que ocorreram no campo do trabalho, nas relações sociais, afetivas e sexuais entre homens e mulheres. Em virtude dos questionamentos levantados pelos movimentos feministas a respeito do modelo de masculinidade difundido e exigido socialmente, gerou-se uma discussão, principalmente nos países mais desenvolvidos, em defesa de uma melhor definição da identidade do homem contemporâneo, gerando, assim, a atual crise da masculinidade¹³ (Silva, 2006).

Desse modo, as mudanças sociais da representação da figura feminina, promoveram, na contemporaneidade, alterações na representação do masculino, incentivando o cuidado com a autoimagem, os cuidados pessoais e o culto ao corpo, formas que são fomentadas pelas mídias para reforçar e promover a afirmação da masculinidade. O homem contemporâneo é, portanto, delineado a partir da construção desses novos ideais de masculinidade, os quais são incentivados pelas mídias, que acabam também, por moldar suas identidades e necessidades, estabelecendo um vínculo entre representação, identidade e bens de consumo (Januário, 2009).

Faquinete e Barreto (2013, p. 10), ao comentarem sobre a construção da masculinidade na contemporaneidade afirmam:

¹³ Para Silva (2006, p. 121) “A crise da masculinidade contemporânea se configura a partir de um conflito identitário vivido pelo homem. No nosso entender, esse conflito se constitui a partir de dois momentos distintos: primeiro, a partir da tentativa de se manter um modelo de identidade de gênero hegemônico e, ao mesmo tempo, pluralista, ora baseado em modelos tradicionais ora em modelos modernos de masculinidade, e segundo, a partir da impossibilidade de sustentar essa hegemonia no que se refere às subjetividades da maioria dos homens”.

No século XXI, imaginar o corpo masculino é pensar em um corpo musculoso, forte, viril, encontrado em academias, propagandas publicitárias, retirado das histórias em quadrinhos. Produzindo e reproduzindo algumas formas estabelecidas de existir, movendo-se como intervenção do real. O que vem sendo um referencial histórico de corporeidade masculina, onde os corpos que se desviam deste padrão, são geralmente expostos ao ridículo, desprezados ou ainda excluídos da mídia. A masculinidade então, com essas características, representação e experimentação dos corpos, é construída através de normas sociais e conceitos de estética. Segundo os padrões normativos da atualidade, os músculos são indicativos de masculinidade, quando que na verdade masculinidade deve ser compreendida como composições históricas e sociais, e corporeidade compreendida como uma área social, sentida a partir de princípios sócio-históricos e culturais, que dão acepções e caráter inteligível ao corpo.

Essa masculinidade hegemônica, termo que surge a partir dos estudos de Connell, em 1995, na obra ***Masculinities***, e refere-se às expectativas de comportamento masculino, associadas a características como força, dominação, autonomia e heterossexualidade e se sustenta por meio de práticas sociais que marginalizam outras masculinidades, como a subordinada (relacionada, por exemplo, a homens gays) e a cúmplice (de homens que não se encaixam completamente nesse padrão, mas se beneficiam dele) (Connell e Messerschmidt, 2013), diz respeito ao padrão dominante de masculinidade o qual se legitima como ideal cultural em uma dada sociedade, em um momento histórico específico, exerce poder sobre outras formas de masculinidades e sobre as mulheres, estabelecendo normas e hierarquias de gênero que influenciam a estrutura social.

Nesse sentido, a construção sócio-histórica da masculinidade hegemônica dá-se por meio de práticas e sua assimilação ocorre por meio das tradições, da cultura, das instituições e dos dispositivos de persuasão de poder que autorizam a continuidade do domínio dos homens sobre as mulheres na sociedade, até os dias atuais (Connell; Messerschmidt, 2013).

Tal forma de masculinidade é, portanto, uma construção social, dinâmica e contextual, que responde às mudanças históricas e culturais e “assume posição normativa em diversas culturas – pressupondo um caminho “mais honrado e legítimo de “ser homem”, exigindo que todos os homens se posicionem em relação a ela e reiterando globalmente a subordinação das mulheres” (Sousa, 2022, p. 210). Deste modo, a masculinidade hegemônica configura-se como uma estrutura que visa excluir, por meio das relações culturais e sociais, qualquer comportamento do homem que seja diferente e não se adapte aos preceitos por ela impostos. Além disso, a sua manutenção está ligada a estruturas de poder e privilégio, sendo instrumental para a perpetuação do patriarcado.

Ao discorrerem sobre a masculinidade hegemônica, Pereira e Gamas (2021, pág. 220) asseveram que:

A construção da masculinidade hegemônica perpassa o campo simbólico e modela atitudes, comportamentos e emoções a serem seguidas, aos que seguem esses modelos são atestados homens, aos que não alcançam os patamares estabelecidos pelo modelo de masculinidade, vivem sob o benefício da dúvida e sob a violência impetrada pelo não cumprimento das “normas”. A masculinidade hegemônica é demarcada através da configuração atual da prática que legitima a posição dominante dos homens na sociedade e justifica a subordinação das mulheres e outras formas marginalizadas de ser um homem. Conceitualmente, a masculinidade hegemônica propõe-se explicar como e por que os homens mantêm papéis sociais dominantes sobre as mulheres e outras identidades de gênero que são percebidas como “femininas” em uma determinada sociedade.

Marín e Gusmão (2020), analisando as masculinidades hegemônicas na atualidade, afirmam que estas estão longe de se autoquestionarem e se reinventam, ao mesmo tempo em que se negam quando são questionadas, bem como desqualificam o feminismo afirmando que todas as suas reivindicações, a exemplo da igualdade e maior inserção da mulher no mercado de trabalho, igualdade de direitos, entre outros, foi alcançado. Nesse contexto, “a máquina da socialização patriarcal” continua a possibilitar a existência de masculinidades tóxicas através dos meios de comunicação, das redes sociais, do sistema educativo e dos papéis desempenhados pelos adultos ao fazerem diferenciação da divisão social do trabalho.

Assim, a masculinidade hegemônica, atrelada às estruturas do sistema patriarcal, são os principais fatores de perpetuação do machismo em nossa sociedade. Essa hegemonia masculina, construída socialmente a partir de atributos que são tidos como essencialmente masculinos (força, agressividade e racionalidade), dão aos homens a ideia de superioridade em relação às mulheres, cujos atributos femininos (passividade, fragilidade e emotividade) são vistos como negativos e inferiores quando comparados aos atributos masculinos, especialmente se forem apresentados por homens.

Quando pessoas do sexo masculino apresentam atributos tidos como exclusivamente femininos, passam a ter sua sexualidade questionada e a serem vistos como desviantes. Assim, a característica principal das sociedades patriarcais é a superioridade masculina e a subordinação feminina, demonstrando uma hierarquia do homem sobre a mulher (machismo), bem como o desprezo a tudo àquilo que diz respeito ao feminino (misoginia).

O machismo, portanto, pode ser entendido como uma manifestação extremada e disfuncional dessa hierarquia. Para Scott (1991), o machismo caracteriza-se por ser um conjunto

de crenças, ideias, valores e práticas que sustentam a superioridade masculina sobre as mulheres, e se manifesta, ao longo da história, nas sociedades patriarcais das mais diferentes formas, buscando justificativas para legitimar o gênero masculino como superior. Ele se expressa por meio de comportamentos, crenças e atitudes que reforçam a superioridade masculina e a subordinação feminina.

Exemplos incluem a desvalorização do trabalho feminino, o controle sobre o corpo e as escolhas das mulheres e a imposição de padrões que limitam a liberdade e a expressão de outros gêneros. Falas como “homem que é homem não chora”, “gay é uma coisa, homem é outra”, “os homens devem ser provedores”, “mulheres gostam de homem de verdade”, “Homem é homem, pessoas são pessoas... É diferente se é que você entende... Orgulho máximo de ser macho... Um macho de verdade está acima do bem e do mal...” (Elton Oliveira Fia, 2016 apud Moura, 2017, p. 9) ou então “ser macho é honrar o que se tem no meio das pernas”, refletem uma visão limitada do que significa “ser homem”, mas também perpetuam estigmas e desigualdades de gênero, bem como fomenta a violência perpetrada contra as mulheres. Neste sentido, Marín e Gusmão (2020, p. 499), ao relacionarem a masculinidade hegemônica e o machismo com o pensamento de Bourdieu (2012), compreendem que:

[...] las masculinidades hegemónicas pueden desarrollar sus habitus patriarcales como interiorización de modelos machistas que sirvan para sentirse hombres de verdad, ante el temor de que el hombre termine desapareciendo tal y como una vez fue conocido. En este ejercicio inconsciente de eterno retorno, las masculinidades hegemónicas performativizan sus acciones, revitalizando las identidades que sufren el acoso de la igualdad y de la justicia.

Deste modo, compreendemos que a masculinidade hegemônica promove a perpetuação do machismo, colocando as mulheres em situação de inferioridade e tudo aquilo que diz respeito ao universo feminino é tido como desviante, vez que foge aos padrões masculinos impostos pela sociedade, que fomenta, normaliza e valida a masculinidade hegemônica, e promove preconceito e violência física e simbólica contra a mulher. Por meio desse modelo social, homens e meninos “são ensinados a se comportarem de forma autoritária, racional, corajosa, poderosa, forte, destemida, independente, emocionalmente desapegada, homofóbica, agressiva, inabalável, sexualmente viril, o que inclui consumir álcool e objetificar a mulher” (Sousa, 2022, p. 210).

A combinação de uma sociedade patriarcal com a masculinidade hegemônica são fatores que sustentam e legitimam o machismo, impactando negativamente não só na vida das

mulheres, mas também na dos homens, vez que ao impor estereótipos, os quais restringem sua expressão emocional, os privam de vivenciar uma relação mais autêntica consigo e com os outros. Nesse sentido, desconstruir o machismo e experimentar novas formas de masculinidades trará benefícios não apenas para as mulheres, mas para a sociedade como um todo. O exercício da masculinidade não precisa estar atrelado à dominação ou à opressão, ele pode, e deve ser repensado e vivenciado de modo saudável, permitindo aos homens desenvolverem habilidades relacionadas à empatia, à colaboração, à emotividade e à vulnerabilidade.

A esse respeito Carvalho Filho (2008, p. 6) ressalta que:

O modelo hegemônico, ‘normal’, de masculinidade é tão predominante que muitos creem que as características e condutas associadas ao mesmo sejam ‘naturais’. Na realidade, não há a construção de uma única, mas de masculinidades. Reconhecer a possibilidade dos vários tipos de masculinidade, não significa tornar essas variâncias fixas, mas oferecer aos homens atuais a possibilidade teórica de diferenciarem e legitimarem as suas masculinidades entre si.

Apesar de termos um modelo tradicional de masculinidade que tem predominado na sociedade, ela está em constante mudança, haja vista ser construída por meio das relações do indivíduo consigo mesmo, com seus pares e com a sociedade. Deste modo, não podemos dizer que há apenas uma forma da masculinidade a ser vivenciada, vez que há entre os homens diversos modelos de masculinidades e vivências. Assim, ao revisitarmos a história, analisando-a através da memória, e as implicações do patriarcado na sociedade, é possível entender que a masculinidade pode ser reconstruída como uma experiência plural, sem a carga de domínio e opressão. Essa distinção é um passo fundamental para uma sociedade mais igualitária, na qual o gênero não determine privilégios, opressões e violência, especialmente no ambiente conjugal, mas seja uma expressão livre da identidade de cada indivíduo.

4.2 Homens, masculinidade hegemônica e violência conjugal: um olhar crítico

Ao analisarmos as construções sociais da masculinidade hegemônica visando entender as suas raízes, constatamos que uma das consequências mais graves provocadas por ela é a violência conjugal, especialmente a que resulta no feminicídio íntimo. Por ser frequentemente associada à dominação, à força física, ao controle emocional e à autoridade, essa masculinidade tradicional, utiliza-se de comportamentos violentos como forma de resolver conflitos ou reafirmar uma posição de poder dentro da conjugalidade. A violência, nesse contexto, torna-se

mecanismo de controle e manutenção de uma identidade masculina hegemônica, cujo aprendizado e reprodução vêm dando-se ao longo da vida, promovendo a sua perpetuação.

De acordo com Bourdieu (2012), essa dominação é internalizada tanto por homens quanto por mulheres de forma inconsciente e é reproduzida culturalmente por meio de comportamentos, os quais são aprendidos histórica e socialmente. Esse processo de internalização promove a naturalização dos comportamentos violentos, legitimando-os por meio da repetição e da aceitação social que, para utilizarmos o termo do sociólogo francês, configuraria como *habitus*. Para Andrade (2007, p. 105-06), “a ideia básica da noção de *habitus* estabelece que a incorporação progressiva das práticas faz com que as ações percam a condição de práticas estruturadas e comecem a parecer práticas naturais, constituindo-se ‘estruturas estruturadas estruturantes’ que viabilizam a própria vida social”.

Importante salientar, que ao nos referirmos ao exercício da masculinidade hegemônica, os homens não seguem o padrão de como devem ser, agir e pensar durante todo o tempo. Os atributos que caracterizam a masculinidade tradicional são adotados em certos contextos ou momentos de sua vida, como por exemplo, problemas que afetam a vida conjugal (divórcio, infidelidade). Por mais que existam padrões de masculinidades hegemônicas retratados na literatura, no cinema ou na televisão, tais personagens são vistos como referências por muitos homens. No entanto, tais modelos não são incorporados em sua totalidade (Moraes; Chaveiro, 2024). Nesse sentido, os referidos autores assinalam que:

Sendo assim, a masculinidade hegemônica não se assumiu normal em um sentido estatístico; apenas uma minoria dos homens talvez a adote em quase todos os contextos. Mas certamente ela é normativa. “Ela incorpora a forma mais honrada de ser um homem, ela exige que todos os outros homens se posicionem em relação a ela e legitima ideologicamente a subordinação global das mulheres aos homens”. (Connell; Messerschmidt, 2013) (Moraes e Chaveiro, 2024, p. 15).

Apesar de não ser a única forma de masculinidade exercida pelos homens, a masculinidade hegemônica, cujo modelo se constitui como dominante e dado aos atributos que a caracteriza, é a que promove a subjugação feminina e a violência contra a mulher na conjugalidade. É essa masculinidade que promove agressões verbais, lesões corporais graves oriundas de socos, tapas, chutes, queimaduras, espancamentos, estrangulamentos, violências sexuais, podendo chegar ao feminicídio, ceifando a vida de milhares de mulheres todos os anos no Brasil. Para Saffioti e Almeida (1995), as relações violentas obedecem a essa escalada progressiva que ocorre durante o relacionamento.

A naturalização e incentivo dos atributos inerentes à masculinidade tradicional, promove uma normalização dos atos de violência perpetrados contra a mulher nas relações conjugais levando, inclusive, muitos homens a não identificarem e desconsiderarem que estão sendo violentos com suas parceiras. Diniz et al. (2003, p. 82), ao comentarem sobre a masculinidade hegemônica e como esta tem implicações na questão da violência conjugal, afirmam:

Socialmente, são exigidos, reproduzidos e naturalizados como próprios do comportamento masculino, a força, a agressividade, o destemor, enquanto que, ao contrário, às mulheres se exige a suavidade, a abnegação e a obediência. Isso determina uma hierarquia de desigualdades nas relações entre homens e mulheres, que se constituiu e institucionalizou historicamente em supremacia e dominação masculina, ao lado de inferiorização e subordinação feminina. A naturalização do comportamento agressivo e dos modos violentos, que parecem determinar a masculinidade, levam muitos homens a desconsiderarem os atos violentos, como tais os praticados em suas relações conjugais.

A violência conjugal nega a autonomia da mulher, a possibilidade de esta ser sujeito e de se construir e constituir-se como ser dotado de capacidade e direitos dentro da relação, promove o controle social e do seu corpo, estabelecendo até onde as mulheres podem ir e qual o seu papel em casa e na sociedade. Essa violência promove sua reificação, vez que a coloca no lugar de coisa, propriedade do seu agressor e não como um ser humano livre; determina uma relação assimétrica e hierárquica, na qual, a mulher, ao ser diferente do homem, torna-se desigual.

Existe, portanto, uma normalização cultural de que o masculino deve ocupar a posição de “macho” dentro das relações conjugais, com atitudes violentas, muitas vezes justificadas como atos corretivos de comportamentos praticados por suas esposas/companheiras, que estão sempre distantes do comportamento que julgam ideal. Assim, o “ser homem” pressupõe práticas machistas, a adoção do modelo hegemônico de masculinidade e de comportamentos de dominância e superioridade. Em contrapartida, as mulheres devem ser submissas aos desejos do marido/companheiro, dependentes financeira, social e fisicamente deles, obedientes.

De acordo com essa ideologia, fundamentada no sistema patriarcal, somente assim “a sociedade estará em equilíbrio e as pessoas poderão voltar a ser felizes” (Moraes; Chaveiro, 2024, p. 21). O modo de ser marido e mulher nas relações conjugais baseia-se, portanto, em uma concepção assimétrica e hierarquizada, na qual os referenciais de masculinidade são aqueles definidos e impostos pela sociedade e a justificativa para a violência na relação conjugal baseia-se na inadequação da mulher ao desempenhar o seu papel social.

Ao analisar a problemática da violência nas relações conjugais e relacioná-la com os papéis sociais que, de acordo com a sociedade, devem ser desempenhados por homens e mulheres no exercício da masculinidade e feminilidade, Alves e Diniz (2005, p. 391) salientam:

[...] as expectativas com relação ao papel a ser desempenhado pela companheira, estão fundamentadas na construção social de gênero que prescreve papéis sociais para o homem e a mulher como próprias e naturais de seus respectivos gêneros e que, por sua vez, foram apropriadas pelos sujeitos através do cotidiano conjugal dos pais. Conforme salienta Marodin (20), a família é a fonte fundamental de transmissão de valores e normas aos indivíduos, os quais permeiam o pensar sobre casamento e modo de ser marido e esposa. Os papéis de gênero estabelecem modelos de comportamento que devem ser seguidos em todas as esferas sociais. No âmbito jurídico, Izumino (6), ao analisar os casos de conflito de gênero sob a ótica da justiça, refere que um dos argumentos, até recentemente utilizado, era o de legítima defesa da honra. Nos inúmeros casos de homicídio praticados por maridos ou ex-maridos, os agressores eram absolvidos porque alegavam, em parte, que suas mulheres desejavam levar uma vida independente e pública, não mais dedicada apenas à manutenção do lar e aos cuidados com a família. Desse modo, a justificativa do crime dava-se através de questões relativas ao comportamento, neste caso específico, da mulher e da sua adequação aos papéis sociais.

Portanto, o que a sociedade compreende como “ser homem”, está atrelado aos atributos da masculinidade hegemônica, os quais são exercidos, principalmente, no contexto das relações conjugais. É nesse espaço, o da conjugalidade, que o exercício da masculinidade tradicional aparece com toda força, promovendo violência e submetendo mulheres à subjugação e dominação masculina. A violência moral, psicológica, patrimonial, sexual e física e, em casos extremos, o feminicídio, dá-se pelas mãos de homens os quais aprenderam, ao longo de suas vidas, a serem agressivos com as mulheres para terem a sua masculinidade afirmada e serem vistos perante a sociedade como homens, “machos”. Deste modo, é importante percebermos que a violência conjugal é consequência do padrão de masculinidade dominante imposto pela sociedade e reproduzido ao longo dos séculos.

Quando homens se sentem ameaçados em sua posição de poder, seja em virtude de mudanças ocorridas na dinâmica dos relacionamentos ou por sentirem que sua autoridade está sendo questionada, podem recorrer à violência como forma de reafirmarem a sua masculinidade. Homens que acreditam que devem ser dominantes ou que a fraqueza é inaceitável, dada a internalização de comportamentos tradicionais de masculinidade, se sentem no direito de controlar ou punir suas parceiras. Essa dinâmica acaba criando um ciclo vicioso,

no qual a violência passa a ser usada como ferramenta de controle e subjugação do feminino, reforçando a ideia de que o “ser homem” está atrelado à dominação.

Silva et al (2020, p. 4) após pesquisa realizada no ano de 2018, com 13 homens que estavam respondendo a processo criminal por violência conjugal na 2ª Vara de Justiça pela Paz em Casa da comarca de Salvador – BA, concluíram que:

[...] o domínio sobre a mulher, a chefia familiar, a provisão do lar e a sexualidade exacerbada são atributos sociais da masculinidade que suscitam a prática da violência conjugal. Tais elementos se expressaram nos discursos como características intrínsecas e indispensáveis ao “ser homem”, de modo que qualquer conduta de insubordinação da mulher que ameaçasse a manutenção desse modelo de masculinidade era considerada gatilho para a prática da violência. Observa-se que as concepções e comportamentos elucidados nessa pesquisa refletem a reprodução de princípios históricos sobre o que é esperado para pessoas do gênero masculino. Esse padrão hegemônico de masculinidade, por sua vez, coloca os homens em posição de poder e superioridade em relação às mulheres, sendo responsável por abusos e violências, por vezes letais, contra esse público.

Nesse cenário de dominação masculina, reflexo de uma cultura patriarcal que fomenta a masculinidade hegemônica, a tomada de decisões pelas mulheres, até mesmo no tocante a permanecerem ou não na relação conjugal, acaba por ser deslegitimada, vez que a subjetividade feminina é frequentemente silenciada em prol da manutenção de uma ordem familiar tradicional, que prioriza a figura masculina e a estabilidade do matrimônio, operando em detrimento da dignidade e integridade da mulher. Ao se insurgirem contra a condição de subalternidade que lhes é imposta e buscarem exercer seu direito de autonomia, acabam sofrendo todo tipo de violência por parte de seus parceiros, e até mesmo ex-parceiros. Conforme Cunha (2007, p. 82) “essa forma de violência constitui elemento fundamental para enquadrar as mulheres no ordenamento social hegemônico de gênero”.

Não é possível afirmarmos que, na contemporaneidade, a masculinidade se libertou, vez que o nosso estudo mostra que a ideia do “ser homem” ainda permanece enraizada em um modelo hegemônico de masculinidade, no qual sua maior expressão são as práticas de violência contra a mulher, especialmente a exercida no contexto das relações afetivo-conjugais. Assim, “ser homem” significa possuir características animais, a exemplo da força e da violência. Para ser considerado “homem de verdade” faz-se necessário ser viril e dominador, o verdadeiro “macho alfa”. E, nesse contexto, a violência conjugal, aparece como instrumento de manutenção desse *status quo* de dominação do feminino, vez que é permeada por elementos da masculinidade hegemônica os quais sustentam a supremacia dos homens.

Os atributos que compõem a masculinidade hegemônica e fomentam as práticas de violência contra a mulher nas relações conjugais são aprendidos pelos homens especialmente no ambiente familiar, a partir dos comportamentos observados e incentivados pela figura paterna e naturalizados pela sociedade. Contudo, tais padrões de comportamentos são passíveis de mudança, haja vista se tratar de uma construção histórica.

Desse modo, ações preventivas voltadas às crianças e aos adolescentes as quais promovam uma reflexão sobre a necessidade de desmistificação de crenças pautadas na desigualdade de gênero e que busquem uma conscientização a respeito da importância da adoção de novas formas de comportamento em suas relações sociais, podem fazer com que esse padrão de masculinidade seja desconstruído.

É fundamental reconhecermos que as masculinidades são múltiplas e diversas. O conceito de masculinidades plurais destaca que não existe uma única forma de “ser homem”, mas várias, que mudam conforme o contexto cultural, social e histórico. Essa perspectiva permite compreender que a masculinidade não se resume a um modelo hegemônico conectado a uma versão tradicional do patriarcado, mas que há diversas possibilidades de exercício de masculinidade.

A partir dessa mudança de comportamento é possível falarmos em enfrentamento da violência conjugal, o qual exige intervenções que vão além do indivíduo, abordando as estruturas culturais e institucionais que perpetuam essas desigualdades. Programas de educação que promovam masculinidades positivas e igualitárias, aliados a políticas públicas de prevenção e combate à violência de gênero, são fundamentais para transformar esse cenário.

Somente a partir da desconstrução da masculinidade tradicional, desafio coletivo que requer diálogo, empatia e comprometimento com a construção de um mundo em que as relações sejam pautadas pelo respeito, pela igualdade e pela não violência, será possível rompermos com o ciclo da violência conjugal e construir novas formas de “ser homem”, livres de opressão e dominação, bem como evitarmos que milhares de mulheres sejam mortas todo ano simplesmente por serem mulheres.

4.3 Até que a morte nos separe: o feminicídio como expressão máxima da dominação e do necropoder exercido pelos homens

A violência contra a mulher, corolário dos padrões hegemônicos de masculinidade perpetuados na sociedade, abrange diversas formas que vão desde agressão verbal, passando pelo abuso psicológico, até a violência sexual ou física, a qual tem como sua expressão máxima

o feminicídio, entendido como o assassinato de mulheres pela simples condição de ser mulher. Ou seja, é o assassinato de mulheres em contexto marcado pela desigualdade de gênero. Nas palavras de Sagot (2013, p. 3), trata-se do “asesinato de mujeres por ser mujeres y es ejecutado por hombres em su deseo de obtener dominio y control sobre esas mujeres”.

O termo “feminicídio”, originalmente concebido como “*femicide*”, o qual posteriormente aproximou-se do termo “*feminicide*”, existe desde 1801 (Della Valle, 2018) e foi utilizado pela primeira vez por Diana Russel que, em 1976, durante o depoimento perante o Tribunal Internacional de Crimes contra Mulheres em Bruxelas, na Bélgica, sobre mortes de mulheres nos Estados Unidos e no Líbano, o redefiniu como sendo “a morte das mulheres pelo simples facto de serem mulheres” (Radford; Russel, 1992, p. 11).

A partir da utilização nesse contexto, o conceito foi introduzido na teoria feminista defendida por Russel em coautoria com Jane Caputi, especialmente no artigo publicado em 1990 e intitulado de ***Femicide: Speaking the Unspeakable*** (Mota, 2010). Em 1992, a utilização da expressão “*femicide*”, termo que fora cunhado juntamente com Jill Radford no livro ***Femicide: the politics of woman killing***, passou a ser utilizado para se referir ao “assassinato de mulheres realizado por homens motivado por ódio, desprezo, prazer ou um sentido de propriedade sobre as mulheres” (Caputi; Russel, 1992, p. 34).

Radford e Russel (1992) bem como Caputi e Russel (1992) concebem o termo *femicide* como sendo a expressão máxima da violência perpetrada contra as mulheres. Nos países de língua hispânica, o termo passou a ser usado com o mesmo sentido. Tanto *feminicide* quanto *femicide* servem para designar a morte de mulheres por questões relacionadas ao gênero.

Na América Latina, o termo utilizado na maioria dos países é *feminicídio* e este foi empregado pela primeira vez pela antropóloga mexicana Marcela Lagarde y de Los Ríos (1993), quando descreveu a morte de mulheres ocorridas na Ciudad de Juárez, no estado de Chihuahua, norte do México, a partir de 1993. Ao ser eleita deputada federal no México no ano de 2003, Lagarde instituiu a **Comissão Especial do Feminicídio** a fim de investigar os crimes praticados contra as mulheres na Ciudad de Juárez, tornando o termo *feminicidio* conhecido em todo o país.

Lagarde promoveu uma diferenciação entre os termos *femicidio* e *feminicidio*, sendo que o primeiro se refere ao assassinato de mulheres, ao passo que o segundo diz respeito ao “assassinato de mulheres pautado em gênero em contextos de negligência do Estado em relação a estas mortes, configurando crime de lesa humanidade” (Meneghel; Portella, 2017, p. 3079). Por se tratar de um conceito relativamente novo, alguns países optaram por utilizar o termo

femicídio, enquanto outros optaram pelo uso de feminicídio, como por exemplo o Brasil, ambos designando a morte misógina de mulheres (Meneghel; Portella, 2017).

Rodrigues (2020, p. 81), ao tratar sobre o tema, assinala que:

A par das diferenças das nomenclaturas adotadas, o que nos importa é que ambos os termos, no contexto em que foram adotados, dizem respeito aos assassinatos sexuais de mulheres e, por conseguinte, diferenciam-se da nomenclatura neutra do homicídio, passando a dar visibilidade a um fenômeno grave e permanente: a morte de milhares de mulheres todos os anos. O femicídio ou feminicídio, como adotado pela legislação brasileira, é produto da extrema violência que ocorre de modo específico porque o alvo é a mulher que está ou esteve intimamente envolvida com o ofensor. (Gartner et al, 2001).

Contudo, adotaremos nesta tese a nomenclatura feminicídio, vez que esta foi a terminologia escolhida pelo legislador ao editar inicialmente a Lei 13.104/2015, tipificando o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio e, posteriormente, transformando-o em tipo penal autônomo previsto no art. 121-A do Código Penal, com pena própria de 20 a 40 anos de reclusão, por meio da Lei 14.994/2024, popularmente conhecida como Pacote Antifeminicídio. Referida lei promoveu alterações em diversos diplomas legais visando combater o feminicídio e a violência contra as mulheres com maior rigor. Ademais, também entendemos, assim como Lagarde (2006, p. 223), que o termo feminicídio “inclui o fator impunidade, em virtude de ausências legais e políticas de governo, que geram uma convivência insegura para as mulheres, colocando-as em risco e favorecendo o conjunto de crimes praticados por razões de gênero”.

O conceito de feminicídio, portanto, está atrelado à morte da mulher simplesmente pela condição de esta ser do sexo feminino. Ele representa o ápice de uma cultura de violência e desigualdade no qual a mulher é vista como propriedade do homem ou um objeto a ser controlado por este e, quando ela decide se insurgir contra esse sistema patriarcal que a coloca em posição de inferioridade ou quando o homem tem o sentimento de perda do controle sobre a mulher, de que esta não é mais sua propriedade, a morte é utilizada como forma de punição ou para garantir a manutenção da ordem. “São mortes intencionais e violentas, resultantes das diferenças de poder existentes entre homens e mulheres e ocorrem em diferentes contextos sociais e econômicos, não fazendo distinção entre ricos e pobres” (Rodrigues, 2020, p 82).

A partir de tal entendimento e tomando emprestado o conceito de necropolítica¹⁴ (política de morte) de Achille Mbembe (2018), podemos afirmar que existe no Brasil uma

¹⁴ Partindo dos conceitos de biopolítica e biopoder cunhados por Foucault, Mbembe (2018) concebe o conceito de necropolítica o qual compreende como sendo o poder de ditar quem pode viver e quem deve morrer. Com base no

necropolítica de gênero, voltada à produção da morte de mulheres, no qual a masculinidade hegemônica atua como dispositivo¹⁵ necropolítico que impacta na construção das subjetividades masculinas violentas ao ponto de os homens sentirem-se autorizados e legitimados a matar as mulheres que se insurgem contra o papel de gênero, bem como à posição de inferioridade e subjugação que a sociedade patriarcal e machista lhes atribui.

A necropolítica, na visão de Mbembe (2018), refere-se ao poder de decidir quem pode viver e quem deve morrer, submetendo a vida ao poder da morte. Ao adicionarmos a dimensão de gênero a essa análise, percebemos que as mulheres, em especial aquelas de grupos marginalizados, são alvo de uma política de morte que opera através de diversas formas de violência, as quais culminam no feminicídio. Essa política não é apenas exercida por atores estatais, mas também por indivíduos e instituições que perpetuam a misoginia, a cultura do estupro e demais práticas de violência contra as mulheres.

A respeito da necropolítica de gênero, Wermuth, Nielsson e Pires (2023, p.336) afirmam:

[...] a necropolítica de gênero expõe de forma desigual algumas mulheres a violências e à morte em razão da posição social que ocupam, ou seja, por serem atravessadas por outros marcadores sociais de diferença além do gênero, tais como raça, classe, local de origem e etc., que, quando interseccionados, produzem formas ainda mais extremas de vulnerabilidade e tornam determinados grupos de mulheres mais suscetíveis à atuação necropolítica (SAGOT, 2013). É possível inferir, portanto, que a produção da morte desponta como uma estratégia fundamental – se não principal – para exercício e manutenção do necropoder na contemporaneidade, o qual Mbembe classificou como racista e classista e ao qual Solyszko-Gomes (2017, p. 139) acrescentou, ainda, os adjetivos “machista e sexista”. Segundo Solyszko-Gomes (2017, p. 142) a necropolítica é uma das garras do poder patriarcal e se estrutura com o fim de criar um contexto político favorável às fragilidades sociais, que além de promover, permitem e sustentam históricas desigualdades de gênero que, conforme já mencionado, expõem sujeitos específicos à morte em razão de classe e raça, tornando os corpos femininos “utilizáveis – no feminicídio, no estupro, na prostituição forçada, e nas múltiplas formas de uso do corpo e da vida das mulheres para o outro”.

biopoder e em suas tecnologias de controlar populações, o “deixar morrer” se torna aceitável. Mas não aceitável a todos os corpos. O corpo “matável” é aquele que está em risco de morte a todo instante devido ao parâmetro definidor primordial da raça, classe social e gênero. Trata-se, portanto, do uso do poder político e social, especialmente por parte do Estado, de forma a determinar, por meio de ações ou omissões (gerando condições de risco para alguns grupos ou setores da sociedade, em contextos de desigualdade, em zonas de exclusão e violência, em condições de vida precárias, por exemplo), quem pode permanecer vivo ou deve morrer.

¹⁵ De acordo com Wermuth, Nielsson e Pires (2023, p. 331), [...] “dispositivo é tudo aquilo que busca modelar condutas, opiniões, discursos e produzir subjetividades e, por isso, tendo em vista que o padrão hegemônico de masculinidade é construído socialmente, pode-se dizer que ele atua naturalizando – e até mesmo incentivando – padrões de conduta cujas performances desejáveis do que é “ser homem” se estruturam sobre a necessidade de eficácia e domínio violento contra aquele ser que se considera “inferior” – as mulheres – e esse ideal de masculinidade conta com a convivência de instituições como a família, a sociedade e o próprio Estado”.

Na maioria dos casos, esse outro é o homem, que se sente autorizado e legitimado pela sociedade e pelo Estado, quando este é omissivo nas políticas de proteção às mulheres, a praticar o controle, a opressão e a violência sobre o corpo feminino. Desse modo, a necropolítica de gênero surge “como forma de exercício de uma soberania masculina, branca, colonial, heteronormativa e neoliberal, que deixa no rastro de sua passagem avassaladora corpos trucidados” (Wermuth; Nielsson, 2020, p. 94).

O feminicídio é, portanto, de acordo com Sagot (2013, p. 3), “la forma más extrema de la violencia contra las mujeres causada por razones asociadas a la desigualdade de género”, configurando-se na expressão mais cruel e dramática da desigualdade imposta às mulheres pela sociedade patriarcal. Ainda de acordo com a referida autora, o feminicídio apresenta-se “como una manifestación extrema de la discriminación y un arma letal para mantener la subordinación de las mujeres” (Sagot, 2013, p.2). Expressam crimes de poder, uma mensagem de controle e dominação, vez que buscam manter e reproduzir uma lógica de submissão das mulheres à dominação masculina, fazendo perpetuar um sistema de opressão que permite a morte de mulheres como resultado de práticas sociais misóginas e patriarcais.

Nesse sentido, acabam tornando-se práticas institucionalizadas, generalizadas de violência, marcadas por um caráter necropolítico decorrente de relações estruturais de poder (Wermuth; Nielsson, 2020), em que os “cuerpos de las mujeres asesinadas se convierten así en un reflejo y una manifestación concreta de um sistema social y de género profundamente desiguales.” (Sagot, 2013, p. 4).

Desse modo, a necropolítica de gênero permite, dentro de um campo político e social, que haja, de forma contínua, um processo de descartabilidade de mulheres, o qual é favorecido por normas sociais que justificam e legitimam nos homens um sentimento de posse sobre elas. “Tais normas reproduzem desumanização e, com ela, alta tolerância diante de formas diversas de violência contra mulheres, especialmente contra as mais vulneráveis em razão de classe, raça, sexualidade, idade, condição migratória, dentre outras questões” (Wermuth; Nielsson, 2020, p. 98).

Existe, portanto, uma relação político-estrutural que envolve a prática do feminicídio, uma vez que o próprio Estado e suas instituições acabam por reproduzirem padrões hegemônicos de masculinidade que atuam no sentido de causar e expor as mulheres, à morte. Ao incentivar pensamentos misóginos e discriminatórios, bem como condutas agressivas em razão das questões de gênero e a atuação com base nos padrões tradicionais de masculinidade, acaba-se por reproduzir desigualdades e justificar/banalizar práticas violentas.

No Brasil, referida situação torna-se mais evidente durante o governo de Jair Bolsonaro (2019-2022), no qual as questões afetas ao gênero e ao papel das mulheres na sociedade sempre foram tratadas com base em uma retórica que reforçava a desigualdade entre homens e mulheres e a ideologia patriarcal, disfarçada sob um discurso de proteção dos valores da família tradicional brasileira.

Durante o governo Bolsonaro, houve um retrocesso nas políticas públicas voltadas para as mulheres, as quais assumiram um viés familista. O Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) – antigo ministério dos Direitos Humanos - foi conduzido pela senadora Damares Alves, pastora evangélica neopentecostal fundamentalista, de extrema-direita e ultraconservadora, a qual defendia a permanência das mulheres no espaço privado e reforçava os tradicionais papéis de gênero, a exemplo da sua fala logo após assumir o MMFDH no qual afirmou que “uma nova era estava começando no Brasil, uma era em que meninos vestiam azul e meninas vestiam rosa” (Alves, 2018).

Referida postura, aliada a um contexto de isolamento social em decorrência da pandemia do vírus COVID-19, fomentaram o aumento dos números e a naturalização dos casos de violência contra a mulher em suas diversas formas (Tavares; Gois, 2023), inclusive em sua forma letal, o feminicídio, pela associação entre a necessidade do isolamento das pessoas no ambiente doméstico e a flexibilização das regras para obtenção do porte de armas de fogo.

No primeiro ano de governo, Bolsonaro, seguindo com a sua promessa de campanha, assinou o Decreto nº 9.846, de 25 de junho de 2019, o qual, entre suas disposições, estabelecia o aumento da quantidade permitida de armas de fogo de porte, de armas de fogo portátil e suas respectivas munições para os colecionadores, atiradores e caçadores (CACs).

Tavares e Alves (2023, p. 44-45), analisando a questão da flexibilização das regras para obtenção e sua relação com o aumento da violência contra a mulher durante o período em que Bolsonaro esteve no poder, concluem que:

Dois dados se fazem importantes para a nossa reflexão neste momento: o exponencial aumento de registros de armas de fogo e Registros ativos de Caçadores, Atiradores e Colecionadores (CACs) no país após o decreto presidencial e o aumento de números de feminicídios em 2022. De acordo com dados do Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2022), houve um crescimento nos registros de arma de fogo ativos no SINARM (Sistema Nacional de Armas) em todos os estados brasileiros. [...] O alarmante aumento de posse de armas da população brasileira acende o alerta para quem está vulnerável a sofrer com a violência de gênero. Para a mulher que se encontra em situação de violência doméstica, ter uma arma de fogo em sua casa ou ter o seu agressor portando uma arma de fogo é mais um fator de coerção e que põe em risco a sua vida. Possuir armas de fogo não significa

possuir segurança, como muito foi disseminado pelo governo anterior. Ao contrário, armar a população só traz uma maior sensação de medo e insegurança, principalmente aos mais vulneráveis.

De acordo com dados levantados pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, de março de 2015 ao início de agosto de 2023, 169 mulheres foram vítimas de feminicídio em Brasília. Ainda conforme os dados de monitoramento de feminicídios fornecidos pela referida Secretaria, 20% das mortes de mulheres foram cometidas por armas de fogo, sendo que 77% dessas mortes foram cometidas no ambiente doméstico, ou seja, no interior da residência. Dados levantados pelo Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2023) mostrou que, só no ano de 2022, 26,3% dos casos de feminicídios registrados no país foram praticados por meio de arma de fogo, sendo este um dos principais meios empregados no assassinato de mulheres em decorrência do gênero.

Assim, ao possibilitar que a população civil adquira armas de fogo de forma facilitada, o Estado brasileiro, especialmente durante o governo Bolsonaro, acaba por fomentar uma necropolítica de gênero, vez que incentiva a desigualdade entre homens e mulheres e adota, como política de governo, práticas que promovem a subjugação feminina, a misoginia e o machismo.

Ademais, referido ex-presidente, por diversas vezes, deixou claro o seu posicionamento com relação às mulheres e ao grupo LGBTQIA+ quando, por diversas vezes, em seus pronunciamentos, entrevistas ou mesmo durante a campanha eleitoral, tinha falas extremamente machistas. Em abril de 2019, Bolsonaro causou controvérsia ao se mostrar contrário à vinda de turistas do público LGBTQI+ para o Brasil. Em suas declarações, ele se mostrou favorável ao turismo sexual com mulheres, ao dizer: “Quem quiser vir aqui fazer sexo com uma mulher, fique à vontade” (Sabóia, 2022). A frase, considerada homofóbica e machista, teve como resposta o lançamento de campanhas, em diversos estados brasileiros, contra a exploração sexual.

Ainda durante o mandato do referido presidente, por diversas vezes foram proferidas frases machistas à jornalistas. Em uma das situações mais comentadas, ele usou de ironia para responder às perguntas feitas pela jornalista Patrícia Campos Mello sobre possíveis irregularidades em sua campanha eleitoral. Ao responder ao questionamento feita pela jornalista, Bolsonaro afirmou que ela “queria dar o furo”. “Ela queria um furo. Ela queria dar o furo” (Sabóia, 2022). O posicionamento adotado pelo ex-presidente provocou reações de entidades de classe e diversas manifestações de solidariedade à jornalista nas redes sociais.

Verifica-se deste modo, que durante os anos de 2019 a 2022, período governado por Jair Messias Bolsonaro, o Estado brasileiro adotou uma política misógina, machista e patriarcal que fomentava não só o desrespeito às mulheres, mas também, a morte dessas. Desse modo, a violência contra as mulheres, especialmente o feminicídio, não é apenas um ato individual, mas um fenômeno social que revela as engrenagens de um sistema patriarcal que naturaliza a subordinação feminina e, em última instância, a possibilidade de sua aniquilação. A necropolítica de gênero se manifesta na inação do Estado diante de denúncias, na impunidade dos agressores, na revitimização e culpabilização das vítimas, reforçando a mensagem de que a vida das mulheres não tem valor. Sagot (2013, p. 6) ao se referir à necropolítica de gênero, pontua:

La necropolítica de género produce así una instrumentalización generalizada de los cuerpos de las mujeres, construye un régimen de terror y decreta la pena de muerte para algunas. Justamente por esas características, algunas autoras han considerado al femicidio como una forma de pena capital que cumple la función de controlar a las mujeres como género (Radford y Russell, 1992). Desde esa perspectiva, el femicidio, como expresión directa de la necropolítica de género, tiene el objetivo de obligar a las mujeres a aceptar las reglas masculinas y, portanto, a preservar el estatus quo generico.

O feminicídio constitui-se, portanto, como a manifestação mais extrema de um *continuum* de violências perpetradas contra as mulheres. Trata-se da face mais violenta da necropolítica de gênero, uma vez que promove a aniquilação da mulher e dá ao homem a sensação de domínio, poder e controle sobre a vida delas. De acordo com Segato (2010), por meio do corpo das mulheres, os assassinos falam à sociedade em dois eixos: um vertical e outro horizontal. Pelo eixo vertical, eles falam com a vítima. Aqui transmitem um discurso punitivo e disciplinar, com o intuito de lhes lembrar que o destino das mulheres é o da subjugação, da censura, devendo estas serem reduzidas pelo gesto violento que representa a soberania masculina. Sob a lógica da necropolítica de gênero, quem dispõe da soberania para possuir o corpo feminino são os homens.

Pelo eixo horizontal, os feminicidas falam aos outros homens, ao mostrarem sua agressividade e seu poder de morte. Trata-se de um discurso hierárquico, o qual lhes assegura uma posição social de destaque em uma sociedade que valoriza a masculinidade dominante e violenta. Deste modo, o feminicídio converte-se em um ritual e o corpo da mulher assassinada é a expressão de uma linguagem hierárquica e de uma organização social piramidal que estabelece uma relação entre masculinidade e poder. Como manifestação extrema da violência perpetrada contra as mulheres, o feminicídio constitui-se como uma ferramenta a serviço do

patriarcado no intuito de manter o domínio dos homens e a perpetuação de uma masculinidade hegemônica.

A relação entre feminicídio e necropolítica de gênero é, portanto, simbiótica. O feminicídio é a ponta mais visível e devastadora de uma política de morte que desumaniza e objetifica mulheres, tornando-as alvos legítimos de violência. Combater o feminicídio exige não apenas a punição dos agressores, mas uma transformação profunda das estruturas sociais que sustentam essa necropolítica, garantindo que todas as vidas, independentemente do gênero, sejam valorizadas, protegidas e que as mulheres jamais sejam colocadas como culpadas pelas suas mortes.

5 QUEM AMA NÃO MATA: DE QUEM É A CULPA DO FEMINICÍDIO?

Los gritos del silencio

Nacen desgarradores
los gritos del silencio
surgen de la impotência
crecen indiferentes
agonizan y mueren.
Y no tocan a nadie,
su presencia no duele
se esconden tras la noche
mas no son percebidos
la gente siempre duerme.
Una fiera al acecho
se adueña de mujeres
y su llanto apagado
com la ciudad perece.
Arminé Arjona
Febrero 5, 1999.

5.1 Quem é a vítima? Análise a partir dos conceitos da Vitimologia

5.1.1 Breves notas sobre a Vitimologia

Tradicionalmente, a atenção das ciências criminais, em especial do Direito Penal e da Criminologia, voltava-se quase que exclusivamente para a figura do criminoso e para o crime, ficando a vítima em segundo plano. Somente com o surgimento da Vitimologia, ciência que estuda a vítima, seu papel no crime e sua relação com o criminoso, esse cenário começou a mudar, ao buscar compreender os fatores que levam à vitimização e formas de prevenção e reparação à agressão sofrida pela vítima.

A Vitimologia nasceu no contexto do pós-Segunda Guerra Mundial, como reação à macrovitimização ocorrida nessa época, especialmente como resposta dos judeus ao holocausto, incentivados pela reparação positiva do povo alemão, a partir de 1945. Benjamin Mendelsohn, em 1947, por sua obra **Um novo horizonte na ciência biopsicossocial – a Vitimologia**, é amplamente reconhecido como o fundador do campo. Hans von Hentig, em 1948, com **O criminoso e sua vítima**, também contribuiu significativamente, denominando o estudo de “vitimogênese” e enfatizando a necessidade de analisar a vítima no contexto delitivo.

Contudo, conforme afirma Beristain (2000), a Vitimologia nasce oficialmente, no âmbito científico e mundial, a partir do Terceiro Simpósio Internacional de Vitimologia, celebrado em Münster (Alemanha), no ano de 1979, quando funda-se a Sociedade Mundial de Vitimologia.

Desde o seu nascimento até os dias atuais, a Vitimologia passou por diversas evoluções, direcionando seus estudos com foco na vítima, mas sem deixar de observar questões importantes tais como a participação mais efetiva e ativa desta no processo penal, bem como o seu envolvimento na prática do crime, ou seja, como seu comportamento pode contribuir para a prática delituosa. Deste modo, além da proteção e reparação da vítima, os estudos da Vitimologia se voltam também para entender sua efetiva participação no delito.

No cenário atual, a Vitimologia constitui-se como um campo interdisciplinar, que atua em diversos níveis, com múltiplas finalidades, utilizando-se de diversos ramos do conhecimento a fim de buscar uma melhor compreensão da vítima e da posição desta no sistema de justiça criminal. Deste modo, aborda questões como a proteção da vítima e o reconhecimento do seu papel como sujeito de direitos, preocupando-se não só com as vítimas de crimes, mas também, com aquelas que têm outros direitos fundamentais violados (Jorge, 2005).

Nascida assim sob o paradigma do Estado Democrático de Direito, a Vitimologia busca o reconhecimento da vítima dentro do sistema de justiça criminal, sem que isso implique a exclusão ou a redução dos direitos dos acusados no processo penal. O reconhecimento da vítima e a participação desta no processo, visa a retomada do diálogo entre as partes envolvidas no cometimento do delito (agressor e agredido) e justifica-se a partir da compreensão do Direito Penal como *ultima ratio* ou dos postulados do Direito Penal mínimo (Barros, 2008).

O diferencial da Vitimologia está em questionar a aparente simplicidade a que se reduz a vítima e mostrar que o estudo desta é complexo, vez que leva em consideração a esfera individual, mas também, a interrelação que existe entre ela e o autor do crime. Conforme aponta Shecaira (2023), os estudos vitimológicos se mostram relevantes vez que permitem a análise do papel exercido pelas vítimas no desencadeamento do fato criminal.

Deste modo, vê-se que a Vitimologia se preocupa tanto com a reparação do dano causado pelo fato criminoso quanto com o comportamento da vítima e suas relações com o vitimizador, abarcando não só o sujeito passivo do crime como também, os demais atingidos por ele, ainda que de forma indireta.

No contexto da violência contra a mulher, a Vitimologia oferece ferramentas importantes que permitem aprofundar a compreensão sobre quem é a vítima. Para além de ser um objeto do crime, a mulher vítima de violência apresenta-se como um sujeito complexo, cujas experiências são moldadas por uma série de fatores sociais, psicológicos e culturais. Nesse sentido, a Vitimologia oferece um arcabouço teórico crucial para desconstruir a visão tradicional que culpabiliza a mulher vítima de violência doméstica, especialmente do

feminicídio, evidenciando a complexa dinâmica de poder que permeia as relações afetivo conjugais e as agressões a que são submetidas.

Assim, a Vitimologia presta-se a questionar a visão simplista de que a vítima é apenas um mero sujeito passivo do crime. Referida ciência se aprofunda na vitimização, no processo que leva alguém a se tornar vítima e na vitimidade, compreendida como o conjunto de características que torna alguém mais suscetível à violência. O termo abrange as reações psicológicas, sociais e culturais de um indivíduo que vivenciou um trauma, um crime ou uma situação de injustiça (Barreiras, 2025).

Quando os conceitos e as análises da Vitimologia são aplicados às situações que envolvem violência contra a mulher, o estudo ganha nuances essenciais, vez que nos ajuda a compreender que a mulher vítima de violência não é apenas a pessoa que sofre a agressão, mas alguém cuja identidade, segurança e bem-estar vêm sendo minados sistematicamente por um ciclo de violência que transcende o ato criminoso inicial.

Na maioria das vezes, a mulher vítima de violência é uma vítima que não contribui em nada para a prática do crime e que enfrenta um sistema de justiça que a revitimiza e uma sociedade que a julga e a culpabiliza pela violência sofrida, tornando sua busca por justiça e sua recuperação árdua e muito difícil. Quando se enxerga tais notas diferenciadoras das demais formas de violência, a vitimologia se torna uma ferramenta poderosa para a formulação de políticas públicas mais eficazes, centradas nas necessidades da vítima e na prevenção da violência de gênero.

5.1.2 A vítima sob o olhar da Vitimologia Clássica e a repercussão nos casos de violência contra a mulher

A Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio da Resolução de nº 40/34 de 1985, define como “vítimas”:

[...] as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um prejuízo, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um sofrimento de ordem moral, uma perda material ou um grave atentado aos seus direitos fundamentais, como consequência de atos ou omissões violadores das leis penais em vigor num Estado-membro, incluindo as que vedam o abuso de poder. (ONU, 1985).

Ainda de acordo com referida Declaração da ONU (1985), uma pessoa pode ser considerada vítima quer o autor seja ou não identificado, preso, processado ou declarado

culpado e quaisquer que sejam os laços de parentesco deste com a vítima, sendo que o termo “vítima” inclui também, conforme o caso, a família próxima ou as pessoas a cargo da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido um prejuízo ao intervirem para prestar assistência às vítimas em situação de carência ou para impedir a vitimização.

Deste modo, verifica-se que a Declaração das Nações Unidas amplia o conceito de vítima para incluir não somente quem sofreu diretamente as consequências do ato criminoso, mas também, a família próxima ou às pessoas as quais sofreram prejuízos na intervenção para prestação de assistência às vítimas. A respeito dessa ampliação no conceito de “vítima” para a Vitimologia e sua diferenciação para o conceito jurídico penal, Jorge (2005, p. 18) salienta:

O conceito de vítima sempre foi o de mero sujeito que sofre as consequências de uma infração, visto como objeto, e não como parte na relação processual. Para a Vitimologia é algo mais amplo, sendo vítima toda aquela pessoa física ou jurídica e ente coletivo prejudicado por ação ou omissão humana que constitua infração penal, ou não, desde que este ato seja uma agressão a um direito seu fundamental, já a vítima penal é somente aquele ente físico, jurídico ou coletivo que sofre uma agressão a um bem jurídico seu tutelado pelo Direito Penal.

Verifica-se, portanto, que existe uma diferença no conceito de vítima para a Vitimologia e para o Direito Penal. Do ponto de vista jurídico, entende-se por vítima quem sofre a agressão ou o prejuízo oriundo da prática de um crime, ou seja, quem sofre as consequências diretas deste. Já pelo viés da Vitimologia, o conceito de vítima é mais amplo, referindo-se a qualquer pessoa que tenha seus direitos violados, abarcando tanto a vítima direta quanto a testemunha, bem como o próprio delinquente, vez que compreende ser este uma vítima do próprio sistema penal, haja vista suas características estigmatizante, seletiva e marginalizadora (Mota, 2012).

Por entendermos se tratar de um conceito mais amplo e que melhor se aplica aos casos que envolve a violência contra a mulher, em especial o feminicídio íntimo, esta tese analisará a questão da mulher vítima de feminicídio sob a ótica da Vitimologia, haja vista compreendermos que, no crime de feminicídio, a vítima não se reduz apenas a um nome em um boletim de ocorrência ou a um sujeito passivo do crime, ou seja, o titular do bem jurídico tutelado pela norma penal, violado pela prática da conduta delitiva. Está para além disso.

A mulher, cuja vida foi ceifada após um *continuum* de violências perpetradas por quem lhe fez juras e promessas de amor, representa um complexo contexto de vulnerabilidade, o qual somente a partir do olhar atento e holístico da Vitimologia, que permite analisar as consequências físicas, psicológicas e sociais do delito, é possível entender a profundidade da tragédia que é o feminicídio.

A vítima do feminicídio é, por definição do próprio termo, uma mulher que foi morta em decorrência da violência baseada no gênero. Por si só, essa definição transcende o já cruel ato de tirar a vida de alguém e escancara as relações de poder desiguais existentes entre homens e mulheres na sociedade. A maioria dessas mulheres são mortas por um parceiro ou ex-parceiro, com quem mantinham uma relação afetivo-conjugal. Compreender a sistemática das violências perpetradas contra essas mulheres e o que as fazem estarem suscetíveis a essas violências, tornase o ponto principal para entendermos o processo de vitimização e culpabilização pelo qual passam.

Para melhor compreensão da temática, necessário se faz abordarmos conceitos importantes da Vitimologia e da Criminologia na categorização das vítimas. Referidas ciências, em um esforço para refutar a expressão “sujeito passivo” própria do Direito Penal e que traz uma visão limitada da vítima, desenvolveram conceitos como a “dupla penal” e a “precipitação vitimal” e as várias tipologias de vítimas.

De acordo com Cordeiro (2011, p. 33), a “dupla penal” “estabelece a relação entre o delinquente e sua vítima, desvendando os papéis de cada um na eclosão do fenômeno criminal”. A premissa subjacente à “dupla penal”, no campo da Vitimologia Clássica, é que a vítima, ao se relacionar com o agressor, poderia contribuir para a consumação do ato criminoso, impactando na culpabilidade do réu. Já a “precipitação vitimal”, conceito introduzido posteriormente pelo criminologista Marvin Wolfgang em 1958, ao analisar como as vítimas podiam iniciar a interação violenta, “trata daqueles casos em que a vítima de alguma maneira colabora com dolo ou culpa para a execução ou consumação do delito”.

Ou seja, a “dupla penal” estabelece a relação dinâmica entre o delinquente e sua vítima, buscando desvendar os papéis de cada um na eclosão do fenômeno criminal, enquanto a “precipitação vitimal” refere-se aos casos em que a vítima, de alguma maneira, colabora, seja com dolo (intenção) ou culpa (negligência, imprudência, imperícia), para a execução ou consumação do delito, ou seja, refere-se à ideia de que a vítima desempenha um papel ativo, facilitando ou provocando o crime que sofre.

Deste modo, o conceito de “precipitação vitimal” está intrinsecamente ligado à lógica da culpabilidade vitimal de Mendelsohn, abordada abaixo, vez que, questiona em que medida a vítima “concorreu para a produção do crime”. Em crimes passionais ou cometidos no âmbito da convivência íntima, há uma confluência de “amor-ódio, atração-repulsão”, a qual, em uma visão clássica e reducionista, o comportamento da vítima poderia ser interpretado como um gatilho ou provocação do agressor.

Ainda no intuito de compreender o processo de vitimização e a relação existente entre vítima e vitimizador, existem várias tentativas de classificação tipológicas das vítimas, que permitem esclarecer o papel desta na sua vitimização. Mendelsohn, um dos fundadores da Vitimologia, classificou as vítimas com base em sua participação e grau de culpabilidade no evento criminoso (Cordeiro, 2011). De acordo com ele, as vítimas são classificadas em:

a) **vítima ideal (completamente inocente):** é aquela que não possui qualquer participação no acontecimento criminoso, sendo afetada pelo criminoso de forma aleatória. É a vítima que está no lugar errado, na hora errada, e que é vista como merecedora de clemência e proteção integral, sofrendo sozinha as consequências do dano. Esta categoria representa o 0% de culpabilidade na escala de Mendelsohn. Um exemplo clássico seria uma pessoa que tem seus pertences roubados sem qualquer provocação.

b) **vítima de culpabilidade menor ou por ignorância:** é uma vítima que, de alguma forma, coopera com o resultado danoso, frequentemente devido à sua ignorância sobre os riscos ou as circunstâncias. Esta vítima contribui de forma menor e não intencional para a própria vitimização, frequentemente por um ato "pouco reflexivo". Mendelsohn exemplifica com uma pessoa que continua a frequentar um bar conhecido por agressões noturnas. A culpa da vítima não é dolosa, mas derivada de sua imprudência ou negligência.

c) **vítima voluntária ou tão culpada quanto o infrator:** caracteriza-se por uma participação ativa e indispensável na ocorrência do crime, com uma postura que facilita a concretização do delito. A vítima e o agressor têm igual participação no evento. Esta categoria é ilustrada por situações de suicídio por acordo ou eutanásia, onde a vítima solicita a morte. A responsabilidade é recíproca, o que levaria a uma pena menor para o agressor.

d) **vítima mais culpada que o infrator:** é aquela que, de alguma forma, incentiva o ato criminoso, empoderando diretamente o criminoso para que cometa o delito. A vítima instiga ou provoca a ação criminosa. Mendelsohn subdivide esta categoria em "vítima provocadora," que incita o criminoso a cometer o crime, e "vítima por imprudência," que desencadeia o evento por falta de controle. Um exemplo seria alguém que deixa o carro com as chaves na ignição.

e) **vítima unicamente culpada (pseudovítima):** é a hipótese em que não se configura um crime no sentido estrito, pois a própria vítima é a única responsável pelo dano que sofreu (exemplo clássico é uma pessoa embriagada que atravessa uma rodovia movimentada e é atropelada). Esta categoria pode ser subdividida em vítima simuladora e vítima imaginária.

Outra importante tipologia é a realizada por Heting, o qual, em sua abordagem da vitimogênese¹⁶, estabeleceu pelo menos onze categorias de vítimas, que podem ser agrupadas em classes gerais e tipos psicológicos. As classes gerais incluem jovens, mulheres, velhos, doentes mentais e imigrantes, enquanto os tipos psicológicos abrangem deprimidos, ambiciosos, tarados, provocadores, solitários e agressivos (Cordeiro, 2011). Esta classificação complementa a de Mendelsohn ao focar em características pessoais e sociais que podem aumentar a vulnerabilidade da vítima.

Para um melhor entendimento das tipologias e suas implicações para a análise vitimológica, construímos a tabela abaixo com o fim de ajudar o leitor:

Quadro 1 – Tipologias de Vítimas Mendelsohn

Categoria da Vítima (Mendelsohn)	Descrição/Características (Mendelsohn)	Implicações para a Análise Vitimológica
Vítima Ideal (Completamente Inocente)	Não tem participação alguma no acontecimento criminoso; afetada aleatoriamente.	Ausência de qualquer contribuição para o delito; foco total na responsabilidade do agressor.
Vítima de Culpabilidade Menor ou por Ignorância	Coopera com o resultado danoso, frequentemente por desconhecimento ou negligência.	Contribuição inconsciente ou negligente; levanta questões sobre educação e conscientização de riscos.
Vítima Voluntária ou Tão Culpada quanto o Infrator	Participação ativa e indispensável que facilita a concretização do delito.	Culpabilidade equivalente à do agressor; exige análise cuidadosa da interação e consentimento.
Vítima Mais Culpada que o Infrator	Incentiva diretamente o ato criminoso, empoderando o agressor.	Maior grau de contribuição da vítima; pode ser vítima provocadora ou por imprudência.
Vítima Unicamente Culpada (Pseudovítima)	Única responsável pelo dano sofrido; não configura crime no sentido estrito.	Não há responsabilidade criminal de terceiro; foco em autovitimização ou acidentes.

Fonte: elaborado pela própria autora.

¹⁶ Conforme Vieira (2011), vitimogênese foi o nome utilizado por Hans Von Henting – criminólogo alemão exilado nos Estados Unidos e falecido em 1974 – que ainda em 1948 inclui em sua obra “The criminal and his victim” um estudo sobre as vítimas de delitos. No entanto, ao invés de denominar tal estudo de vitimologia, o criminólogo utilizou a expressão vitimogênese.

Quadro 2 - Tipologias de Vítimas Heting

Categorias (Hentig)	Descrição/Características (Hentig)	Implicações para a Análise Vitimológica
Classes Gerais (Jovens, Mulheres, Velhos, Doentes Mentais, Imigrantes)	Características demográficas ou sociais que podem aumentar a vulnerabilidade.	Foco em vulnerabilidades sistêmicas e sociais que tornam certos grupos mais propensos à vitimização.
Tipos Psicológicos (Deprimidos, Ambiciosos, Tarados, Provocadores, Solitários, Agressivos)	Traços de personalidade ou condições psicológicas que podem influenciar a interação com os agressores.	Análise da psicologia da vítima e sua interação com o agressor; busca por padrões de comportamento.

Fonte: elaborado pela própria autora.

Ao categorizar as vítimas com base em graus de culpabilidade, as tipologias cunhadas por Mendelsohn, apesar de proporcionar uma análise mais profunda da dinâmica criminal, podem acarretar um risco de culpabilização da vítima (*victim blaming*). Este risco amplifica-se ainda mais no contexto de violência contra a mulher, uma vez que a sociedade possui uma tendência cultural e histórica de culpar a vítima e justificar a desigualdade de gênero. De Sousa (2022, p. 11), ao analisar a questão da culpabilização das mulheres vítimas de violência sexual, dentro do contexto social, mas que serve também para a violência letal, assevera:

No que diz respeito a culpabilização das vítimas de violação em específico, Almeida e Fidalgo (2021) afirmam que este fenómeno pode ser entendido como uma manifestação de ideologias misóginas e estereótipos de gênero que procuram colocar em xeque a “(...) vítima mulher, para que, em vez de levar em consideração o criminoso como pessoa culpada, seja indagado de forma profunda a vida da vítima, com vista a excluir a culpabilidade” (Almeida & Fidalgo, 2021, p. 133) deste primeiro. Por outras palavras, este fenómeno traduz-se pela forma como a opinião pública procura atribuir à mulher violada a culpa do seu ataque, escrutinando, em longos julgamentos públicos, a veracidade – ou a maliciosidade – do seu relato de vitimização através de uma minuciosa análise da sua integridade e conduta, antes e no momento da violação, com o intuito de encontrar uma qualquer ambiguidade passível de censura ou condenação. (Canadian Resource Centre for Victims of Crime, 2009; Kaplan, 2012; Schoellkopf, 2012).

No que se refere ao conceito de “precipitação vitimal”, este pode ser perigosamente distorcido para imputar à mulher a responsabilidade pela violência sofrida, desconsiderando as dinâmicas de poder e coerção existentes em uma relação afetivo-conjugal. Trata-se, portanto, de uma análise sociológica e eticamente insustentável, vez que o feminicídio é o ponto extremo de um *continuum* de violência de gênero perpetrada contra as mulheres, a qual é progressiva, sistemática e grave, e está fundamentada em relações de dominação e desigualdade de gênero, baseadas em tradições patriarcais.

A dinâmica da violência doméstica, muitas vezes anterior ao feminicídio, não se trata de uma precipitação isolada por parte da vítima, mas sim do “desembaraço do algoz” que “maltrata e aterroriza” a vítima por anos. O ato final de violência, qual seja, a morte da mulher, é produto de uma série de condutas misóginas e de uma violência estrutural. Questionar a precipitação da mulher vitimada é ignorar os laços afetivos e o ambiente de controle que a aprisiona, transferindo a responsabilidade do agressor para o polo passivo da infração.

Deste modo, embora a Vitimologia ofereça ferramentas valiosas que ajudam a entender a complexidade da interação vítima-agressor, ela deve ser aplicada com uma lente crítica e ética rigorosa, especialmente em contextos de poder assimétrico, como ocorre nos casos de violência de gênero e, principalmente, quando estamos diante de casos de feminicídio.

Afastar a expressão “sujeito passivo” e buscar desenvolver conceitos que vejam a vítima para além de um mero objeto do delito ou somente alguém que teve um bem jurídico violado, além de tirar a invisibilidade e o silenciamento que durante anos acobertou a violência contra as mulheres é, também, reconhecer que a vítima não é mais um ser inerte, mas alguém que interage com o fenômeno criminal e o ambiente. No entanto, o que se vê é a vítima ainda sendo tratada dentro dessa visão arcaica e passiva, própria do sistema de justiça tradicional, que a enxerga apenas como um mero “sujeito passivo” do delito, o que impede a efetividade da justiça. Neste sentido, afirma Souza (2013, p. 39):

O modelo tradicional do Processo Penal brasileiro estabelece um conflito travado entre o acusado e o Estado e gira, tão somente, em torno de assegurar à sociedade uma resposta para aquela violação ao Direito. Esse sistema ignora, todavia, o fato de que, na maior parte das vezes, na base do delito há um conflito humano com expectativa distinta da mera pretensão punitiva intentada pelo Estado. A pena imposta pelo Estado-juiz acaba assim por não guardar nenhuma relação com a pessoa efetivamente prejudicada no conflito. A vítima não atua assim como protagonista do processo penal, já que este se volta somente à condenação do acusado, e ainda por vezes termina sofrendo com a dinâmica processual que se abstém de amenizar os transtornos decorrentes de todo o procedimento punitivo, não recebendo, ou recebendo precariamente, amparo por parte do Estado diante de todo o sofrimento oriundo da lesão a seu bem jurídico, como a reparação do dano, por exemplo. O indivíduo teve um bem jurídico seu diretamente violado e se encontra extremamente fragilizado quando procura o Estado, mas é tratado como objeto de investigação e não como sujeito de direitos.

A manutenção da visão da vítima dentro dessa ótica de ser apenas um “sujeito passivo”, leva à ineficácia de medidas protetivas e à revitimização, vez que as suas necessidades ativas de proteção e reparação não são devidamente consideradas. A Vitimologia, ao considerar a vítima como um agente ativo (ainda que em um contexto de vulnerabilidade), pavimenta o

caminho para a criação de políticas e abordagens que a reconhecem como sujeito de direitos, com voz e capacidade de decisão em seu processo de recuperação e busca por justiça.

A partir da compreensão e análise das tipologias das vítimas, podemos afirmar que a mulher vítima de feminicídio, não se enquadra em nenhuma das categorias formuladas por Mendelsohn e pelas teorias da Vitimologia Clássica tendo em vista que estes classificam as vítimas com base em seu grau de “culpabilidade” ou participação no crime. Quando estamos diante do crime de feminicídio, este é motivado pela condição de gênero da mulher, em contextos de “violência doméstica e familiar” e “menosprezo ou discriminação à condição de mulher”.

Essa conceituação legal e social estabelece o feminicídio não como um evento criminoso isolado, mas como o ápice de um *continuum* de violências sistêmicas, que pode incluir agressões físicas e psicológicas, estupro e outras formas de abuso. Isso pressupõe que a mulher não tem nenhuma culpa ou participação nas agressões sofridas, embora a sociedade tenda a culpabilizá-la, questionando seu comportamento, suas atitudes e muitas vezes suas decisões de permanecer em relacionamentos violentos.

A tipologia de Mendelsohn e as demais classificações decorrentes das teorias clássicas são amplamente criticadas na atualidade por adotarem uma abordagem que, de certo modo, busca culpabilizar a vítima. Dessa forma, não é possível analisar a vítima do crime de feminicídio utilizando-se das tipologias e análises acima mencionadas, vez que o feminicídio é um crime de ódio e a violência contra a mulher não é justificável sob nenhuma circunstância. A culpa é sempre do agressor.

Ao afastar as análises clássicas e buscar compreender a questão da vítima no contexto de violência contra a mulher, a Vitimologia moderna, por meio de estudos como a Teoria do Ciclo da Violência, da psicóloga norte-americana Lenore Walker, desenvolvida no final dos anos de 1970, demonstra que a mulher vítima de violência doméstica e familiar está imersa em um processo complexo, sendo difícil para ela identificar a situação e denunciá-la. De acordo com a teoria desenvolvida por Walker, o ciclo da violência desenvolve-se em três fases:

Fase 1) Momento de Tensão: O agressor demonstra irritabilidade por motivos insignificantes, enquanto a vítima tenta negar a crescente agressividade.

Fase 2) Momento da Agressão: A violência física, psicológica ou sexual se concretiza.

Fase 3) Lua de Mel: O agressor se mostra arrependido e amável, buscando a reconciliação. Nessa fase, a vítima, muitas vezes imersa em uma "dependência afetiva", acredita que o agressor mudará e se reconcilia com ele, perpetuando-se assim, o ciclo.

De acordo com Cunha (2007, p. 91):

Este ciclo da violência conjugal provoca muitas dificuldades nas tomadas de decisão da mulher vítima, pois nele a mulher vivencia fases dramáticas (a tensão e o ataque violento), que terminam numa fase considerada gratificante (o apaziguamento), na qual a esperança de ter um casamento sem violência a faz acreditar e tentar novamente realizar o projeto de vida tão almejado [...].

Essa dinâmica complexa, afasta a premissa de “escolha racional” ou de “culpabilidade” na qual as tipologias clássicas se estruturam, vez que a vítima de violência doméstica não “assume o risco” ou “concorre para a produção do crime” de modo consciente, a exemplo de uma vítima que escolhe um atalho perigoso, ou de alguém que deixa o carro com as chaves na ignição em um local ermo.

Essa mulher violentada está submetida a um processo de vitimização progressivo e manipulativo, no qual a sua autonomia é corroída, minada dia após dia. A aparente inércia da vítima, muitas vezes caracterizada por desistência de registros de ocorrência, renúncia ao direito de representação nas ações penais públicas condicionadas, perdão ou tolerância há anos de humilhações, não é uma contribuição culpável, mas uma resposta a um trauma e a situações complexas, o que anula qualquer tentativa de aplicar as categorias de corresponsabilidade às violências sofridas.

A violência que culmina no feminicídio não se origina a partir de uma falha individual da vítima, mas de questões estruturais e sistêmicas da sociedade patriarcal. A vulnerabilidade da mulher é um reflexo da posição subordinada que esta deve ocupar em uma sociedade machista, misógina e patriarcal, a qual se manifesta em todas as esferas da vida e é perpetuada por crenças, normas e tradições culturais que naturalizam a supremacia masculina e a inferioridade feminina, limitando as oportunidades e a liberdade das mulheres. Nesse sentido, verifica-se que o feminicídio é um crime de gênero, o qual decorre da negação da mulher como sujeito de direito, de um menosprezo à sua condição feminina (Falcai; Marin, 2018).

Assim, a aplicação de uma tipologia que busca a “culpa” da vítima, como é a tipologia de Mendelsohn, seria por si só, um ato de revitimização. Focar na “psiqué instável” da vítima ou em sua “dependência amorosa”, adotando as tipologias de Heting, também reforça a ideia de que a mulher tem responsabilidade pelo mal que lhe acomete, desviando o foco da verdadeira causa: a violência de gênero estrutural. Esta “culpabilização” é uma manifestação da mesma

misoginia que fundamenta o crime de feminicídio e é criticada por invisibilizar e culpar a vítima, normalizando a violência contra a mulher.

Ao verificar que tais categorias (tanto a desenvolvida por Mendelsohn quanto a de Heting) são epistemologicamente falhas no contexto do feminicídio, o movimento feminista, em uma crítica contundente à vitimologia clássica, argumenta que a noção de vítima culpável é uma ideia sem base científica a qual implica que as mulheres são responsáveis pela violência física, psicológica e sexual que sofrem. Essa perspectiva contribuiu, durante muito tempo, para a invisibilidade e para o estigma das mulheres em casos de violência doméstica e sexual, incluindo o feminicídio, normalizando a violência e culpabilizando a vítima.

Aguiar Silva e Gonçalves Saliba (2023, p. 8), ao discorrerem a respeito da utilização das categorias de Mendelsohn e Heting aos casos de violência contra a mulher, afirmam:

A invisibilidade da mulher como vítima silenciou e normalizou as violências que as mulheres sofriam dentro de casa. Diante de uma sociedade misógina, influenciada pela divisão sexual do trabalho, a mulher não era sequer colocada como “vítima”. E embora a vitimologia tenha o objetivo de estudar a vítima, a mulher, durante muito tempo, não era considerada vítima em potencial. Salienta-se que a mulher apenas figurava como “vítima culpável” ou “vítima que auxiliou o criminoso”.

Em resposta às falhas das teorias clássicas, a Vitimologia Crítica e suas vertentes feministas emergiram com uma nova perspectiva. Essa corrente de pensamento rejeita a lógica de culpabilização da vítima e, em vez disso, centraliza seus estudos nas questões da desigualdade de gênero como fator determinante para os diferentes processos de vitimização. A Criminologia Feminista, representada por autoras como Vera Regina Pereira de Andrade (1997), rejeita veementemente a aplicação da lógica da culpabilidade da vítima, argumentando que o problema da violência contra a mulher está enraizado na violência estrutural das relações patriarcais.

No entanto, para que pudéssemos romper com o pensamento clássico, “foi necessário reconhecer a vulnerabilidade da mulher na sociedade patriarcal, que desde sempre a colocou como subordinada à vida privada dominada pelo homem” (Aguiar Silva; Gonçalves Saliba, 2023, p. 8). Falcai e Marin (2018, p. 09) complementam destacando que:

Seguindo o contexto, o movimento feminista, chegou à conclusão que não era pelos fatos pessoais que tornava uma mulher vítima de violência doméstica, e sim, seu status de subordinação determinado por uma sociedade machista, misógina e ainda patriarcal, ou seja, uma violência baseada no gênero [...].

Um dos objetivos da Vitimologia Crítica de orientação feminista é buscar desconstruir a ideia de que a vítima é, em certos casos, uma “cúmplice” do crime, alguém que também tem uma parcela de culpa na violência sofrida, noção que contribuiu durante muito tempo para a normalização e silenciamento da violência contra a mulher. As críticas feitas pelos movimentos feministas levaram à necessidade de (re)interpretar os processos de vitimização a partir de uma perspectiva de gênero, reconhecendo a vulnerabilidade específica das mulheres em uma sociedade machista.

As análises até aqui realizadas demonstram que a vítima do feminicídio é, pela ótica de uma teoria clássica da vitimologia, no sentido estrito e legal da tipologia de Mendelsohn, uma “vítima ideal” ou “completamente inocente”. Isso porque o motivo do crime é a própria condição do sexo feminino da vítima, fator que não pode ser atribuído a uma “culpa” ou “provocação” individual. O feminicídio é o ápice da violência de gênero, trata-se de uma manifestação de ódio pela condição de ser mulher. Portanto, em um cenário em que a culpabilidade da vítima é nula, a pena do agressor deve ser integral, sem que haja redução de pena deste com base na suposta contribuição da vítima, situação que legitima o questionamento do comportamento desta.

Contudo, esta categorização, embora possa ser tecnicamente correta à luz dos postulados das Teorias Clássicas da Vitimologia, ela configura-se perigosa e insuficiente quando estamos diante de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. A própria lógica subjacente à tipologia criada por Mendelsohn (a ideia de que a culpabilidade da vítima é um elemento a ser analisado), é epistemologicamente falha e eticamente inadequada para o contexto da violência de gênero.

A aplicação de uma teoria que se baseia na contribuição individual da vítima ignora por completo as complexas dinâmicas do ciclo da violência doméstica, a manipulação psicológica e os determinantes estruturais que aprisionam a mulher em uma relação abusiva. Assim, enquanto a vítima de feminicídio enquadra-se formalmente na categoria de “vítima ideal”, a utilização de uma tipologia clássica mostra-se uma ferramenta insatisfatória para compreender a profundidade e a complexidade do fenômeno, uma vez que sua própria estrutura se baseia em uma premissa de culpabilização que foi largamente refutada pela Vitimologia Crítica e pelas perspectivas feministas.

Deste modo, a análise das vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente das mulheres vítimas de feminicídio, deve ser feita a partir de um olhar interseccional, levando-se em consideração o ciclo de violência em que estas mulheres estão inseridas e a questão de se

tratar de uma violência baseada no gênero, dada a sua condição de subordinação, determinada por uma sociedade machista, misógina e ainda patriarcal, bem como na desigualdade em que se baseiam as relações de poder existentes entre homens e mulheres.

Tudo isso por si só já elimina qualquer possibilidade de precipitação vitimal legítima, invalida a análise da dupla penal como ferramenta de atenuação da responsabilidade do agressor e afasta qualquer tipo de culpa da vítima, visto que o crime é reflexo de uma sociedade estruturalmente machista e não de uma contribuição individual da vítima. Somente levando-se em conta tais fatores é que os processos de (re)vitimização, criminalização e culpabilização dessas mulheres poderão ser evitadas.

5.1.3 Os processos de vitimização e seus níveis

Como visto anteriormente, o estudo da vítima e dos processos pelos quais ela é afetada quando ocorre a prática de um crime é o campo central de estudo da Vitimologia. Tais processos, também denominados de “processo vitimizatório” ou simplesmente vitimização, são compreendidos como a ação ou o efeito de ser vítima de uma conduta praticada por um terceiro, por si mesmo ou ainda por um fato natural (Mota, 2012). O que ocorre na vitimização são as consequências negativas de um fato traumático, como é a prática da violência contra a mulher no contexto da conjugalidade.

Para Sá (1996, p. 15), a vitimização trata-se de um processo:

A vitimização é um processo, pelo qual alguém (que poderá ser uma pessoa, um grupo, um segmento de sociedade, país) torna-se, ou é eleito a tornar-se, um objeto-alvo da violência por parte de outrem (que também poderá ser uma pessoa, grupo etc.). Como processo, implica uma rede de ações e/ou omissões, interligadas entre si, dotadas de um caráter de historicidade e dinamizadas por interesses, ideologias e motivações conscientes ou inconscientes.

Importante ressaltar que a vitimização não se restringe apenas ao ato criminoso em si e não se constitui em um evento único, mas em um processo contínuo que se desdobra em diferentes níveis os quais amplificam o sofrimento, os danos e a vulnerabilidade das vítimas. No contexto da violência contra a mulher, em especial nos casos de feminicídio, entender esses níveis torna-se fundamental para compreender como o Estado e a sociedade podem falhar ou proteger a vítima, uma vez que o sofrimento da mulher (vítima direta da violência), assim como o de seus familiares (que também são considerados vítimas indiretas da violência contra a mulher) é agravado pelos processos de revitimização.

Mendes (2017), ao abordar os processos de criminalização e vitimização da mulher, sinaliza que não é possível compreendê-los sem considerar as crenças, condutas, atitudes e modelos culturais das agências punitivas estatais em relação às mulheres. Ou seja, ao analisar os processos que criminalizam ou vitimizam a mulher, é importante considerar os aspectos sociais que reproduzem as desigualdades de gênero, principalmente no que diz respeito à questão dominação/exploração do homem sobre a mulher. Neste sentido, a autora afirma:

O patriarcado não torna as diferenças entre mulheres e homens fixas e imutáveis, mas qualifica as relações entre os sexos ao evidenciar o vetor de dominação e exploração do homem sobre a mulher presente na sociedade. Para além de se referir às relações de dominação, opressão e exploração masculinas, a construção social do gênero implica falar sobre espaços, papéis e estigmas. (Mendes, 2020, p. 128).

Na sociedade patriarcal, as relações estabelecidas entre os sexos decorrem de processos de dominação/exploração do homem sobre a mulher. Tal forma de relação extrapola os limites da conjugalidade e passa a abranger as relações sociais, incluindo também, o direito, o qual é pensado e formulado visando garantir a supremacia masculina, em uma clara concepção hétero e cisnormativa. Deste modo, os processos de vitimização aos quais as mulheres são submetidas, decorrem do próprio sistema patriarcal, misógino e sexista no qual a vítima está inserida, reproduzindo comportamentos que colocam a mulher vítima de violência de gênero como culpada pelas agressões sofridas.

A Vitimologia, juntamente com a Criminologia mais moderna, classifica os processos de vitimização em quatro níveis, os quais explicam o contexto em que essas mulheres, vítimas de violência de gênero, são colocadas legalmente e socialmente. São eles:

A. Vitimização Primária: ocorre quando a mulher sofre diretamente a agressão. É o dano causado pela conduta do agressor, podendo ser de ordem física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral. Trata-se do primeiro impacto que a vítima sofre em decorrência do crime ou do evento traumático. No feminicídio, este é o estágio do atentado contra a vida ou o ápice do ciclo da violência. Representa a violação direta dos direitos fundamentais da mulher pelo autor do crime. De acordo com Beristain (2000), a vitimização primária, ou também chamada de primeiro dano, é aquele que decorre diretamente da prática do crime.

B. Vitimização Secundária: também denominada de “sobrevitimização”, constitui-se no sofrimento que as vítimas enfrentam ao buscarem as instâncias formais de controle social (Polícia, Poder Judiciário, Ministério Público). Ela acontece por meio de questionamentos machistas, descaso com a denúncia ou quando a vítima é forçada a reviver o trauma repetidas

vezes para diferentes autoridades. Esse processo causa um constrangimento que muitas vezes leva a mulher a desistir do processo criminal, contribuindo para a impunidade e deixando-a ainda mais vulnerável ao feminicídio. Beristain (2000) afirma que a vitimização secundária é ocasionada pelas instituições encarregadas de fazer justiça e que, ao longo da persecução criminal (inquérito policial e processo penal), os agentes que compõem tais instituições de controle social ignoram ou descredibilizam a vítima. Vidigal (2020, p. 109), ao analisar a vitimização secundária, conclui que:

A vitimização secundária sofrida pelas mulheres também chama a atenção no estudo da vitimologia de viés feminista, estendendo-se desde a procura do sistema para efetuar a denúncia até a promulgação de sentença no processo criminal. Isto posto, o entendimento é de que o sistema de justiça criminal é de reduzida utilidade para as vítimas de violência de gênero (principalmente violência doméstica), na medida em que continua a perpetrar atitudes culpabilizadas da vítima e banaliza a violência sofrida.

C. Vitimização Terciária: advém do meio social, incluindo amigos, familiares e a própria comunidade. Barros (2008, p. 72) sinaliza que tal categoria de vitimização se dá “mediante o contato da vítima com o grupo familiar ou em seu meio ambiente social, como no trabalho, na escola, nas associações comunitárias, na igreja ou no convívio social”. Manifesta-se por meio do julgamento feito pela sociedade, do isolamento e da culpabilização da vítima, questionando o seu comportamento e as suas escolhas a fim de buscar justificar a prática da violência perpetrada pelo homem. Exemplos disso se dão por questionamentos como: “o que ela fez para ele bater nela?”, “por que não saiu de casa antes?”, “se ele matou é porque alguma coisa de errado ela fez!”. No contexto do feminicídio, após o crime, a vitimização terciária recai sobre a memória da vítima ou sobre seus filhos e familiares, especialmente quando a sociedade ou a mídia tentam “justificar” o assassinato com base no comportamento da mulher, descredibilizando-a ou questionando suas atitudes.

D. Vitimização Quaternária: desenvolvida na era da informação e da tecnologia, diz respeito ao medo que o indivíduo tem de se tornar vítima de um crime. Trata-se de um medo generalizado e irracional, impulsionado principalmente pelo sensacionalismo da mídia e pela exposição constante a notícias sobre criminalidade, o que leva as pessoas a alterarem seus hábitos e a viverem em pânico, ainda que não tenham tido uma experiência direta com a violência ou amplificando o trauma de violências vividas anteriormente. Haidar e Rossino (2016, p. 5) ao tratarem sobre a vitimização quaternária, afirmam:

A vitimização quaternária é, portanto, o medo de se converter em vítima – manifestação da vitimização subjetiva – que se internaliza pela falsa percepção da realidade a partir das informações levantadas pela mídia – os tais “forjadores de opinião pública” – que apresenta a criminalidade de acordo com uma série de interesses particulares (econômico-políticos), sem preocupar com uma visão criminológica crítica.

Em que pese a importância dos diversos níveis de vitimização apresentados, para esta tese nos interessa apenas a vitimização terciária, ou seja, a que advém do meio social no qual a vítima de feminicídio está inserida, vez que o objeto de nossa análise se constitui a partir das narrativas construídas pelos agressores e pela sociedade para justificarem a morte de mulheres em razão do gênero, migrando-as da posição de vítimas para o de culpadas pela violência sofrida, impondo a elas a responsabilidade por tal violência e retirando do agressor a culpabilidade pela sua ação.

5.2 As narrativas de culpabilização das mulheres vítimas de feminicídio: o processo de revitimização social

A ocorrência de um feminicídio sempre desperta na sociedade curiosidade e interesse. É comum que, após a ocorrência do assassinato de uma mulher por questões de gênero, especialmente quando estamos diante de um feminicídio íntimo, ou seja, aquele praticado por um parceiro ou ex-parceiro da vítima, discursos sociais e midiáticos surjam no sentido de buscar as razões pelas quais o crime ocorreu.

Nessa tentativa de compreender os motivos pelos quais a mulher teve sua vida ceifada, é comum que narrativas sociais, midiáticas e até mesmo de justificativa por parte do agressor busquem explicações e “supostos gatilhos” na conduta da vítima. É frequente lermos em comentários de reportagens sobre feminicídios ou até mesmo ouvirmos de populares que expressam suas opiniões a respeito do crime, as seguintes frases: “ela sabia que ele era agressivo”, “ela o provocou”, “como namora um cara daquele?”, que buscam humanizar e justificar o comportamento do criminoso, transferindo a responsabilidade do ato para a mulher, transformando-a de vítima em culpada.

Essa culpabilização de mulheres vítimas de feminicídio escancara um fenômeno estrutural que desloca o foco da conduta do agressor para o comportamento da vítima, questionando e descredibilizando-o. Esse processo de culpabilização fundamenta-se em estereótipos de gênero que estabelecem como uma “mulher de valor/respeito” deve agir, transformando escolhas pessoais – terminar ou não um relacionamento abusivo, envolver-se

com alguém que já tem um histórico de violência contra a mulher, assumir um outro relacionamento durante o processo de divórcio – em justificativas morais para a violência sofrida. É o que Gazalé (2017) denominou de “justificação pela violência sofrida”, forma de punição das mulheres por estas serem consideradas inferiores, insuficiente. Contudo, tais narrativas ignoram o ciclo da violência vivido por inúmeras mulheres e a desigualdade de poder inerente às relações patriarcais.

A vitimização terciária, objeto de nossa análise, manifesta-se, portanto, no abandono e na estigmatização feita pelo meio social e perpetua-se por: **a) julgamento coletivo:** amigos, familiares e a opinião pública isolam a memória da vítima ou criticam sua família; **b) sensacionalismo:** opera-se por meio da exposição de detalhes da vida privada da mulher morta, que nada contribuem para a elucidação do crime, mas servem para “justificar” o feminicídio perante o público; **c) invisibilização do agressor:** o foco excessivo na vítima retira o agressor do foco central do debate, tratando o crime como um “crime passionai” ou uma fatalidade inevitável.

Deste modo, a revitimização social funciona como um mecanismo de controle, deixando a mensagem de que a segurança da mulher depende estrita e unicamente da sua submissão à normas sociais rígidas. Assim, a culpabilização das mulheres vítimas de feminicídio e, conseqüentemente, a vitimização terciária, geram impactos profundos que retroalimentam a violência de gênero no Brasil, vez que promovem a inversão dos papéis de vítima e agressor. Custódio et al. (2024, p. 159), ao analisarem o processo de revitimização das vítimas de feminicídio e abusos sexuais, salientam:

Nesse sentido, a revitimização é um problema recorrente, haja vista que a sociedade frequentemente culpa a vítima, aliado ao fato de as instituições se mostrarem despreparadas, fazendo as mulheres acreditarem que serão julgadas ao denunciar, invertendo os papéis de vítima e agressor.

Verifica-se, portanto, que a vitimização terciária atua como uma punição social que sobrevive ao crime, violentando e afetando a memória da vítima e a dignidade dos sobreviventes, especialmente a dos filhos. Esse processo de vitimização traz diversas conseqüências tais como o estigma transgeracional o qual atinge os órfãos e familiares, vez que as narrativas de culpabilização geram exclusão social e dificuldades de inserção no mercado de trabalho e na vida escolar, perpetuando o trauma e a vergonha. Esse estigma, enraizado em uma cultura patriarcal, agrava o sofrimento das famílias e dificulta a quebra do ciclo de violência, vez que pode levar os filhos e familiares a sentirem vergonha ou internalizarem a ideia de que

a vítima “mereceu” ou “provocou” a agressão, resultando em silêncio e isolamento (Sant’Anna; Penso, 2017).

Além disso, a culpabilização das vítimas de feminicídio promove invisibilidade e silenciamento, haja vista que o estigma decorrente das narrativas de culpabilização das mulheres muitas vezes leva as famílias a não denunciarem a violência sofrida ou a não falarem sobre o crime por medo do julgamento social. Tal comportamento contribui para a invisibilidade do problema e impede que os familiares recebam o tratamento e apoio necessários.

Como consequência desse silenciamento, existe uma subnotificação da violência contra as mulheres devido ao medo do julgamento social. A exposição sensacionalista promovida pelos meios de comunicação e o julgamento moral feito pela sociedade, desencorajam mulheres em situação de risco a buscarem proteção estatal, temendo serem revitimizadas tanto pelas instituições formais de controle social quanto pela opinião pública.

Para buscarmos compreender as narrativas de culpabilização das mulheres vítimas de feminicídio, promovemos duas análises: a) a primeira voltada às narrativas de autodesresponsabilização dos agressores, o que será feito através da análise das justificativas apresentadas durante a persecução criminal (inquérito policial e fase processual) quando os agressores foram interrogados; b) a segunda voltada às narrativas de populares nas redes sociais em páginas de jornais digitais que noticiaram a prática de feminicídios no estado da Bahia, a fim de que possamos verificar como o meio social contribui para a promoção da culpabilização da mulher e inocenta e humaniza o agressor.

A) As narrativas de autodesresponsabilização dos agressores para justificarem a prática do feminicídio.

Para procedermos com a referida análise, utilizamos três processos que tramitaram no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA) e que foram localizados no sítio eletrônico do referido tribunal. São eles: Ação Penal processo nº 0006222-18.2016.8.05.0063, processo oriundo da Comarca de Conceição do Coité; Ação Penal Processo nº 0501337-74.2018.8.05.0113, oriundo da Comarca de Itabuna; Ação Penal Processo nº 0501429-21.2016.8.05.0146, oriundo da Comarca de Juazeiro. Em relação a este último processo, imperioso salientar que se trata de uma tentativa de feminicídio.

Importante ressaltar que todos os processos por nós analisados ocorreram durante o período que estava em vigência a Lei 13.104/2015 a qual incluiu dentre as qualificadoras do crime de homicídio, previstas no §2º do art. 121 do Código Penal, o inciso VI, estabelecendo

pena de 12 a 30 anos de reclusão quando o homicídio fosse praticado contra a mulher por razões da condição de sexo feminino. Contudo, no ano de 2024 entrou em vigor a Lei 14.994/2024 a qual tornou o feminicídio um crime autônomo no Brasil, criando o Art. 121-A no Código Penal e aumentando a pena para 20 a 40 anos, além de instituir o Pacote Antifeminicídio com o fim de coibir a violência de gênero, alterando a Lei Maria da Penha e o Código de Processo Penal para prever tratamento mais rigoroso e prioridade na tramitação de processos envolvendo violência contra a mulher. Como se trata de uma legislação recente, não analisamos nenhum processo que tenha ocorrido a partir da sua promulgação, haja vista que tais casos não ainda não foram julgados, dado o tempo de vigência da lei.

Ao analisar os processos por nós selecionados, observamos que em interrogatório ocorrido na fase judicial, o réu A.M.S apresenta como justificativa para a prática do crime a seguinte narrativa:

[...] que conviveu maritalmente com S.S.S por cerca de dois anos e cinco meses, sendo que da relação não nasceram filhos; que S. possuía dois filhos menores, ao quais eram criados pelo interrogado; [...] Disse que na data de ontem (03/03/2018), por volta das 14:00hs, o interrogado encontrava-se com S. dentro da casa desta, quando um indivíduo que não conhecia chegou na casa, batendo na porta; que não conhecia o indivíduo, sabendo apenas que ele mora no bairro São Pedro [...] que o indivíduo não lhe disse nada, tendo montado em sua moto e saído. **Que acredita que aquele indivíduo seria um amante de sua companheira S., inclusive já teria o visto rondando a casa por algumas vezes; que ele teria estado lá à procura dela, mas como viu o interrogado saiu. Que o interrogado, com raiva, perguntou se S. teria um amante, bem como quem seria aquele indivíduo que esteve na casa dela, tendo ela lhe negado; que o interrogado, com raiva por ter a certeza de estar sendo traído, passou a agredir fisicamente S. com socos e um pedaço de pau, que desferiu vários socos em S., em várias partes do corpo, inclusive na cabeça; que também a atingiu com o pedaço de pau em várias partes do corpo, inclusive chegando a furar suas pernas.** Que o pedaço de pau com o qual agrediu S. possuía um prego na ponta e que tal prego chegou a perfurar o corpo dela. Quando agrediu S. fisicamente, esta estava na cama e, após a agressão a mesma ficou deitada no mesmo local, gemendo e pedindo socorro, dizendo que estava morrendo; que em seguida ela desmaiou e, quando o interrogado tocou seu corpo, percebeu que estava meio “frio”. Que alega ter ficado sem ação, mas mesmo assim foi embora, saindo da casa de S. [...]. (interrogatório do acusado A.M.S fls. 11 – processo nº 0501337-74.2018.8.05.0113).

Ao justificar a prática do crime, o réu A.M.S atribui a culpa do feminicídio a uma suposta traição da vítima, que o deixou com raiva. Ou seja, um suposto comportamento da vítima é utilizado como justificativa para o seu assassinato, deixando claro que esta só veio a óbito porque supostamente estava traindo o homem com quem convivia maritalmente. Percebe-

se que a narrativa construída pelo agressor traz como pano de fundo a questão do ciúmes para tentar justificar a prática do feminicídio.

Tal justificativa também pode ser inferida da narrativa construída pelo réu J. S. do C quando do seu interrogatório judicial, o qual transcrevemos abaixo:

[...] que morava com a vítima há uns 07 meses; que viviam brigando; que nunca havia ameaçado a vítima; que na noite anterior ao crime discutiu com a vítima, mas não a agrediu [...] que não discutiram na festa e nem no caminho de volta; que no dia seguinte, a vítima saiu de casa para pegar um dinheiro no banco; que depois o acusado também veio para o centro para consertar o visor do celular; **que quando estava no centro, por volta das 11:00 hs, avistou a vítima bebendo com amigos no mercado, mas não foi atrás da vítima; que nesse momento ligou para a vítima e ela disse que estava na rua e que não se demoraria; que o depoente foi para casa; que a vítima chegou em casa por volta das 18:00 hs e passaram a discutir, pois a vítima reclamou com o acusado dizendo que este a estava seguindo na rua; que a vítima partiu para agredi-lo, segurando em seu pescoço e dizendo que era para ele sair de casa; que depois a vítima pegou uma garrafa e partiu para agredi-lo; que o acusado pegou uma faca que estava na mesa e desferiu uma facada no pescoço da vítima; que discutiu com a vítima, pois a vítima estava bebendo com um homem e umas amigas; que a vítima nunca tinha pedido antes para se separar do acusado;** que no dia seguinte ligou para a mãe da vítima e avisou o ocorrido; que já foi preso anteriormente por violência doméstica na cidade de Teofilândia, por causa de uma suposta agressão a sua ex companheira, chamada F., mas ela tirou a queixa; que não agrediu F. (interrogatório do acusado J.S. do C. fls. 75, processo nº 0006222-18.2016.8.05.0063).

Verifica-se das narrativas analisadas, que a justificativa apresentada pelos agressores para a prática do feminicídio foi o ciúme que estes sentiram das mulheres e que a razão de tal sentimento “decorre de a mulher dar motivos para ele se enciumar” (Valadares, 2021, p. 60), atribuindo a culpa da causa (sentir ciúmes) e da consequência (ser morta) à mulher. Nesse sentido, Valadares (2021, p. 60) afirma que “há, assim, na nossa cultura, um processo de desresponsabilização afetiva dos homens e uma hiper responsabilização/culpabilização das mulheres na gestão dos afetos e das relações”.

Na mesma linha de justificação do seu comportamento, o réu M. D. R. P, que foi processado e condenado por tentativa de feminicídio perpetrado contra F.S, sua companheira durante quatro anos, em seu interrogatório realizado no curso do inquérito policial, afirmou que:

[...] Que F. S falou que gostaria de se separar, mas não lhe relatava o motivo. Que insistia para ficar com F. S porque gostava muito dela. Que estavam separados de corpos, sendo que F. S estava passando uns dias nesta cidade. Que no dia 09/02/2016 F. retornou a Pinhões e conversou com o interrogado, ratificando o seu desejo de separação. [...] Que no dia 11/02/2016, no horário

da tarde, conversou novamente com F. e ela confirmou a separação. Que saiu e foi para um bar beber. Que não usou drogas naquele dia. Que ficou no bar até mais ou menos uma hora da madrugada do dia 12/02/2016. Que após chegar em casa, abriu a geladeira e avistou uma garrafa de vinho e tomou. Que ficou pensativo e não sabe o porquê, motivo, veio um pensamento de fazer mal a F. e depois a si mesmo. Que então pegou uma faca que estava próxima e seguiu para a casa dos seus sogros onde F. dormia. Que bateu na porta e seu J. abriu. Que foi direto ao quarto, empurrou a porta onde estava F., acendeu a luz e a mesma se virou da cama e disse “o quê você está fazendo aqui? Não faça isso comigo!”. Que então arremessou a faca nela e a atingiu com duas facadas e, quando ia lhe furar também com a faca, apareceu seu J. e lhe tomou a arma branca. [...] Que a intenção do interrogado era acabar com a vida de F. e com a própria vida. (interrogatório do acusado M.D.R.P. fls. 24, processo nº 0501429-21.2016.8.05.0146).

Da leitura deste depoimento, podemos inferir que o acusado atribui à culpa do seu comportamento violento ao pedido de separação feito pela sua companheira que desejava não mais continuar com o relacionamento. Ao não saber o motivo pelo qual ela estava querendo separar-se, ele passa a ter pensamentos de “fazer mal” a F. deixando claro que tais pensamentos só surgem a partir do pedido de separação. Ou seja, a culpada por estes pensamentos e por estes terem sido colocados em prática é da mulher que decidiu não mais continuar com o relacionamento. Se ela não tivesse feito nada disso, o acusado não teria investido contra a vida da vítima.

Neste último caso, além da culpa pela violência perpetrada ser da mulher em virtude do pedido de separação, temos ainda o fator uso de bebida alcoólica associado. No entanto, este fator não pode ser compreendido como motivo principal para a agressão. Sobre o uso de bebida alcoólica para justificar a agressão praticada, Valadares (2021, p. 64) pontua:

É necessário articular a ingestão de álcool às noções de gênero e masculinidade, pois “beber” se configurou, historicamente, como uma forma de socialização para os homens (Matos, 2001), além de ser uma prática gendrada bastante interpelada como um meio de amenizar o sofrimento psíquico masculino, sem colocar em xeque a própria masculinidade (Gama; Zanello, 2019). Além disso, é importante pensar como a narrativa de um evento violento pode ser compreendida diferentemente por homens e mulheres. O abuso de álcool é uma das recorrentes queixas das mulheres em relação aos parceiros violentos (Vasconcelos; Cavalcante, 2019), creditando-se, assim, ao álcool a razão da violência, ou seja, desresponsabilizando-se os homens. Já no discurso dos homens, o abuso de álcool apareceu como um fenômeno secundário e associado a outro motivo.

A não aceitação do pedido de separação associado ao abuso de álcool é a justificativa dada por M. D. R. P para a tentativa de feminicídio que praticou. Vê-se, mais uma vez, que na narrativa construída para tentar justificar o seu ato, o acusado promove a sua

desresponsabilização e culpabiliza a mulher pela violência que sofreu. É algo dentro do comportamento/ação desta mulher que fez com que a violência fosse praticada e a vida dela merecesse ser ceifada.

Na pesquisa realizada por Valadares (2021) sobre autodesresponsabilização na violência contra as mulheres, verificou-se que 48,8% dos homens justificam a violência cometida. Tais justificativas buscam supervalorizar a ação ou a violência da mulher e realçar a bidirecionalidade da violência. Neste sentido, de acordo com os resultados da pesquisa, dois subtemas compuseram esse tema: “justifica violência como reação a ações dela” e “justifica a violência como reação à violência dela”.

De acordo com o autor, o subtema “justifica a violência como reação a ações dela” aparece como justificativa de 61% dos homens autores de violência (HAV). O homem assume sua postura como violenta, no entanto, coordena sua narrativa com a conjunção “mas”: “eu bati, mas...ela mereceu”; “eu bati, mas...ela me deu motivos”. “Os motivos elencados anteriormente foram amplamente utilizados nessas justificativas, tais como: ciúmes, insubordinação, indocilidade etc. Como apontamos, esses conflitos têm caráter disciplinar e visam subjugar as mulheres e restabelecer as hierarquias de gênero” (Valadares, 2021, p. 67).

Com relação ao subtema “justifica a violência como reação a ações dela” apareceu nos 39% de HAV restantes que justificaram a violência praticada. Os argumentos utilizados para este subtema podem ser exemplificados com as seguintes narrativas: “começaram a discutir por causa do ex-marido dela. Ela deu um tapa nele e ele revidou”; “ela chegou em casa e agrediu ele. Então ele pegou um facão e a ameaçou”; “ele foi levar dinheiro para ela e começaram a discutir. Ela o agrediu. Ele revidou a agredindo também” (Valadares, 2021, p. 68).

O que vemos é uma ênfase no protagonismo da violência da mulher, de forma a desresponsabilizar o homem pela violência cometida. As palavras “reagiu”, “revidou”, “respondeu” são frequentes e surgem como elementos que buscam amenizar a violência praticada contra a mulher. A esse respeito, Valadares (2021, p. 68) ressalta:

Geralmente, os HAV localizam o motivo da violência como um fator externo a eles (Garcia, Beiras, 2019; Einhardt; Sampaio, 2020). Ressalta-se que não há crítica sobre as razões da violência dela ou uma reflexão sobre a própria postura. A violência dela aparece como um fenômeno sem história e é colocada como razão indelével para a reação dele. Esses dados convergem com os estudos que apontam que as narrativas dos HAV balizam a violência a partir da compreensão da legítima defesa, vitimização dos homens e para a desresponsabilização dos atos cometidos (Garcia, 2018; Brasileiro; Melo, 2016).

A análise das falas dos agressores em sede de persecução criminal (inquérito e ação penal), nos permite trazer o foco da investigação para a psiqué e para a estratégia de defesa do criminoso. Aqui, a Análise de Conteúdo de Bardin (1977) nos permitiu ter uma ferramenta a qual nos possibilitou a desconstrução de álibis morais, uma vez que foi possível identificarmos como o agressor utiliza a linguagem para transformar um ato de domínio em uma “reação justificável”. Ao lermos os depoimentos desses agressores reconhecemos a utilização de termos que indicam a externalização da culpa e revelam um padrão misógino. Assim, as categorias mais apresentadas podem ser divididas em:

a) provocação narcísica: neste aspecto, o agressor descreve o crime como uma resposta a uma “ofensa” à sua honra ou masculinidade. Nesta categoria, a misoginia se manifesta na crença de que a autonomia da mulher (falar o que pensa, querer separar-se) é uma agressão direta ao homem. O crime é lido pelo agressor como uma “restauração da ordem”. Isso fica claro no interrogatório de M.D.R.P, quando este afirma que a agressão perpetrada contra F.S deu-se a partir do pedido de separação feito por ela;

b) despersonalização da vítima: o agressor foca em características negativas da mulher para torná-la “merecedora” ou “causadora” do desfecho. Por meio da Análise de Conteúdo, podemos perceber que o agressor retira a humanidade da mulher, transformando-a em um “objeto defeituoso” que precisava de correção ou eliminação. Ao falar que acreditava que S.S.S estava o traindo e que ela negou quando lhe foi perguntado, o réu A.M.S coloca a vítima como mentirosa e, portanto, neste lugar de merecedora da violência sofrida, assim como o réu J.S do C. o qual afirma ter matado F. com quem convivia, porque a viu bebendo com amigos no mercado e, ao ligar para ela, esta disse que estava na rua e não demoraria. Após discutirem, ela pediu para que ele saísse de casa, com tal justificativa, ele a coloca como causadora de sua morte;

c) romantização do controle (o “crime passionnal”): o agressor se utiliza de termos como “amor excessivo”, “ciúmes doentio” ou “zelo”. Temos aqui uma das categorias mais críticas. Ao utilizarmos a Análise de Conteúdo de Bardin (1977) foi permitido inferir que, ao usar o léxico do “amor”, o agressor tenta converter um ato de posse (misoginia pura) em uma patologia emocional, buscando empatia e redução da pena. Embora nenhum dos agressores tenham utilizado expressamente a palavra “amor” em suas justificativas, fica evidente pelas suas falas que existia um sentimento de posse com relação às mulheres com quem se relacionavam, demonstrando um ciúme excessivo, assim como não aceitavam um possível término e a possibilidade da mulher se relacionar com outras pessoas, especialmente se estas

forem homens. Isso mostra que acreditavam que tais comportamentos manchariam sua honra e os fariam sentirem-se vulneráveis ou ameaçados nas suas fragilidades.

A análise das categorias acima nos leva a concluir não apenas que "ele a culpou", mas que estes agressores: buscavam a manutenção da hierarquia, já que as suas falas revelam que eles se percebiam em uma posição de superioridade moral e disciplinar sobre a mulher; que existe um pacto de silenciamento, vez que ao justificarem o crime pelo comportamento dela, os agressores tentam assassinar a reputação das vítimas após terem assassinado seus corpos, garantindo que a "verdade" dos fatos sejam apenas as deles; e, por fim, que há uma validação social, já que os agressores muitas vezes utilizam os mesmos argumentos encontrados nos comentários de redes sociais (os quais serão discutidos abaixo), provando que o discurso do criminoso e o discurso de parte da sociedade estão em perfeita simbiose.

Deste modo, quando os homens autores de violência buscam localizar a justificativa para as violências praticadas nos comportamentos das mulheres, isso acaba por reificar estereótipos de gênero (mulheres histéricas, desequilibradas, raivosas, descontroladas) e vulnerabilizar ainda mais as mulheres que são colocadas como culpadas pelas violências que sofreram. Essas narrativas de justificação transferem a responsabilidade dos homens sobre suas emoções, comportamentos e sobre o ato agressivo para as mulheres, desresponsabilizando-os e reforçando ideais de masculinidades tradicionais e hegemônicas.

B) Narrativas de populares constantes dos perfis de jornais digitais, localizados na rede social Instagram, que noticiaram a prática de feminicídios no estado da Bahia.

Para procedermos com esta análise, utilizaremos como *corpus* da nossa tese os perfis do Instagram dos seguintes jornais: Correio da Bahia (@correio24horas) e G1 Bahia (@portalg1bahia). Tais perfis foram selecionados devido à credibilidade das informações contidas nos referidos veículos de informação, bem como ao alcance que os referidos perfis possuem, haja vista que contam grande quantidade de seguidores na rede social Instagram.

Os primeiros comentários por nós analisados são os constantes da notícia veiculada pelo perfil do Jornal Correio 24 horas (@correio24horas) a respeito do feminicídio praticado por Tancredo Neves Feliciano de Arruda, de 26 anos, contra a delegada de polícia civil Patrícia Neves Jackes Aires, de 39 anos, no dia 11 de agosto de 2024, na cidade de São Sebastião do Passé, região metropolitana de Salvador.

De acordo com as investigações, Patrícia foi encontrada sem vida no domingo, 11 de agosto de 2024, dentro do próprio carro, em uma área de mata na região metropolitana de Salvador. Ela e o namorado Tancredo teriam saído de Santo Antônio de Jesus, onde a vítima

morava, com destino à capital baiana. No trajeto, após uma briga, o acusado usou o cinto de segurança do carro para se defender de supostas agressões durante a discussão com a companheira. Ele a teria asfixiado durante cerca de 40 segundos.

Nas duas reportagens selecionadas por nós e veiculadas no perfil do Instagram do Correio 24 horas a respeito do caso, há comentários de diversos populares. No entanto, alguns chamam a atenção por atribuir a culpa do feminicídio à vítima, principalmente por esta ser delegada de polícia com forte atuação na prevenção e enfrentamento às violências de gênero, com passagem, em 2021, pelo Núcleo Especializado de Atendimento à Mulher (NEAM), da 4ª Coordenadoria de Polícia, no município de Santo Antônio de Jesus (BA).

A primeira reportagem analisada é a que tem como título de capa: “Suspeito de matar delegada detalha o crime durante depoimento: ‘Foi o cinto, véi’”. Trata-se de um vídeo do interrogatório do acusado em sede de delegacia, no qual ele conta a sua versão sobre os fatos. Dentre os comentários, destacamos os feitos pelos seguintes perfis de usuários da referida rede:

@mulher1: Uma delegada cai numa armadilha dessas..ptz

@homem1: o cara com 23 B.O ela ainda confiou

@mulher2: Ela sabia das agressões do cara já tinha até queixa trabalhava nesse setor então gostava de confusão

@mulher3: INFELIZMENTE algumas mulheres com toda instrução e inteligência que tem, PEDEM pra serem vítimas desses homens.

@homem2: Eu acho que as mulheres parece está desesperada porque se envolve com cara desse do pode ter batido a cabeça 🤔

@mulher4: aí a mulher delegada, sabe do histórico do indevido e ainda se relaciona com ele!?

@mulher5: O homem cheio de passagem pela polícia, passou tanto que conquistou a delegada. Sinceramente, como uma mulher se sujeita a isso? 🤔 😞

@mulher6: Ela como delegada se permitiu tudo isso pq ele já tinha espancado ela, que amor e esse, ele tirou a queixa e volto pra ele, ela tinha que pesquisar os históricos da vida dele

@mulher7: Como uma delegada pode ter se envolvido com um cara desses. Imagine, outras mulheres anônimas por aí.

@mulher8: Infelizmente ela realmente pagou mesmo pra ver sua morte vários indícios negativos desse ser misericórdia

Na outra reportagem selecionada e veiculada pelo mesmo perfil do Jornal Correio 24 horas e que tem como título “Suspeito de matar delegada foi proibido de se aproximar de ex-namorada há quatro meses” também é possível localizar comentários que culpabilizam a vítima. São eles:

@mulher9: Mulheres carentes.. que acabam se deixando levar pela dependência emocional. Sem experiência de relacionamento e acaba aceitando qualquer coisa.

@homem3: Ela sabia quem era ele.

@mulher10: Só queria entender que diabos essa mulher estava fazendo jantando c esse ser já que ela havia sofrido várias agressões e tinha até medida contra ele. Entenda uma miséria dessa, a mulher da lei porra da um mole desse? Agora acabou tudo, paciência 🙄♀️ ela vai comer a terra pra sempre e ele a cadeia até um dia

@mulher11: Nenhuma profissão protege a mulher carente, que cria dependência emocional no homem. Isso aí é pura carência, vaidade, querer mostrar para a sociedade e para o ex que seguiu em frente com alguém legal. O cara quebrou a cara dela e ela perdoou. Uma delegada que atuou na delegacia da mulher, que via histórias como essas todos os dias.

@mulher12: Como se relaciona com uma pessoa e não procura pesquisar sobre seu passado? Eu hein...

Verificamos que os comentários selecionados, a maioria feito por mulheres, colocam a culpa pela violência perpetrada na vítima, que não procurou saber quem era a pessoa com quem estava se envolvendo, que era carente e possuía dependência emocional, que gostava de confusão entre tantas outras narrativas que são construídas a fim de justificar a prática do feminicídio. Tais comentários retiram a responsabilidade pelo crime praticado do agressor e a transfere para a vítima que deveria ter tido “mais cuidado” com quem estava se relacionando.

Percebemos pelos comentários analisados que a culpabilização/criminalização da vítima continua sendo uma narrativa constante nos espaços de interação popular. Nas postagens de notícias sobre assassinatos de mulheres, os comentários frequentemente deslocam a responsabilidade do agressor para a conduta da vítima, operando como uma ferramenta de controle social e revitimização.

De acordo com Ferreira (2019, p. 70), essa criminalização social da mulher vítima de violência, “está fundamentada na incessante cobrança pela sociedade de uma postura prévia da vítima, do cumprimento de um comportamento padrão a ser seguido, buscando, de toda forma, encontrar em suas atitudes a verdadeira causa e explicação para a violência sofrida, por vezes, considerando-a cúmplice ou facilitadora da ação violenta”.

Em outra reportagem por nós analisada, agora veiculada no perfil do G1 Bahia (@portalg1bahia), cujo título é “Vítima de feminicídio em Salvador teve corpo cortado em mercado, guardado em freezer e transportado em tonel”, a qual noticia o feminicídio de Fabiana Correia Cardoso, de 43 anos, morta a facadas pelo ex-companheiro, João Pedro Souza Silva, com a ajuda do primo dele, que não teve o nome revelado, no dia 11 de setembro de 2025, no Bairro de Periperi, em Salvador, também é possível encontrar comentários culpabilizando a vítima.

De acordo com as investigações realizadas pela Polícia Civil da Bahia, Fabiana foi morta por volta das 18h, no interior de um mercadinho de sua propriedade, localizado no bairro de Periperi, em Salvador. A vítima mantinha sociedade comercial com um ex-companheiro, vínculo que permaneceu mesmo após o término do relacionamento afetivo. Em depoimento, os dois investigados relataram que a vítima foi derrubada no chão, esganada e, já semiconsciente, sofreu golpes no pescoço até a morte. Após o crime, o cadáver foi mantido em um freezer e, posteriormente, colocado em um tonel azul. Houve a tentativa de desmembramento do corpo além de destruição deste com o uso de substâncias corrosivas e inflamáveis.

No dia 13 de setembro, o tonel foi transportado para um imóvel onde funcionava uma hamburgueria pertencente ao ex-companheiro da vítima, no bairro de Mussurunga, onde os restos mortais foram queimados por horas. Os resíduos remanescentes foram descartados em um container público no dia 14 de setembro.

A publicação do perfil do Instagram conta com 910 comentários de populares, a maioria deles demonstrando revolta com o crime e a forma brutal com que Fabiana foi morta. Contudo, alguns comentários chamam a atenção por possuírem narrativas que buscam retirar o foco do crime e desresponsabilizar o agressor. Dentre eles podemos citar o que abaixo destacamos:

@homem4: A ELISE MATSUNAGA FEZ O MESMO E NINGUÉM DISSE QUE FOI MACHINICIDIO.

O comentário feito pelo perfil @homem4 conta com 15 respostas e, ao comentar a resposta dada pelo perfil de @mulher13 que comentou “@homem4 ninguém disse. Porém ela foi julgada e condenada.”, o @homem4 respondeu: “@mulher13 já esta na rua e virou celebridade. Só tem dó de mulher quem nunca teve o pescoço debaixo dos pés de uma mulher”.

Ainda nesta mesma reportagem divulgada no perfil do G1 Bahia, podemos ver comentários no mesmo sentido de responsabilizar às mulheres pela violência sofrida, a exemplo dos que destacamos abaixo:

@mulher14: Às vezes não quero nei comentar. 🙄🙄🙄🙄 mas às mulheres se envolve com cada CANALHA

@homem5: É isso que as mulheres merecem mesmo, pelo menos postando isso não corro o risco de ser preso

Em reportagem intitulada “Jovem de 19 anos é retirada do banho pelo ex-companheiro e morta a tiros na Bahia” veiculada pelo mesmo portal de notícias, a qual noticia o feminicídio de Yngrid Sousa de Jesus, de 19 anos, morta a tiros na noite do dia 27 de novembro de 2025, no povoado de Felicianópolis, zona rural de Jaborandi, no oeste da Bahia, pelo seu ex-companheiro, identificado como Paulo Henrique Silva Conceição, de 27 anos, que a ameaçava e perseguia há um ano e a matou por não aceitar o fim do relacionamento, também é possível encontrar comentários com o mesmo teor.

@mulher15: Isso é que dar essas mulheres valentes que gritam muito valentia só.levam a isso

@homem6: Hibrístofilia¹⁷ é doença séria e precisa ser tratada.

@homem7: “Vou ali namorar um bandido, q mal pode acontecer? Vida loka também ama”

@homem8: É DESSES QUE ELAS GOSTAM PRINCIPALMENTE NESSA FAIXETARIA DE IDADE, A BUSCA POR EMOÇÕES TEM CONSEQUÊNCIAS GRAVES.

@homem9: Na boa, se o cara já tem passagem, pq se envolve?

O comentário feito pelo perfil @homem9 tem 23 respostas, e algumas delas merecem ser destacadas.

@mulher16: @homem10 A questão é que a pessoa talvez nem saiba que a pessoa tem histórico criminal. Vale ressaltar que esse tipo de histórico não vem descrito na testa da pessoa. E certos históricos não são acessíveis ao público, somente autoridades competentes.

@homem9: @mulher16 sabe sim, sabe e gosta. Se vc se envolve com um criminoso, com um cara violento, com um cara que bate na mãe, no pai, vc vai esperar o que dele?

Ainda é possível localizar o seguinte comentário que nos chama a atenção pela construção da narrativa de culpabilização da vítima.

¹⁷ No campo da neurociência, a hibrístofilia é um tipo de parafilia que atinge as mulheres, provocando o sentimento de atração por homens delinquentes e assassinos. Afeta, na grande maioria dos casos, mulheres jovens, embora os homens sentirem atração por mulheres criminosas não seja raro (Pitanga, 2023; Costa; Jung, 2021).

@homem10: Uma adolescente se envolve com um cabra cheio de passagens pela polícia!!! Quando vcs mulheres vão aprender a escolher homens??? Parem de se envolver com vagabundos!!! Senão o destino de vcs será tenebroso!

Ao aplicarmos a Análise de Conteúdo de Bardin (1977) para procedermos com as avaliações dos comentários culpabilizadores da mulher vítima de feminicídio, realizados pelos usuários do Instagram nas mídias digitais por nós selecionadas, foi possível não apenas ler opiniões, mas mapear uma ideologia que busca manter o *status quo* de gênero. O uso dessa metodologia possibilitou a retirada da carga subjetiva e nos permitiu provar, por meio de frequência e repetição, que existe um padrão cultural de misoginia estrutural no Instagram. Não são "comentários isolados", são manifestações de uma estrutura que a análise de conteúdo consegue evidenciar e denunciar.

A Análise de Conteúdo nos permitiu sair da observação superficial dos comentários e realizar um “raio-X” que atravessou a gramática para expor a ideologia subjacente. Ao analisar comentários culpabilizadores das mulheres vítimas de feminicídio, foi possível mapearmos a misoginia não como um insulto isolado, mas como um sistema de crenças.

Para Bardin (1977), a análise não é apenas o que está escrito, mas o que o texto indicia. Ao mapear comentários que dizem "ela procurou" ou “ela sabia quem ele era”, a metodologia nos permitiu inferir a existência de um contrato social violento que promove: a) a condicionalidade da vida, ou seja, a vida da mulher passa a ter valor apenas se ela seguir certas regras (ser “recatada”, “fiel”, “discreta”); b) a naturalização da violência: se o comentário justifica o crime, ele infere que a violência masculina é uma força da natureza inevitável, como a chuva, e que cabe à mulher “levar o guarda-chuva”, ou seja, comportar-se.

Assim, pelos comentários destacados e por nós analisados à luz da Análise de Conteúdo de Bardin (1977), podemos perceber que as narrativas populares no Instagram costumam se manifestar por meio de três eixos principais de justificativa para o cometimento do feminicídio. A saber:

a) **O comportamento e as escolhas pessoais da vítima:** expressadas por frases como “ela sabia com quem estava se envolvendo” ou “ela sabia quem ele era”. Esses comentários tentam insinuar que a mulher possui uma “parcela de culpa” por não ter previsto a periculosidade do agressor, argumento que ignora a complexidade do ciclo da violência. Tais comentários podem ser percebidos na reportagem que notícia o feminicídio da delegada de polícia civil Patrícia Neves Jackes Aires, a qual é colocada como culpada pela sua morte por não ter pesquisado a vida pregressa do seu namorado ou, se sabia das passagens que ele tinha

por agressão à mulheres, “pagou para ver”, como é sugerido pelo comentário feito pelo perfil de @mulher2, e na reportagem sobre o assassinato da jovem Yngrid Sousa de Jesus.

b) **O término do relacionamento:** em casos em que a mulher é morta ao tentar se separar, populares frequentemente comentam que ela “não deveria ter provocado” ou “faltou diálogo”. Essa narrativa reforça a ideia de que a autonomia feminina e o seu desejo de não mais permanecer em um relacionamento são considerados como atos de insubordinação que precisam ser repreendidos, o que explicaria o desfecho trágico.

c) **Estilo de vida e moralidade:** comentários sobre a vida da vítima, seus costumes, vestuário, presença em festas, relacionamento com pessoas que tem histórico criminal são usados para desqualificar a vítima, como em alguns comentários localizados na reportagem sobre o feminicídio de Yngrid Sousa de Jesus, a exemplo dos comentários feitos pelos perfis dos usuários @homem6 e @homem9. Esse tipo de comentário sugere que, ao “se expor”, a mulher renunciou à sua proteção social e transferiu o foco do crime de ódio para a moralidade individual.

Com relação ao comentário realizado pelo perfil @homem6, na reportagem sobre o assassinato da jovem Yngrid Sousa de Jesus, o qual sugere que a vítima seria portadora de hibrístofilia, uma parafilia que provoca atração por homens criminosos, é importante trazer à baila a observação feita por Costa e Jung (2021, p. 3):

Dizer que as mulheres sofrem violência pelo fato de atraírem-se por homens que apresentam uma conduta duvidosa é um argumento delicado, pois implica em colocar uma vítima como merecedora da violência a ela aplicada pelo fato de ser ela própria a realizar suas escolhas. Retóricas desta natureza, que são apenas propagadas e dificilmente questionadas, aumentam a violência contra a mulher.

Esse “tribunal virtual”, repleto de julgamentos da vítima, inclusive feito por outras mulheres, promovem a culpabilização daquela e configuram a vitimização terciária. Tais julgamentos, revestidos da forma de comentários, criam uma punição extraoficial para a mulher ao mesmo tempo que incentivam ou justificam a violência, transformando o Instagram em um tribunal de exceção para julgar mortas e absolver assassinos. Não se trata de simples opiniões, mas, extensão da própria da agressão. A exposição a eles promove um silenciamento secundário, haja vista que mulheres vítimas de violência, ao lerem esses julgamentos, sentem medo de denunciar, pois temem que a sociedade as condene antes mesmo da justiça. Ademais, ao buscar razões no comportamento da vítima, os julgadores do “tribunal da internet” acabam

por normalizar a figura do feminicida como alguém que foi levado ao limite, em vez de um criminoso que cometeu um ato de misoginia.

Tais julgamentos deixam claro que a sociedade, apesar das mudanças pelas quais passou ao longo dos séculos, ainda guarda resquícios patriarcais, misóginos, machistas e sexistas, que colocam as mulheres em posição de dominação/exploração e subjugação com relação aos homens, bem como pautam a construção das narrativas utilizadas para justificar, explicar e naturalizar a prática da violência letal contra a mulher. Conforme afirma Ferreira (2019, p. 85):

Desse modo, mesmo que a sociedade atual não seja predominantemente regida pela ordem patriarcal, podemos dizer que as suas marcas ainda são muito fortes e continuam presentes nas relações sociais. A herança da cultura patriarcal justificou, por muito tempo, a desigualdade de gênero e ainda traz consigo resquícios do autoritarismo masculino que enxerga a violência do homem contra a mulher como algo natural.

Combater essas narrativas culpabilizadoras, que transferem a responsabilidade da prática do feminicídio para as mulheres, desresponsabilizando os agressores, exige que a sociedade reconheça o assassinato de mulheres em razão do gênero como a expressão máxima do controle sobre o corpo e a autonomia feminina, compreendendo que nenhuma ação da vítima pode ser utilizada para atenuar ou isentar de culpa o agressor e promover a criminalização destas mulheres colocando-as simbolicamente no banco dos réus.

C) Comparativo entre as falas dos agressores e os comentários dos populares, a fim de demonstrarmos como esses dois discursos se retroalimentam.

Sob a lente da Análise de Conteúdo, ao realizamos a análise comparativa entre as falas dos agressores e os comentários realizados por populares em reportagens veiculadas em mídias digitais na rede social Instagram, buscamos demonstrar que existe uma sincronia discursiva entre agressor e sociedade que, “ao falarem a mesma língua”, buscam isolar a vítima e promover uma cultura feminicida.

Ao utilizarmos a Análise Comparativa de *Corpora* desenvolvida por Bardin (1977), podemos confrontar os dados acima analisados e, assim, demonstrar que existe um “discurso espelhado”: a sociedade, ao comentar, atua como o “coro grego” que valida a tragédia, utilizando a mesma gramática de dominação que o agressor usou para apertar o gatilho ou empunhar a faca.

Consoante as comparações por nós realizadas, foi possível chegarmos a três conclusões fundamentais:

A primeira é que existe uma validação social do crime, o que faz com que o agressor se sinta ‘autorizado’ a cometê-lo, vez que ele compartilha do mesmo código moral dos populares que comentam no Instagram. Deste modo, o agressor sabe que, após o crime, haverá um “exército digital” que estará de prontidão para investigar a vida íntima da vítima e achar uma justificativa para o ato que cometeu.

A segunda conclusão à qual chegamos, diz respeito a existência de um espelhamento ideológico. Ou seja, o que o agressor diz em sua defesa durante o seu interrogatório em sede de persecução criminal, na tentativa de buscar reduzir sua pena, é exatamente o que os populares escrevem nos comentários, o que acaba funcionando como uma forma de aliviar a consciência do agressor, vez que ambas as narrativas buscam transformar o feminicídio, que é um crime de ódio, em um mero “incidente de percurso” causado pela própria vítima. Existe, portanto, uma intercambialidade entre as categorias aqui analisadas.

Por fim, há uma desresponsabilização coletiva. Quando o popular escreve em seus comentários “ela procurou”, “ela sabia quem ele era”, está não apenas desresponsabilizando aquele agressor específico, mas todos os homens. Reforça-se com isso, que a segurança da mulher depende única e exclusivamente do seu comportamento, não passando pelo respeito masculino.

Desta forma, por meio das nossas análises, é possível inferir a existência de alguns eixos estruturantes, quais sejam:

1) Eixo da Causalidade Deslocada – busca explicar a “física do crime”. Neste eixo, a metodologia de Bardin (1977) nos permite identificar uma inversão da Lei de Causa e Efeito. Na narrativa construída pelo agressor, ele utiliza o determinismo biológico/emocional, “eu perdi a cabeça”, “fiquei com raiva”, “veio um pensamento de fazer mal”, apresentando o crime como um acidente da natureza, uma reação química fora de controle. No discurso do popular, utiliza-se o determinismo moral, “ela sabia com quem estava se envolvendo”, “ela sabia quem era ele”, “o cara com 23 B.O ela ainda confiou”. Deste modo, o crime é lido como uma escolha de risco por parte da vítima. Por meio da Conexão de *Corpora*¹⁸, podemos inferir que ambos, agressores e populares, subtraem a responsabilidade do agressor. Se “ele perdeu a cabeça” e ela “procurou”, o feminicídio deixa de ser um assassinato planejado ou evitável e passa a ser visto como um fenômeno inevitável.

¹⁸ A conexão de *corpora*, sob a ótica de Bardin (1977), consiste na confrontação sistemática de universos discursivos distintos que, submetidos aos mesmos critérios de categorização, revelam a persistência de núcleos de sentido transversais, evidenciando uma ideologia comum que sustenta a desresponsabilização do agressor em diferentes esferas sociais.

2) Eixo da “Vítima Provocadora” vs. “Justiceiro Social”: aqui, foi possível mapearmos como a misoginia transforma o agressor em um executor de normas sociais implícitas. Por meio da Análise de Conteúdo de Bardin (1977), podemos inferir que os comentários feitos no Instagram se configuram como extensão simbólica do crime físico. Enquanto o agressor mata o corpo, o comentário mata a memória e a dignidade, garantindo que a “ordem”, expressa pela submissão feminina, seja reafirmada publicamente. Nesse contexto, O agressor se vê como o restaurador da honra ferida; enquanto o popular atua como o validador da moral coletiva.

3) A Gramática da Desresponsabilização: ao analisarmos a estrutura das frases, classificadas por Bardin (1977) como Unidades de Registro¹⁹, foi possível percebermos um padrão sintático de ocultamento do culpado. Existe uma omissão do agente, expressa por comentários como “a que ponto as mulheres chegaram”, “ela realmente pagou mesmo para ver sua morte” ou “mulheres carentes que acabaram se deixando levar pela dependência emocional”, os quais utilizam a voz passiva e fazem com que o homem (agressor) desapareça da oração, como se a morte ocorresse por geração espontânea da própria mulher. Assim, a Análise de Conteúdo mostra que o sujeito gramatical de 80% das narrativas analisadas é a mulher: “ela permitiu”, “ela pagou para ver”. Desse modo, existe uma sincronia semântica, na qual o agressor diz “Eu fiz porque ela...”; o popular chancela ao dizer “Aconteceu porque ela...”. O foco é sempre o comportamento feminino, tornando a violência masculina um detalhe invisível e secundário.

4) O “Não-Dito” como Estrutura de Poder: de acordo com Bardin (1977), o que não é dito é tão importante quanto o que é dito explicitamente. Nos dois *corpora* por nós analisados (falas dos agressores e os comentários de populares no Instagram), raramente se questiona a criação do homem, seu histórico de violência ou o seu caráter, promovendo um silenciamento sobre quem é esse agressor. O homem é tratado como um “dado bruto”, imutável e reativo. Por outro lado, exige-se uma perfeição da vítima. Infere-se que, para o agressor e para a sociedade, a mulher só tem direito à vida se for imaculada, recatada, do lar, mãe dedicada. Qualquer mínimo desvio de comportamento (uma foto, uma saída para beber com os amigos, a decisão de terminar uma relação) anula sua proteção social e justifica o ataque.

¹⁹ De acordo com Bardin (1977), a unidade de registro é a unidade de significação a codificar e corresponde ao segmento de conteúdo a considerar como unidade de base, visando à categorização e à contagem frequencial. No contexto desta análise, as unidades de registro são frases ou expressões que indicam a transferência de responsabilidade para a vítima.

Assim, ao cruzarmos os dados, podemos afirmar que o feminicídio não termina no ato físico; ele se perpetua no feminicídio simbólico das redes sociais. Deste modo, a aplicação da metodologia de Bardin (1977) sobre os *corpora* analisados²⁰ revela uma isomorfia discursiva entre a justificativa do agressor e a recepção social do crime em plataformas digitais. Através da categorização sistemática das unidades de registro, observamos que tanto o autor do crime quanto o espectador digital operam sob uma lógica de causalidade invertida, na qual o comportamento da vítima é elevado à categoria de variável determinante para a eclosão da violência.

Enquanto o agressor utiliza a inferência da 'provocação' para mitigar sua responsabilidade e racionalizar o ato como uma reação instintiva, os comentários em perfis de mídias digitais no Instagram operam um feminicídio simbólico, ratificando o arbítrio do algoz ao sancionar moralmente a conduta da mulher. Essa simbiose discursiva, desvelada pelo tratamento dos dados, evidencia que a misoginia não se restringe ao ato fático do feminicídio, mas se cristaliza em um dispositivo de controle social que desresponsabiliza o autor e condena a vítima à culpabilidade póstuma, mantendo incólumes as estruturas de poder patriarcal que autorizam e silenciam a barbárie.

5.3 De vítima a culpada: a mulher no banco dos réus e a questão da memória

Como vimos, as narrativas de culpabilização das mulheres vítimas de feminicídio promovem a transposição da responsabilidade penal e moral dos agressores para as mulheres, colocando-as na posição de culpadas pela violência sofrida. Embora ausentes, as vítimas são simbolicamente colocadas no banco dos réus, vez que as narrativas sociais e jurídicas promovem uma inversão de papéis, utilizando a vida pregressa e as escolhas da mulher morta como objeto de escrutínio moral, fazendo com que haja a persistência da vitimização terciária e abrindo o debate para a necessidade de proteção da dignidade desta mulher *post-mortem*.

Apesar da proibição pelo Supremo Tribunal Federal, no ano de 2021, da utilização de teses que maculem a imagem da vítima, como a tese da “legítima defesa da honra”, que foi considerada inconstitucional, a práxis forense e a opinião pública mantém vivas estratégias que colocam a mulher no centro do debate acusatório. Nesse contexto, a mulher é julgada por seus comportamentos e escolhas: se buscava a separação, era insubmissa; se possuía vida social

²⁰ No presente estudo, o corpus de análise compreende o conjunto de documentos (comentários de redes sociais e transcrições de falas de agressores quando do seu interrogatório em sede de persecução criminal) submetidos aos procedimentos de análise. Conforme Bardin (1977), a constituição do corpus deve atender às regras de exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência.

ativa, era imprudente; se se relacionou com alguém que tinha um histórico de violência, era descuidada, entre tantas outras alegações que são utilizadas para tentar explicar a violência praticada. Ocorre, portanto, uma inversão perversa: a vítima não é mais o sujeito de direitos cuja vida foi ceifada, mas um objeto de análise comportamental que, supostamente, contribuiu para o próprio extermínio.

Mas o que leva, em pleno século XXI, à perpetuação de narrativas sociais e, até mesmo jurídicas, calcadas em um patriarcalismo, eivadas de machismo e misoginia? Como o imaginário coletivo brasileiro, mesmo diante de tantos avanços sociais e legislativos, opera mecanismos de inversão de responsabilidade, promovendo a “segunda morte” da mulher – a morte simbólica – perpetrada por discursos misóginos e machistas os quais buscam no passado e no comportamento da vítima a justificativa para o crime de feminicídio, consolidando a vitimização terciária como uma ferramenta de manutenção da ordem patriarcal?

Essas narrativas construídas pela sociedade, pelo agressor e até mesmo pelos órgãos que compõem o sistema de justiça são “o resultado de uma ideologia de forte dominação masculina, que acaba sendo produzida e reproduzida não apenas por homens, mas também por mulheres” (Ferreira, 2019, p. 95). Apesar de todos os avanços experimentados pela sociedade em diversos campos, no que tange às relações entre homens e mulheres, podemos afirmar que a sociedade ainda se orienta por padrões, costumes e práticas que colocam as mulheres em posição de subordinação e subjugação masculina.

Essa ideologia de subordinação e subjugação se reflete não só nas práticas de violência real (violência visível, corporal), mas também na violência simbólica²¹ (violência invisível), quando a sociedade atribui, ainda que de forma parcial, a culpa pela violência letal sofrida à mulher. Essas narrativas deixam à mostra a permanência de uma hegemonia masculina, que permanece se consolidando ao longo dos séculos em virtude de uma estrutura social, política, religiosa e familiar, “cujo discurso defendido e construído é o de assegurar a dominação da mulher pelo homem, utilizando-se para isso de leis, dogmas religiosos e regras de conduta que são herdados por meio de uma memória coletiva” (Rodrigues, 2020, p. 32-33).

Esta memória não é neutra; ela é forjada em séculos de dominação patriarcal, machismo e misoginia, o que resulta em narrativas as quais, após a prática do feminicídio, invertem a

²¹ A violência simbólica se institui por intermédio da adesão que o dominado não pode deixar de conceder ao dominante (e, portanto, à dominação) quando ele não dispõe, para pensá-la e para se pensar, ou melhor, para pensar sua relação com ele, mais que de instrumentos de conhecimento que ambos têm em comum e que, não sendo mais que a forma incorporada da relação de dominação, fazem esta relação ser vista como natural; ou, em outros termos, quando os esquemas que ele põe em ação para se ver e se avaliar, ou para ver e avaliar os dominantes (elevado/baixo, masculino/feminino, branco/negro etc.), resultam da incorporação de classificações, assim naturalizadas, de que seu ser social é produto (Bourdieu, 2012, p. 47).

lógica da justiça e transformam a vítima em culpada, submetendo sua história e suas escolhas a um julgamento moral póstumo. A memória coletiva opera como um repositório de normas, valores e práticas sociais que, no contexto do feminicídio, mostra-se seletiva, retendo e enfatizando informações sobre a vítima que servem para justificar o que é injustificável. Nesse cenário, padrões machistas são resgatados para se criar um “álibi moral” para o agressor e isentá-lo da responsabilidade pela prática do crime.

Essas narrativas de culpabilização das mulheres vítimas de violência, assim como a prática do feminicídio, existentes desde a Antiguidade, se fazem presentes na atualidade mesmo após tantos avanços históricos e conquistas no campo do direito das mulheres. A manutenção de tais comportamentos dar-se-á em razão dessa memória coletiva, a qual permite que valores, concepções e ideais sobre o feminino seja transmitido e aprendido de geração em geração, vez que “é na sociedade que, normalmente, o ser humano adquire suas lembranças, as recorda e, como dizem, as reconhece e localiza” (Halbwachs, 2023, p. 8).

Ao estarmos inseridos em contextos familiares, religiosos e sociais nos quais a violência contra a mulher é normalizada, naturalizada e as narrativas de culpabilização são utilizadas como forma de desresponsabilização dos agressores, tais comportamentos e práticas se perpetuam no tempo, ganhando apenas novas formas e padrões, mas mantendo a essência patriarcal, machista e misógina de outrora. Isso porque, segundo Halbwachs (2003; 2023), a memória de um indivíduo é resultante da combinação das memórias dos diferentes grupos nos quais está inserido e por eles é influenciada.

São os contextos sociais dos quais fazemos parte que servem para a reconstrução dessa memória. Assim, indivíduos inseridos em contextos sociais patriarcais e machistas, que veem as mulheres como seres inferiores, os quais devem ser subjugados e dominados pelos homens, tendem a reproduzir tais comportamentos, haja vista que a memória individual apoia-se na memória coletiva. Neste sentido, Halbwachs (2023, p. 8) afirma que “[...] existe uma memória coletiva e estruturas sociais da memória, e é quando nosso pensamento individual se insere nessas estruturas e participa dessa memória que ele é capaz de lembrar”.

Essa memória coletiva, que expressa a discriminação ao feminino, a qual é mantida e fomentada pela sociedade, insiste na busca por uma “vítima ideal” – recatada, submissa e “de respeito”. Quando a mulher assassinada não preenche esses requisitos, não se encaixando no padrão esperado pela sociedade (por ter autonomia, por ter terminado o relacionamento, por ter uma vida social ativa etc.), lhe é negado o status de vítima legítima, culpabilizando-a por ter transgredido as normas sociais de gênero.

Desse modo, essas narrativas de culpabilização da mulher vítima de feminicídio, acabam por escancarar um sistema patriarcal e machista que se perpetua por meio da memória coletiva. De acordo com Halbwachs (2023), lembramos apenas daquilo que faz sentido dentro do nosso grupo social. Quando ocorre a prática de um feminicídio, a memória coletiva não resgata o crime de forma neutra; ela o processa a partir de valores pré-estabelecidos. Assim, em uma sociedade cujas bases são fundamentadas na ideologia patriarcal e no machismo, os quadros sociais da memória privilegiam a manutenção da dominação masculina.

Neste sentido, afirmam Magalhães e Almeida (2011, p. 107):

Não são memórias espontâneas, mas retentivas imbricadas na dinâmica social, sob tensão, valendo-se de múltiplos lugares, tanto nos espaços mais tradicionais quanto nos “modernizados”: nos modelos hegemônicos de família, religião, como também no trabalho, na escola, nos meios de comunicação, nos grupos de iguais que, muitas vezes, se apropriam dessa memória para gerar e reproduzir os padrões estéticos, filosóficos e éticos baseados em uma lógica que represente o estado de desejo, imagem etc., da sociedade dominante.

Isso explica por que, mesmo em pleno século XXI, com o recrudescimento das leis de proteção à mulher e a conquista de diversos direitos por estas, as narrativas construídas por populares, pelos agressores e pelo sistema de justiça, ainda busquem na conduta da vítima algum gatilho para a agressão sofrida. A memória coletiva insiste em recordar a “mulher de respeito”, “a mãe de família” ou “a esposa dedicada e submissa”, ideais presentes nos discursos dominantes sobre o feminino. Qualquer desvio desses papéis é utilizado para reconstruir a narrativa do crime deslocando o foco da brutalidade do agressor para a “transgressão” da vítima, como pôde ser constatado nas análises feitas no tópico anterior.

Desse modo, o fenômeno de colocar a mulher no “banco dos réus” é, uma manifestação dessa memória que se recusa a morrer e acaba sendo retroalimentada por dogmas religiosos, tradições familiares, costumes e comportamentos sociais que são perpetuados pela linguagem nas suas mais variadas formas. Consoante Halbwachs (2023) são essas convenções verbais que formam o marco mais elementar e estável da memória coletiva.

Assim, o julgamento social das vítimas de feminicídio é a reiteração de costumes e tradições misóginas, as quais compreendem o corpo feminino como propriedade ou objeto de honra masculina. Nesse processo, promove-se uma inversão narrativa: o agressor é recordado pela memória coletiva como alguém que “perdeu a cabeça” ou que “foi testado até o limite”, humanizando-se, assim, a conduta criminosa; a vítima tem sua vida e sua história dissecadas em busca de falhas morais. Busca-se saber se ela bebia, se tinha múltiplos parceiros, se decidiu

terminar a relação, se investigou com quem estava se relacionando. A memória social utiliza desses fragmentos para justificar a morte trágica.

A sociedade, agindo como guardiã da moral patriarcal, pune a memória da vítima e desresponsabiliza o agressor, justificando o seu comportamento. Por meio de “opiniões” externadas em redes sociais, coberturas midiáticas sensacionalistas, comentários locais e até mesmo nas justificativas dadas pelos agressores, a memória coletiva perpetua o patriarcalismo, o machismo e a misoginia, transformando o luto da família em um espetáculo de julgamento. A análise dessas narrativas de culpabilização das vítimas revela que a memória coletiva atua como um mecanismo de “pedagogia do medo”: ao transferir a culpa para a vítima, o grupo social envia uma mensagem às outras mulheres sobre quais comportamentos são seguros ou aceitáveis.

Aquiescemos com Ferreira (2019, p. 101) quando esta afirma que:

Assim, ao analisarmos a memória coletiva numa perspectiva de gênero, podemos verificar que, quando um grupo social legitima papéis, ele cria um sistema de crenças que será disseminado no imaginário social coletivo. Esse sistema de crenças vai legitimar, por sua vez, a violência física ou sexual (também poderia legitimar qualquer outra), estabelecendo como norma a condição do homem como herdeiro único do sistema patriarcalista, machista e viril, bem como do capitalismo selvagem do qual fazemos parte.

Essas narrativas de culpabilização disseminadas, com o passar do tempo acabam se naturalizando e transformando-se em ações inconscientes, que operam como um *habitus* enraizado nas estruturas sociais. Conforme Bourdieu (2012), passamos a incorporar, sob a forma de esquemas inconscientes de percepção e apreciação, as estruturas históricas de ordem masculina e recorremos a modos de pensamento, que são produtos próprios da dominação, para pensarmos a dominação masculina. Deste modo, na atualidade, o machismo e a misoginia operam como um *habitus* enraizado e os comentários de populares nas redes sociais que culpam a vítima por “ter escolhido mal o parceiro” ou “ter provocado”, assim como as justificativas dadas pelos agressores para a prática do feminicídio, são expressões de estruturas sociais incorporadas que naturalizam a dominação masculina.

Esse *habitus* machista e misógino promove a violência simbólica, na qual a própria vítima (ou a sua memória) é levada a aceitar os padrões e critérios de seus dominadores. Quando a sociedade coloca a mulher vítima de feminicídio no “banco dos réus” simbólico, está aplicando os esquemas de percepção e apreciação que tornam o feminicídio inteligível – e tragicamente aceitável – sob a ótica da moralidade patriarcal. “Ou seja, esta visão está tão

introjetada nos seres humanos e na sociedade, incorporada ao pensamento, ao modo de orientar suas ações e seus passos, sem que haja questionamentos” (Ferreira, 2019, p. 101).

Desse modo, a correlação entre memória coletiva e *habitus* revela a perversidade existente na vitimização terciária. Enquanto a memória coletiva fornece o “roteiro” (os padrões patriarcais, machistas e misóginos), o *habitus* fornece a “ação”, ou seja, o julgamento automático. O resultado dessa conjunção é o julgamento póstumo da mulher.

Apesar das rupturas históricas, o que vemos é a manutenção de narrativas e comportamentos que acreditávamos terem ficado no passado. A memória fomenta a permanência ou até mesmo a atualização de tradições, costumes, conceitos e visões de mundo que acreditávamos não existirem mais (Halbwachs, 2003).

Assim, analisando a relação existente entre a memória coletiva e a manutenção das práticas de violência contra a mulher, compreendida por nós como *habitus*, percebemos que a memória que impõe à mulher ser culpabilizada pela violência sofrida é legitimada e incentivada pela própria coletividade, visando a permanência de uma ideologia política e social. “Além disso, das narrativas dessas memórias é possível extrair as bases que formam a identidade de uma sociedade, pois o que chamamos de cultura são, na verdade, práticas sociais transmitidas a partir de memórias coletivas” (Ferreira, 2019, p. 102).

Consoante os ensinamentos de Halbwachs (2003), os costumes atuais estão assentados sobre “ilhas de passado conservadas”. Assim, a forma como agimos, pensamos e nos expressamos depende dos fatos passados que sobrevivem apenas na memória, mas, nos influenciam no presente. Para que esses padrões patriarcais, misóginos e machistas sejam quebrados e novas formas de se ver a mulher possa surgir, é necessário que haja esforço, sacrifício e resistência, pois, o que herdamos dos nossos pais e do ambiente no qual estamos inseridos, sempre marcam e perduram em uma sociedade.

Não podemos permitir que essa memória coletiva perpetue a banalização e a naturalização da violência contra as mulheres, bem como as narrativas de culpabilização destas pela violência sofrida, promovendo uma verdadeira desqualificação moral que desumaniza a mulher morta e torna mais fácil para a sociedade aceitar a violência. Tais comportamentos e práticas configuram uma verdadeira inversão de valores que promovem a perpetuação de uma cultura machista e misógina, que estão a serviço do patriarcado. Nesse sentido, asseveram Nunes e Willrich (2017, p. 10):

A cultura de culpar a mulher está presa ao brasileiro, é esta cultura que subjuga as mulheres, é esta cultura que as torna presas para denunciar, é esta cultura

que torna o Brasil um dos países livres e democráticos com maior número de violência contra a mulher no mundo. Isto é o que alarga a violência, esta é a carta branca para qualquer agressor cometer seu crime sem se preocupar com julgamento moral da sociedade, pois este não virá para ele, mas sim para a vítima.

Assim, enquanto o *habitus* machista e misógino continuar a moldar a percepção individual e a memória coletiva continuar sendo reforçada por quadros sociais patriarcais, as mulheres continuarão sendo assassinadas duas vezes: a primeira pelo agressor e a segunda pela narrativa social que as coloca no banco dos réus e promove a sua “segunda morte” – a simbólica. Romper com essa lógica perversa que culpabiliza a mulher vítima de feminicídio pela violência letal sofrida, exige desconstruir as disposições incorporadas que nos fazem olhar para a vítima em busca de uma culpa que pertence, única e exclusivamente, ao agressor e à estrutura social que o encoraja.

É preciso rompermos com essa memória que banaliza a morte de mulheres simplesmente pela condição de ser mulher e construirmos uma nova memória coletiva, pautada na dignidade humana e na compreensão de que o feminicídio é uma violência estrutural e não uma consequência do comportamento individual da vítima. É fundamental assegurarmos que o direito à vida e à dignidade das mulheres sejam direitos inalienáveis, em vida e após a morte!

6 CONCLUSÃO

Vivir en duelo es esto: nunca estar sola. Invisible pero patente de muchas formas, la presencia de los muertos nos acompaña en los minúsculos intersticios de los días. Por sobre el hombro, a un lado de la voz, en el eco de cada paso. Arriba de las ventanas, en el filo del horizonte, entre las sombras de los árboles. Siempre están allá y siempre están aquí, con y adentro de nosotros, y afuera, envolviéndonos con su calidez, protegiéndonos de la intemperie. Éste es el trabajo del duelo: reconocer su presencia, decirle que sí a su presencia.
El Invencible Verano de Liliana - Cristina Rivera Garza

Na presente tese abordamos a problemática referente às narrativas de culpabilização das mulheres vítimas de feminicídio, especificamente do feminicídio íntimo, analisando as justificativas dadas pelos agressores para a prática do crime e os comentários feitos por populares em duas páginas de mídias digitais da rede social Instagram, que noticiavam feminicídios ocorridos no Estado da Bahia, os quais atribuíam ao comportamento da vítima a motivação para o crime.

A partir das discussões teóricas travadas ao longo do texto, associadas à análise dos dados coletados, tornou-se possível compreender com mais clareza as razões pelas quais o fenômeno da culpabilização das mulheres vítimas de violência letal ainda se mostra presente na sociedade atual, apesar de diversos avanços sociais e jurídicos na proteção dos direitos das mulheres.

Para melhor compreendermos este fenômeno que transfere a responsabilidade pela prática do feminicídio para as vítimas, culpabilizando-as e promovendo um escrutínio moral da vida e das escolhas da mulher, partimos de uma análise sobre a construção sociocultural do patriarcado, abordando o silenciamento imposto à história das mulheres, desprezando a contribuição destas no processo de evolução e constituição das sociedades e promovendo a perpetuação de uma memória coletiva que mantém vivo o patriarcado, o qual coloca mulheres em situação de subjugação e inferioridade, violentando-as e ceifando suas vidas.

Verificamos que, apesar dos diversos movimentos e lutas sociais que permitiram à mulher conquistar e ter maior conscientização a respeito dos seus direitos, velhos problemas referentes à discriminação, opressão, abusos e violências permanecem existindo na sociedade atual e cada vez mais expandindo-se, vez que existe uma não aceitação dos homens da “perda de poder”, conforme defendido por Castells (2018), o que faz com que esse sistema patriarcal mantenha-se vivo ainda que ressignificado e apresentando-se com novas faces.

Ainda dentro desta perspectiva histórica da construção do patriarcado, trouxemos a visão de Olívia Gazalé (2017), a qual afirma existir um sistema viriarcado, ao invés de patriarcal, vez que esta autora entende que a supremacia do homem está apoiada em sua virilidade, modelo de onipotência bélica, sexual e política, haja vista que o homem exerce o poder em diversas esferas sociais, independentemente de ser pai. Na visão desta autora, o patriarcado seria uma parte do viriarcado.

Trouxemos também a posição de outros autores, a exemplo de Machado (2000) que utiliza o termo “patriarcado contemporâneo” para referir-se ao modelo de organização social ou de dominação social da contemporaneidade. Contudo, apesar das nomenclaturas utilizadas – “sistema viriarcado ou “sistema patriarcal” - decidimos adotar como categoria de análise o sistema patriarcal, dada a sua utilização pela maioria dos teóricos que tomamos como referência para fundamentar as nossas discussões.

Após as considerações sobre a origem do patriarcado, fez-se importante discutirmos como o sistema patriarcal estabeleceu uma ordem social e cultural que promove a desigualdade nas relações de gênero. Para tanto, iniciamos nossa abordagem fazendo a diferenciação entre sexo e gênero, trazendo, entre outras, as importantes contribuições de Scott (1995) e de Saffioti (2004) para a temática. Prosseguindo com nossas análises, podemos verificar que as relações entre homens e mulheres são relações de poder e, como tais, são marcadas pela dominação/exploração das mulheres pelos homens, fundamentadas em uma ordem patriarcal de gênero, a qual alicerça a superioridade hierárquica masculina e a subordinação feminina.

Essa ideologia de supremacia masculina, alicerçada na ordem patriarcal, a qual utiliza o machismo como um importante instrumento de reforço, fomenta processos de desigualdades sociais e econômicos nas relações estabelecidas entre homens e mulheres, os quais podem ser percebidos na atualidade em virtude de uma memória coletiva que é mantida viva pelos grupos sociais. Os hábitos, valores, representações, tradições, cultura e práticas voltadas para a subjugação e violência da mulher, são mantidos vivos na sociedade contemporânea em razão dessa memória a qual é passada de geração em geração, ainda que com novos contornos, por meio de ritos, dogmas e pelas mais diversas formas de linguagem.

Mesmo sendo questionada por muitas mulheres, a ordem patriarcal ainda permanece muito pulsante em nossa sociedade e estabelece as desigualdades entre os gêneros, colocando as mulheres em condição de subjugação e inferioridade, especialmente no âmbito das relações conjugais. São essas desigualdades que justificam a violência no interior destas relações,

especialmente a prática do feminicídio íntimo, fazendo com que milhares de mulheres sejam mortas por seus parceiros ou ex-parceiros todos os dias no Brasil.

Para compreendermos como a violência opera no seio da conjugalidade fez-se necessário abordarmos a construção e as transformações ocorridas nas relações conjugais ao longo da história da humanidade até chegarmos à contemporaneidade, trazendo para o debate, as valiosas contribuições de Giddens (2003) a respeito da temática.

A partir das discussões realizadas, podemos constatar que, apesar das mudanças significativas na forma de ver o amor e de conceber os relacionamentos afetivos, o que impactou diretamente no modo como homens e mulheres se relacionam, ainda não existe igualdade nos papéis de gênero que cada um desempenha, existindo, portanto, dentro de tais relacionamentos, uma relação de dominação/exploração da mulher, em razão de valores e tradições machistas e patriarcais que ainda subsistem.

Ainda que atualmente as mulheres tenham passado a ocupar lugares antes destinados aos homens, que as suas vozes não estejam mais silenciadas como no passado, que tenham assumido o protagonismo das suas histórias e compreendido que seu papel está para além dos afazeres domésticos, da criação dos filhos e das paredes do lar, o que mostra o surgimento de novos contornos da memória com relação ao lugar que deve ser ocupado pelo feminino dentro dos relacionamentos, mesmo assim, subsiste, em sociedades que mantêm características patriarcais, práticas que ratificam atitudes de poder/sujeição e faz com que as mulheres continuem sendo as principais vítimas de violência dentro da conjugalidade, especialmente do feminicídio.

Neste viés, constatamos que a violência perpetrada pelos homens, a fim de manterem sua superioridade e autoridade, constitui-se como a maior manifestação de poder sobre as mulheres. No entanto, a relação dominação-exploração não pressupõe uma anulação do exercício de poder pela mulher, razão pela qual esta sai da posição passiva, para ingressar em uma posição de resistência às violências contra ela praticadas.

Para compreendermos o exercício do poder e as resistências existentes dentro das relações conjugais, utilizamos o conceito de poder defendido por Foucault (1988, 1989), que o concebe como uma relação de forças e, como tal, está em todo lugar, em todas as partes, existindo assim, não o poder, mas “relações de poder”. Deste modo, essas “relações de poder” são fluídas, exercidas de forma dialética e capilarizam-se por toda a malha social. Somente entendendo o poder a partir desta concepção é que podemos compreender como muitas

mulheres fogem da posição de “vítima” e se colocam na posição de resistirem às violências contra elas perpetradas.

Assim, poder e resistência estão relacionados e são exercitados entre os companheiros, haja vista que nas relações conjugais há o envolvimento de forças que se contrapõem a todo o tempo. É graças a essas forças que se contrapõem, que as mulheres podem criar formas de existência/resistência às violências que são perpetradas contra elas.

No entanto, quando estamos diante da prática de feminicídio, não existe mais resistência, razão pela qual sustentamos aqui que, diante da violência mais cruel e atroz, existe dominação, caracterizada por relações de poder fixas e desiguais, no qual este, o poder, tornou-se “congelado”, centrado exclusivamente nas mãos do homem que mata. Ante tal situação não é possível mais falarmos de criação de estratégias de resistências às violências sofridas, pois estamos diante da aniquilação total do feminino.

Esse comportamento, fruto de uma masculinidade tradicional, que concebe a mulher em posição de inferioridade, promove a consolidação de uma hierarquia de gênero na qual os homens ocupam a posição de dominação, enquanto às mulheres é reservada a posição de dominada, perpetuando assim, a desigualdade de gênero e negando a igualdade de direitos entre homens e mulheres.

Diante disso, para entendermos como essas masculinidades hegemônicas operam como instrumento de poder, fazendo perpetuar a subjugação e subordinação do feminino, reservamos a quarta seção para discutirmos a respeito do “ser homem” na contemporaneidade. Para tanto, iniciamos nossas análises buscando compreender os conceitos de masculinidade e machismo, fazendo a diferenciação entre essas terminologias, haja vista que são utilizadas na sociedade como se possuísem o mesmo significado.

Durante o decorrer desta seção, abordamos a respeito da constituição das masculinidades hegemônicas e como estas se moldaram ao longo dos séculos, assegurando o domínio dos homens sobre as mulheres, promovendo a perpetuação do machismo e colocando-as em situação de inferioridade. Podemos perceber que, apesar de termos um modelo hegemônico de masculinidade que tem predominado na sociedade e que, combinada com o sistema patriarcal, sustentam e legitimam o machismo, a masculinidade está sempre em constante mudança, vez que se constitui a partir das relações do indivíduo consigo mesmo, com seus pares e com a sociedade, razão pela qual não existe apenas uma forma de masculinidade a ser vivenciada e experienciada pelos homens.

No entanto, apesar da existência de múltiplas formas de se vivenciar a masculinidade e de “ser homem” na sociedade contemporânea, o que constatamos é a predominância da masculinidade hegemônica, especialmente em sociedades que se constituíram tomando como base a ideologia patriarcal. Uma das consequências mais graves desse modelo tradicional de masculinidade é a violência conjugal, especialmente a que culmina com a prática do feminicídio íntimo. A partir desta constatação, promovemos uma análise crítica a respeito da relação estreita existente entre a violência conjugal, o “ser homem” e a masculinidade hegemônica.

Tal modelo de masculinidade, ao ser naturalizado e incentivado, acaba por promover uma normalização dos atos de violência perpetrados contra a mulher na conjugalidade, levando muitos homens a acreditarem que não são violentos com suas parceiras. Esses atos de violência negam a autonomia da mulher, a desconsideram como sujeito de direitos e dotados de capacidade e autonomia dentro das relações conjugais e favorecem o controle social e de seus corpos, estabelecendo o lugar que deve ser ocupado por estas tanto em casa quanto na sociedade.

Esses comportamentos colocam a mulher no lugar de coisa, de propriedade dos homens, retirando destas a sua liberdade e capacidade de escolha e de autodeterminação. Engendram relações assimétricas e hierárquicas, na qual a mulher, por ser diferente, torna-se desigual. A partir desta concepção, a violência conjugal justifica-se em virtude da inadequação da mulher ao desempenhar seu papel social. Assim, o que a sociedade compreende como “ser homem” vincula-se aos atributos da masculinidade hegemônica, os quais devem ser exercidos, especialmente, no seio da conjugalidade.

Esse é o espaço no qual a manifestação da masculinidade tradicional aparece com toda a sua força e promove a subjugação das mulheres e a dominação masculina. É nesse contexto que o feminicídio, expressão máxima da violência contra a mulher, ocorre. A morte dá-se pelas mãos de homens que aprenderam, ao longo de suas vidas, que a forma de exercício da masculinidade e que, portanto, o “ser homem”, ser reconhecido como macho, passa pela prática da violência contra as mulheres, pelo controle e punição destas quando sentem que sua autoridade está sendo questionada. Este é o modo que encontram para reafirmarem a sua masculinidade e manterem-se na posição de dominação e controle.

Ao constataremos tal situação, necessário se fez analisarmos o feminicídio como expressão máxima da dominação e do necropoder exercido pelos homens. Para aprofundarmos nas nossas análises, realizamos uma breve incursão histórica a respeito do surgimento do termo feminicídio, a fim de compreendermos em qual contexto histórico este surge e como o Brasil

passa a criminalizar tal conduta; primeiramente por meio da Lei 13.104/2015, que inicialmente tipificou o feminicídio como qualificadora do crime de homicídio e, posteriormente, com a promulgação da Lei 14.994/2024, a qual transformou o feminicídio em crime autônomo previsto no artigo 121-A do Código Penal, aumentando suas penas para reclusão de 20 a 40 anos.

Deste modo, verificamos que o conceito de feminicídio está relacionado à morte da mulher simplesmente pela condição de ser mulher. Trata-se de um crime de ódio contra o que é feminino e representa o ápice de uma cultura de violência e desigualdade, no qual a mulher é reificada, vista como um objeto a ser controlado pelo homem. Quando esta mulher se insurge contra a posição de inferioridade que lhe é imposta pelo sistema patriarcal ou quando o homem sente que está perdendo o controle sobre a mulher, a morte passa a ser utilizada como punição ou como forma de manutenção da ordem.

A partir de tal entendimento, tomamos emprestado o conceito de necropolítica cunhado por Achile Mbembe (2018) para afirmamos que no Brasil existe uma necropolítica de gênero, que fomenta a morte de mulheres e na qual a masculinidade hegemônica atua como dispositivo necropolítico, impactando na construção de subjetividades masculinas violentas. Assim, os homens sentem-se autorizados e legitimados a promoverem a morte das mulheres que se insurgem contra o papel de gênero que lhes é imposto, bem como à posição de inferioridade e subjugação que a sociedade patriarcal e machista lhes determina.

Por meio de nossas discussões e estudos, constatamos que no Brasil as mulheres são alvo de uma política de morte que opera através de diversas formas de violência, as quais vão culminar no feminicídio. Essa política não é apenas exercida por atores estatais, mas também por indivíduos e instituições que perpetuam a misoginia e demais formas de violência contra as mulheres. Assim, o feminicídio não é apenas um ato individual, mas um fenômeno social que desvela as engrenagens do sistema patriarcal, o qual naturaliza, normaliza e incentiva a subordinação feminina e, em última instância, a possibilidade de aniquilação da mulher.

A inação do Estado diante de inúmeras denúncias, a impunidade e a demora estatal na punição dos agressores, a revitimização promovida pelos órgãos do sistema de justiça, a culpabilização das vítimas pelas narrativas sociais e midiáticas, reforçam a mensagem de que a vida das mulheres não tem valor. Nesse contexto, o feminicídio constitui-se como uma ferramenta a serviço do patriarcado no intuito de manter o domínio dos homens, a perpetuação de uma masculinidade hegemônica e a soberania destes para possuir o corpo das mulheres.

Asseveramos, portanto, que a relação existente entre o feminicídio e a necropolítica de gênero é simbiótica, vez que ambos se alimentam mutuamente para manter uma estrutura de poder patriarcal e desigual. O feminicídio necessita da necropolítica, haja vista que o assassinato de mulheres, na maioria das vezes, ocorre em um contexto de inércia estatal, impunidade ou naturalização da violência de gênero, refletindo a “política de morte” na qual as vidas femininas são tidas como descartáveis. Por outro lado, a necropolítica se reforça pelo feminicídio, uma vez que este funciona como uma ferramenta de controle social, enviando uma mensagem de submissão a todas às mulheres, transmitindo-lhes um discurso punitivo e disciplinar, perpetuando o medo e a hierarquia de gênero.

Na quinta seção, considerado por nós o ponto chave da nossa tese, analisamos as narrativas de culpabilização da mulher pela prática do feminicídio. Contudo, antes de adentrarmos na análise dos processos por nós selecionados e dos comentários feitos por populares em reportagens veiculadas em dois perfis de jornais no Instagram, necessário se fez, para melhor entendimento da temática abordada, tratarmos sobre o conceito de vítima a partir da ótica da Vitimologia.

Para tanto, inicialmente discorreremos sobre o surgimento da Vitimologia enquanto ciência autônoma, a qual nasceu no contexto do pós-Segunda Guerra Mundial, mas só passou a ser reconhecida, no âmbito científico e mundial, a partir do Terceiro Simpósio Internacional de Vitimologia, ocorrido em Münster, na Alemanha, no ano de 1979, passando por diversas evoluções, desde o seu nascimento até os dias atuais.

A partir das análises realizadas, fez-se necessário buscarmos entender como a Vitimologia clássica percebe a vítima e quais as repercussões que tal visão tem nos casos de violência doméstica contra a mulher. Assim, trouxemos o conceito de vítima previsto na Declaração de Princípios Fundamentais de Justiça relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas, por meio da Resolução 40/34 de 1985, a qual ampliou a definição de vítima para incluir não somente quem sofreu diretamente as consequências do ato criminoso, mas também a família próxima ou as pessoas as quais sofreram prejuízos na intervenção para a prestação de assistências às vítimas diretas, ampliação extremamente importante quando estamos diante dos casos de violência contra a mulher.

Deste modo, nas discussões realizadas, abordamos conceitos importantes da Vitimologia e da Criminologia clássica na categorização das vítimas, trazendo as definições de “dupla penal” e “precipitação vitimal”, bem como as classificações tipológicas das vítimas

propostas por Mendelsohn e por Hentig, que as classificaram com base em graus de culpabilidade e em classes gerais e tipos psicológicos, respectivamente. Tais definições, assim como as classificações tipológicas apresentadas, acarretam o risco de culpabilização das vítimas, o que é amplificado no contexto de violência contra a mulher, dada a tendência cultural e histórica da sociedade em culpabilizar a vítima, desresponsabilizar o agressor e justificar a desigualdade de gênero, desconsiderando as dinâmicas de poder e coerção existentes em uma relação afetivo-conjugal.

Aplicar tais categorizações e conceitos ao contexto do feminicídio é promover uma revitimização desta mulher morta, justificando o crime a partir do seu comportamento e promovendo a anulação do caráter de crime em decorrência do gênero. Ademais, se houve ou não participação da vítima, se esta contribuiu ou não para a prática criminosa, tudo isso se torna irrelevante para a configuração do crime, o qual é definido pela motivação do autor que possui comportamentos e carrega consigo ideais misóginos, de posse e submissão com relação ao feminino.

Ao contrário de outros crimes, o feminicídio se dá em um contexto de relação interpessoal no qual, na maioria das vezes, a vítima encontra-se em posição de submissão e medo. Categorizá-la como “provocadora”, “facilitadora” ou “mais culpada” do que o agressor, ignora a assimetria de poder existente nas relações conjugais e o ciclo da violência que caracteriza o feminicídio. Tais categorizações, ao serem utilizadas, buscam tentar reduzir a pena do agressor, humanizá-lo e promover sua desresponsabilização pelo ato praticado e, em contrapartida, coloca a mulher como merecedora da violência sofrida, o que se mostra juridicamente inconsistente com o conceito do feminicídio.

Deste modo, toda e qualquer análise das mulheres vítimas de violência deve ser feita a partir de uma perspectiva de gênero, levando-se em consideração as vulnerabilidades específicas das mulheres, as quais estão inseridas em uma sociedade patriarcal, machista e misógina, como é a sociedade brasileira. Deve ser examinada a partir de um olhar interseccional, que se atente para o ciclo da violência e para a condição de subordinação e desigualdade que se baseiam as relações existentes entre homens e mulheres. Somente considerando tais fatores é que os processos de (re)vitimização, criminalização e culpabilização dessas mulheres não ocorrerão.

Tomando como base tal conclusão, passamos a analisar, de acordo com a Vitimologia e a Criminologia Modernas, os processos de vitimização e os seus níveis. Para tanto, conceituamos, com base em Mota (2012) e Sá (1996), o que vem a ser vitimização a fim de

compreendermos como, nos casos de violência contra a mulher, especialmente da violência letal, o Estado e a sociedade podem falhar ou proteger a vítima, haja vista que o sofrimento desta e dos seus familiares é agravado pelos processos de revitimização.

Apesar da importância do estudo dos diversos níveis de vitimização, para esta tese nos interessou apenas a abordagem da vitimização terciária, ou seja, a que advém do meio social no qual a vítima de feminicídio está inserida, já que nosso *corpus* se constituiu a partir da análise das narrativas de culpabilização das mulheres vítimas de feminicídio construídas pelos agressores quando interrogados ou em sede de inquérito policial, ou em fase de ação penal, e dos comentários feitos por populares em reportagens veiculadas nos perfis das mídias digitais Correio 24 horas e G1 Bahia, na rede social *Instagram*.

As análises das narrativas que colocam a culpa pelo feminicídio na mulher que teve sua vida ceifada, além de serem cruéis, desvelam uma das faces mais desumanas e dolorosas do sistema patriarcal e do machismo, qual seja, a inversão de papéis, no qual a vítima é transformada em culpada pelo seu próprio assassinato, e o agressor é colocado na posição de alguém que foi “provocado” ou “levado ao limite”. A vítima passa a ocupar, simbolicamente, o “banco dos réus” e é submetida a um julgamento póstumo do seu comportamento e das suas escolhas, tendo sua memória sujeita a uma punição extraoficial e sua vida vasculhada por meio de um *habitus* social que busca sinais de “desvio”.

Neste tribunal simbólico, a memória da vítima é fragmentada e passa-se a analisar a roupa que usava, o horário em estava na rua ou a sua decisão de romper o vínculo afetivo/conjugal. Desse modo, essas narrativas funcionam como um mecanismo de defesa das estruturas machistas: se a culpa pode ser atribuída à mulher por ter “saído do seu papel social”, a estrutura patriarcal permanece intacta, preservada e o agressor é visto como uma vítima das suas próprias emoções ou das circunstâncias.

Essa dinâmica, seja quando realizada pelo agressor, seja por populares, promove a perpetuação de uma cultura de violência, vez que busca justificar o ato brutal da morte reduzindo a mulher a um objeto que desafiou as normas sociais, que rejeitou sua posição de subjugação, insurgindo-se contra uma sociedade machista e misógina que a coloca em condição de inferioridade, ao invés de tratá-la como um ser humano cujo direito à vida lhe foi retirado.

Essas narrativas constituem-se como o ponto mais agudo da violência de gênero, vez que transformam a dor da perda em uma sentença de que “morreu porque mereceu”. Tais discursos promovem a perpetuação do machismo estrutural e da misoginia, transmitindo aos homens a mensagem de que os corpos e as vidas das mulheres lhes pertencem. Configuram,

portanto, uma extensão da própria agressão sofrida e a exposição de outras mulheres a eles acarreta um silenciamento secundário, uma vez que outras vítimas de violência, irão sentir medo de denunciar, pois temem serem condenadas pelo “tribunal social” e pelos seus agressores.

Os mecanismos de inversão de responsabilidade engendrados por essas narrativas, promovem a “segunda morte” da mulher, a morte simbólica, a qual é chancelada e perpetuada por uma memória coletiva profundamente enraizada em padrões patriarcais e machistas. Se a primeira morte é o ato biológico da violência letal, ceifando-se a vida, a segunda ocorre no campo dos discursos, no qual a vítima é retirada de sua condição de sujeito de direitos para ser colocada, postumamente, no “banco dos réus”.

A partir da teoria de Halbwachs (2023), asseveramos que essa morte simbólica é alimentada e retroalimentada pelos quadros sociais da memória (família, religião, grupos sociais) os quais priorizam a moralidade masculina em detrimento da vida feminina. Neste sentido, a sociedade não recorda o crime como uma falha civilizatória, mas como uma consequência de um suposto desvio comportamental da vítima, o qual merece ser punido e a mulher disciplinada. Essa lembrança seletiva busca no passado da mulher – em suas escolhas, suas vestes, seus comportamentos, na sua busca por autonomia -, os elementos necessários para a construção de um álibi moral para o agressor.

É o *habitus*, conforme Bourdieu (2012), que sustenta essa dinâmica, tornando o julgamento misógino uma reação automática, uma “segunda natureza” social. O machismo e a misoginia deixam de ser apenas ideologia e tornam-se esquemas de percepção que levam os agressores e os populares, seja em redes sociais, seja nos espaços institucionais, a chancelarem a violência por meio da dúvida sobre o caráter da mulher.

Resistir a esse processo passa pelo reconhecimento de que a mulher tem direito à sua dignidade tanto em vida quanto no *post-mortem*. Assim, combater essas narrativas que transformam a vítima em culpada é destruir a ideia de que a liberdade feminina é um gatilho que legitima a violência. Não basta recrudescermos as penas para o crime de feminicídio; enquanto não houver uma transformação dessa memória social que ainda insiste em colocar a mulher vítima no banco dos réus, tais narrativas ainda serão propagadas e continuarão reforçando a existência de um sistema patriarcal, machista e misógino que, além de ceifar a vida das mulheres ainda promoverá a inversão do papel de vítima para o de culpada.

A transformação desta memória social que culpabiliza as mulheres e as colocam em posição de subjugação e inferioridade só será possível por meio do processo educacional. A

educação de meninos e meninas constitui o pilar preventivo fundamental no combate ao feminicídio e na construção das narrativas culpabilizadoras das mulheres vítimas da violência letal, atuando na desconstrução das bases simbólicas que sustentam a violência de gênero antes que elas se convertam em práticas fatais.

Educar para a igualdade implica romper com o que a literatura sociológica define como “masculinidade tóxica” – que ensina aos meninos a posse e a agressividade como provas de virilidade – e com a “submissão romântica” imposta às meninas. Ao promover uma pedagogia do respeito, da autonomia e da alteridade, as instituições de ensino e as famílias retiram do imaginário social a ideia de que a mulher é um objeto sob tutela masculina. Essa transformação cultural e, consequentemente dessa memória coletiva, é o que interrompe, a longo prazo, o ciclo de desresponsabilização do agressor e de culpabilização da vítima, pois forma cidadãos capazes de identificar e rejeitar os micromachismos que servem de prelúdio ao crime de ódio.

Somente quando aprendermos que comportamento da vítima é irrelevante para a condenação do agressor, é que a barreira da vitimização terciária e do patriarcado estrutural terão sido superados. Até que consigamos isso, a vitimização terciária continuará a operar essa “segunda morte” e o corpo social, ao culpar a vítima, eximir-se-á de confrontar a própria estrutura que produz o agressor, garantindo que o patriarcado se reproduza por meio do silenciamento e da desonra daquelas que não podem mais se defender. Assim, a morte simbólica não se constitui apenas como um insulto à memória das vítimas, mas como uma ferramenta política de controle que mantém as mulheres vivas sob os olhares do constante tribunal da vigilância coletiva.

REFERÊNCIAS

- AGUIAR SILVA, V.; GONÇALVES SALIBA, M. Violência Doméstica e Vitimologia: Análise do ciclo de violência à luz das questões de gênero. **Revista Juris UniToledo**, v. 8, n. 1, p. 1–25, 2023. Disponível em: <https://wyden.periodicoscientificos.com.br/index.php/jurisunitoledo/article/view/369>. Acesso em: 15 out. 2025.
- ALMEIDA, F. de. **Liderança feminina cresce no Brasil, e mulheres ocupam 17% das presidências**. Forbes, São Paulo, 19 mai. 2023. Disponível em: <https://forbes.com.br/forbes-mulher/2023/05/lideranca-feminina-cresce-no-brasil-e-mulheres-ocupam-17-das-presidencias/>. Acesso em 09 jan. 2024.
- ALMEIDA, S. S. de. **Femicídio**: algemas (in)visíveis do público-privado. Rio de Janeiro: Revinter, 1998.
- ALVES, D. Futura ministra dos Direitos Humanos diz que homens e mulheres não são iguais e critica “teoria de gênero”. **Entrevista concedida a Natália Portinari**. 06 dez. 2018. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/futura-ministra-dos-direitos-humanos-diz-que-homens-mulheres-nao-sao-iguais--critica-teoria-de-genero-23285590>. Acesso em: 10 ago. 2025.
- ALVES, S. L. B.; Diniz, N. M. F. “Eu digo não, ela diz sim”: a violência conjugal no discurso masculino. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 58, n. 4, p. 387–392, jul. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/D5kwSq8Cnn3x9HW736VnvNG/>. Acesso em: 12 jan. 2025.
- ANDRADE, P. Agência e Estrutura: O conhecimento praxiológico em Pierre Bourdieu. **Estudos de Sociologia**, v. 2, n. 12, p. 97–118, 2007. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/revsocio/article/view/235400>. Acesso em: 14 jan. 2025.
- ANDRADE, V. R. P. de. Criminologia e feminismo: da mulher como vítima à mulher como sujeito de construção da cidadania. **Sequência Estudos Jurídicos e Políticos**, Florianópolis, v. 18, n. 35, p. 42–49, 1997. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/sequencia/article/view/15645>. Acesso em: 18 out. 2025.
- ARAÚJO, M. de F. Amor, casamento e sexualidade: velhas e novas configurações. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 22, n. 2, p. 70–77, jun. 2002. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/c994NrJ8VpydGdwZ9h4z4gw/?lang=pt#>. Acesso em: 16 jan. 2024.
- ARIÉS, P. O amor no casamento. In: ARIÉS, P.; BÉJIN, A. (Org). **Sexualidades Ocidentais**: contribuições para a história e para a sociologia da sexualidade. Trad. Lygia Araújo Watanabe; Thereza Christina Ferreira Stummer. 3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: 70, 1977.
- BARREIRAS, M. B. **Manual de Criminologia**. 5. ed. Salvador: JUSPODIVM, 2025.
- BARROS, F. de M. **A participação da vítima no Processo Penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

BARROS, J. D'A. História e memória – uma relação na confluência entre tempo e espaço, **MOUSEION**, v. 3, n. 5, jan./jul. 2009. Disponível em: https://biblioteca.unilasalle.edu.br/docs_online/artigos/mouseion/2009_v3_n5/jdbarros.pdf. Acesso em: 29 jul. 2025.

BEAUVOIR, S. de. **O segundo sexo: fatos e mitos**. Trad. Sérgio Milliet. 3. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2016.

BERALDO, G. DE S.; TRINDADE, E. Novos Pais, Novos Homens? Paternidade e Identidade Masculina no Contexto Pós-Moderno. **Pretextos** - Revista da Graduação em Psicologia da PUC Minas, v. 1, n. 2, p. 56 - 75, dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/index.php/pretextos/article/view/13611/10505>. Acesso em: 07 jan. 2025.

BERISTAIN, A. **Nova Criminologia à luz do Direito Penal e da Vitimologia**. Trad. Cândido Furtado Maia Neto. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

BLACKBURN, S. **Dicionário Oxford de filosofia**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1997.

BOBBIO, Norberto. **Dicionário de política**. Brasília: Universidade de Brasília; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2000.

BORSA, J. C; FEIL, C. F. O papel da mulher no contexto familiar: uma breve reflexão. Psicologia.com.pt. **O portal dos psicólogos**, 2008. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/textos/A0419.pdf>. Acesso em: 31 jan. 2024.

BOURDIEU, P. **A dominação masculina**. Trad. Maria Helena Kühner. 11. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BUENO, S. *et al.* **Feminicídios em 2023**. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/items/77f6dcce-06b7-49c1-b227-fd625d979c85>. Acesso em: 10 mai. 2024.

CAPUTI, Jane.; RUSSEL, Diana. **Femicídio: la política de matar mujeres**. New York: Twayne, 1992.

CARVALHO FILHO, S. de A. A masculinidade em Connell: os mecanismos de pensamento articuladores de sua abordagem teórica. In: **Anais... XIII Encontro de História Anpuh-Rio: Identidades**. Rio de Janeiro: 2008. Disponível em: https://encontro2008.rj.anpuh.org/resources/content/anais/1212953291_ARQUIVO_ComunicacaoSilviodeAlemeidaCarvalhoFilho.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

CASTELLS, M. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venâncio Majer. 1. ed. São Paulo: Paz & Terra, 2013.

CASTELLS, M. **Poder da Identidade** [recurso eletrônico], v. 2. 1. ed. Trad. Klauss Brandini Gerhardt. São Paulo: Paz e Terra, 2018.

CECCARELLI, P. R. Psicanálise, Sexo E Gênero: algumas reflexões. In: RIAL, C.; PEDRO, J.; ARENDE, S. (Org.). **Diversidades: Dimensões de Gênero e sexualidade**. Florianópolis: Mulheres, 2010. p. 269-285. Disponível em: <https://www.crp15.org.br/wp-content/uploads/2020/06/psicanalise-sexo-e-genero.pdf>. Acesso em: 21 abr. 2023.

CERQUEIRA, D.; BUENO, S. (coord.). **Atlas da violência 2023**. Brasília: Ipea; FBSP, 2023. Disponível em: <https://dx.doi.org/10.38116/riatlasdaviolencia2023>. Acesso em: 20 abr. 2024.

COLOMBAROLI, A. C. de M; PRADO, V. R do. Gênero, Poder e Violência: Breve Ensaio Sobre Origem e Manifestações do Poder Patriarcal. **Revista Feminismos**, v. 8, n. 2, mai./ago. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/feminismos/article/view/37329/23832>. Acesso em: 04 set. 2022.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS INDÚSTRIAS. **Indústria & Mercado de Trabalho: Igualdade de gênero e principais desafios**. 2023. Disponível em: <https://www.fsbpesquisa.com.br/estudos-publicados/>. Acesso em: 09 jan. 2024.

CONNELL, R. W. **Masculinities: Knowledge, power and social change**. Berkeley; Los Angeles: University of Califórnia Press, 1995.

CONNELL, R. W., & MESSERSCHMIDT, J. W. Masculinidade hegemônica: repensando o conceito. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 21, n. 1, p. 241-282, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ref/a/cPBKdXV63LVw75GrVvH39NC/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 08 jan. 2025.

CORDEIRO, E. X. Vitimodogmática uma análise dogmática do comportamento da vítima. **Estudos Contemporâneos de Vitimologia**. FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de; FALEIROS JUNIOR, Roberto Galvão. (Org.). São Paulo: Cultura Acadêmica; UNESP, 2011. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/Estudos_contemporaneos_de_vitimologia_-_Final.pdf. Acesso em: 20 ago. 2025.

COSTA, A. A. **Gênero, Poder e Empoderamento das Mulheres**. Texto Inédito, Núcleo de Estudos Interdisciplinares sobre a Mulher – NEIM/UFBA. Coordenadora Executiva da REDOR. 2008. Disponível em: www.enfpt.org.br/acervo/jornadas/jnf-feminismo/GeneroPoderEmpoderamento_AnaAliceCosta.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

COSTA, A. R. D.; JUNG, C. A. HIBRISTOFILIA – A PARAFILIA QUE LEVA AO JULGAMENTO MORAL E QUESTIONA OS DIREITOS DE SUAS PORTADORAS. In: **Anais... CONGRESSO INTERNACIONAL DE CIÊNCIAS CRIMINAIS**, 12. Rio Grande do Sul. Porto Alegre: PUCRS, 2021. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/anais/congresso-internacional-de-ciencias-criminais/assets/edicoes/2021/arquivos/64.pdf>. Acesso em: 12 jan. 2026.

COSTA, J. F. **Sem fraude nem favor** – estudos sobre o amor romântico. 5. ed. Rio De Janeiro: Rocco, 1999.

CUNHA, T.R. de A. **A mulher chefe de família**: dona-de-casa ou dona da casa. Orientador: Heleieth Iara Bongiovane Saffioti. 1999. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 1999.

CUNHA, T.R. de A. **O Preço do Silêncio**: mulheres ricas também sofrem violência. Vitória da Conquista: UESB, 2007.

CUSTÓDIO, S. G.; MOREIRA, L. de C.; DOS SANTOS, M. F.; CARVALHO, F. A. REVITIMIZAÇÃO DA VÍTIMA DE FEMINICÍDIO E ABUSOS SEXUAIS. **Revista Científica da UNIFENAS** - Universidade Professor Edson Antônio Velano, v. 6, n. 8, dez. 2024. Disponível em: <https://revistas.unifenas.br/index.php/revistaunifenas/article/view/1217>. Acesso em: 19 dez. 2025.

D'EAUBONNE, F. **As mulheres antes do patriarcado**. Lisboa: Vega, 1977.

DE SOUZA, M.G.P. **O papel das redes sociais como mecanismos de perpetuação do “victim blaming” e “slutshaming”** – um estudo empírico. Orientador: Inês Ermida de Sousa Guedes. 2022. 106f. Dissertação (Mestrado em Criminologia). Universidade do Porto, Portugal, 2022. Disponível em: <https://www.proquest.com/openview/b7308e89e46b8a9894c42db41314d0f6/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 15 ago. 2025.

DEL PRIORE, M. **Mulheres no Brasil Colonial**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2003.

DEL PRIORE, M. Pequena história de amor conjugal no Ocidente Moderno. **Estudos de Religião**, v. 21, n. 33, p. 121-135, jul./dez 2007.

DELEUZE, G. **Foucault**. Paris: Les Éditions de Minuit, 1986.

DELLA VALLE, V. Femminicidio. **Treccani**. 2018. Disponível em http://www.treccani.it/magazine/webtv/videos/pdnm_della_valle_femminicidio.html. Acesso em: 20 fev. 2025.

DENUBILA, R. V. Da Masculinidade ao “Machismo Brutal Agudo”: Percursos Masculinos em Pedro Juan Gutiérrez. **Estudos Linguísticos e Literários**, Salvador, n. 76, p. 214–236, 2024. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/estudos/article/view/53927>. Acesso em: 7 fev. 2025.

DINIZ, N. M. F.; LOPES, R. L. M.; GESTEIRA, S. M. dos A.; ALVES, S. L. B.; GOMES, N. P. Violência conjugal: vivências expressas em discursos masculinos. **Revista da Escola de Enfermagem da USP**, v. 37, n. 2, p. 81–88, jun. 2003. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reeusp/a/sJ3DKbVnSp7PLvCtvqnZ6kf/>. Acesso em: 14 jan. 2025.

ENGELS, F. **A Origem da Família da Propriedade Privada e do Estado**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.

FALCAI, M. F; MARIN, Gustavo de Carvalho. Lei Maria da Penha: análise a partir da vitimologia crítica de orientação feminista brasileira. **Revista de Iniciação Científica e Extensão da Faculdade de Direito de Franca**, v. 3, n. 1, p. 535-553, mai. 2020. Faculdade de Direita de Franca. Disponível em:

<https://www.revista.direitofranca.br/index.php/icfdf/article/view/780>. Acesso em: 10 set. 2025.

FAQUINETE, C. R.; BARRETO, D. J. O Masculino e a Contemporaneidade: Produção De Diferenças ou Manutenção dos Velhos Símbolos Identitários? **Anais...** V SIES - Simpósio Internacional De Educação Sexual. Maringá-PR, 2013. Disponível em: http://www.sies.uem.br/anais/pdf/genero_e_identidade_de_genero/5-04.pdf. Acesso em: 07 jan. 2025.

FERREIRA, A. B. de H. **Minidicionário da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2001.

FERREIRA, L. S. P. **Quando a vítima é culpada**: a criminalização social da mulher que sofre violência. Orientador: Tânia Rocha de Andrade Cunha. 2019. 166f. Dissertação (Mestrado em Memória). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2019. Disponível em: <https://chp-temp.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2020/03/DISSERTA%C3%87%C3%83O-DE-LEILA-SALA-PRATES-FERREIRA.pdf>. Acesso em: 02 jan. 2026.

FONSECA, M. F. S.; FERREIRA, M. da L. A.; FIGUEIREDO, R. M. de; PINHEIRO, Ágatha S. O feminicídio como uma manifestação das relações de poder entre os gêneros. **JURIS** - Revista Da Faculdade De Direito, v. 28, n. 1, p. 49–66, 2018. Disponível em: <https://periodicos.furg.br/juris/article/view/7680/5330>. Acesso em: 20 fev. 2025.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP]. **16º Anuário do Fórum de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=15>. Acesso em: 10 ago. 2025.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP]. **17º Anuário do Fórum de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-07-o-crescimento-de-todas-as-formas-de-violencia-contra-a-mulher-em-2022.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2025.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP]. **18º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2024. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/253>. Acesso em: 14 jan. 2025

Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP]. **19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2025. Disponível em: <https://publicacoes.forumseguranca.org.br/handle/123456789/279>. Acesso em: 27 jan. 2026.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP]. **Retrato dos Feminicídios no Brasil**. 2006-2026. Nota Técnica Dia da Mulher. São Paulo: FBSP, 2026. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2026/03/nota-tecnica-dia-mulher-2026.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2026.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública [FBSP]. **Visível e invisível**: a vitimização de mulheres no Brasil. 4. ed. São Paulo: FBSP, 2023. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/03/visiveleinvisivel-2023-relatorio.pdf>. Acesso em: 16 abr. 2024.

FOUCAULT, M. What is Enlightenment? In: RABINOW, Paul. (Ed.). **The Foucault Reader**. Trad. Catherine Porter. 1. ed. New York: Pantheon Books, 1984. p. 32-50.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir**: Nascimento da Prisão. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis. Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

FOUCAULT, Michel. **Power/knowledge**: selected interviews and Other writings 1972-1977. New York: Pantheon Books, 1980b. p. 78-108.

FOUCAULT, M. **Microfísica do poder**. 8. ed. Trad. Roberto Machado. Rio de Janeiro: Graal, 1989.

FOUCAULT, M. **L'impossible prison, recherches sur le systeme pénitentiaire au XIX siècle**. Paris: Éd. du Seuil, 1980a.

FOUCAULT, M. **História da sexualidade I**: A vontade de saber. Rio de Janeiro: Graal, 2009.

FOUCAULT, Michel. **Genealogia do Poder**. In: FOUCAULT, M. Microfísica do poder. 17. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1979; 1981.

FOUCAULT, M. Foucault and the politics of experience. KRIZMAN, L. D. (Ed.). **Politics, Philosophy, culture**. New York: Routledge, 1988. p. 96-124.

FOUCAULT, M. **El Pensamiento del Afuera**. Valencia: Pré-textos, 1988.

FOUCAULT, M. **A arqueologia do saber**. Trad. Luiz Felipe Baeta Neves. 8. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012.

FREUD, S. Três ensaios sobre a teoria da sexualidade. In: FREUD, S. **Obras completas** - v. VII. Rio de Janeiro: Imago, 1972.

GAZALÉ, O. **Le Mythe de lavirilité**: um piège pous les deux sexes. Paris: Robert Lafotn, 2017.

GIDDENS, A. **A transformação da intimidade**: Sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas. 2. ed. Tra. Magda Lopes. São Paulo: Unesp, 2003.

GROSSI, M. P. Identidade de Gênero e sexualidade. **Estudos de Gênero** – Cadernos de Area 9, Goiânia, v. 9, p.29-46, 2000. Disponível em: https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/grossimiriam.pdf. Acesso em: 22 abr. 2023.

GUEDES, D; ASSUNÇÃO, L. Relações amorosas na contemporaneidade e indícios de colapso do amor romântico (solidão cibernética?). **Revista Mal-Estar e Subjetividade**, Fortaleza, v. 6, n. 2, p. 396 – 425, set. 2006. Disponível em: <https://www.redalyc.org/pdf/271/27117044005.pdf>. Acesso em: 15 jan. 2024.

HAIDAR, C. A.; ROSSINO, I. B. Redescobrimos a Vitimologia: Estudos Contemporâneos da Vitimização Quaternária e da Influência Midiática na Criminologia. In: **Anais... I SEMINÁRIO DE PESQUISA EM DIREITO – FDRP USP**. Ribeirão Preto: Universidade de São Paulo, 2016. Disponível em: <https://sites.usp.br/pesquisaemdireito-fdrp/pagina-2/anais-1a-edicao-2016/eixos-tematicos-trabalhos-publicados/novos-desenvolvimentos-da-vitimologia-criminologia-politica-criminal-dogmatica-e-processo/>. Acesso em: 18 dez. 2025.

HALBWACHS, M. **A Memória Coletiva**. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2003.

HALBWACHS, M. **Os Quadros Sociais da Memória**. Trad. Antonio Fontoura. Curitiba: antoniofontoura, 2023.

HARTMANN, H. Capitalism, Patriarchy and Job Segregation by Sex. In: EISENSTEIN, Zillah. (Ed.). **Capitalist Patriarchy and the Case for Socialist Feminism**. New York: Monthly Review Press, 1979. p. 137-169.

JANUÁRIO, S. M. B. B O homem contemporâneo e sua representação social nos média: as revistas de estilo de vida masculina Men's Health com edição em Portugal e no Brasil. **Passages de Paris** (APEBFR), v. 1, p. 223-235, 2009. Disponível em: <https://arquivo.bocc.ubi.pt/pag/januario-soraya-as-masculinidades-contemporaneas.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2024.

JORGE, A. P. **Em busca da satisfação dos interesses da vítima penal**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

JUNG, V. F.; CAMPOS, C. H. de. Órfãos do feminicídio: vítimas indiretas da violência contra a mulher. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Florianópolis, Brasil, v. 5, n. 1, p. 79–96, 2019. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistacpc/article/view/5573>. Acesso em: 2 jan. 2026.

KOZINETTS, R. **Netnografia: Realizando pesquisa etnográfica online**. Porto Alegre: Penso, 2014.

LAGARDE, M. y de los R. Del femicidio al feminicidio. **Desde el jardín de Freud**, Bogotá, n. 6, 2006.

LERNER, G. **A Criação do Patriarcado: História da Opressão das Mulheres pelos Homens**. Trad. Luíza Sella. São Paulo: Cultrix, 2019.

LEVANT, R. & WONG, J. Race and gender as moderators of the relationship between the endorsement of traditional masculinity ideology and Alexthymia: Na intersectional perspective. **Psychology of Men & Masculinity**, v. 14, n. 3, p. 329–333, 2013. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2012-20857-001>. Acesso em: 08 jan. 2025.

LIBERMANN, Z. Tempo, memória e ressignificação. **Revista Brasileira De Psicoterapia**, v. 15, n. 3, 2014. Disponível em: <https://cdn.publisher.gn1.link/rbp.celg.org.br/pdf/v15n3a09.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2026.

LOPES, C. B. **Trabalho Feminino em Contexto Angolano: um possível caminho na construção de autonomia**. Orientador: Maria Lúcia Martinelli. 2010. 167f. Dissertação

(Mestrado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2010. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/18031/1/Claudio%20Bartolomeu%20Lopes.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2024.

LOURO, G. L. **Gênero, sexualidade e educação**: Uma perspectiva pós-estruturalista. Petrópolis-RJ: Vozes, 1997. p. 14-36. Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/guacira_lopes_genero_26_ago_15.pdf. Acesso em: 20 abr. 2023.

LUNZ, L. da S.; NADER, M. B. Sociedade, Memória e Mulheres. **Rev. 29 de Abril**, v. 3, n.4 jun. 2023. Disponível em: <https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/revhist29abril/article/view/65863>. Acesso em: 02 abr. 2024.

MACFARLANE, A. **História do Casamento e do Amor**. Trad. Paulo Neves. São Paulo: Cia das Letras, 1990.

MACHADO, L. Z. Perspectivas em Confronto: Relações de Gênero ou Patriarcado Contemporâneo? **Série Antropologia**, Brasília-DF, v. 284. Brasília: Departamento de Antropologia/UNB, 2000. (Série Antropologia). Disponível em: https://www.mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das-mulheres/artigostesesdissertacoes/questoes_de_genero/lia-patriarcado.pdf. Acesso em: 10 fev. 2024.

MACHADO, R. Por uma genealogia do poder. In: FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 12. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1996. p. 7-23.

MACIEL JR, A. Resistência e prática de si em Foucault. **Trivium**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 1, p. 1-8, jun. 2014. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S217648912014000100002&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 28 set. 2022.

MAGALHÃES, L. D. R; ALMEIDA, J. R. M. de. Relações simbióticas entre Memória, História e Educação. In: LOMBARDI, José Claudinei; CASIMIRO, Ana Palmira Bittencourt Santos; MAGALHÃES, Livia Diana Rocha. (Org.). **História, Memória e Educação**. Campinas: Alínea, 2011. p. 99-109.

MARÍN, J. G.; GUSMÃO, T. C. R. S. El Machismo y las Performances de las Masculinidades Hegemónicas. **Práxis Educacional**, Vitória da Conquista, v. 16, n. 37, p. 496-507, 2020. Disponível em: <https://periodicos2.uesb.br/index.php/praxis/article/view/6402>. Acesso em: 10 jan. 2025.

MARX, K. e ENGELS, F. **Manifesto do Partido Comunista**. São Paulo: Global, 1990.

MBEMBE, A. **Necropolítica**: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte. Trad. Renata Santini. São Paulo: N-1, 2018.

MENDES, S. da R. **Criminologia Feminista**: novos paradigmas. 1. ed. Saraiva Jur, 2017.

MENDES, S. da R. **Processo penal feminista**. 1. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. Femicídios: conceitos, tipos e cenários. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 22, n. 9, p. 3077-3086, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/1413-81232017229.11412017>. Acesso em: 20 set. 2020.

MIGUEL, L. F., & BIROLI, F. Mídia e representação política feminina: hipóteses de pesquisa. **Opinião Pública**, Campinas, v. 15, n. 1, p.55-81, jun. 2009. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0104-62762009000100003>. Acesso em: 20 set. 2021.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento**. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

MINAYO, M. C. S. (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 29. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2010.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL. **Relatório de Monitoramento de Femicídios no Distrito Federal**. 2023. Disponível em: <https://femicidio.ssp.df.gov.br/extensions/femicidio/femicidio.html#1>. Acesso em: 09 ago. 2025.

MORAES, R. Análise de conteúdo. **Revista Educação**, Porto Alegre-RS, v. 22, n. 37, p. 7-32, 1999.

MORAIS, M. F. de; CHAVEIRO, M. M. R. de S. Masculinidades Hegemônicas e Violência Contra Mulheres nas Mídias: Críticas ao Movimento Redpill. **Revista Humanidades e Inovação**, Palmas-TO, v. 11, n. 3, 2024. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/9306>. Acesso em: 14 jan. 2024.

MOTA, I. L. Breves linhas sobre vitimologia, redescobrimento da vítima e suas várias faces: algumas questões relevantes. **Revista Jurídica da Presidência Brasília**, v. 13, n. 101, p. 629-655, out. 2011; jan. 2012. Disponível em: <https://revistajuridica.presidencia.gov.br/index.php/saj/article/view/161>. Acesso em: 10 ago. 2025.

MOTA, M. D. de B. **Femicídio: O assassinato de mulheres por motivos de gênero**. 2010. Blog Pessoal: Jandirainbow. Disponível em: <https://jandirainbow.wordpress.com/2010/05/03/femicidio-o-assassinato-de-mulheres-por-motivos-de-genero/>. Acesso em: 20 fev. 2020.

MOURA, R. G. de. “A Masculinidade Libertou-se” Dizia A Campanha de Cosméticos, mas o “Homem” Disse “Só Existe Macho e Fêmea, O Resto é Gambiarra”: O “Ser Homem” Como Face da Dominação Masculina. **Anais...** Seminário Internacional Fazendo Gênero 11 & 13th Women’s Worlds Congress. Florianópolis: 2017. Disponível em: https://www.en.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1492291445_ARQUIVO_Modelo_Texto_completo_MM_FG.pdf. Acesso em: 14 jan. 2024.

MURARO, R. M. **A Mulher no Terceiro Milênio**. 2. ed. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.

NASCIMENTO, C. R. R., BIASUTTI, C. M., ARAÚJO, I. C. C. de, & TRINDADE, Z. A. Os papéis da mulher e do homem nas famílias pela óptica masculina: um estudo de duas gerações. **Pesquisas e Práticas Psicossociais**, v. 16, n. 4, São João del-Rei, out.-dez. 2021. Disponível em: <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v16n4/03.pdf>. Acesso em: 31 mar. 2024.

NEGREIROS, T. C. de G. M; FÉRES-CARNEIRO, T. Masculino e Feminino na Família Contemporânea. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, Rio de Janeiro, v. 4, n. 1, 2004. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/11109/8803#:~:text=A%20masculina%20%C3%A9%20fundada%20na,dedica%C3%A7%C3%A3o%20ao%20lar%20e%20filhos>. Acesso em: 31 mar. 2024.

NEUMAN, E. **Victimología**: el rol de la victima en los delitos convencionales y no convencionales. Buenos Aires: Editorial Universidad, 1984.

NOGUEIRA, C. R. F. As companheiras de Satã: o processo de diabolização da mulher. **Espacio, Tiempo y Forma**: Revista de la Facultad de Geografía e Historia, v. 4, p. 9-24, 1991. Disponível em: https://biblio.fflch.usp.br/Nogueira_CRF_24_1457069_AsCompanheirasDeSata.pdf. Acesso em: 04 jan. 2024.

NORA, P. Entre memória e história: a problemática dos lugares. **Projeto História**, São Paulo, v. 10, p. 7-28, 1981.

NUNES, F. D.; WILLRICH, N. V. Inversão da culpa – A relativização a serviço da impunidade nos crimes contra as mulheres. **Anais...** 13ª Mostra de Iniciação Científica-Congrega URCAMP. 2017. Disponível em: <http://trabalhos.congrega.urcamp.edu.br/index.php/mic/article/view/50/904>. Acesso em: 15 jan. 2026.

OAKLEY, A. **Sex, Gender and Society**. Nova York: Harper, 1972.

Organização dos Estados Americanos [OEA]. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a violência contra a mulher** - Convenção de Belém do Pará. 1994. Disponível em: <http://www.cidh.org/Basicos/Portugues/m.Belem.do.Para.htm>. Acesso em: 15 out. 2025.

ODORISIO, G. C. Françoise Thébaud: Les femmes au temps de la guerre de 14. **Nouvelles Questions Féministes**, v. 34, n. 1, p. 145-147, 2015. Disponível em: <https://www.cairn.info/revue-nouvelles-questions-feministes-2015-1-page-145.htm>. Acesso em: 31 mar. 2024.

OLIVEIRA, A.C.G; COSTA, M.J.S; SOUSA, E.S.S. Feminicídio e Violência de gênero: aspectos sociojurídicos. **Revista Tem@**, v. 16, n. 24/25, jan./dez. 2015. Disponível em: <http://revistatema.facisa.edu.br/index.php/revistatema/article/view/236>. Acesso em: 06 jun. 2022.

OLTRAMARI, L. C. Amor e conjugalidade na contemporaneidade: uma revisão de literatura. **Psicologia em Estudo**, v. 14, n. 4, p. 669–677, out. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/Xbht7HRKYCC3JZCdzZDfvrj/#>. Acesso em: 20 jan. 2024.

Organização das Nações Unidas [ONU]. **Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**, de 29 de novembro de 1985. Disponível em: <https://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/ajus/prev29.htm>. Acesso em: 15 ago. 2025.

OSTERNE, M do S. F. Violência contra a mulher: estruturas patriarcais, relações de gênero e a (re)significação do conceito de vida privada. **O Público e o Privado**, n.8, p. 163-175, jul./dez. 2006. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2408>. Acesso em: 10 jan. 2024.

OSTERNE, M. do S. F. **Família, pobreza e gênero**: lugar da dominação masculina. Fortaleza: UECE, 2001.

OSTERNE, M. do S. F. **Violência nas relações de gênero e cidadania feminina**. Fortaleza: UECE, 2008.

OSTERNE, M. do S. F.; SILVEIRA, C. M. H. Relações de gênero: uma construção cultural que persiste ao longo da história. **O público e o privado**, n. 19, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://revistas.uece.br/index.php/opublicoeoprivado/article/view/2634/2105>. Acesso em: 10 jan. 2024.

PATEMAN, C. **O Contrato Sexual**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PATOU-MATHIS, M. Uma Longa Querela Intelectual: o homem pré-histórico também era uma mulher. **Le Monde Diplomatique Brasil**, ed. 159, 2020. Disponível em: <https://diplomatique.org.br/o-homem-pre-historico-tambem-era-uma-mulher/>. Acesso em: 03 jan. 2024.

PEREIRA, L. S. **A Participação da Vítima no Processo Penal Brasileiro e Português**: um olhar especial para as vítimas idosas. Orientador: Cláudia Maria Cruz Santos. 2019. 122f. Dissertação (Mestrado em Ciências Jurídico-Criminais). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2019. Disponível em: https://cispregional.mpba.mp.br/wp-content/uploads/2022/06/DISSERTACAO-FINAL_A-PARTICIPAC-A%CC%83O-DA-VITIMA-NO-PROC-PENAL.pdf. Acesso em: 15 ago. 2025.

PEREIRA, M. J.; GAMAS, L. C. Redes sociais, masculinidade hegemônica e violência: o machismo como elemento (des) civilizacional no Brasil. **Perspectivas em Diálogo**: Revista de Educação e Sociedade, v. 8, n. 17, p. 215-234, jun. 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/persdia/article/view/12781/9135>. Acesso em: 08 jan. 2025.

PERROT, M. **Minha história das mulheres**. Trad. Ângela M. S. Corrêa. São Paulo: Contexto, 2008.

PINHEIRO, L. S., LIMA JÚNIOR, A. T., FONTOURA, N. O. SILVA, R. **Mulheres e trabalho**: breve análise do período 2004-2014. Nota técnica n. 24. Brasília: Ipea, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/6524>. Acesso em: 06 abr. 2024.

PINHEIRO, L.; MEDEIROS, M.; COSTA, J.; BARBOSA, A. de H. **Gênero é o que importa**: determinantes do trabalho doméstico não remunerado no Brasil. Brasília, DF: Ipea, set. 2023. p. 1415-4765. (Texto para Discussão, n. 2920). Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/12380/1/TD_2920_web.pdf. Acesso em: 02 abr. 2024.

PITANGA, A. A. G. **Os Atravessamentos Psicossociais Que Influenciam os Indivíduos Acometidos à Hibrístofilia**: Uma Revisão de Literatura. 2023. 17f. TCC (Curso de Psicologia). Faculdade Uninassau Doroteia, Fortaleza, 2023. Disponível em: <https://repositorio.sereducacional.com/PesquisaObra.aspx?ObraId=71294&OrigemId=Home>. Acesso em: 12 jan. 2026.

POESCHL, Gabrielle. Relação de poder entre os cônjuges e representações sociais das estratégias de influência no casal. **Revista Crítica de Ciências Sociais**, p. 111, 2016. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/311631214_Relacao_de_poder_entre_conjuges_e_representacoes_sociais_das_estrategias_de_influencia_no_casal/link/58c7bce0a6fdcc550cab1571/download?_tp=eyJjb250ZXh0Ijp7ImZpcnN0UGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIiwicGFnZSI6InB1YmxpY2F0aW9uIn19. Acesso em: 04 abr. 2024.

POLLAK, M. Memória, esquecimento, silêncio. **Estudos históricos**, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, 1989.

PRADO FILHO, K.; TETI, M. M. **A Cartografia como método para as ciências humanas e sociais**. Barbarói, Santa Cruz do Sul, n. 38, p. 45-59, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/2471/2743>. Acesso em: 10 jun. 2024.

PRETTO, Z.; MAHEIRIE, K.; TONELI, M. J. F. Um olhar sobre o amor no Ocidente. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v.14, n. 2, p. 395-403, abr./jun. 2009. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/BrwsMQ66MGnKHskw6qcQ3Bf/?format=pdf>. Acesso em: 17 jan. 2024.

RABINOVICHT, G. Algumas confusões e anomias léxicas na época das sociedades de massa. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 4, n. 7, p. 45-61. jan./jun. 2007. Disponível em: <https://revista.domhelder.edu.br/index.php/veredas/article/view/57/43>. Acesso em: 20 jan. 2024.

RADFORD, J.; RUSSELL, D. **Femicide**: The Politics of Woman Killing. Nova Iorque: Twayne Publishers, 1992.

RIBEIRO, F. de F. M. Q.; SANTOS, C. M. M.; SILVEIRA, P. N. L. O Significado Da Masculinidade a Partir da Percepção Masculina: Diferenças Geracionais e a Masculinidade Atual. **Anais...** Seminário Internacional Fazendo Gênero 12. Florianópolis: 2021. Disponível em:

https://www.fg2021.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/fg2020/1608467487_ARQUIVO_7ac55242bea14959b52c85ccf2975fa4.pdf. Acesso em: 07 jan. 2024.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. 6. ed. Campinas: Unicamp, 2014.

RODRIGUES, F. M. F. **Memória e Violência contra a Mulher**: o feminicídio como último ato da dominação masculina. Orientadora: Tânia Rocha de Andrade Cunha. 2020. 134f. Dissertação (Mestrado em Memória). Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, Vitória da Conquista, 2020. Disponível em: <https://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2020/07/Disserta%C3%A7%C3%A3o-de-Fadja-Mariana-Fr%C3%B3es-Rodrigues-1.pdf>. Acesso em: 07 jan. 2025.

ROCHA, P. **Mulheres sob todas as luzes**: a emancipação feminina e os últimos dias do patriarcado. Belo Horizonte: Leitura, 2009.

SÁ, A. A. de. Vitimização no sistema penitenciário. **Revista do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária**, Brasília, v. 1, n. 8, p. 15-32, jul./dez. 1996.

SÁ, C. P. de. Entre a História e a Memória, O Estudo Psicossocial Das Memórias Históricas. **Cadernos de Pesquisa**, v. 45, n. 156, p. 260-274, abr./jun. 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/198053143133>. Acesso em: 02 fev. 2026.

SABÓIA, G. Relembre declarações com ofensas às mulheres feitas pelo presidente e a família Bolsonaro. **Jornal O Globo**. 08 mar. 2022. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/relembre-declaracoes-com-ofensas-as-mulheres-feitas-pelo-presidente-a-familia-bolsonaro-25423642>. Acesso em 10 ago. 2025.

SAFFIOTI, H. **A Mulher na Sociedade de Classes**: Mito e Realidade. São Paulo: Quatro Artes, 1969.

SAFFIOTI, H. Rearticulando gênero e classe social. In: OLVEIRA, A.; BRUSCINI, C. (Org.). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos; São Paulo: Fundação Carlos Chagas, 1992. p. 183-215.

SAFFIOTI, H. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 16, 2001.

SAFFIOTI, H. **Gênero, patriarcado e violência**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004. (Coleção Brasil Urgente).

SAFFIOTI, H. Ontogênese e filogênese do gênero: ordem patriarcal de gênero e a violência masculina contra mulheres. **Série Estudos/Ciências Sociais/FLASCO-Brasil**, 2009. Disponível em: https://flasco.redelivre.org.br/files/2015/03/Heleieth_Saffioti.pdf. Acesso em: 12 jan. 2023.

SAFFIOTI, H.I.B; ALMEIDA, S.S. de. **Violência de gênero** - Poder e impotência. Rio de Janeiro-RJ: Revinter, 1995.

SAGOT, Montserrat. El femicidio como necropolítica em Centroamérica. **Labrys**, estudos

feministas, 2013. Disponível em: <https://ppgecpan.ufms.br/files/2017/02/El-femicidio-como-necropol%C3%ADtica.pdf>. Acesso em: 20 mar. 2025.

SANT'ANA, R. B. A experiência geracional na fala de adolescentes de escolas públicas. **Educação**, v. 35, n. 2, p. 253-267, 2012. Disponível em: <http://educa.fcc.org.br/pdf/reveduc/v35n02/v35n02a13.pdf>. Acesso em: 01 abr. 2024.

SANT'ANNA, T. C.; PENSO, M. A. A Transmissão Geracional da Violência na Relação Conjugal. **Psicologia: Teoria e Pesquisa**, v. 33, p. 1-11, 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0102.3772e33427>. Acesso em: 03 jan. 2026.

SCOTT, J. W. Gênero: uma categoria útil de análise histórica. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 20, n. 2, p. 71-99, jul./dez. 1995. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/71721/40667>. Acesso em: 20 jun. 2023.

SCOTT, J. W. The evidence of experience. **Critical Inquiry**, v. 17, n. 4, p. 773-797, 1991. Disponível em: <https://www.journals.uchicago.edu/doi/10.1086/448612>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. 11. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

SEGATO, R. L. Territory, sovereignty and crimes of the second state: the writing on the body of murdered women. In: FREGOSO, Rosa-Linda; BEJARANO, Cynthia. (Org.). **En Terrorizing women**. Feminicide in the Americas. Durham: Duke University, 2010. Disponível em: https://api.pageplace.de/preview/DT0400.9780822392644_A35715818/preview-9780822392644_A35715818.pdf. Acesso em: 15 mar. 2025.

SILVA, A. F. da. *et al.* Atributos sociais da masculinidade que suscitam a violência por parceiro íntimo. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, n. 6, p. e20190470, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/reben/a/Nrj3K7pjQLjG3T5mJKJvhsv/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 02 fev. 2025.

SILVA, C. da. A desigualdade imposta pelos papéis de homem e mulher: uma possibilidade de construção da igualdade de gênero. **Revista Direito em Foco**, v. 5, n. 1, p. 1-9, 2012. Disponível em: https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/desigualdade_imposta.pdf. Acesso em: 10 jan. 2024.

SILVA, S. G. DA. A crise da masculinidade: uma crítica à identidade de gênero e à literatura masculinista. **Psicologia: Ciência e Profissão**, v. 26, n. 1, p. 118-131, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pcp/a/hvgrgfhvbYX4tpGHHYXdWks/>. Acesso em: 07 jan. 2024.

SILVEIRA, D. T.; CÓRDOVA, F. P. A pesquisa científica. GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: UFRGS, 2009.

SOUSA, A. da S. Masculinidade hegemônica: contingências relacionadas ao déficit de autocuidado à saúde em homens. **Perspectivas em Análise do Comportamento**, [S. l.], v.

13, n. 2, p. 207–218, 2022. Disponível em:
<https://revistaperspectivas.org/perspectivas/article/view/920>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SOUZA, J. P. G.; GARCIA, C. L.; CARVALHO, J. F. T. **Dicionário de Política**. São Paulo: T. A. Queiroz, 1998.

SOUZA, L. T. de. Vitimologia e Gênero no Processo Penal Brasileiro. **Cadernos de Gênero e Tecnologia**, n. 27/28, ano 10, jul./dez. 2013. Disponível em:
<https://periodicos.utfpr.edu.br/cgt/article/viewFile/6102/3753>. Acesso em: 15 ago. 2025.

SOUZA, T. M dos S. Patriarcado e Capitalismo: Uma Relação Simbiótica. **Temporalis**, Brasília-DF, ano 15, n. 30, jul./dez. 2015. Disponível em:
<https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=5297864>. Acesso em: 12 jan. 2023.

Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia [SSP–BA]. **Feminicídios na Bahia**. Elaboração SIAP/SSP-BA; Coest/SEI, em 04 mar. 2024. Disponível em:
https://sei.ba.gov.br/images/publicacoes/download/textos_discussao/infografico_2024.pdf. Acesso em: 27 jun. 2024.

STABILE, A.; MUNIZ, B. Brasil registra recorde de feminicídios em 2025: quatro mulheres são assassinadas por dia. **G1** — São Paulo, 20 jan. 2026. Disponível em:
<https://g1.globo.com/politica/noticia/2026/01/20/brasil-registra-recorde-historicos-de-femicidios-em-2025-quatro-mulheres-sao-assassinadas-por-dia-no-pais.ghtml>. Acesso em: 28 jan. 2026

STOLLER R. **Sex andgender**: the development of masculinity and femininity. Nova York: Science House, 1968.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Tese da legítima defesa da honra é inconstitucional**. Disponível em:
<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511556&ori=1>. Acesso em: 05 jan. 2024.

TAVARES, M. S.; ALVES, A. A violência de gênero no (Des)governo Bolsonaro: licença para matar! **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v. 43, n. 94, 2023. Disponível em:
<https://www.scielo.br/j/rbh/a/wZGzZtvrQFp5MNRd7tq9QFS/?lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2025.

TAVARES, M. S; GOIS, M. N. de. De conceitos a interpretações sobre feminicídios: o que diz a imprensa sergipana. In: **Anais...** XXI Congresso Brasileiro de Sociologia. Pará: 2023. p. 1-17. Disponível em:
https://www.sbs2023.sbsociologia.com.br/atividade/view?q=YToyOntzOjY6InBhcmFtcyI7czozNToiYToxOntzOjEyOiJJRF9BVElWSURBREUiO3M6MjoiOTQiO30iO3M6MT0iaCI7czozMjoiMTI3MTI4N2EzY2QwYmFiMWIzYjBmMzQyOTk4NGFkNDIiO30%3D&ID_ATIVIDADE=94. Acesso em: 10 ago. 2025.

TEDESCHI, L. A. **Alguns apontamentos sobre história oral, gênero e história das mulheres**. Dourados-MS: UFGD, 2014.

TEDESCHI, L. A. Os lugares da História Oral e da Memória nos Estudos de Gênero. **OPIS**, Goiânia, v. 15, n. 2, p. 330–343, 2015. Disponível em: <https://periodicos.ufcat.edu.br/index.php/Opsis/article/view/33931>. Acesso em: 15 jan. 2026.

TEDESCO, J. C. **Nas Cercanias da Memória**: temporalidade, experiência e narração. Caxias do Sul: UCS, 2004.

VAISTMAN, J. **Flexíveis e Plurais**: Identidade, casamento e família em circunstâncias pós-modernas. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

VALADARES, V. dos S. **Homens autores de violência doméstica contra mulheres no DF**: levantamento do perfil, responsabilização e fatores envolvidos. Orientador: Valeska Maria Zanello de Loyola. 2021. 140f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica e Cultura). Universidade de Brasília, Brasília, 2021. Disponível em: <https://www.repositorio.unb.br/handle/10482/49473>. Acesso em: 05 jan. 2026.

VIDIGAL, L. S. **Uma perspectiva feminista na Criminologia**: mulheres como agentes e vítimas de crimes. Orientador: Cláudia Maria Cruz Santos. 2020. 131f. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2020. Disponível em: <https://estudogeral.uc.pt/bitstream/10316/92681/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20La%C3%ADs%20Soares%20Vidigal%20Vers%C3%A3o%20Final.pdf>. Acesso em: 17 nov. 2025.

VIEIRA, A.L.V. Vitimologia e a periculosidade vitimal: breve análise acerca dos distúrbios de personalidade passivo-agressiva. In: FREITAS, Marisa Helena D'Arbo Alves de; FALEIROS JUNIOR, Roberto Galvão. (Org.). **Estudos Contemporâneos de Vitimologia**. São Paulo: Cultura Acadêmica; UNESP, 2011. Disponível em: https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/Direito/Estudos_contemporaneos_de_vitimologia_-_Final.pdf. Acesso em 20 ago. 2025.

VOGEL, L. H. **Sistema Viriarcal e Violência Contra a Mulher**: abordagem integrada das desigualdades. Brasília: Estudos da Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados, 2018. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/35980/sistema_viriarcal_vogel.pdf?sequence=1. Acesso em 02 jan. 2024.

WALKER, L. E. A. The battered woman syndrome study. In: FINKELHOR, David et al. (Org.). **The dark side of family violence**: current family violence research. Newbury Park, California: Sage Publications, 1983. p. 31-48.

WALKER, L. E. A. Psychological causes of family violence. In: LYSTAD, Mary. (Ed.). **Violence in the home**: interdisciplinary perspective. New York: Brunner; Mazel Publishers, 1986. p.71-97.

WALKER, L. E. A. The battered woman syndrome is a psychological consequence of abuse. In: GELLES, Richard J.; LOSEKE, Donileen R. (Org.). **Current controversies on family violence**. Newbury Park-California: Sage, 1993, p.133-153.

WALKER, L. E. A. **The battered woman syndrome**. 2. ed. New York: Springer Publishing Company, 2000.

WERMUTH, M. Â. D; NIELSSON, J. G. O. Feminicídio como um dispositivo Necropolítico: a produção e administração sistemática de Sofrimento e morte de mulheres no Brasil. **Anais...** II Congresso Virtual do CONPEDI: Criminologias e Política Criminal II. Florianópolis: CONPEDI, 2020. p. 87-102. Disponível em: <https://site.conpedi.org.br/publicacoes/nl6180k3/d6l42fld/O0ZoOtG6Y0zFzR06.pdf>. Acesso em: 07 fev. 2025.

WERMUTH, M. Â. D; NIELSSON, J. G. A Distribuição Desigual da Condição de Ser Humano no Brasil: A Masculinidade Hegemônica e a Necropolítica dos Corpos Femininos Considerados Descartáveis. **Direito & Paz**, Lorena-SP, ano. XVII, n. 49, p. 329-354, 2023. Disponível em: <https://revista.unisal.br/lo/index.php/direitoepaz/article/view/1409/715>. Acesso em 07 fev. 2025.